

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª V. da Fam. e Suc. Central

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO da Família e Suc. Central

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) REGINA TELMA DE JESUS ALVES

Foro Central Cível
1ª Vara da Família e Sucessões



000.37.900087-9

Classe : Inventário
 Valor da ação : 0,00
 Volume : 2/11
 Invitante : MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI
 Interveniante : CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS
 : IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado : RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB: 138486/SP) e
 : outro
 Invitado : JOSÉ CANDIDO DE SOUZA
 Observação : Outros Números: 20.460/37.
 Distribuição : Livre - 27/09/1937 12:00:00

0/000000000
Titular

1
Família

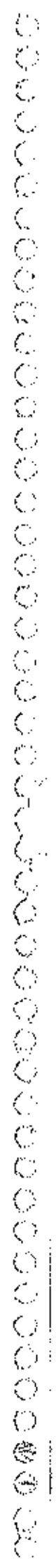
AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
 aut. neste Ofício _____
 que se (trata) de este termo _____
 Eu, Raone: 70215/10 _____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

12º volume



pac 7215/10

ABERTURA

Certifico e dou fé haver nesta data formado o
presente 12º volume, a partir de fls. 2274
com a decisão que segue, encerrando o 11º Volume
com 2273 folhas. São Paulo,
02/10/2008 Eu,
[assinatura] (Silmara Soares S. Hosso).
Escrevente/digitar e subscrevi.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2274
⊕

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Família
e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo

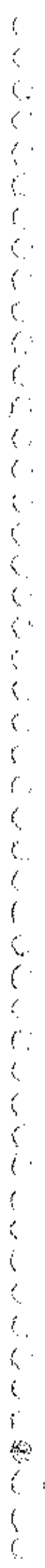
PROCESSO N.º 20.460

13-1-85, FREL. SUP. 89-20/581/2008 16:19 00005827-1/2

MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI,

inventariante nomeada nos autos do procedimento de sobrepartilha na
sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, juntamente com os herdeiros
descendentes HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGÉLICA DIAS
DE REZENDE BARBOSA, ESPÓLIO DE LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS
representado por MARINA DE SOUZA DIAS, viúva-mecira e pelos herdeiros
MARCOS DE SOUZA DIAS casado pelo regime da comunhão parcial de bens
com JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIA; HENRIQUE DE SOUZA DIAS e
sua ex-mulher, FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, ESPÓLIO DE
PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, representado por MARIA LÚCIA
RIBEIRO DE SOUZA DIAS, viúva-mecira e seus herdeiros JOSÉ CÂNDIDO
DE SOUZA DIAS casado pelo regime da comunhão de bens, com LENI
HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS e ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS

⊕



AMARAL RESENDE, casada pelo regime da comunhão de bens com JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE; ESPÓLIO DE OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, que foi casado com MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS falecida em 28/09/1997, representado por seus herdeiros PEDRO LUÍS DE SOUZA DIAS casado pelo regime da comunhão de bens com VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS ; OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JÚNIOR casado pelo regime da comunhão de bens com LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS; MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI casada pelo regime da comunhão parcial de bens com ANTONIO GERASSI NETO; e o ESPÓLIO DE MARCELO DE SOUZA DIAS aqui representado por MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, viúva-mecira, e pelos herdeiros: JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA DE SOUZA DIAS , MARIA ANGÉLICA DA SILVA DE SOUZA DIAS, e JOÃO FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA DIAS; ESPÓLIO DE MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS em vida casado com NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, falecida em 28/10/1999; representado pelos herdeiros LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e sua ex mulher MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA; LUCIANO DE SOUZA DIAS; e LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS casada pelo regime da comunhão universal de bens com CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS; e o ESPÓLIO DE PLINIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, em vida casado com LÚCIA GANDRA DE SOUZA DIAS, falecida em 11/09/93 representado por seus herdeiros: JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS, OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS; MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS e LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS vêm, por seus respectivos advogados abaixo assinados, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:-

1. - O autor da herança faleceu em 19 de setembro de 1.937. De outra parte, a sobrepartilha alcança um único

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

bem imóvel de seu acervo patrimonial, que ficou omitido quando do término do processo de inventário instaurado.

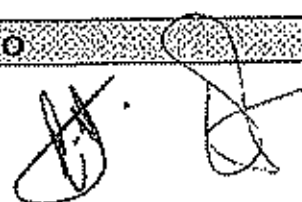
2. - Nesse bem, a meia parte constitui a meação do cônjuge supérstite, que também veio a falecer, em data de 01 de março de 1951. E a sucessão, quanto ao bem da sobrepartilha, haveria de ficar definida pela atribuição da meação, à viúva, repartindo-se a restante metade entre os filhos do casal, em número de dez.

3. - Acontece que, desses filhos, apenas dois remanescem vivos no presente. Assim, em especial, os de nome Hélio Cândido de Souza e Maria Angélica Rezende Barbosa.

4. - Quanto aos demais, todos faleceram no tempo decorrido desde a morte do casal genitor, até os dias de hoje. E, com respeito a todos, os respectivos herdeiros já cuidaram de concluir o processo de inventário dos bens por eles deixados, com exclusão apenas daquele imóvel que é agora objeto de sobrepartilha.

5. - Esses sucessivos falecimentos, da viúva do autor da herança e de oito dos filhos herdeiros, ocorreram na ordem cronológica indicada no quadro abaixo, onde se anota, por igual, o juízo e cartório em que se processaram os respectivos inventários, com a identificação do número atribuído a cada um desses processos:

ORDEM	VARA	FORUM	PROCESSO	ESPÓLIO
-------	------	-------	----------	---------



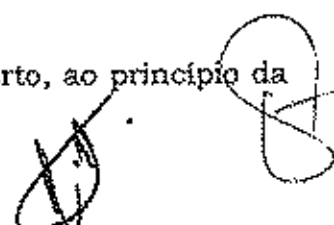


1	3a.	Central SP	1951.900279.9	Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza
2	8a.	Central SP	1973.919720.4	Cyro Candido de Souza Dias
3	9a.	Central SP	1978.903643.7	Linneu Carlos de Souza Dias
4	4a.	Central SP	1983.957553.0	Jorge Candido de Souza Dias
5	7a.	Central SP	1987.532719.0	Paulo Candido de Souza Dias
6	10a.	Central SP	1988.605312.0	Oswaldo Cruz de Souza Dias
7	1a.	Central SP	1988.817861.0	Lygia de Souza e Oliveira Lima
8	1a.	Central SP	1990.825131.0	Plinio Candido de Souza Dias
9	1a.	Assis	2006.014715.2	Mauro Candido de Souza Dias

6. - Dos filhos, em resumo, apenas dois, ainda vivos, concorrem à sobrepartilha. Quanto a dois outros, Cyro e Jorge, vieram a morrer sem deixar ascendentes ou descendentes, operando-se a sua sucessão em favor dos irmãos. E com o ulterior e sucessivo falecimento dos seis restantes, tomaram-lhe o lugar na participação hereditária que a cada um competia, no bem da sobrepartilha, os integrantes das respectivas estirpes.

7. - Os herdeiros desejam, então, valer-se das regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil, para cumular, na sobrepartilha, a proporcional atribuição do bem sobrepartilhado aos herdeiros que hoje remanescem, de todas as estirpes, de modo a definir, em um só ato, as sucessões que se operaram, desde quando ultimadas as partilhas nos respectivos inventários.

8. - A medida atende, por certo, ao princípio da

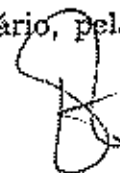
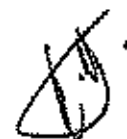


Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

economia processual. E, para a sua adoção, estão presentes os pressupostos exigidos em lei, pois, envolvendo os mesmos herdeiros, a sobrepartilha recai sobre um único bem que resta a ser repartido, nas heranças a que cada um concorre. Devendo ser admitida na sobrepartilha, tendo-se em vista o critério da lei processual, estampado na regra do artigo 1.041 do Código de Processo Civil, que é o de igualar, para o procedimento da sobrepartilha, aquele previsto para o processo de inventário.

9. - Por isso chegaram os herdeiros, agora, a uma solução consensual para a definição das sucessões encadeadas, a partir do falecimento de José Cândido de Souza, dentro de uma partilha cumulada nos moldes das previsões dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil, que acaba por contemplar, na exata proporção, todos os descendentes presentemente vivos, dos primitivos autores da herança, para culminar, por fim, com a cessão que todos promoveram, dos respectivos quinhões.

10. - Mais que isso, ainda cuidaram de eliminar as pendências instauradas em torno da atribuição da herança, tendo assegurado quinhões em favor dos advogados que, contratados pelos herdeiros, vieram a pedir a separação do valor de seus honorários, no processo de inventário (documento anexado). Do mesmo modo, ainda estabeleceram disposições que vieram a resultar em uma solução conciliatória para a controvérsia societária posta em destaque na recente intervenção que foi manifestada, nos autos do inventário, pela sociedade Cidade Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda.



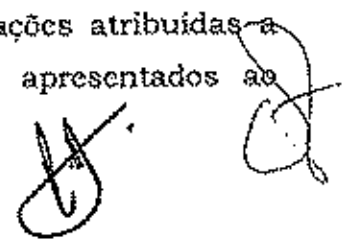
Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

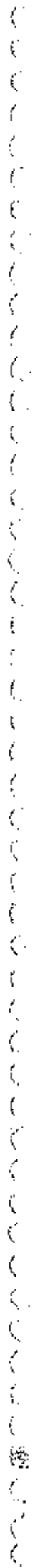
2279
3

11.- Sendo múltiplas as sucessões reunidas na partilha conjunta, de resto, já ficou providenciado o recolhimento do imposto devido em cada uma das transmissões encadeadas, consoante se verifica do exame das guias já constantes do processo, sendo certo que o recolhimento dos valores eventualmente faltantes em relação às sucessões posteriores dos herdeiros, já está sendo providenciado.

12. Com a sobrepartilha ora apresentada, anexam os requerentes os documentos dos "de cujus", dos demais interessados na sucessão, bem como todas as certidões negativas que comprovam a inexistência de débito de nenhum dos herdeiros falecidos, bem como a inexistência de débito relacionado com o imóvel, cuja matrícula atualizada também é juntada nesta oportunidade, com o último lançamento do ITR e o CCIR correspondentes.

13. - Prestigiados pelo consenso de todos os descendentes e demais interessados na sucessão, os requerentes pretendem, então, que seja admitido o procedimento para a partilha única, que contemple de vez os herdeiros colocados no final da linhagem de parentesco, pedindo, por enquanto, que Vossa Excelência venha a determinar (a) que, a se entender necessário, sejam requisitados e apensados, a estes, os autos dos inventários dos descendentes com direito ao bem da sobrepartilha, enumerados no quadro constante do item 5 desta petição, assim como (b) que os autos sejam encaminhados ao Partidor, para a conferência da exatidão das frações atribuídas a cada um dos contemplados (c) sejam os autos apresentados ao





.....

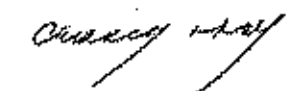
2280
5

Contador do Juízo, para o cálculo da taxa judiciária devida, tendo em conta a sobrepartilha proposta, conforme anexo e documentos a ela acostados, bem como certidões negativas de todos os interessados; e, finalmente, (d) protestam pela juntada dos eventuais recolhimentos de ITCD faltantes, conforme esclarecido no item 9 acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2008



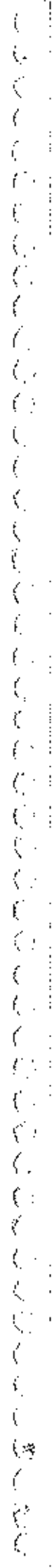
Luiz Arthur de Godoy



Marco Antonio Rodrigues Barbosa



Eliana Azar



2281
B

SOBREPARTILHA AMIGÁVEL

A) SUCCESSÕES DE:

W

A.1) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em vida brasileiro, professor e agricultor, CPF n. 890.821.891-00, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, domiciliado nesta Capital, na R. Sabará, n° 279, onde faleceu no dia 18 de setembro de 1.937 (Doc.01).

TESTAMENTO: Não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade.

DESCENDENTES: Deixou 10 (dez) filhos em comum com Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, a saber: Cyro Cândido de Souza Dias, Jorge Cândido de Souza, Paulo Cândido de Souza Dias, Lygla de Souza e Oliveira Lima, Linneu Carlos de Souza Dias, Mauro Cândido de Souza Dias, Oswaldo Cruz de Souza Dias, Plínio Cândido de Souza Dias, Hélio Cândido de Souza Dias e Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa.

A.2) MARIA ANGÉLICA FERREIRÁ DA ROSA E SOUZA, em vida brasileira, de prendas domésticas, CPF n. 283.105.941-00, domiciliada nesta Capital, falecida em 01 de março de 1.951 (Doc.02), tendo sido o inventário de seus bens processado perante a 3ª Vara da Família e Sucessões desse foro Central, sob n° original 75/51 e em seguida 6975/69 e atual 583.00.1951.900279-9.

TESTAMENTO: Deixou testamento em que unicamente dispôs, para os bens de sua herança, que ficariam subordinados aos vínculos da inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade (Doc.03). Atualmente os vínculos recaem apenas sobre os quinhões dos filhos Hélio Cândido de Souza Dias e Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa.

PR
A
g
B
F
P
J

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

DESCENDENTES: Deixou 10 (dez) filhos em comum com José Cândido de Souza, a saber: Cyro Cândido de Souza Dias, Jorge Cândido de Souza, Paulo Cândido de Souza Dias, Lygia de Souza e Oliveira Lima, Linneu Carlos de Souza Dias, Mauro Cândido de Souza Dias, Oswaldo Cruz de Souza Dias, Plínio Cândido de Souza Dias, Hélio Cândido de Souza Dias e Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa.

A.3) CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, proprietário, CPF n.º 112.249.328-20, falecido no estado civil de solteiro, em 19/05/73 (Doc.04), tendo tido seu inventário processado pela 8ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Processo n. 722/73, atualmente processo n. 583.00.1973.919720-4.

TESTAMENTO: Não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade.

DESCENDENTES: Não deixou descendentes.

A.4) JORGE CÂNDIDO DE SOUZA, em vida brasileiro, químico, RG n. 135.563-SSP/SP, CPF 105.789.358-72, falecido no estado civil de solteiro, em 13/09/83 (Doc.05), tendo tido seu inventário processado sob no 1828/83, pela 4ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, atualmente sob n. 583.00.1983.957553-0.

TESTAMENTO: Não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade.

DESCENDENTES: Não deixou descendentes.

Handwritten notes and signatures on the left margin and bottom of the page, including the number '2' and various illegible signatures.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to its orientation and fading.

B) HERDEIROS E RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO:

B.1) HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 506.845-SSP/SP, CPF 148.415.928-49, casado em primeiras e únicas núpcias com Maria Amélia de Souza Dias, sob o regime de comunhão universal de bens, em 01/07/1947, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 4279, à fl. 005, do livro n. B-0019, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nesta Capital (Doc.06), antes da vigência da lei 6.517/77; e **MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS**, brasileira, agricultora, RG 1.019.850-SSP/SP, CPF n.º 214.214.668-64, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Fedlo Jabur, n.º 1334, sendo ele, neste ato, representado por sua procuradora Maria Amélia de Souza Dias, acima qualificada, nos termos da procuração de 31.07.2002, do Cartório do 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Assis - SP, lavrada às pgs. 153 do Livro n. 0376, conforme certificado em 15/05/2008 (Doc.07):

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "I", adiante.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Esta participação é atribuída apenas a Hélio Cândido de Souza Dias e permanece vinculada pelas cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, por força de disposição testamentária de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 11,1111% (onze inteiros e mil cento e onze milionésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,1111% (um inteiro e mil cento e onze milionésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.

.....

.....

2284
B

descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado "C.1", alínea "a", adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 12,5% (doze e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado "C.1", alínea "a", adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.2) MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, brasileira, empresária, RG 982.969-6-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente e domiciliada em Assis-SP, na R. 11 de Junho, 246, viúva de **RENATO DE REZENDE BARBOSA**, brasileiro, empresário, RG 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68, falecido em 21/09/2003 (Doc.08), com que era casada em primeiras e únicas núpcias, sob o regime de separação consensual de bens (Doc.09). Neste ato, é representada por seu procurador Claudio de Rezende Barbosa, RG 17.523.964-2-SSP-SP, CPF 262.943.758-27, brasileiro, divorciado, supervisor administrativo, residente e domiciliado na Fazenda Nova América, Água da Aldeia, na cidade de Tarumã - SP, nos termos da procuração do Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Assis - SP, lavrada às pgs. 146 e 147 do livro n. 0430, em 05/08/2008 (Doc.10):

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparece ao presente instrumento na qualidade de Interveniente anuente para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "ii", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 10% (dez por cento), equivalentes, portanto, a 05% (cinco por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Esta participação permanece vinculada pelas cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, por força de disposição testamentário de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 11,1111% (onze inteiros e mil cento e onze milionésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,1111% (um inteiro e mil cento e onze milionésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1674, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "q", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 12,5% (doze e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º

Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including a circled '15', a signature, and several other illegible marks.

Handwritten text, possibly a page number or identifier, located at the top right corner.

A horizontal line of small, illegible text or a separator line located near the bottom of the page.

8

Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "q", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.3) DEMAIS HERDEIROS: São viúva-meeira e herdeiros pelo direito de representação previsto no art. 1.851 do Código Civil, que assinam o presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes, ratificando a cessão da totalidade dos direitos hereditários que possuam originados nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, tudo conforme adiante mencionado:

B.3.1) ESPÓLIO DE LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, engenheiro agrônomo, RG n. 289.520-SSP/SP, CPF n. 229.835.978-49, falecido em 23/09/78 (Doc.11), no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias com **MARINA DE SOUZA DIAS,** pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.517/77, conforme certidão sob n. 4262, fls. 046v, livro n. B-052, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Comarca de Piracicaba (Doc.12), tendo sido o inventário de seus bens processado pela 9ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Proc. 2013/78, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-meeira e a totalidade dos herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, tiveram entre si, a seguinte divisão:

a) **MARINA DE SOUZA DIAS,** viúva-meeira, brasileira, do lar, RG 1.228.742-8-SSP/SP, CPF 033.825.528-17, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Bela Cintra, 2262, apto. 32, neste ato representada por Bruno de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Matheus Grou, 539, apartamento 181, conforme procuração lavrada nas Notas do 14º Tabelionato de São Paulo, Livro n. 2.879 - fl. 125, em data de 08/07/2008, com validade de 60 (sessenta) dias (Doc.13):

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

S

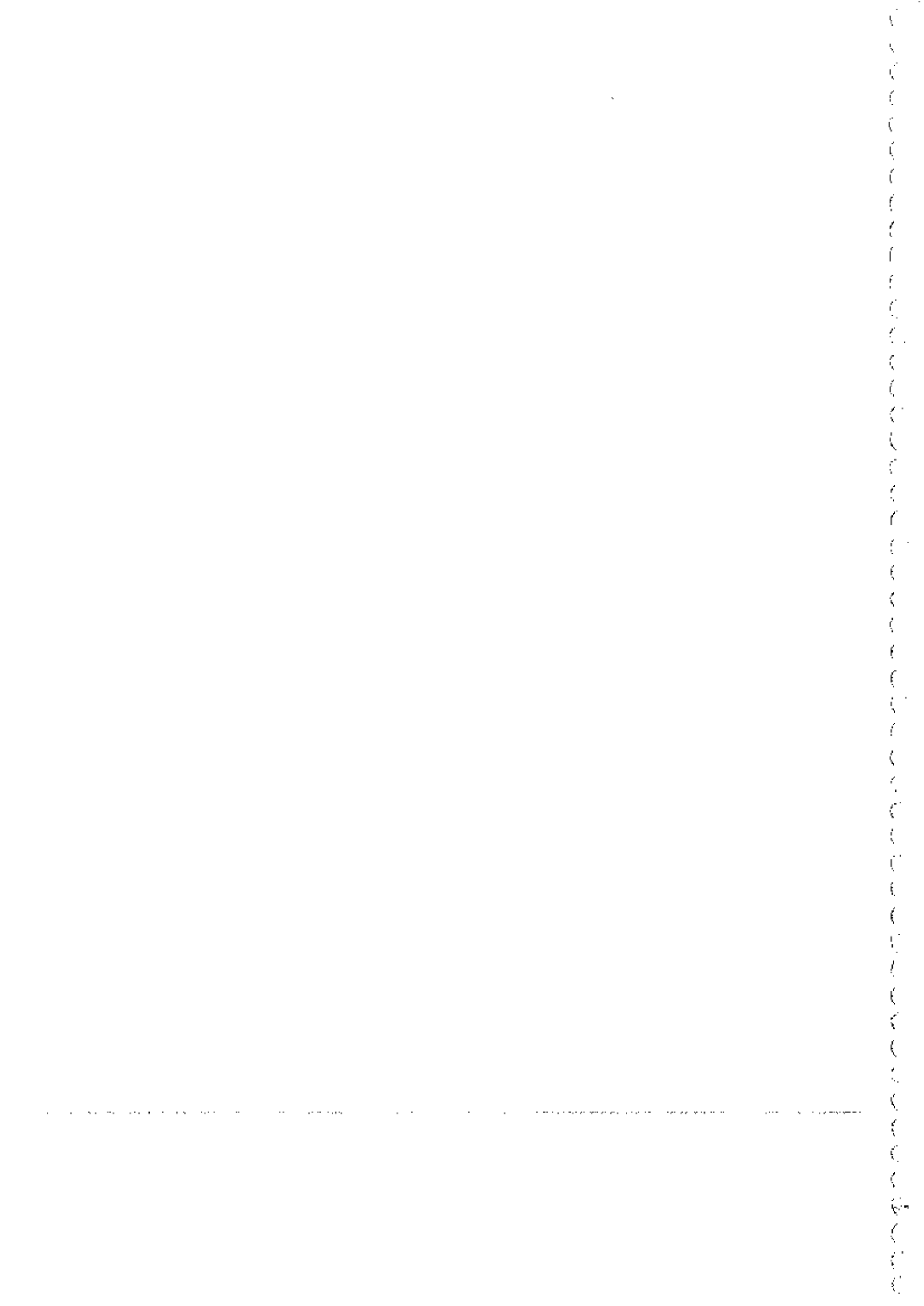
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 02,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "iii", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0% (zero) em virtude da cláusula de incomunicabilidade imposta por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 5,5556% (cinco inteiros, cinco mil quinhentos e cinquenta e seis milionésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,5556% (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "b", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6944% (seis mil, novecentos e quarenta e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o

Handwritten signatures and initials are present on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'LATORRE' and several other scribbles and initials.



z

equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "b", adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

b) MARCOS DE SOUZA DIAS, brasileiro, arquiteto, RG 2.813.700-SSP/SP, CPF 019.776.608-00, casado em primeiras e únicas núpcias, em 19/09/1984, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 6571, à fl. 056, do livro n. B-0060, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, nesta Capital, pelo regime da comunhão parcial de bens (Doc.14), com JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS, argentina, psicóloga, RNE W085039E, CPF 004.423.189-01, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, na R. Piratininga, 243, apto. 162 - Zona 01 neste ato representados por Bruno de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Matheus Grou, 539, apartamento 181, conforme procuração lavrada nas Notas do 1º Tabelionato de Liana Cláudia Vargas Pinto, Livro n. 590-P - fl. 020, em data de 05/05/2008, com validade de 06 (seis) meses (Doc.15);

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "iv", adiante.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "a.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido

(Handwritten signatures and initials on the left margin, including a circled 'u' and various scribbles.)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.)

.....

.....

M

pele mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "c", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros e sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "c", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "c", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

c) HENRIQUE DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 3.212.586-0 SSP/SP, CPF 495.181.788-87, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na Rua Bela

Handwritten signatures and initials are present on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'Henrique de Souza Dias' and several other initials and signatures.

Handwritten text, possibly a page number or page identifier, located at the top right corner of the page.

Handwritten text, possibly a page number or page identifier, located at the bottom center of the page.

20710
B

M
Cintra, 2.262, apto. 32, divorciado de FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, adiante qualificada, com quem foi casado em primeiras e únicas núpcias, em 30/11/1973, pelo regime da comunhão universal de bens, tendo seu divórcio transitado em julgado em 08/09/2005, perante a 5ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, sob n. 000.01.116718-1 (Doc.16), sendo certo que o imóvel ora em sobrepartilha, não foi contemplado na Declaração e Partilha de Bens (Doc. 17).

Neste ato HENRIQUE DE SOUZA DIAS é representado por Bruno de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG n. 16.678.947-SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Matheus Grou, 539, apartamento 181, conforme procuração lavrada nas Notas do 14º Tabelionato de São Paulo, Livro n. 2879 - fl. 127, em data de 08/07/2008, com validade de 60 (sessenta) dias (Doc.18):

(L)
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "v", adiante.

Luiz Felipe
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 02,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "d", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

10

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

W
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1389% (um mil, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 515.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "d", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

Q
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 1,5625% (um inteiro, cinco mil, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,15625% (um mil, setecentos e trinta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 515.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado "C.1", alínea "d", adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

d.
c.1) **FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, leiloeira, DIVORCIADA, RG 3.872.813-8 SSP/SP, CPF 255.119.818-69, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Al. Casa Branca, 755, Cerqueira Cesar.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 01,25% (um inteiro e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Bona" and "A. O. S.", along with a date "11" and a signature.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2292
B

58

"Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de interveniente anuente para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "v", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 02,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alíneas "d" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,13889% (um mil, trezentos e oitenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "d" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 1,5625% (um inteiro, cinco mil, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1736% (um mil, setecentos e trinta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "d" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

2293
B

W

milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "d" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.3.2) ESPÓLIO DE PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, engenheiro, RG n. 85.081, CPF n. 112.249.248-00, falecido em 07/10/87 (Doc.19), no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias com **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, pelo regime da separação total de bens, em 19/01/1942, Livro n. B-02, fl. 198vº, n. 377, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, com pacto antenupcial lavrado em 07/01/1942, nas notas do 19º Tabelião da Capital de São Paulo, Lº 8, fls. 58vº antes da vigência da Lei 6.515/77 (Doc. 20), tendo deixado testamento, lavrado nas Notas do 1º Tabelião de São José do Rio Pardo, Livro n. n. 150, às páginas 021vº/022, em que dispôs: "que de sua livre vontade e usando das prerrogativas legais, lega a metade dos bens que existirem por ocasião da abertura de sua sucessão à sua mulher dona **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, devendo a casa de morada, situada à Rua Prof. Álvaro Guerra n. 3, em São Paulo, em sua totalidade, ser atribuída a sua legatária, como parte dessa meação, na partilha respectiva (Doc.21)". Seu inventário foi processado perante a 7ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, sob no 1743/87, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva e a totalidade dos herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, promovem entre si, a seguinte divisão:

a) **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, viúva-meeira, brasileira, do lar, RG 500.733, CPF 040.079.308-30, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Prof. Álvaro Guerra, 59:

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled '3' and a signature that appears to be 'M. Lúcia'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'M. Lúcia' and other initials.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

2294
T

56

a) Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 02,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "vi", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 0% (zero por cento), em virtude da cláusula de incomunicabilidade imposta por testamento de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 5,5556% (cinco inteiros e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,5556% (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado "C.1", alínea "n" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6944% (seis mil, novecentos e quarenta e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim,

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large circular mark and several scribbled-out signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be "Latorre" and another that appears to be "Cassiano".

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

W

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778%% (dois inteiros, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "o" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

(4)

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "o" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

R.

c) ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, do lar, RG. 3.188.285-7 SSP/SP, CPF 153.958.528-08, casada em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, Livro n. B-32, folha 76, n. 12297, do Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito Jardim Amércia da Capital de São Paulo (Doc.24), com JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador de empresas, RG. 2.301.362-X SSP/SP e do CPF 006.113.528-34, residentes e domiciliados em São



Paulo-SP, a Rua Prof. Horacio Berlinck, 566 - CEP 05505-040. Neste ato João Luiz Amaral Resende é representado por Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende, acima qualificada, conforme procuração lavrada no 13º Registro Civil - Subdistrito do Butantã, Capital de São Paulo, lavrada às fls. 013/014, do livro n. n. 288, em 04/08/08 (Doc.25).

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 02,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "viii", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alíneas "p" e "s" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através



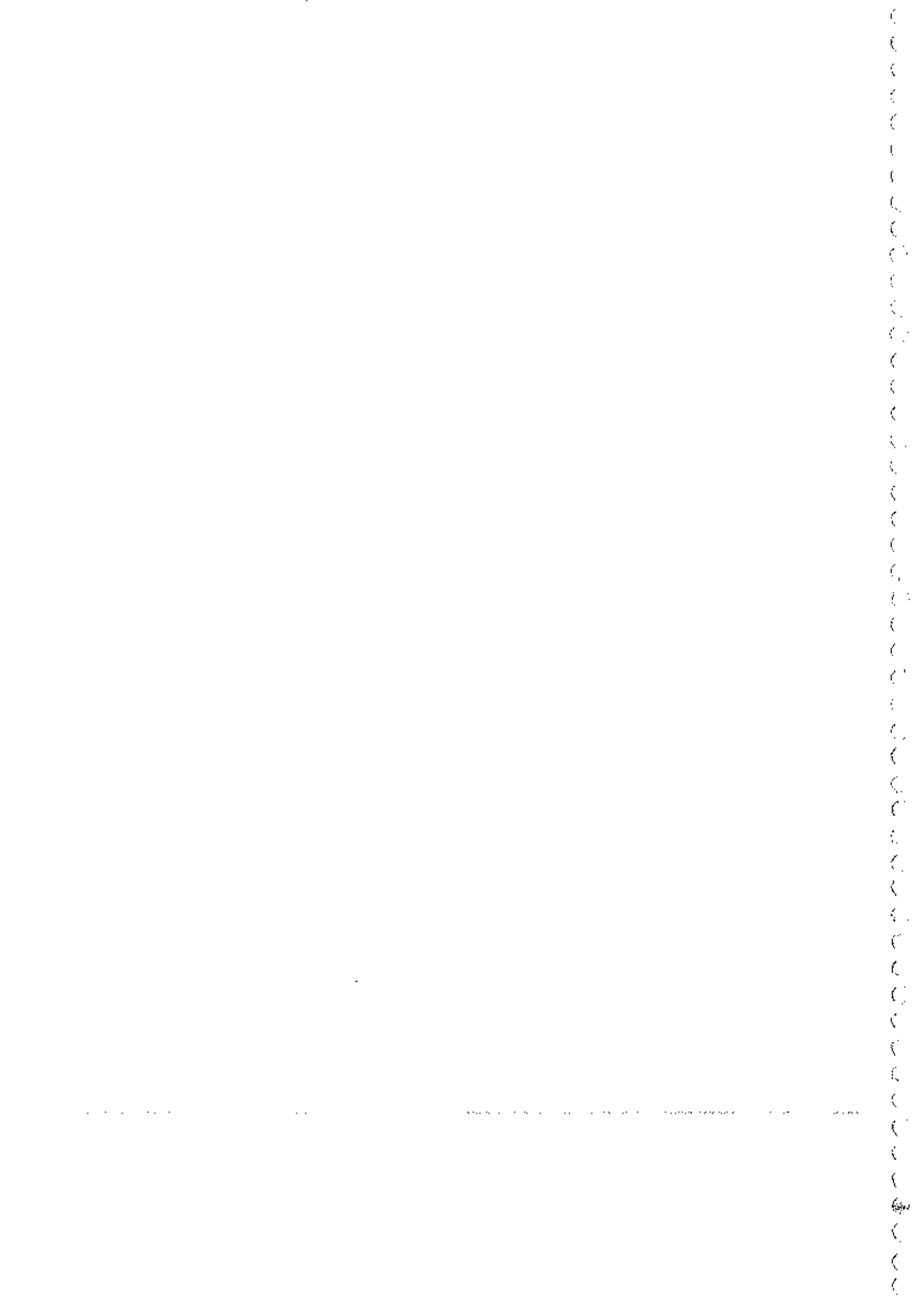
da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alíneas "p" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casalna presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "p" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.3.3) ESPÓLIO DE LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, em vida brasileira, do lar, RG 757.284-SSP/SP, CPF 417.797.038-72, falecida em 21/06/88 (Doc. 26), no estado de viúva de **ALBERTO OLIVEIRA LIMA** (Doc. 27), inscrito no CPF sob n. 244.744.368-49, com quem fora casada em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, este falecido em 07/11/70 (DOC. 28) tendo Lygia de Souza Dias e Oliveira Lima deixado testamento, lavrado nas Notas do 11º Tabelião de São Paulo, Livro n. n. 2258, fls. 40vº, sem porém contemplar o imóvel ora em sobrepartilha e sem prescrever nenhuma cláusula restritiva sobre os bens que, a qualquer título, os seus três filhos receberem, quer por legado, quer de herança (Doc.29). Os respectivos inventários foram processados perante a 1ª Vara, Proc. 1.142/88, e 10ª Vara da Família e Sucessões, Proc. 277/64, ambos da Família e Sucessões desta Capital, sem também contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, os herdeiros promovem entre si, a seguinte divisão:

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled '4' and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature with the number '18' written above it.



W
a) ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, em vida brasileiro, professor universitário, RG 1.460.965-SSP/SP, CPF 001.285.388-72, falecido em 05/06/2008 (Doc. 30), no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime de separação total de bens, em 05/01/1962, antes da vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão extraída do assento de n. 18.240, feito à fl. 134 do Livro n. B-81, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 9º Subdistrito, Vila Mariana, nesta Capital (Doc. 31) e Pacto Antenupcial registrado sob n. 616, no Livro n. 3-Auxiliar do Cartório do 10º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, brasileira, do lar, RG 2.936.620-SSP/SP, CPF 000.602.298-70, residente e domiciliada na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 111, apto. 101- Bairro Boa Vista.

Os bens deixados por ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO ainda não foram inventariados, sendo certo que o mesmo deixou testamento (Doc.32) instituindo como herdeira de seus bens disponíveis ADA MARIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, acima qualificada. Desta forma, concorrem a sua sucessão a mencionada legatária, juntamente com os herdeiros legais, seus filhos: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, administrador de empresas, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n. 5.260.265-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 077.518.628-74 e MARTA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, arquiteta, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 6.370.620-5 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n. 016.688.989-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 111, apto. 101 – bairro Boa Vista.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranozinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes a totalidade dos referidos herdeiros legítimos e testamentários de ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, para ratificar a cessão integral destes direitos realizada pelo mesmo em vida, conforme mencionado em "C.2", alínea "ix", adiante, representados por ALBERTO OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, separado judicialmente, administrador

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Marta de Oliveira Lima' and several other initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Alberto de Oliveira Lima Neto' and several other initials.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

W

TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, páginas 062/063 (Doc.35) ;

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalente, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "r.1" adiante, razão pelo qual os mencionados herdeiros legítimos e testamentários comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral destes direitos. Os herdeiros legítimos e testamentários são neste ato representados por **ALBERTO OLIVEIRA LIMA NETO**, acima qualificado, conforme procuração lavrada ns Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Assis, neste Estado, lavrada às fls. 181/182, livro n. n. 429, em 11 de julho de 2008 (Doc.33), que substabeleceu seus poderes a **SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL**, acima qualificada, conforme substabelecimento lavrado nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, fls. 064, em 22/07/2008 (Doc. 34). Neste ato, Alberto de Oliveira Lima Neto é representado por **SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL**, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, páginas 062/063 (Doc.35)

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 4,1667% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalente, portanto, a 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls

[Handwritten signature and scribbles]

R.

[Handwritten signature and scribbles]

[Multiple handwritten signatures and scribbles]

.....

.....

58

323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "r.1" adiante, razão pelo qual os mencionados herdeiros legítimos e testamentários comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral destes direitos. Os herdeiros legítimos e testamentários são neste ato representados por ALBERTO OLIVEIRA LIMA NETO, acima qualificado, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Assis, neste Estado, lavrada às fls. 181/182, livro n. n. 429, em 11 de julho de 2008 (Doc.33), que substabeleceu seus poderes a SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme substabelecimento lavrado nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, fls. 064, em 22/07/2008 (Doc. 34). Neste ato, Alberto de Oliveira Lima Neto é representado por SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, páginas 062/063 (Doc.35)

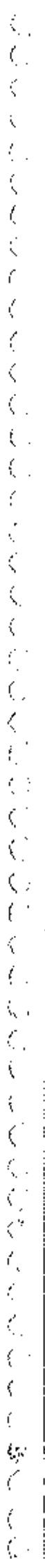
b) MARINA COSTA CARVALHO, brasileira, do lar, RG n. 1.101.823-9SSP/SP, CPF/MF sob n. 376.230.368-15, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Atlântica, 817, Jardim América, viúva de Cassio Martins da Costa Carvalho, em vida brasileiro, advogado, RG n. 234.367-SSP/SP, CPF/MF sob n. 002.665.908-53, falecido em 07/02/1997 (Doc.36), com quem era casada no regime de separação absoluta de bens, em 13/02/1961 (Doc.37), antes da vigência da Lei 6.515/77, Escritura de Pacto antenupcial lavrada no 2º Tabelionato, desta Capital, em 12/01/1961:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida participação foi objeto de cessão integral, conforme mencionado em "C.2", alínea "x", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large scribble and several initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



2303
B

5

Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1674, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyrc Cândido de Souza Dias**: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 4,1667% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1674, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

c) ESPÓLIO DE PERSIO OLIVEIRA LIMA, em vida brasileiro, magistrado, RG nº. 2.694.133-SSP/SP, CPF/MF sob n. 040.040.518-00, falecido em 27/07/1998 (Doc.38) no estado civil de casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da

[Handwritten signature]

R.

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]

.....

.....

2304
B

comunhão de bens, em 10/04/1968, antes da vigência da Lei 6.515/77, conforme extralda do assento feito sob n. 14363, à fl. 358, do livro n. B-35, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nesta capital (Doc.39), com **Maria Dulce Bandeira de Mello e Oliveira Lima**, adiante qualificada, tendo sido o inventário de seus bens processado pela 2ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Autos n. 583.11.1999.430306, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-meeira e a totalidade dos herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, tiverem entre si, a seguinte divisão:

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 3,3333% (três inteiros, três mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida participação foi objeto de cessão integral, conforme mencionado em "C.2", alínea "xi", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza** é partilhada entre a viúva-meeira, **Maria Dulce Bandeira de Melo Oliveira Silva** e filhos em comum do casal, todos abaixo qualificados, em virtude do falecimento de **Pérsio Oliveira Lima**, ocorrido em 27/07/1996, sem que tenha sido contemplado no correspondente inventário o bem objetivado na presente sobrepartilha.

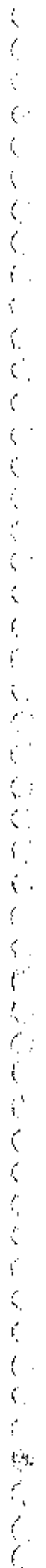
c.1) MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA, viúva-meeira, brasileira, do lar, RG n. 2.915.304-SSP/SP, CPF/MF sob n. 048.641.958-46, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Diógenes Ribeiro de Lima, 499, Alto de Pinheiros:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários

sb

d.

.....



2305
B

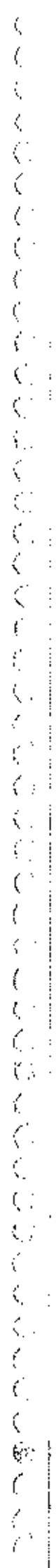
lv
lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

W
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 1,8519% (um inteiro, oito mil, quinhentos e dezenove por cento), equivalentes, portanto, a 0,1852% (um mil, oitocentos e cinquenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

W
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 2,0833% (dois inteiros, oitocentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2315% (dois mil, trezentos e quinze milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho". Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

d.
c.2) **EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, advogado, RG n. 22.446.580-6-SSP/SP, CPF/MF sob n. 047.130.698-33, casado em primeiras e únicas núpcias, em 26/10/2000, pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 16833, à fl. 207, do livro n. B-094, do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '25' and '27'.



2306
B

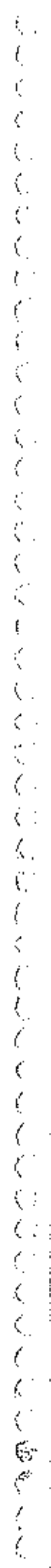
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, nesta capital (Doc.40), com ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA, brasileira, advogada, RG n. 23.783.644-0-SSP/SP, CPF/MF sob n. 249.331.568-59, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Buritama, n. 48, apto 702:

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **María Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 0,9259% (nove mil, duzentos e cinquenta e nove por cento), equivalentes, portanto, a 0,0926% (novecentos e vinte e seis milésimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 1,0417% (um inteiro, quatrocentos e dezessete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1157% (um mil, cento e cinquenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side of the first paragraph, a signature on the left side of the second paragraph, and several signatures at the bottom of the page.



2307
B

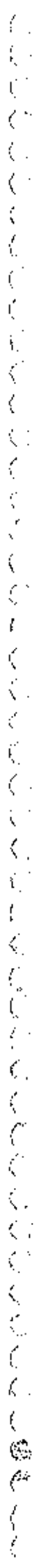
W
caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "c.3".

c.3) GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, advogado, RG n. 18.979.940-SSP/SP, CPF/MF sob n.047.130.688-61, divorciado de **CAMILA TORRES TRAVESSO**, brasileira, publicitária, RG n. 13.022.102-8 SSP/SP, CPF n. 148.865.158-72, com quem foi casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em 15/09/1999, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 40333, fls. 006, Livro n. B-219 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, nesta Capital (Doc.41) e casado em segundas núpcias, pelo regime da separação total de bens, em 18/05/2002, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 43226, à fl. 278, do livro n. B-365, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Doc.42) e conforme escritura de pacto antenupcial lavrada aos 03/05/2002, pelo 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro n. 7894, fls. 187, registrada sob o n. 4.989 aos 15/04/2003, no livro n. 3 Registro Auxiliar do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (Doc.43), com RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, advogada, RG n. 09.738.593-4-IFP-RJ, CPF/MF sob n. 017.962.787-26, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Agrário de Sousa nº 159, Jardim América;

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a circled '3' and a signature that appears to be 'Gustavo de Oliveira Lima'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including several large, stylized signatures.



2308
5

4
cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

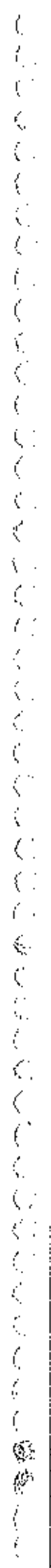
- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 0,9259% (nove mil, duzentos e cinquenta e nove por cento), equivalentes, portanto, a 0,0926% (novecentos e vinte e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

3
- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 1,0417% (um inteiro, quatrocentos e dezessete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1157% (um mil, cento e cinquenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Referida Participação foi objeto de cessão integral, conforme "Escritura de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1888, fls.165/172, anexo, e sem prejuízo da cessão do crédito que coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, na forma da Escritura lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3".

B.3.4) ESPÓLIO DE OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, advogado, RG n.º 346.550 SSP/SP, CPF n.º 031.939.008-00, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, registrado no Livro n. B-0051, folhas 207, sob n. 4427, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, em 20/05/1942 (Doc. 14), antes da vigência da Lei 6.515/77

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'LATORRE' and several other initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'LATORRE' and several other initials.



com **María de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias**, falecido em 10/02/88, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 12055 fl. 054V, do livro n. C-0021, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, nesta Capital, (Doc.45) seu inventário foi distribuído para a 10ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Proc. 274/88, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-mecira e herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, fiveram entre si, a seguinte divisão:

a) **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, em vida brasileira, do lar, RG n.º 980.268 -SSP/SP, CPF/MF n. 330.433.451-34, falecida em 28/09/1997 (Doc.46):

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xii" adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **María Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 0% (zero) em virtude da cláusula de incomunicabilidade imposta por testamento de **María Angélica Ferreira da Rosa e Souza**.

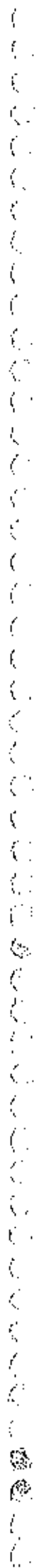
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza** foi repartilhada entre seus filhos em comum com **Oswaldo Cruz de Souza Dias**, conforme demonstrado abaixo, em virtude do falecimento de **María de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias**, ocorrido em 28/09/97 sem que tenha sido contemplado no correspondente inventário, em processamento conjunto com o de **Oswaldo Cruz de Souza Dias**, o bem objetivado na presente sobrepartilha.

b) **PEDRO LUÍS DE SOUZA DIAS**, brasileiro, engenheiro, RG 2.842.667-SSP/SP, CPF 075.193.208-63, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, com núpcias celebradas em data de 01/09/1967, conforme certidão sob n. 20080, à fl. 221, do livro n. B-0097, do Cartório de Registro Civil das

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top, a circular mark, and several other scribbles and initials extending down the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several other scribbles and initials on the right.

.....



2310
5

Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, nesta Capital (Doc.47), com VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, RG 3.604.552-4 SSP/SP, CPF 740.988.967-53, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, Rua Corgie Assad Abdalla, 523;

W

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,2500% (um inteiro, dois mil e quinhentos milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xiii", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xiii", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "j" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled 'F' and a signature that appears to be 'Cyro'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled '30' and various initials.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

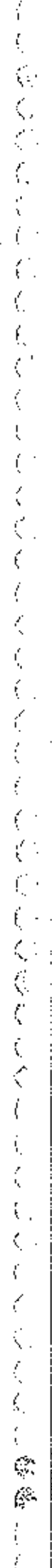
5
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "j" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

3
c) OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JÚNIOR, brasileiro, operador de bolsa de valores, RG 3.708.207-SSP/SP, CPF 067.472.568-91, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, com núpcias celebradas em data de 19/04/1979, conforme certidão sob n. 17080, à fl. 249, do livro n. B-074, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, nesta Capital, (Doc.48), com LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS, brasileira, professora, RG 3.530.458-SSP/SP, CPF 406.455.688-72, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na R. Caconde, 74, apto. 94, Jardim Paulista:

ca
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 1,2500% (um inteiro, dois mil e quinhentos milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xiv", adiante.

R.
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.



intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xiv", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "k" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

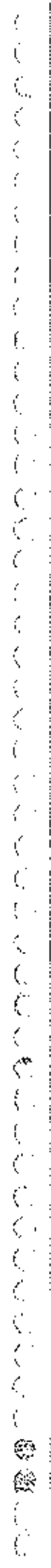
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "k" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

d) MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, psicóloga, RG n. 4.377.991-8 SSP/SP, CPF n. 042.535.988-38, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, 26/09/1986, conforme certidão sob n. 458, à fl. 110, do livro n. B-0032, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten notes and signatures on the left margin)

(Handwritten mark)

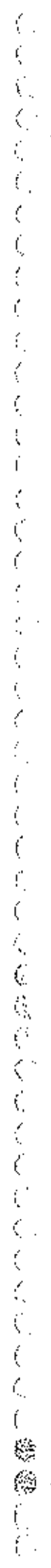


nesta Capital (Doc.49), com ANTONIO GERASSI NETO, brasileiro, engenheiro, RG n. 6.932.637-X SSP/SP, CPF n. 846.354.798-20, ambos residentes e domiciliados em S.Paulo-SP na R. Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 409,

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,2500% (um inteiro, dois mil e quinhentos milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.3" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "m" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação da cônjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e



314
5

setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "m" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação da cónjuge varoa na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "m" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e) ESPÓLIO DE MARCELO DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, magistrado, RG 3.568.402-SSP/SP, CPF 434.477.168-00, casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão de bens, em 21/09/1972, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 16634, fl. 101, do livro n. B-0092, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação (Doc.50), antes da Lei 6.515/77, com **Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias**, adiante qualificada, falecido em 01/05/2006, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 70721, fl. 119-v, do livro n. C-0154, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação (Doc.51):

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "PR" and "Latorre".

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de viúva-meeira e sucessores, os abaixo nomeados e qualificados, a fim de declarar que têm ciência da cessão integral destes direitos hereditários, conforme mencionado em "C.2", alínea "xv", não se opondo à presente sobrepartilha.

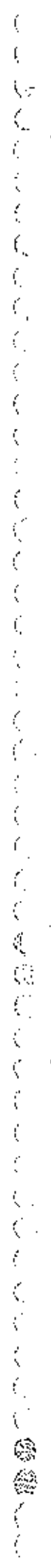
- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de viúva-meeira juntamente com a totalidade dos herdeiros, abaixo nomeados e qualificados, a fim de declarar que têm ciência da cessão integral destes direitos hereditários, conforme mencionado em "C.2", alínea "xv", não se opondo à presente sobrepartilha.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza é dividida entre a viúva-meeira, Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias e filhos em comum do casal, todos abaixo qualificados, conforme demonstrado abaixo, em virtude do falecimento de Marcelo de Souza Dias, ocorrido em 01/05/2006, seu inventário foi distribuído para a 6ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, Proc. 583.00.2006.156439-0-0, sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a viúva-meeira e herdeiros, a seguir nomeados e qualificados, tiveram entre si, a seguinte divisão:

e.1) MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS: brasileira, advogada, RG 3.238.232-SSP/SP, CPF/MF. 535.644.058-87, viúva de Marcelo de Souza Dias, residente domiciliada em São Paulo, Capital, na Praça Sílas Botelho, 93:

- Participação da viúva-meeira na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,3889% (um inteiro, três mil, oitocentos e oitenta e nove milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1389% (um mil, trezentos e

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



.....

2316
B

oitenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada viúva-meeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "l" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação da viúva-meeira na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 1,5625% (um inteiro, cinco mil, seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1736% (um mil, setecentos e trinta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada viúva-meeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "l" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e.2) JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA DE SOUZA DIAS brasileiro, solteiro, advogado, RG 24.564.472-6, CPF sob n. 260.191.548-07, residente e domiciliado em São Paulo-SP na Praça Silas Botelho, 93:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0463% (quatrocentos e sessenta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



W

coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 0,5208% (cinco mil, duzentos e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0579% (quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e.3) MARIA ANGÉLICA DA SILVA DE SOUZA DIAS, brasileira, solteira, maior, advogada , RG 26.436.583-5 SSP-SP CPF 298.137.538-54, , residente e domiciliada em S.Paulo-SP na Praça Silas Botelho, 93:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyrc Cândido de Souza Dias**: 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0463% (quatrocentos e sessenta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos

(Handwritten notes and signatures on the left margin)

(Handwritten notes and signatures on the left margin)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

1880

1880

23/18
J

cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

ss

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 0,5208% (cinco mil, duzentos e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0579% (quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

e.4) **JOÃO FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 26.436.584-7 SSP-SP, CPF 294.282.098-56, residente e domiciliado em S.Paulo-SP na Praça Silas Boteelho, 93:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0463% (quatrocentos e sessenta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

[Handwritten signature and scribbles on the left margin]

d.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Jorge Cândido de Souza: 0,5208% (cinco mil, duzentos e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,0579% (quinhentos e setenta e nove milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "I" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

B.3.5) ESPÓLIO DE MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, em vida brasileiro, médico, RG n.º 278.240-SSP/SP, CPF n.º 005.842.238-20, casado em primeiras e únicas núpcias com **NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, adiante qualificada, pelo regime da comunhão universal de bens, em 28/02/1942, conforme certidão extraída do assento feito sob n. 2400, fl. 244-v, do livro n. B-015, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, antes da vigência da Lei 6.515/77 (Doc.52); falecido em 04/07/89, (Doc.53), tendo tido seu inventário processado pela 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, Processo 914/89; sem, porém, contemplar o imóvel ora em sobrepartilha. Por esta razão, a totalidade dos herdeiros promovem entre si, a seguinte divisão:

a) **NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, em vida brasileira, do lar, RG 660.222-SSP/SP, CPF 110.785.098-32, falecida em 28/10/1999 (Doc.54), teve o inventário de seus bens processado pela 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, Processo 583.00.1999.947445-2, sem também contemplar o imóvel ora em sobrepartilha:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 05% (cinco por cento), equivalentes, portanto, a 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Os seus herdeiros, filhos em comum com Mauro

Handwritten signatures and initials are present throughout the document. On the left side, there are several large, stylized signatures, including one that appears to be 'L. P.' and another that looks like 'M. C. D.'. At the bottom of the page, there are multiple smaller signatures and initials, some of which are crossed out or written over. The handwriting is in black ink on a white background.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2320
B

Cândido de Souza, comparecem ao presente instrumento, na qualidade de intervenientes anuentes, para ratificar a cessão integral destes direitos feito em vida por Nadir Ribeiro de Souza Dias, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvi", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza foi é dividida entre os filhos em comum de Mauro Cândido de Souza Dias e Nadir Ribeiro de Souza Dias, todos abaixo qualificados, em virtude do falecimento de Nadir Ribeiro de Souza Dias, ocorrido em 28/10/1999, sem que tenha sido contemplado no correspondente inventário o bem objetivado na presente sobrepartilha.

b) LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico e professor livre docente, RG 2.824.794-2 SSP/SP, CPF 067.064.018-20, residente e domiciliado na Cidade de Tarumã, neste Estado, na Fazenda Canadá, Bairro Água da Aldeia, Caixa Postal 054, divorciado de MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA, adiante qualificada, com quem casou-se em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão universal de bens, em 05/11/1973, conforme certidão extraída do assento feito sob o n. 23572, às fls. 059, do Livro n. B-0098, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 11º Subdistrito de Santa Cecília, nesta Capital (Doc.55):

Neste ato, LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, é representado por ELIANA TORRES AZAR, brasileira, divorciada, advogada, RG n. 6.942.788-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 093.054.978-37, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12º andar, Vila Madalena, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Assis, neste Estado, lavrada às fls. 147/148, do Livro n. 427, em data de 15/05/2008 (Doc.56)

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 0.8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimo por cento da totalidade da "Fazenda Paranozinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvii", adiante.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain a list of names or entries.

2
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 1,6666% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

3
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 1,8518% (um inteiro, oito mil, quinhentos e dezoito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,1852% (um mil oitocentos e cinquenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

4
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 2,0833% (dois inteiros, , oitocentos e trinta e três por cento), equivalentes, portanto, a 0,2315% (dois mil, trezentos e quinze milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n.

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Handwritten text, possibly a page number or page identifier, located at the top right corner of the page.

516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

b.1) MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA, brasileira, pedagoga, RG 4.514.842 SSP/SP, CPF 102.090.388-02, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Guarará, 350, apto. 101, Jardim Paulista:

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4167% (quatro mil, cento e sessenta e sete milésimo por cento da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xvii", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 1,6666% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8333% (oito mil, trezentos e trinta e três milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "e" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 1,8518% (um inteiro, oito mil, quinhentos e dezoito milésimos por cento)

R.



2323
5

equivalentes, portanto, a 0,1852% (mil oitocentos e cinquenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

W

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 2,0833% (dois inteiros, , oitocentos e trinta e três por cento), equivalentes, portanto, a 0,2315% (dois mil, trezentos e quinze milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alínea "e" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

(Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled 'F' and a signature that appears to be 'LUCIANO DE SOUZA DIAS')

c) LUCIANO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, RG 3.041.430-SSP/SP, CPF 067.064.108-10, casado em primeiras e únicas núpcias, nos Estados Unidos da América, 04/10/1974, conforme certidão de casamento, duplicata n. 19, lavrada em Grosse Pointe Farms, distrito de Wayne Michigan (Doc. 57 e 58), com CHRISTINE GABRIEL WHITTY DIAS, americana, enfermeira, nascida em 04/01/1950, filha de Robert Whitty e de Dorothy Hohes, residentes e domiciliados em Chicago, na Rua 55 W, Goethe, no estado de Illinois, Estados Unidos da América do Norte. Neste ato, nos termos da procuração de 09/09/2002, notariada pela Notaria Pública, Myrna I Agosto, certificada por David Orr, Tabelião do Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América do Norte, registrada e microfilmada sob n. 26.440 e Tradução Oficial registrada

(Handwritten notes and signatures on the bottom left margin)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

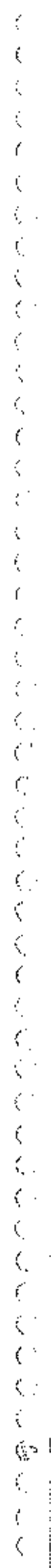


W
e microfilmada sob n. 32.065, ambos no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, Luciano de Souza Dias e Christine Gabriel Whitty Dias são representados por seu procurador Luiz Candido de Souza, acima qualificado(Doc. 59), que substabeleceu seus poderes a ELIANA TORRES AZAR, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. n. 427, páginas 147/148, em 15/06/2008, com validade de 06 (seis) meses (Doc.56) :

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8334% (oito mil, trezentos e trinta e quatro por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xviii", adiante.

Y
- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 3,3333% (três inteiros, três mil trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea " r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "t" e "s" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

P.
- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente



a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "f" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

W

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 4,1667% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,4630% (quatro mil, seiscentos e trinta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente e 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "f" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

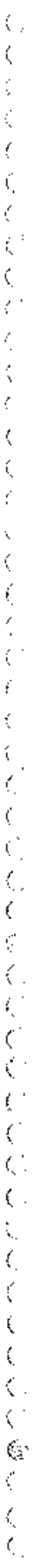
d) LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS, brasileira, pedagoga, RG 4.560.786-SSP/SP, CPF 273.430.698-02, casada em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da plena comunhão de bens, em 01/09/1973, conforme certidão sob n. 18.105, à fl. 266vº, do livro n. B-41, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, nesta Capital (Doc.60), com CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, economista, RG 3.700.230-SSP/SP, CPF 451.621.078-91; ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua. Orobó 576 - CEP 05466-030;

(Handwritten signature)

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,8334% (oito mil, trezentos e trinta e quatro por cento)

(Multiple handwritten signatures and marks)

.....

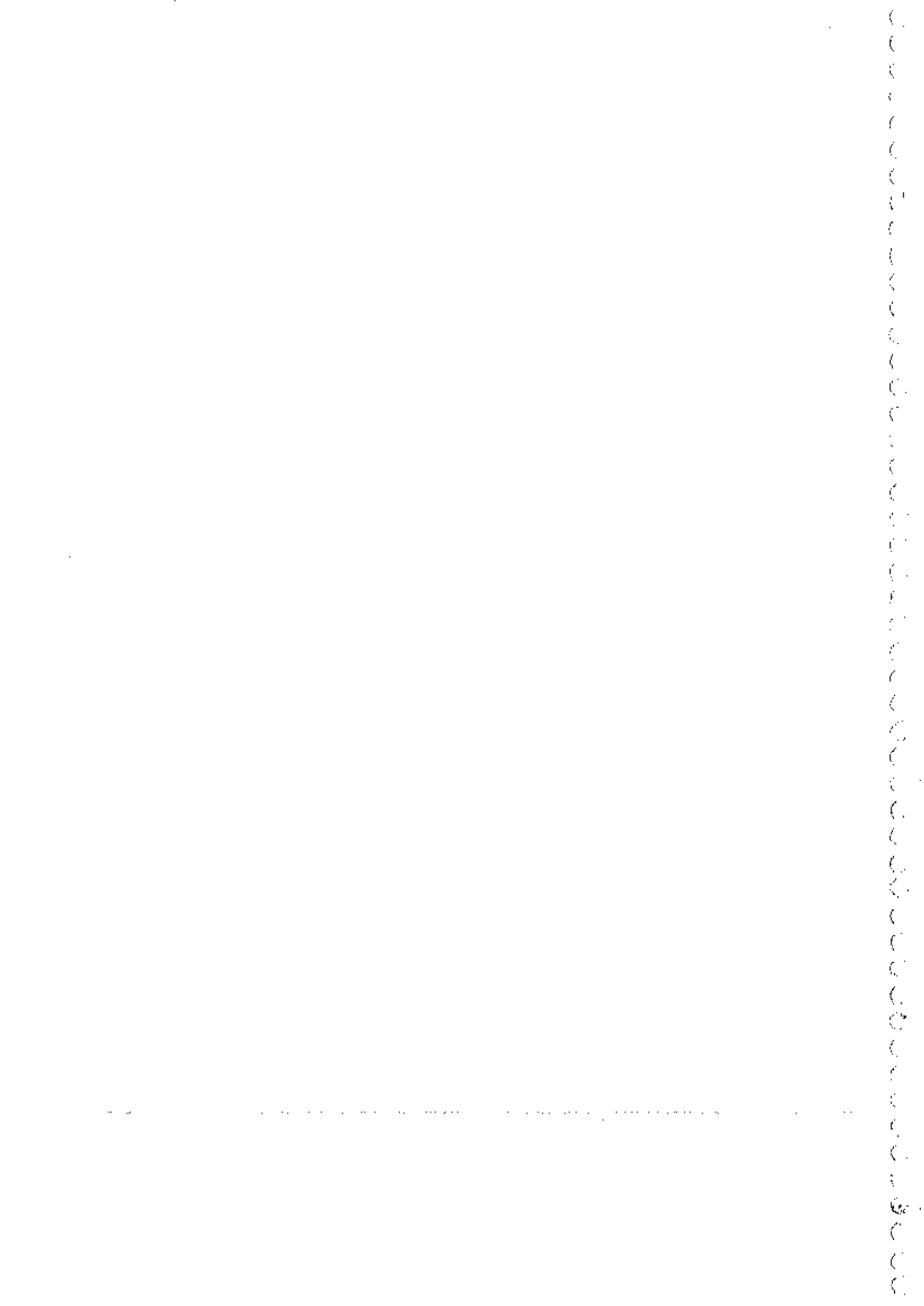


da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xix", adiante.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 3,3333% (três inteiros, três mil trezentos e trinta e três milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 1,6667% (um inteiro, seis mil, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alíneas "g" e "s" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do casal na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 3,7037% (três inteiros, sete mil e trinta e sete milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3704% (três mil, setecentos e quatro milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado casal, conforme mencionado em "C.1", alínea "g" adiante, razão pelo qual os mesmos comparecem ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

5



- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **María Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza** é dividida entre os filhos em comum de **Pílnio Cândido de Souza Dias e Lúcia Gandra de Souza Dias**, todos abaixo qualificados, conforme demonstrado abaixo, em virtude do falecimento de **Lúcia Gandra de Souza Dias** ocorrido em 11/09/1993, sem que tenha sido contemplado no correspondente inventário o bem objetivado na presente sobrepartilha.

b) **JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, administrador de empresas, RG 4.753.104-SSP/SP, CPF 932.065.188-49, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. Antonio Zuardi, 990, casa 02, divorciado de **CELIA AQUINO MOSSA**, brasileira, jornalista, RG. 5.752.061 SSP-SP, com quem casou-se em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da separação total de bens, em 18/03/1982, conforme certidão extraída do assento feito sob o n. 5563, às fls. 232, do Livro n. B-019, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, nesta Capital (Doc.64) e conforme Escritura de Pacto lavrada em 05.02.1982, Livro n. 1603, fls. 123, no 4º Cartório de Notas da Capital de São Paulo (Doc.65).

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xii", adiante.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Marin Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "**Fazenda Paranoazinho**", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled '4', a large scribble, and several other illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature with the number '48' next to it.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2329
5

N

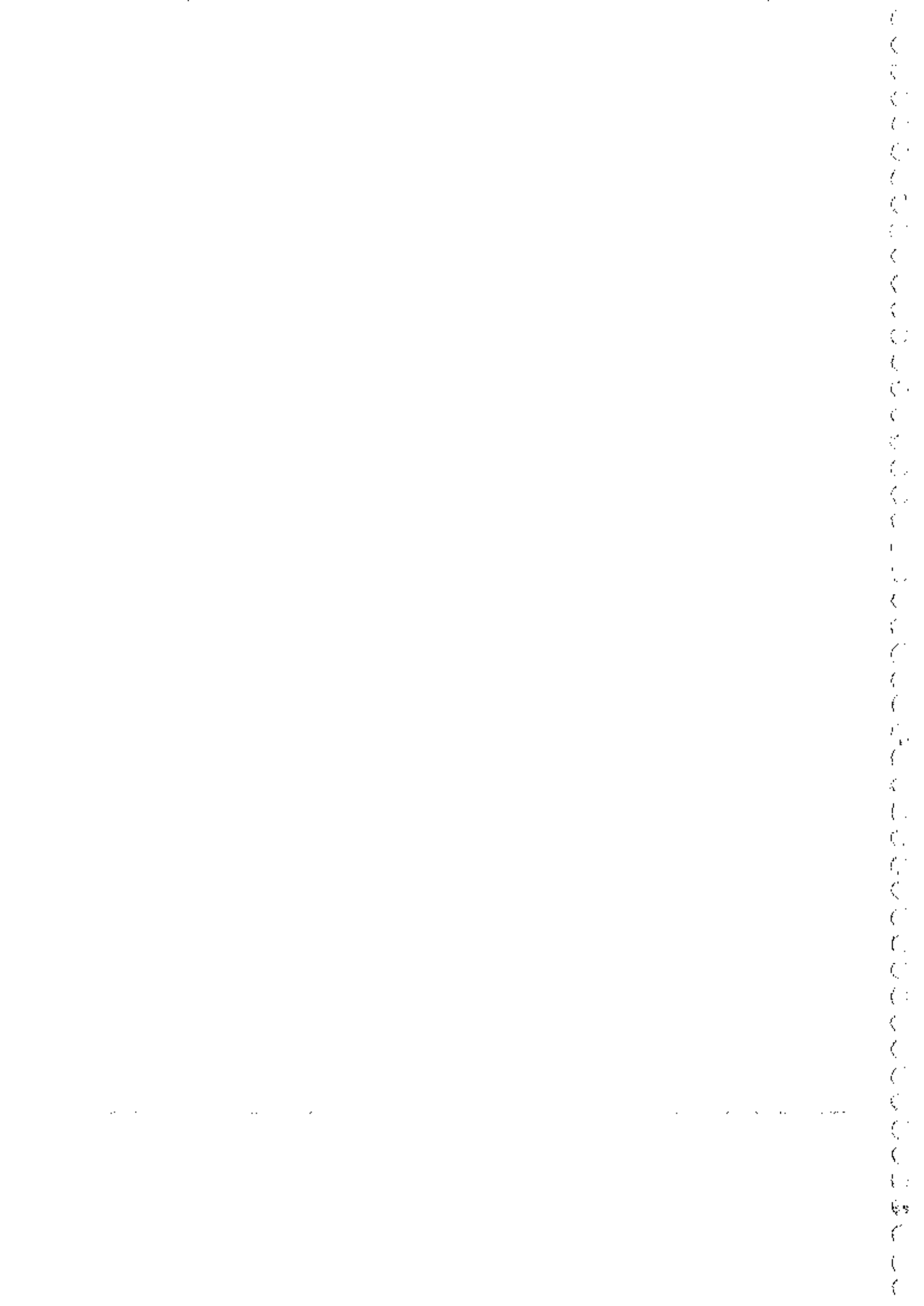
participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "h" e "s" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "h" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

14

- Participação do cônjuge varão na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "h" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

2.



c) OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, RG 4.583.007-1 SSP/SP, CPF 001.873.858-31, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. Hilda Castilho de Avelar Garcia, 10;

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xxii", adiante.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alíneas "t" e "s" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyrolino Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim,

W

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

.....

.....

W

equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "f" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pelo mencionado herdeiro, conforme mencionado em "C.1", alínea "f" adiante, razão pelo qual o mesmo comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

C
B

d) MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS, brasileira, solteira, maior, médica, portadora da cédula de identidade com RG n.º 4.538.007-7, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 013.962.998-07, residente em São Paulo-SP, na rua Lisboa n.º 144, apartamento 131-A.

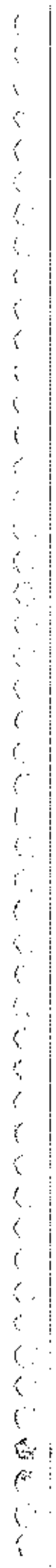
W
L

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **José Cândido de Souza**: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xxiii", adiante.

L
W

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE**.

51
[Handwritten signatures and initials]



2336
3

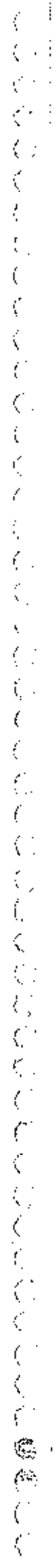
TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

[Handwritten marks and signatures on the left margin, including a circled '3' and a signature that appears to be 'Latorre']

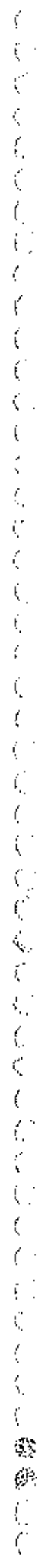


mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

Wg
e) LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS, brasileira, engenheira agrônoma, RG n.º 10.445.141-5, CPF n.º 051.658.968-70, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes n.º 259, apartamento, 24, nesta Capital, divorciada de LUCA BORRONI, italiano, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE n.º VO71187-X, inscrito no CPF sob n.º 128.642.688-09, com quem casou-se sob o regime da separação total de bens, em data de 16/03/1996, conforme certidão extraída do assento feito sob o n. 12070, às fls. 058 do Livro n. B-0054, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, nesta Capital (Doc.66), nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do 14º Tabelionato desta Capital, às fls. 271, do Livro n. 1509 (Doc.67), neste ato, representada por seu procurador Olávio Eduardo de Souza Dias, acima qualificado, nos termos da procuração de 05/08/2008, do 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, lavrada às fls. 217/218, do Livro n. 2.865, com validade de 06 (seis) meses (Doc.68).

(5)
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por José Cândido de Souza: 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. Comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes para ratificar a cessão integral destes direitos, conforme mencionado em "C.2", alínea "xxiv", adiante.


- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza: 2,5% (dois e meio por cento), equivalentes, portanto, a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação




foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.

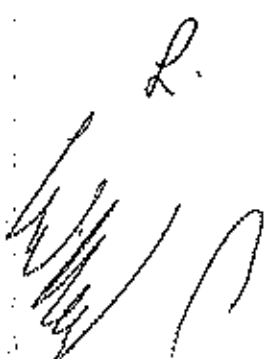
W

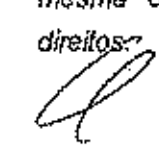

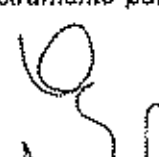
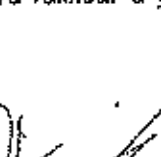

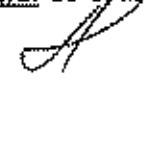







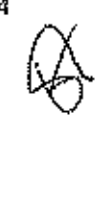
- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Cyro Cândido de Souza Dias**: 2,7778% (dois inteiros, sete mil, setecentos e setenta e oito milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,2778% (dois mil setecentos e setenta e oito milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.


E

- Participação na presente sobrepartilha dos bens deixados por **Jorge Cândido de Souza**: 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento), equivalentes, portanto, a 0,3472% (três mil, quatrocentos e setenta e dois milésimos por cento) da totalidade da "Fazenda Paranoazinho", adiante descrita e caracterizada, objeto único da presente partilha amigável. O equivalente a 15% desta participação coube a **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e CASSIANO PEREIRA VIANA**, em cumprimento a decisão do TJ - SP no agravo de instrumento n. 516.991-4, sendo certo que através da "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada no 15º Tabelião de Notas, livro n. 1874, fls. 323/330, em anexo, os mesmos cederam dita participação, conforme descrito em "C.1", alínea "r.3". Por fim, o equivalente aos 85% remanescentes desta participação foi cedido pela mencionada herdeira, conforme mencionado em "C.1", alíneas "r.1 e r.2" adiante, razão pelo qual a mesma comparece ao presente instrumento para ratificar a cessão integral de seus direitos.











54











C) CESSIÃO:

C.1) URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal, SHCGN CR, quadra 708/709, bloco A, número 13, sala 201, parte H, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.615.218/0001-25, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE n. 53201478548, em data de 26/05/2008, com última alteração registrada sob n. 20080516696, na data de 03/07/2008 (Doc. 69), neste ato na forma do parágrafo primeiro do artigo 20 de seu referido estatuto, representada por Ricardo Aron Terra Fernandes Birman, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 – Jardim América – CEP 01428-000; e, Wanderlei Gartner, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 863, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 04671-072, titular 50% (cinqüenta por cento) dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", deixados por Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza, adquiridos conforme segue:

a) adquiriu de Hélio Cândido de Souza Dias e sua esposa Maria Amélia de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (1,1111%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (1,3889%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

b) adquiriu de Marina de Souza Dias os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (0,5556%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,6944%), totalizando, portanto 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

c) adquiriu de Marcos de Souza Dias com anuência de sua esposa Juana Ester Kogan de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (2,5%), Cyro Cândido de Souza Dias

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the top, a circled signature, and several other illegible signatures and initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

(0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

d) adquiriu de Henrique de Souza Dias e sua ex-esposa Fernanda Maria Ribeiro da Silva, casados sob o regime da comunhão universal de bens, os direitos hereditários que o(s) mesmo(s) possuía(m) na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (2,5%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

e) adquiriu de Luiz Cândido de Souza Dias e sua ex-esposa Maria Cecília Gomara de Oliveira - casados sob o regime da comunhão universal de bens - os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

f) adquiriu de Luciano de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

g) adquiriu de Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas e de seu esposo Celso José Gonçalves de Freitas os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

h) adquiriu de Júlio César de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%),

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

i) adquiriu de Otávio Eduardo de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

j) adquiriu de Pedro Luís de Souza Dias e sua esposa Vera Helena Erhart de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

k) adquiriu de Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior e sua esposa Lívia Maria de Almeida Prado Baptista, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

l) adquiriu de Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias, José Procópio da Silva de Souza Dias, Maria Angélica da Silva de Souza Dias, João Francisco da Silva de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Cyro Cândido de Souza Dias (respectivamente 0,1389%, 0,0463%, 0,0463% e 0,0463%, totalizando 0,2778%) e Jorge Cândido de Souza (respectivamente 0,1736%, 0,0579%, 0,0579% e 0,0579%, totalizando 0,3472%), o que totaliza, portanto 0,6250% (por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

m) adquiriu de Maria Angélica de Souza Dias Gerassi os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

n) adquiriu de **Maria Lúcia Ribeiro de Souza Dias** os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de **Cyro Cândido de Souza Dias** (0,5556%) e na sucessão de **Jorge Cândido de Souza** (0,6944%), totalizando, portanto 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

o) adquiriu de **José Cândido de Souza Dias** e de sua esposa **Leni Helena Calixto de Souza Dias** os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza** (2,5%), **Cyro Cândido de Souza Dias** (0,2778%) e na sucessão de **Jorge Cândido de Souza** (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

p) adquiriu de **Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende** e de seu esposo **João Luiz Amaral Resende** os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza** (2,5%), **Cyro Cândido de Souza Dias** (0,2778%) e na sucessão de **Jorge Cândido de Souza** (0,3472%), totalizando, portanto 3,1250% (três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

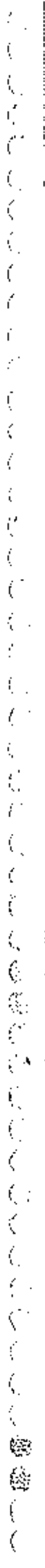
q) adquiriu de **Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa** os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de **Cyro Cândido de Souza Dias** (1,1111%) e na sucessão de **Jorge Cândido de Souza** (1,3889%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

r) adquiriu de **Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.024.700/0001-90 (Doc. 70), os direitos hereditários nas sucessões de **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza**, **Cyro Cândido de Souza Dias** e **Jorge Cândido de Souza**, totalizando, portanto, 10% (dez por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", além do percentual de 15% referido em "r.3", adiante. Por sua vez, **Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda** havia adquirido estes mesmos direitos, conforme segue:

r.1) **Alberto de Oliveira Lima Filho**, os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de **Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza** (2,9167%, sendo 1,6667% por

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled '4' and various scribbles.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bom' and 'CR'.

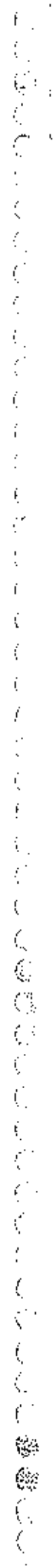


direito de sucessão e 1,25% por cessão de direitos hereditários recebida de Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriram de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias), Cyro Cândido de Souza Dias (0,6481%, sendo 0,3704% por direito de sucessão e 0,2778% por cessão de direitos hereditários recebida de Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriram de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,8102%, sendo 0,4630% por direito de sucessão e 0,3472% por cessão de direitos hereditários recebida de Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriram de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias), totalizando, portanto 4,3760% (quatro inteiros, três mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho". Por sua vez, Alberto de Oliveira Lima Filho adquiriu referidos direitos através de cessão que lhe foi feita por Gustavo de Oliveira e Camila Torres Travesso, os quais por sua vez adquiriram de Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias;

r.2) Alberto de Oliveira Lima Neto, brasileiro, separado judicialmente (Doc.71) de Adriana Sampaio de Oliveira, com quem casou-se em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei 6.515/77; administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 5.260.265-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 111, apto.101 - bairro Boa Vista, que comparece ao presente instrumento na qualidade de interveniente anuente, os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,2778%) e de Jorge Cândido de Souza (0,3472%), totalizando, portanto 1,8750% (um inteiro, oito mil setecentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho". Por sua vez, Alberto de Oliveira Lima Neto adquiriu Maria Beatriz Gandra de Souza Dias e Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Adriana Sampaio de Oliveira. Neste ato, Alberto de Lima Neto é representado por SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, portadora da cédula de identidade RG n. 10.325.052-SSP/SP e CPF sob n. 791.303.728-87, brasileira, diretora financeira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP, na Rua Estácio de Sá n. 957,

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



330
D

5

conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Assis/SP, livro n. 430, fls. 062/063, em 22/07/2008 (Doc.35);

(r.3) LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Doc. 72) e CASSIANO PEREIRA VIANA, o percentual de 15% (quine por cento) dos quinhões de cada um dos herdeiros, incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", que por sua vez haviam adquiridos estes mesmos direitos por força do julgamento do agravo de instrumento n. 516.991-4.

6

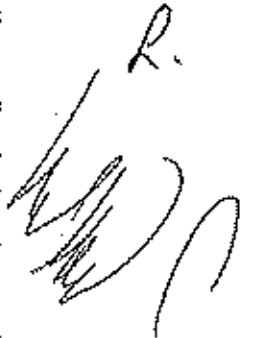

s) ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS RESENDE, JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, LUCIANO DE SOUZA DIAS, LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS, MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI, JULIO CÉSAR DE SOUZA DIAS e OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS e MARIA CECÍLIA GOMARA DE OLIVEIRA, todos acima qualificados, que comparecem ao presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes, dos direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho". Por sua vez, os mesmos adquiriram referido direito através de dação em pagamento que lhe foi feita por Tarcísio Marcio Alonso e Elyane Luz de Souza Lima Alonso;





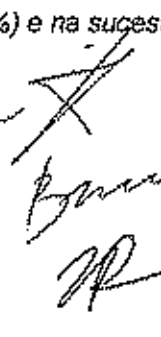
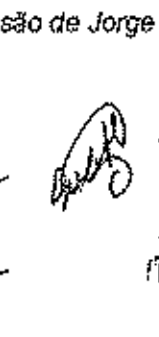
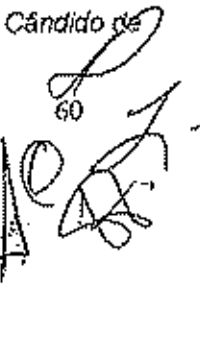
7


t) adquiriu de Marina Costa Carvalho os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,6667%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,3704%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,4630%), totalizando, portanto 2,5% (dois e meio por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

8


u) adquiriu de Maria Dulce Bandeira de Mello e Oliveira Lima os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (0,8333%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,1852%) e na sucessão de Jorge Cândido de

9


Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

2341
3

Souza (0,2315%), totalizando, portanto 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

v) adquiriu de Eduardo de Oliveira Lima os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (0,4167%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,0926%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,1157%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

x) adquiriu de Gustavo de Oliveira Lima os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (0,4167%), Cyro Cândido de Souza Dias (0,0926%) e na sucessão de Jorge Cândido de Souza (0,1157%), totalizando, portanto 0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho";

C.2) TARCÍSIO MARCIO ALONSO e ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, com núpcias celebradas em data de 15.01.1994, conforme certidão extraída do assento de nº. 10.874, feito à fl. 074 do Livro n. B-37, do Cartório do 2º. Oficial de Registro Civil de Brasília, Distrito Federal, sendo ambos brasileiros, empresários, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nºs. 15.052.237-SSP/SP e 06263748-3-IFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 000.641.788-46 e 459.049.446-91, residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Jauaperi nº 176, 2º. Andar, adquiriram o percentual de 43,1250% (quarenta e três inteiros, um mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) dos herdeiros abaixo relacionados, tendo depois transferido o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), conforme mencionado em C.2.1, adiante, remanescendo, portanto, titulares de 39,3750% (trinta e nove inteiros, três mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento) dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho", deixados por sucessão de José Cândido de Souza, adquiridos conforme segue: (i) de Hélio Cândido de Souza Dias e sua esposa Maria Amélia de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (05%); (ii) de Maria Angélica Dias

W

Handwritten scribble

Handwritten scribble

Handwritten scribble

Handwritten scribble

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

de Rezende Barbosa, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (05%); (iii) de Marina de Souza Dias, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (iv) de Marcos de Souza Dias os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (v) de Henrique de Souza Dias e sua ex-esposa Fernanda Maria de Souza Dias, os direitos hereditários que o mesmo possuía na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (vi) de Maria Lúcia Ribeiro de Souza Dias, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (vii) de José Cândido de Souza Dias e sua esposa Leni Helena Calixto de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (viii) de Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende e seu marido João Luiz Amaral Resende, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,25%); (ix) de Alberto de Oliveira Lima Filho os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,6667%); (x) de Marina Costa Carvalho, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (1,6667%); (xi) de Percio Oliveira Lima e sua esposa Maria Dulce Bandeira de Mello e Oliveira Lima, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (1,6667%); (xii) de Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (xiii) Pedro Luís de Souza Dias e sua esposa Vera Helena Erhart de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%) e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25); (xiv) Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior e sua esposa Livia Maria de Almeida Prado Baptista Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%) e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25); (xv) Marcelo de Souza Dias e sua esposa Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%) e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (1,25); (xvi) Nadir Ribeiro de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (xvii) Luiz Cândido de Souza Dias e sua ex-esposa Maria Cecília Gomara de Oliveira, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,8333%); (xviii) Luciano de Souza Dias, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza

Handwritten notes and signatures on the left margin, including initials like 'A', 'R.', and various scribbles.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luciano' and 'Percio'.

of the

.....

(0,8333%),(xix) **Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas** e seu esposo **Celso José Gonçalves de Freitas**, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,8333%); (xx) **Lúcia Gandra de Souza Dias**, os direitos hereditários que a mesma possuía na sucessão de José Cândido de Souza (2,5%); (xxi) **Júlio Cesar de Souza Dias**, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%); (xxii) **Otávio Eduardo de Souza Dias**, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%); (xxiii) **María Beatriz Gandra de Souza Dias**, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%); e, (xxiv) **Ligia María Gandra de Souza Dias**, os direitos hereditários que os mesmos possuíam na sucessão de José Cândido de Souza (0,6250%).

C.2.1) Tarcísio Marcio Alonso e Elyane Luz de Souza Lima Alonso cederam aos cessionários descritos no item "C.1", alínea "s" o equivalente a 3,75% dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho" deixados por sucessão de **María Angélica Ferreira da Rosa e Souza**, descrito nos itens xiii, xiv e xv, acima.

C.3) LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Olimpíadas, 100, cj. 71, Vila Olímpia – Cep 04551-000, portador da cédula de identidade RG n. 198.131, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n. 069.692.675-04 e no Conselho Regional de Imóveis, IX Região, sob n. 1711, titular **0,6250% (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) dos direitos hereditários incidentes sobre a "Fazenda Paranoazinho"**, deixados por sucessão de José Cândido de Souza, adquiridos de **María Angélica de Souza Dias Gerassi**, os direitos hereditários que a mesma possuía na referida sucessão.

D) CREDORES E ÔNUS

D.1.) PAULO CÉSAR GONTIJO, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/DF 179, residente SMPW, Quadra 25, cj 01, lote 11, Brasília-DF, credor do ESPÓLIO DE **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, cuja dívida esta garantida por HIPOTECA JUDICIAL do

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left side of the page and several smaller ones at the bottom.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2344
5

imóvel objeto da presente sobrepartilha, averbada sob n. AV.01 na matrícula 545 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal.

58

D.2) LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita na OAB/SP sob n. 2.719, inscrita no CNPJ/MF sob n.00.297.112/0001-56, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 3º andar, cj. B, Chácara Itaim, São Paulo - Capital, e **CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 79978, e no CPF/MF sob n.318.954.091-87, com endereço na Cidade de Brasília – Distrito Federal, com escritório na SCS, Edifício Baracat, salas 1204 à 1207, cederam à CIDADE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ/MF 09.024.700/0001-90), por "Escritura de Cessão de Direitos de Crédito" lavrada nas Notas do 15º Tabelionato de São Paulo (Livro de n. 1874, fls. 323/330), a totalidade do direito de crédito por honorários advocatícios, que possuíam em decorrência de sua atuação em relação a Fazenda Paranoazinho, no tocante o espólio de José Cândido de Souza (CPF/MF sob n. 690.821.691-00) e, direta ou indiretamente, em relação aos espólios da viúva-mecira e filhos, Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza (CPF/MF sob n. 283.105.941-00), Cyro Candido de Souza Dias (CPF/MF sob n. 112.294.328-20) e Jorge Candido de Souza (CPF/MF sob n. 105.789.358-72) (Doc. 73).

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circled '5' and several illegible signatures.

E) BENS EM SOBREPATILHA E SUA AVALIAÇÃO:

E.1) O único bem em sobrepartilha é uma gleba de terras na "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro n. 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro n. 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula n.º 545 (Doc.74), que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature with the number '54' written above it.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

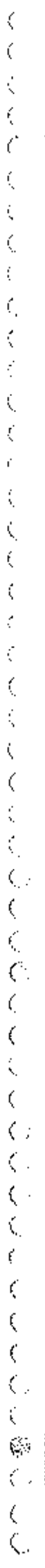
d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites", havida por permuta com o Senhor Hermanno Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma da Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães.

Em grande parte, esse imóvel está ocupado por pessoas estranhas à sucessão, além de se ter implantado, sobre ele, condomínios irregulares por obra de terceiros e à revelia dos descendentes dos autores da herança, seus herdeiros. Por essa razão, os seus vários setores, seja pela diversidade da situação topográfica, seja pela dificuldade na retomada da posse de algumas de suas áreas, têm, entre si, valores não equivalentes e uniformes.

Da matrícula original, de outra parte, outras foram destacadas posteriormente à abertura da sucessão, relativas a áreas que foram objeto de usucapião declarado por sentença, com o respectivo registro, a saber: (a) Matrícula n.º 149.988, R. 2, do 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo como adquirentes Paulo Soares de Moraes e sua mulher Grace Antonia Solino de Moraes, respeitante a uma área de 24,54 ha; (b) Matrícula n.º 169.396, R2, do 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo como adquirentes Francisco Fialho dos Santos e sua mulher Helena de Lourdes Marchesan dos Santos, respeitante a uma área de 3,75 ha; (c) Matrícula n.º 546, R2, do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, DF, tendo como adquirentes José Pires Chaves de Macedo e sua mulher Maria de Lourdes Moura Macedo, respeitante a uma área de 10,60 ha; (d) Matrícula n.º 547, R2, do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, DF, tendo como adquirentes Nivalda Cossich Furtado e seu marido José Azevedo Furtado, referindo-se a uma área de 13,68ha; (e) Matrícula n.º 548, R2, do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, DF, tendo como adquirente João Carlos Sette Rocha, referindo-se a uma área de 29,85ha.; (f) Matrícula n.º 8.125, do 7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo como adquirente Jair Augusto de Oliveira e sua mulher Maria Célia Augusto de Oliveira, respeitante a uma área de 18,65 ha.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'N' at the top and several illegible signatures below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'PK', 'A', and several other illegible marks.



Ainda embora a exclusão dessas áreas destacadas do registro primitivo, o valor atribuído ao inteiro imóvel da sucessão, para os efeitos da sobrepartilha, é o de **R\$1.664.598,88 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**, que é o adotado para o lançamento do Imposto Territorial Rural.

E.2) A respeito desse imóvel, o Espólio de José Cândido de Souza ingressou com Ação de Retificação de Registro, que foi distribuída perante a Vara de Registros Públicos de Brasília - DF, processo de n. 2000.01.1.039085-7, encontrando em elaboração laudo pelo perito judicial, engenheiro Victor Emmanuel Cunha de Alencar Saboya, CREA 21.029/D-RJ.

E.3) Como os interessados na sucessão desejam atribuir na presente sobrepartilha, áreas certas e determinadas, tomaram três providências nesse sentido, todas acompanhadas pelos respectivos levantamentos referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro: (i) em primeiro lugar destacaram a faixa das rodovias BR-020, DF 150 e DF425, que atualmente cortam a área primitiva, a qual, em virtude dessa exclusão, ficou repartida em cinco glebas separadas, denominadas de setores; (ii) em seguida, delimitaram e definiram as áreas que, por força das sentenças declaratórias de usucapião já referidas, ficaram destacadas da área da sobrepartilha e (iii) por último, separaram, dentro de seus limites determinados, as áreas que, na sobrepartilha, serão atribuídas aos interessados.

E.3.1) São os seguintes os setores e seus correspondentes valores, objeto da presente sobrepartilha, que resultaram da exclusão das áreas usucapidas:

SETOR A:-

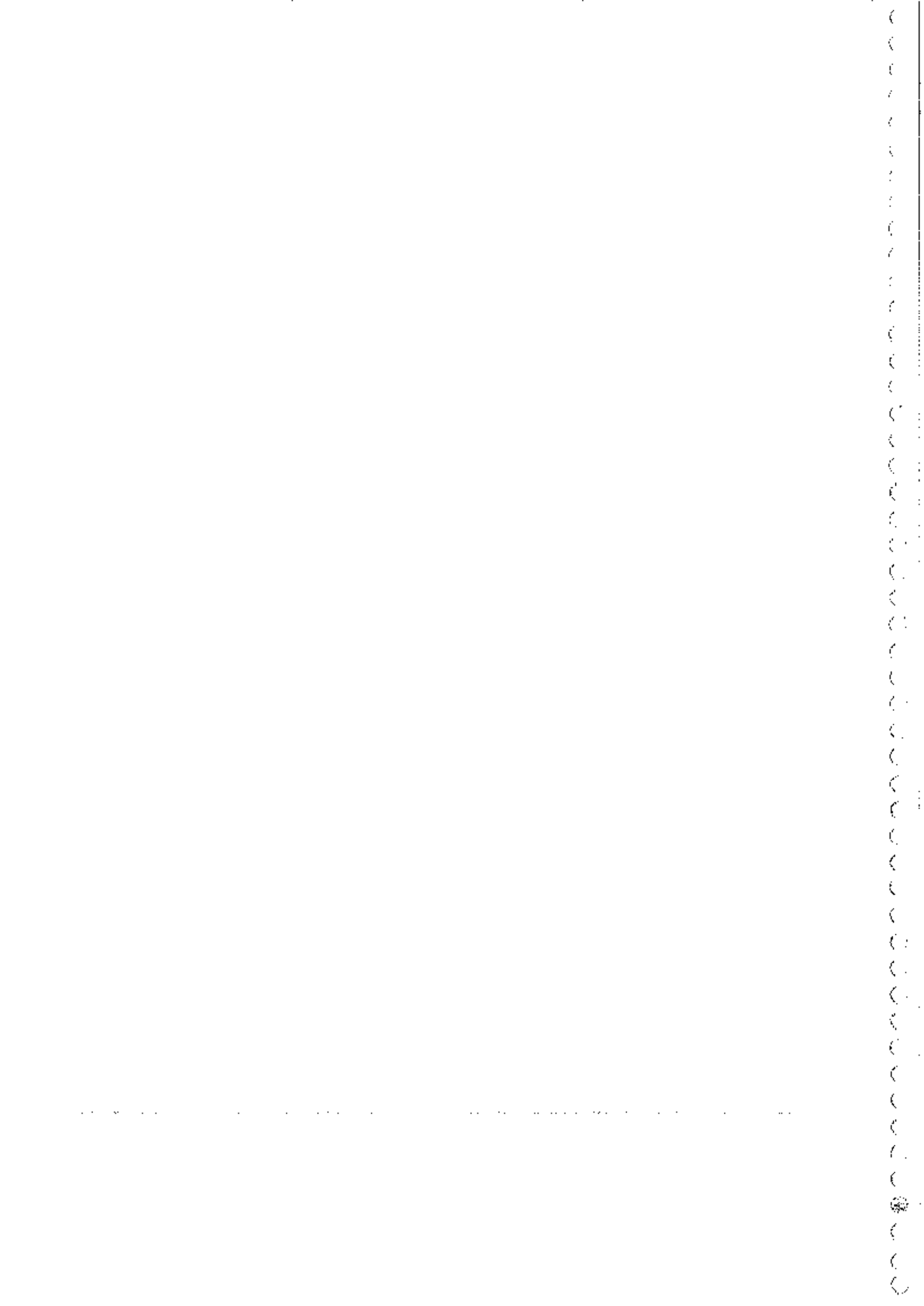
O SETOR A é formado pelas áreas designadas "REMANESCENTE A", REBIO 1 e REBIO 2, com a seguinte descrição e valores:

Remanescente A - Perímetro: 7.499,40 m Área: 302.7823 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 020, de coordenadas N 8.267.198,4700m e E 194.820,7500m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da referida Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°54'52" e 46,650 m até o vértice DBM P

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '4' at the top, 'A' below it, and several illegible signatures and scribbles.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'R. C. de Souza' and other illegible marks.



0002, de coordenadas N 8.267.151,8200m e E 194.820,8200m; 166°36'56" e 66,095 m até o vértice DBM P 0003, de coordenadas N 8.267.087,5200m e E 194.836,1200m; 154°37'47" e 93,076 m até o vértice DBM P 0004, de coordenadas N 8.267.003,4200m e E 194.876,0000m; 152°49'36" e 1.573,028 m até o vértice DBM P 0005, de coordenadas N 8.265.604,0100m e E 195.594,3800m; 162°10'08" e 34,812 m até o vértice DBM P 0006, de coordenadas N 8.265.570,8700m e E 195.605,0400m; 170°54'23" e 62,323 m até o vértice DBM P 0007, de coordenadas N 8.265.509,3300m e E 195.614,8900m; 181°42'53" e 44,760 m até o vértice DBM P 0008, de coordenadas N 8.265.464,5700m e E 195.613,5500m; 188°18'24" e 28,934 m até o vértice DBM P 0009, de coordenadas N 8.265.435,9400m e E 195.609,3700m; 193°37'27" e 41,817 m até o vértice DBM P 0010, de coordenadas N 8.265.395,3000m e E 195.599,5200m; 203°31'58" e 43,454 m até o vértice DBM P 0011, de coordenadas N 8.265.355,4800m e E 195.582,1700m; 214°28'43" e 38,297 m até o vértice DBM P 0012, de coordenadas N 8.265.323,8900m e E 195.560,4900m; 226°38'35" e 60,171 m até o vértice DBM P 0013, de coordenadas N 8.265.282,5800m e E 195.516,7400m; 228°38'36" e 690,555 m até o vértice DBM M 0002, de coordenadas N 8.264.826,4500m e E 194.998,2700m; Situado na margem esquerda do correjo Paranoazinho; deste, segue confrontando com Segue o referido Córrego sentido Montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°12'06" e 54,948 m até o vértice DBM P 0014, de coordenadas N 8.264.842,7000m e E 194.945,7800m; 262°13'38" e 95,235 m até o vértice DBM P 0015, de coordenadas N 8.264.829,8200m e E 194.851,4200m; 232°29'00" e 47,127 m até o vértice DBM P 0016, de coordenadas N 8.264.801,1200m e E 194.814,0400m; 248°22'54" e 38,380 m até o vértice DBM P 0017, de coordenadas N 8.264.786,9800m e E 194.778,3600m; 289°38'54" e 49,428 m até o vértice DBM P 0018, de coordenadas N 8.264.803,6000m e E 194.731,8100m; 248°36'23" e 37,558 m até o vértice DBM P 0019, de coordenadas N 8.264.789,9000m e E 194.696,8400m; 226°54'53" e 51,004 m até o vértice DBM P 0020, de coordenadas N 8.264.755,0600m e E 194.659,5900m; 275°53'20" e 64,913 m até o vértice DBM P 0021, de coordenadas N 8.264.761,7200m e E 194.595,0200m; 287°46'53" e 60,448 m até o vértice DBM P 0022, de coordenadas N 8.264.780,1800m e E 194.537,4600m; 287°01'11" e 40,075 m até o vértice DBM P 0023, de coordenadas N 8.264.791,9100m e E 194.499,1400m; 269°28'13" e 43,262 m até o vértice DBM P 0024, de coordenadas N 8.264.791,5100m e E 194.455,8800m; 260°18'49"

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letter 'W' at the top, several illegible signatures, and the letter 'R' near the bottom.

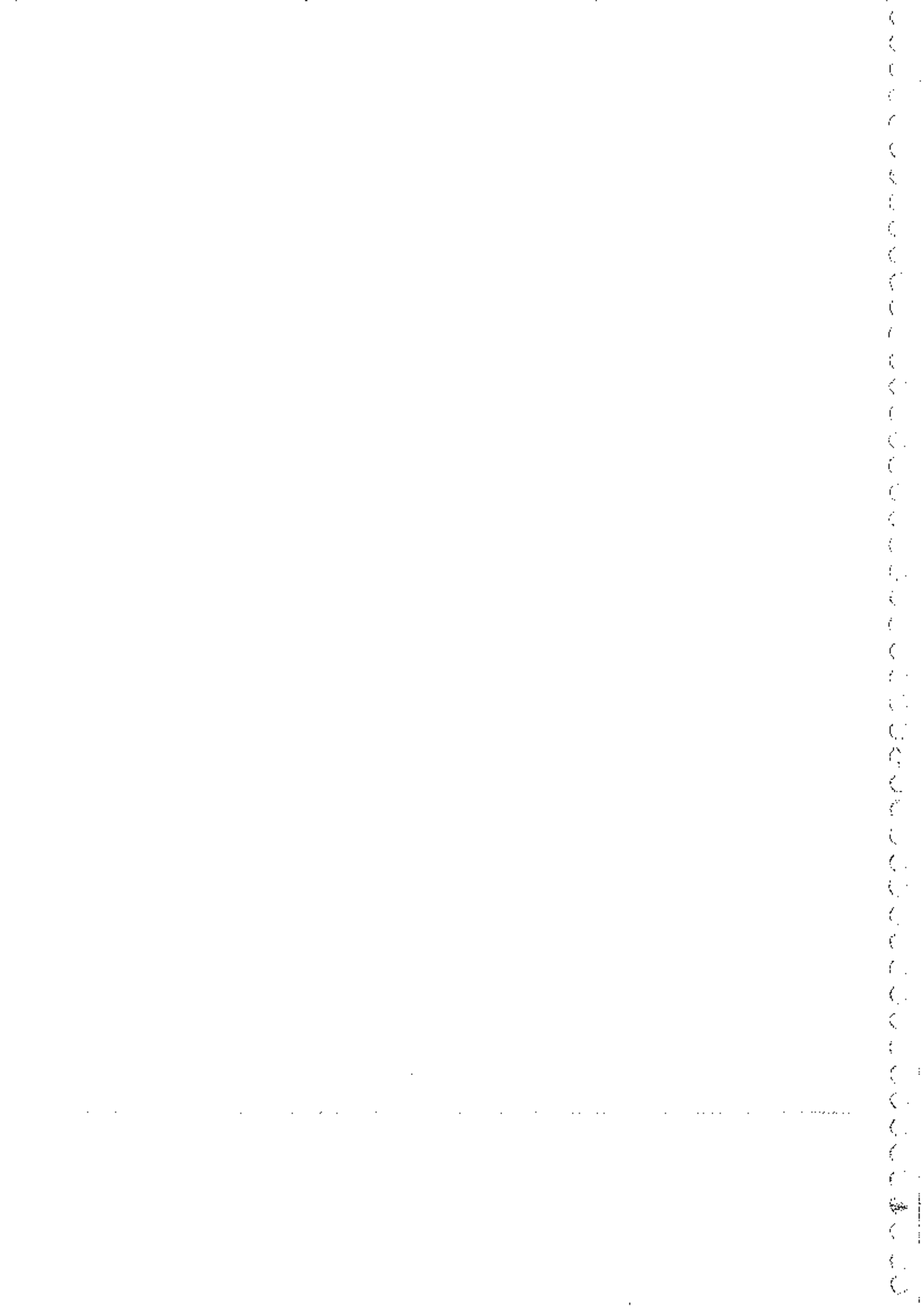
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.



50,459 m até o vértice DBM P 0025, de coordenadas N 8.264.783,0200m e E 194.406,1400m; 292°19'06" e 69,993 m até o vértice DBM P 0026, de coordenadas N 8.264.809,6000m e E 194.341,3900m; 265°36'23" e 76,234 m até o vértice DBM P 0027, de coordenadas N 8.264.803,7600m e E 194.265,3800m; 283°17'48" e 74,959 m até o vértice DBM P 0028, de coordenadas N 8.264.821,0000m e E 194.192,4300m; 281°32'25" e 49,786 m até o vértice DBM P 0029, de coordenadas N 8.264.830,9600m e E 194.143,6500m; 266°30'13" e 40,175 m até o vértice DBM P 0030, de coordenadas N 8.264.828,5100m e E 194.103,6500m; 275°28'46" e 59,693 m até o vértice DBM P 0031, de coordenadas N 8.264.834,2100m e E 194.044,1300m; 294°14'27" e 50,174 m até o vértice DBM P 0032, de coordenadas N 8.264.854,8100m e E 193.998,3800m; 252°08'03" e 79,893 m até o vértice DBM P 0033, de coordenadas N 8.264.830,3000m e E 193.922,3400m; 247°23'57" e 64,948 m até o vértice DBM P 0034, de coordenadas N 8.264.805,3400m e E 193.862,3800m; 258°33'58" e 77,029 m até o vértice DBM P 0035, de coordenadas N 8.264.790,0700m e E 193.786,8800m; 276°23'33" e 67,812 m até o vértice DBM P 0036, de coordenadas N 8.264.797,6200m e E 193.719,4900m; 296°01'34" e 51,347 m até o vértice DBM P 0037, situado na margem esquerda do córrego Paranoazinho, de coordenadas N 8.264.820,1600m e E 193.673,3500m; deste segue, confrontando com a Reserva Biológica 01, até o vértice PG 028, de coordenadas N 8.264.865,2700m e E 193.729,9900m; com o seguinte azimute e distância: 51°27'32" e 72,410 m; deste segue até o vértice PG 027, de coordenadas N 8.265.843,8100m e E 193.844,7200m, com azimute e distância: 06°41'14" e 985,240 m; deste segue até o vértice PG 026, de coordenadas N 8.266.390,0600m e E 193.664,6200m, com azimute e distância: 341°45'09" e 575,170 m; deste segue até o vértice PG 025, de coordenadas N 8.266.401,8200m e E 193.645,7900m, com azimute e distância: 301°59'10" e 22,200 m; deste segue até o vértice PG 024, de coordenadas N 8.266.622,5800m e E 194.022,5000m, com azimute e distância: 59°37'43" e 436,630 m; deste segue, confrontando com a Reserva Biológica 02 até o vértice PG 023, de coordenadas N 8.266.505,5600m e E 194.067,8300m, com azimute e distância: 158°49'31" e 125,490 m; deste segue até o vértice PG 022, de coordenadas N 8.266.495,2100m e E 194.114,4700m, com azimute e distância: 102°30'43" e 47,770 m; deste segue até o vértice PG 021, de coordenadas N 8.266.683,2000m e E 194.436,9500m, com azimute e distância: 59°40'57" e 372,410 m; deste segue até o vértice PG 020, de coordenadas N

N
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.



8.267.198,4700m e E 194.820,7500m, com azimute e distância: 36°45'08" e 643,100 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO AO REMANESCENTE.....R\$
102.000,00 (cento dois mil reais).

Rebio 1 - Perímetro: 4.628,25 m Área: 132,2448 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 025, de coordenadas N 8.266.401,8200m e E 193.645,7900m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, com azimute de 301°59'10" e distância de 22,200 m, até o vértice PG 026, de coordenadas N 8.266.390,0600m e E 193.664,6200m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, com azimute de 341°45'08" e distância de 575,170 m até o vértice PG 027, de coordenadas N 8.265.843,8100m e E 193.844,7200m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, com azimute de 06°41'14" e distância de 985,240 m, até o vértice PG 028, de coordenadas N 8.264.865,2700m e E 193.729,9900m, situado na margem esquerda do córrego Paranoazinho, com azimute de 51°27'32" e distância de 72,410 m, até o vértice DBM P 0037, de coordenadas N 8.264.820,1500m e E 193.673,3500m; 261°31'03" e 50,573 m até o vértice DBM P 0038, de coordenadas N 8.264.812,6900m e E 193.623,3300m; 316°30'32" e 48,340 m até o vértice DBM P 0039, de coordenadas N 8.264.847,7600m e E 193.590,0600m; 293°05'07" e 79,061 m até o vértice DBM P 0040, de coordenadas N 8.264.878,7600m e E 193.517,3300m; 284°33'15" e 54,995 m até o vértice DBM P 0041, de coordenadas N 8.264.892,5800m e E 193.464,1000m; 287°04'11" e 104,995 m até o vértice DBM P 0042, de coordenadas N 8.264.923,4000m e E 193.363,7300m; 290°14'01" e 110,019 m até o vértice DBM P 0043, de coordenadas N 8.264.961,4500m e E 193.260,5000m; 298°45'00" e 99,940 m até o vértice DBM P 0044, de coordenadas N 8.265.009,5200m e E 193.172,8800m; 301°40'58" e 129,852 m até o vértice DBM P 0045, de coordenadas N 8.265.077,7200m e E 193.062,3800m; 302°14'56"

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'W' at the top, a checkmark, and several illegible signatures and initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'M. R. ...' and several other illegible marks.

.....

2360
D

e 93,741 m até o vértice DBM P 0046, de coordenadas N 8.265.127,7400m e E 192.983,1000m; 290°22'39" e 78,919 m até o vértice DBM P 0047, de coordenadas N 8.265.155,2200m e E 192.909,1200m; 283°11'10" e 50,019 m até o vértice DBM P 0048, de coordenadas N 8.265.166,6300m e E 192.860,4200m; 287°46'57" e 80,254 m até o vértice DBM P 0049, de coordenadas N 8.265.191,1400m e E 192.784,0000m; 308°40'55" e 140,784 m até o vértice DBM P 0050, de coordenadas N 8.265.279,1300m e E 192.674,1000m; 297°31'09" e 145,029 m até o vértice DBM P 0051, de coordenadas N 8.265.346,1400m e E 192.545,4800m; 292°53'17" e 38,284 m até o vértice DBM M 0003, de coordenadas N 8.265.361,0300m e E 192.510,2100m; Situado na divisa do Condomínio Vivendas Lago Azul; deste, segue confrontando com Referido Condomínio, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°50'34" e 57,385 m até o vértice DBM P 0052, de coordenadas N 8.265.416,5000m e E 192.524,9100m; 5°39'11" e 106,900 m até o vértice DBM P 0053, de coordenadas N 8.265.522,8800m e E 192.535,4400m; 10°36'43" e 68,583 m até o vértice DBM P 0054, de coordenadas N 8.265.590,2900m e E 192.548,0700m; 1°11'23" e 101,132 m até o vértice DBM P 0055, de coordenadas N 8.265.691,4000m e E 192.550,1700m; 5°47'25" e 73,053 m até o vértice DBM M 0004, de coordenadas N 8.265.764,0800m e E 192.557,5400m; 59°37'43" e 1.261,350 m até o vértice PG 025, de coordenadas N 8.266.401,8200m e E 193.645,7900m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO AO REBIO 1.....R\$ 180.000,00
(cento e oitenta mil reais).

Rebio 2 - Perímetro: 2.410,05 m Área: 12,8177 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0001, de coordenadas N 8.267.331,8700m e E 194.825,2700m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da referida Estrada, com azimute de 185°01'37" e distância de 52,954 m até o vértice DBM P 0001, de

N
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
AA
AB
AC
AD
AE
AF
AG
AH
AI
AJ
AK
AL
AM
AN
AO
AP
AQ
AR
AS
AT
AU
AV
AW
AX
AY
AZ
BA
BB
BC
BD
BE
BF
BG
BH
BI
BJ
BK
BL
BM
BN
BO
BP
BQ
BR
BS
BT
BU
BV
BW
BX
BY
BZ
CA
CB
CC
CD
CE
CF
CG
CH
CI
CJ
CK
CL
CM
CN
CO
CP
CQ
CR
CS
CT
CU
CV
CW
CX
CY
CZ
DA
DB
DC
DD
DE
DF
DG
DH
DI
DJ
DK
DL
DM
DN
DO
DP
DQ
DR
DS
DT
DU
DV
DW
DX
DY
DZ
EA
EB
EC
ED
EE
EF
EG
EH
EI
EJ
EK
EL
EM
EN
EO
EP
EQ
ER
ES
ET
EU
EV
EW
EX
EY
EZ
FA
FB
FC
FD
FE
FF
FG
FH
FI
FJ
FK
FL
FM
FN
FO
FP
FQ
FR
FS
FT
FU
FV
FW
FX
FY
FZ
GA
GB
GC
GD
GE
GF
GG
GH
GI
GJ
GK
GL
GM
GN
GO
GP
GQ
GR
GS
GT
GU
GV
GW
GX
GY
GZ
HA
HB
HC
HD
HE
HF
HG
HH
HI
HJ
HK
HL
HM
HN
HO
HP
HQ
HR
HS
HT
HU
HV
HW
HX
HY
HZ
IA
IB
IC
ID
IE
IF
IG
IH
II
IJ
IK
IL
IM
IN
IO
IP
IQ
IR
IS
IT
IU
IV
IW
IX
IY
IZ
JA
JB
JC
JD
JE
JF
JG
JH
JI
JJ
JK
JL
JM
JN
JO
JP
JQ
JR
JS
JT
JU
JV
JW
JX
JY
JZ
KA
KB
KC
KD
KE
KF
KG
KH
KI
KJ
KK
KL
KM
KN
KO
KP
KQ
KR
KS
KT
KU
KV
KW
KX
KY
KZ
LA
LB
LC
LD
LE
LF
LG
LH
LI
LJ
LK
LL
LM
LN
LO
LP
LQ
LR
LS
LT
LU
LV
LW
LX
LY
LZ
MA
MB
MC
MD
ME
MF
MG
MH
MI
MJ
MK
ML
MN
MO
MP
MQ
MR
MS
MT
MU
MV
MW
MX
MY
MZ
NA
NB
NC
ND
NE
NF
NG
NH
NI
NJ
NK
NL
NM
NN
NO
NP
NQ
NR
NS
NT
NU
NV
NW
NX
NY
NZ
OA
OB
OC
OD
OE
OF
OG
OH
OI
OJ
OK
OL
OM
ON
OO
OP
OQ
OR
OS
OT
OU
OV
OW
OX
OY
OZ
PA
PB
PC
PD
PE
PF
PG
PH
PI
PJ
PK
PL
PM
PN
PO
PP
PQ
PR
PS
PT
PU
PV
PW
PX
PY
PZ
QA
QB
QC
QD
QE
QF
QG
QH
QI
QJ
QK
QL
QM
QN
QO
QP
QQ
QR
QS
QT
QU
QV
QW
QX
QY
QZ
RA
RB
RC
RD
RE
RF
RG
RH
RI
RJ
RK
RL
RM
RN
RO
RP
RQ
RR
RS
RT
RU
RV
RW
RX
RY
RZ
SA
SB
SC
SD
SE
SF
SG
SH
SI
SJ
SK
SL
SM
SN
SO
SP
SQ
SR
SS
ST
SU
SV
SW
SX
SY
SZ
TA
TB
TC
TD
TE
TF
TG
TH
TI
TJ
TK
TL
TM
TN
TO
TP
TQ
TR
TS
TT
TU
TV
TW
TX
TY
TZ
UA
UB
UC
UD
UE
UF
UG
UH
UI
UJ
UK
UL
UM
UN
UO
UP
UQ
UR
US
UT
UU
UV
UW
UX
UY
UZ
VA
VB
VC
VD
VE
VF
VG
VH
VI
VJ
VK
VL
VM
VN
VO
VP
VQ
VR
VS
VT
VU
VV
VW
VX
VY
VZ
WA
WB
WC
WD
WE
WF
WG
WH
WI
WJ
WK
WL
WM
WN
WO
WP
WQ
WR
WS
WT
WU
WV
WW
WX
WY
WZ
XA
XB
XC
XD
XE
XF
XG
XH
XI
XJ
XK
XL
XM
XN
XO
XP
XQ
XR
XS
XT
XU
XV
XW
XX
XY
XZ
YA
YB
YC
YD
YE
YF
YG
YH
YI
YJ
YK
YL
YM
YN
YO
YP
YQ
YR
YS
YT
YU
YV
YW
YX
YZ
ZA
ZB
ZC
ZD
ZE
ZF
ZG
ZH
ZI
ZJ
ZK
ZL
ZM
ZN
ZO
ZP
ZQ
ZR
ZS
ZT
ZU
ZV
ZW
ZX
ZY
ZZ

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

.....

.....

2351
S

coordenadas N 8.267.279,1200m e E 194.820,6300m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 020, de coordenadas N 8.267.198,4700m e E 194.820,7500m, com azimute de 179°54'52" e distância de 80,660 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 021, de coordenadas N 8.266.683,2000m e E 194.435,9500m, com azimute de 36°45'08" e distância de 643,100 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 022, de coordenadas N 8.266.495,2100m e E 194.114,4700m, com azimute de 59°40'57" e distância de 372,410 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 023, de coordenadas N 8.266.505,5600m e E 194.067,8300m, com azimute de 102°30'43" e distância de 47,770 m; deste segue, confrontando com área maior do setor A, até o vértice PG 024, de coordenadas N 8.266.622,5800m e E 194.022,5000m, com azimute de 158°49'31" e distância de 125,490 m; deste segue, confrontando com área da União (Condomínio Vivendas Lago Azul), até o vértice DBM M 0006, de coordenadas N 8.266.868,1400m e E 194.441,5300m, com azimute de 59°37'43" e distância de 485,680 m; deste segue, com azimute de 39°36'29" e distância de 601,915 m, confrontando com área da União (Cond. Vivendas Lago Azul), até o vértice DBM M 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO AO REBIO 2.....RS 5.000,00 (cinco mil reais)

SETOR B:-

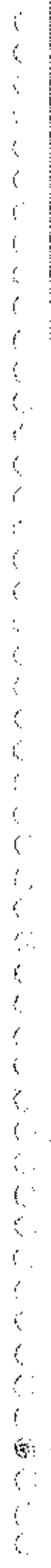
Gleba B - Remanescente 1 - Perímetro: 7.366,721 m Área: 173.8079,71 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0006, de coordenadas N 8.268.975,0600m e E 196.047,5400m; Situado na divisa da Fazenda Contagem de São João com Sobradinho II; deste, segue confrontando com a referida, com os

N
A
JL
A
25
M
A
M
A

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Bonne' and other illegible marks.

.....



2352
←

seguintes azimutes e distâncias: 158°41'54" e 754,078 m até o vértice DBM M 0007, de coordenadas N 8.268.272,5200m e E 196.321,4800m; 159°58'21" e 96,825 m até o vértice DBM P 0056, de coordenadas N 8.268.181,5500m e E 196.354,8400m; 155°12'29" e 67,060 m até o vértice DBM P 0057, de coordenadas N 8.268.120,6700m e E 196.382,7600m; Situado na divisa de Sobradinho II a Gleba - 02; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°52'27" e 773,986 m até o vértice PG 005, de coordenadas N 8.267.792,0300m e E 195.682,0100m; 155°51'22" e 309,001 m até o vértice PG 004, de coordenadas N 8.267.510,0600m e E 195.808,4000m; 244°07'38" e 76,998 m até o vértice PG 003, de coordenadas N 8.267.476,4600m e E 195.739,1200m; 154°33'27" e 202,000 m até o vértice PG 002, de coordenadas N 8.267.294,0500m e E 195.825,9000m; 159°41'48" e 98,007 m até o vértice PG 001, de coordenadas N 8.267.202,1323m e E 195.859,9077m; Situado na divisa da Gleba-02 com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°41'47" e 393,992 m até o vértice PG 007, de coordenadas N 8.266.632,6200m e E 195.996,6200m; Situado na divisa da Gleba-03 com a Gleba-04; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°20'06" e 147,999 m até o vértice PG 006, de coordenadas N 8.266.712,3800m e E 196.082,9100m; 144°20'00" e 32,003 m até o vértice PG 008, de coordenadas N 8.266.686,3800m e E 196.101,5700m; Situado na divisa da Gleba-04 com a Faixa de domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°16'50" e 207,461 m até o vértice DBM P 0113, de coordenadas N 8.266.504,4400m e E 196.201,2600m; 281°14'01" e 226,581 m até o vértice DBM P 0114, de coordenadas N 8.266.548,5800m e E 195.979,0200m; 275°05'58" e 155,144 m até o vértice DBM P 0115, de coordenadas N 8.266.562,3700m e E 196.824,4900m; 269°22'23" e 70,384 m até o vértice DBM P 0116, de coordenadas N 8.266.561,6000m e E 195.754,1100m; 255°35'43" e 58,447 m até o vértice DBM P 0117, de coordenadas N 8.266.547,0600m e E 195.697,5000m; 244°04'34" e 59,541 m até o vértice DBM P 0118, de coordenadas N 8.266.521,0300m e E 195.643,9500m; 229°35'34" e 44,861 m até o vértice DBM P 0119, de coordenadas N 8.266.491,9500m e E 195.609,7900m; 224°37'21" e 356,454 m até o vértice DBM M 0011, de coordenadas N 8.266.236,8200m e E 195.358,0000m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '28' and various illegible scribbles.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the number '72'.

.....

.....

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2354
①

m até o vértice DBM P 0077, de coordenadas N 8.267,351,8900m e E 197.464,6500m; 82°26'37" e 115,816 m até o vértice DBM P 0078, de coordenadas N 8.267.367,1200m e E 197.579,4600m; Situado na margem direita do Braco do Córrego Paranoazinho com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-05, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°09'49" e 378,998 m até o vértice PG 0012, de coordenadas N 8.266.969,6600m e E 197.545,3500m; 197°57'50" e 144,998 m até o vértice PG 0011, de coordenadas N 8.266.851,7300m e E 197.600,6300m; 284°09'28" e 47,998 m até o vértice PG 0010, de coordenadas N 8.266.863,4700m e E 197.464,0900m; 190°56'43" e 586,866 m até o vértice DBM P 0111, de coordenadas N 8.266.287,2800m e E 197.342,6600m; Situado na divisa da Gleba-05 com a Faixa de domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°46'22" e 752,168 m até o vértice DBM P 0112, de coordenadas N 8.266.427,8703m e E 196.603,7482m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba-04; deste, segue confrontando com a referida Gleba-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°46'21" e 0,002 m até o vértice DBM P 0070, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA B REMANESCENTE 2.....RS 79.867,57
(setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Gleba 2 - Perímetro: 2.916,978 m Área: 46,8316 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0057, de coordenadas N 8.268.120,6700m e E 196.382,7600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-Reman-01; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°31'37" e 61,984 m até o vértice DBM P 0058, de coordenadas N 8.268.061,8800m e E 196.402,4000m; 166°56'43" e 72,914 m até o vértice DBM P 0059, de coordenadas N 8.267.990,8500m e E 196.418,8700m; 172°10'45" e 64,964 m até o vértice DBM P 0060, de coordenadas N

M
 [Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'M' at the top and several scribbled-out or illegible marks below.]

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Bum' and other illegible marks.]

.....

..

.....

8.267.926,4900m e E 196.427,7100m; 174°52'27" e 110,251 m até o vértice DBM P 0061, de coordenadas N 8.267.816,6800m e E 196.437,5600m; 144°26'30" e 89,746 m até o vértice DBM P 0062, de coordenadas N 8.267.743,6700m e E 196.489,7500m; 150°55'16" e 54,957 m até o vértice DBM P 0063, de coordenadas N 8.267.695,6400m e E 196.516,4600m; 146°56'35" e 109,959 m até o vértice DBM P 0064, de coordenadas N 8.267.603,4800m e E 196.576,4400m; 137°26'38" e 56,217 m até o vértice DBM P 0065, de coordenadas N 8.267.562,0700m e E 196.614,4600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°28'54" e 836,000 m até o vértice PG 001, de coordenadas N 8.267.202,1400m e E 195.859,9100m; Situado na divisa da Gleba-03 com a Gleba-Reman-01; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-10, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°41'37" e 98,001 m até o vértice PG 002, de coordenadas N 8.267.294,0500m e E 195.825,9000m; 334°33'27" e 202,000 m até o vértice PG 003, de coordenadas N 8.267.476,4600m e E 195.739,1200m; 64°07'38" e 76,998 m até o vértice PG 004, de coordenadas N 8.267.510,0600m e E 195.808,4000m; 335°51'22" e 309,001 m até o vértice PG 005, de coordenadas N 8.267.792,0300m e E 195.682,0100m; 64°52'27" e 773,986 m até o vértice DBM P 0057, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,6740m e E 191.946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 2.....R\$ 55.251,56 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Gleba 3 - Perímetro: 2.684,732 m Área: 33,3486 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0065, de coordenadas N 8.267.562,0700m e E 196.614,4600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-02; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°43'42" e 83,473 m até o vértice DBM P 0066, de coordenadas N

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letter 'W' at the top, several scribbles, and the word 'Gleba' written vertically. There are also some illegible signatures and initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Aurelio' and other illegible marks.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

8.267.504,3700m e E 196.674,7800m; 123°37'39" e 60,926 m até o vértice DBM P 0067, de coordenadas N 8.267.470,6300m e E 196.725,5100m; 124°18'04" e 60,333 m até o vértice DBM P 0068, de coordenadas N 8.267.436,6300m e E 196.775,3500m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-04; deste, segue confrontando com a referida Gleba-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°42'49" e 1.002,004 m até o vértice PG 006, de coordenadas N 8.266.712,3800m e E 196.082,9100m; Situado na divisa da Gleba-04 com a Gleba-Reman-01; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°20'06" e 147,999 m até o vértice PG 007, de coordenadas N 8.266.832,6200m e E 195.996,6200m; 339°41'50" e 393,998 m até o vértice PG 001, de coordenadas N 8.267.202,1400m e E 195.859,9100m; Situado na divisa da Gleba-Reman-01 com a Gleba-02; deste, segue confrontando com a referida Gleba-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°29'54" e 836,000 m até o vértice DBM P 0065, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação aliva, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 3.....R\$ 39.344,42 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Gleba 4 - Perímetro: 2.806,174 m Área: 41.5053 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0068, de coordenadas N 8.267.436,6300m e E 196.775,3500m; Situado na margem direita do braco do correjo Paranoazinho com a Gleba-03; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°10'20" e 102,438 m até o vértice DBM P 0069, de coordenadas N 8.267.357,9600m e E 196.840,9600m; 116°46'34" e 109,233 m até o vértice DBM P 0070, de coordenadas N 8.267.308,7500m e E 196.938,4800m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-Reman-02; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°48'24" e 942,335 m até o vértice DBM P 0112, de coordenadas N

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letters 'W', 'A', 'M', and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials on the bottom right margin, including a signature with the number '76' above it.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

8.266.427,8707m e E 196.603,7465m; Situado na divisa da Gleba-Reman-02 com a Faixa de domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°46'22" e 409,713 m até o vértice DBM P 0113, de coordenadas N 8.266.504,4512m e E 196.201,2539m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba Reman-01; deste, segue confrontando com a referida Gleba -Reman-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°16'50" e 207,449 m até o vértice PG 008, de coordenadas N 8.266.666,3800m e E 196.101,5700m; 324°20'00" e 32,003 m até o vértice PG 006, de coordenadas N 8.266.712,3800m e E 196.082,9100m; Situado na divisa da Gleba-Reman-01 com a Gleba-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°42'49" e 1.002,004 m até o vértice DBM P 0068, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.491,5740m e E 191.946,7600m , e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 4.....R\$ 48.967,63 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)

Gleba 5 - Perímetro: 3.392,161 m Área: 62,8279 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0078, de coordenadas N 8.267.367,1200m e E 197.579,4600m; Situado na margem direita do Córrego braco do Paranoazinho com a Gleba-Reman-02; deste, segue confrontando com o referido Córrego Braco do Paranoazinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°25'42" e 149,246 m até o vértice DBM P 0079, de coordenadas N 8.267.363,4000m e E 197.728,6600m; 84°15'15" e 99,982 m até o vértice DBM P 0080, de coordenadas N 8.267.373,4100m e E 197.828,1400m; 87°17'33" e 90,161 m até o vértice DBM P 0081, de coordenadas N 8.267.377,6700m e E 197.918,2200m; 104°37'23" e 101,363 m até o vértice DBM P 0082, de coordenadas N 8.267.352,0800m e E 198.016,3000m; 118°38'43" e 47,436 m até o vértice DBM M 0008, de coordenadas N 8.267.329,3400m e E 198.057,9300m; Situado na barra do corrego Braco do Paranoazinho com o Ribeirão Sobradinho;

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'W' at the top, several scribbles, and a signature that appears to be 'R.' near the bottom.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the number '77' written near the bottom.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°35'03" e 71,630 m até o vértice DBM P 0083, de coordenadas N 8.267.258,8900m e E 198.070,8800m; 155°19'33" e 74,954 m até o vértice DBM P 0084, de coordenadas N 8.267.190,7800m e E 198.102,1700m; 156°43'23" e 67,211 m até o vértice DBM P 0085, de coordenadas N 8.267.129,0400m e E 198.128,7300m; 121°30'00" e 57,914 m até o vértice DBM P 0086, de coordenadas N 8.267.098,7800m e E 198.178,1100m; 151°30'51" e 65,566 m até o vértice PG 009, de coordenadas N 8.267.041,1522m e E 198.209,3811m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-06; deste, segue confrontando com a referida Gleba-06, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°19'08" e 1.012,402 m até o vértice DBM P 0107, de coordenadas N 8.266.158,4300m e E 197.713,6400m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com Gleba-06; deste, segue confrontando com a referida DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°04'32" e 77,343 m até o vértice DBM P 0108, de coordenadas N 8.266.197,1900m e E 197.646,7100m; 293°54'46" e 73,641 m até o vértice DBM P 0109, de coordenadas N 8.266.227,0400m e E 197.579,3900m; 287°28'41" e 71,386 m até o vértice DBM P 0110, de coordenadas N 8.266.248,4800m e E 197.511,3000m; 282°57'25" e 173,046 m até o vértice DBM P 0111, de coordenadas N 8.266.287,2800m e E 197.342,6600m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba Reman-02; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°56'43" e 586,866 m até o vértice PG 0010, de coordenadas N 8.266.863,4700m e E 197.454,0900m; 104°09'28" e 47,998 m até o vértice PG 0011, de coordenadas N 8.266.851,7300m e E 197.500,6300m; 17°57'50" e 144,998 m até o vértice PG 0012, de coordenadas N 8.266.989,6600m e E 197.545,3500m; 5°09'49" e 378,998 m até o vértice DBM P 0078, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,574m e E 191.946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 5.....R\$ 74.123,87 (setenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'W' at the top, several illegible scribbles, and a signature 'R.P.' near the bottom.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

2359
3

Gleba 6 - Perimetro: 2.588.772 m Área: 31.1760 ha

inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 009, de coordenadas N 8.267.043,7500m e E 198.210,8400m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-05; deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°53'58" e 28,864 m até o vértice DBM P 0087, de coordenadas N 8.267.019,0400m e E 198.221,3800m; 125°55'34" e 101,152 m até o vértice DBM P 0088, de coordenadas N 8.266.959,6900m e E 198.303,2900m; 142°37'37" e 125,947 m até o vértice DBM P 0089, de coordenadas N 8.266.859,6000m e E 198.379,7400m; 137°40'29" e 158,494 m até o vértice DBM P 0090, de coordenadas N 8.266.742,4200m e E 198.486,4600m; 175°13'11" e 66,240 m até o vértice DBM P 0091, de coordenadas N 8.266.676,4100m e E 198.491,9800m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-Reman-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°18'31" e 898,423 m até o vértice DBM P 0104, de coordenadas N 8.266.033,5100m e E 197.864,4100m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba Reman-03; deste, segue confrontando com a referida DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°21'26" e 74,378 m até o vértice DBM P 0105, de coordenadas N 8.266.085,5100m e E 197.811,2300m; 306°29'29" e 67,497 m até o vértice DBM P 0106, de coordenadas N 8.266.127,5200m e E 197.758,4000m; 304°37'40" e 54,396 m até o vértice DBM P 0107, de coordenadas N 8.266.158,4300m e E 197.713,6400m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba-05; deste, segue confrontando com a referida Gleba-05, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°19'08" e 1.015,381 m até o vértice PG 009, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 6 FRENTE.....R\$ 18.390,60

(dezoito mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)

VALOR ATRIBUÍDO A GLEBA 6 FUNDOS.....R\$ 18.390,60

(dezoito mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)

N

CA

ll

3

25

FAB. JM

R.

A

79

J.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2300
D

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO A GLEBA 6.....R\$ 36.781,20
(trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

BR 20 - Perímetro: 2.246,157 m.Área: 20,7206 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PG 0030, de coordenadas N 8.266.267,1603m e E 198.713,1148m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-Reman-03; deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'07" e 830,947 m até o vértice DBM P 0098, de coordenadas N 8.266.866,4500m e E 197.985,1700m; 153°47'35" e 173,160 m até o vértice DBM P 0009, de coordenadas N 8.265.711,0900m e E 198.061,6400m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Faixa de domínio da BR-020; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°46'32" e 109,847 m até o vértice SBM P 0099, de coordenadas N 8.265.612,5600m e E 198.110,1800m; 54°19'33" e 456,295 m até o vértice DBM P 0100, de coordenadas N 8.265.878,6500m e E 198.480,8500m; 60°31'49" e 143,404 m até o vértice DBM P 0010, de coordenadas N 8.265.949,2000m e E 198.605,7000m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com a DF-425; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°56'40" e 287,109 m até o vértice DBM P 0101, de coordenadas N 8.266.075,3100m e E 198.863,6300m; 316°31'44" e 144,959 m até o vértice DBM P 0102, de coordenadas N 8.266.180,5100m e E 198.763,9000m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba- Reman-03; deste, segue confrontando com a referida Gleba-Reman-03, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°37'33" e 100,436 m até o vértice PG 0030, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília , de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VALOR ATRIBUÍDO BR 20 - SETOR B.....R\$ 24.446,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

N

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'N' at the top, several illegible signatures, and the text '23 FAZ M' written vertically.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to start with 'Buni'.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

236/3

Parte da área do SETOR B é usucapida, com as seguintes descrições:

Área usucapida de 29.6532, conforme abaixo descrita.

(a) Av. 2 - área usucapida 26,4965ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM P 0091, de coordenadas N 8.266.676,4100m e E 198.491,9800m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho; deste, segue confrontando com o referido Ribeirão Sobradinho sentido juzante, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°26'52" e 110,259 m até o vértice DBM P 0092, de coordenadas N 8.266.566,2600m e E 198.496,8900m; 182°46'24" e 72,545 m até o vértice DBM P 0093, de coordenadas N 8.266.493,8000m e E 198.493,3800m; 165°13'36" e 43,177 m até o vértice DBM P 0094, de coordenadas N 8.266.452,0500m e E 198.504,3900m; 122°55'30" e 84,943 m até o vértice DBM P 0095, de coordenadas N 8.266.405,8800m e E 198.575,6900m; 117°41'26" e 69,895 m até o vértice DBM P 0096, de coordenadas N 8.266.373,4000m e E 198.637,5800m; 142°01'22" e 86,520 m até o vértice DBM P 0097, de coordenadas N 8.266.305,2000m e E 198.690,8200m; 149°37'33" e 44,092 m até o vértice GP 0030, de coordenadas N 8.266.267,1603m e E 198.713,1148m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Gleba-BR-020; deste, segue confrontando com a referida Gleba-BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'09" e 630,942 m até o vértice DBM P 0102, de coordenadas N 8.265.866,4600m e E 197.985,1700m; Situado na divisa da Gleba-BR-020 com a Faixa de Domínio da DF-425; deste, segue confrontando com a referida Faixa de domínio da DF-425, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°59'47" e 107,439 m até o vértice DBM P 0103, de coordenadas N 8.265.957,5700m e E 197.928,2300m; 319°57'23" e 99,196 m até o vértice DBM P 0104, de coordenadas N 8.266.033,5100m e E 197.864,4100m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a Gleba-06; deste, segue confrontando com a referida Gleba-06, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°18'31" e 898,423 m até o vértice DBM P 0091, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letters 'W', 'A', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z' and various illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2362
5

(b) Av.3 - área usucapida 3,1567 há: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU 001, de coordenadas N 8.267.160,0900m e E 195.248,6200m; Situado na margem de um córrego; deste, segue a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°10'50" e 229,670 m até o vértice PU 002, de coordenadas N 8.266.933,7800m e E 195.287,7900m; Situado na margem direita deste córrego; deste, segue confrontando com o referido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°19'16" e 143,900 m até o vértice PU 003, de coordenadas N 8.266.864,7200m e E 195.161,5400m; 165°03'32" e 207,770 m até o vértice PU 004, de coordenadas N 8.267.065,4700m e E 195.107,9700m; 228°38'09" e 62,330 m até o vértice PU 005, de coordenadas N 8.267.097,9100m e E 195.161,1900m; 244°30'56" e 54,550 m até o vértice PU 006, de coordenadas N 8.267.121,3800m e E 195.210,4300m; deste segue até o vértice PU 001, de coordenadas N 8.267.160,0900m e E 195.248,6200m, com azimute de 224°36'45" e distância de 54,380 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Com a exclusão das áreas usucapidas resta a área de 476,7582ha.

VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AO SETOR B (excluídas áreas usucapidas)R\$ 563.839,44 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

SETOR C:-

(i) Área total:

"Perímetro: 8.087,790 m, área: 161.2020 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0015, de coordenadas N 8.265.972,3700m e E 198.984,7700m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a BR-020; deste, segue confrontando com o referido, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°24'56" e 63,763 m até o vértice DBM P 0123, de coordenadas N 8.265.932,7500m e E 199.014,7300m; 123°52'02" e 37,684 m até o vértice DBM P 0124, de coordenadas

M
A
V
C
S
R
A

82
A
B
C
D
E

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2363
B

N 8.265.911,7500m e E 199.046,0200m; 114°23'21" e 31,095 m até o vértice DBM P 0125, de coordenadas N 8.265.898,9100m e E 199.074,3400m; 81°54'46" e 54,946 m até o vértice DBM M 0016, de coordenadas N 8.265.906,6400m e E 199.128,7400m; Situado na barra do Ribeirão Sobradinho com o Córrego Capão Grande; deste, segue confrontando com o referido Córrego Capão Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°36'23" e 39,244 m até o vértice DBM P 0126, de coordenadas N 8.265.868,0400m e E 199.135,8200m; 160°33'12" e 38,146 m até o vértice DBM P 0127, de coordenadas N 8.265.832,0700m e E 199.148,5200m; 171°20'14" e 43,820 m até o vértice DBM P 0128, de coordenadas N 8.265.788,7500m e E 199.155,1200m; 190°44'10" e 35,054 m até o vértice DBM P 0129, de coordenadas N 8.265.754,3100m e E 199.148,5900m; 207°26'25" e 56,508 m até o vértice DBM P 0130, de coordenadas N 8.265.704,1600m e E 199.122,5500m; 225°13'59" e 107,722 m até o vértice DBM P 0131, de coordenadas N 8.265.628,3000m e E 199.046,0700m; 229°42'29" e 119,920 m até o vértice DBM P 0132, de coordenadas N 8.265.550,7500m e E 198.954,8000m; 222°36'09" e 102,939 m até o vértice DBM P 0133, de coordenadas N 8.265.474,9800m e E 198.884,9200m; 216°30'20" e 92,150 m até o vértice DBM P 0134, de coordenadas N 8.265.400,9100m e E 198.830,1000m; 205°27'00" e 65,042 m até o vértice DBM P 0135, de coordenadas N 8.265.342,1800m e E 198.802,1500m; 200°58'37" e 63,102 m até o vértice DBM P 0136, de coordenadas N 8.265.283,2600m e E 198.779,5600m; 219°24'04" e 38,630 m até o vértice DBM P 0137, de coordenadas N 8.265.253,4100m e E 198.755,0400m; 245°49'32" e 57,350 m até o vértice DBM P 0138, de coordenadas N 8.265.229,9200m e E 198.702,7100m; 241°58'28" e 34,393 m até o vértice DBM P 0139, de coordenadas N 8.265.213,7600m e E 198.672,3500m; 226°50'10" e 92,912 m até o vértice DBM P 0140, de coordenadas N 8.265.150,2000m e E 198.604,5800m; 233°51'45" e 69,304 m até o vértice DBM P 0141, de coordenadas N 8.265.109,3300m e E 198.548,6100m; 228°22'47" e 68,851 m até o vértice DBM P 0142, de coordenadas N 8.265.083,6000m e E 198.497,1400m; 216°18'46" e 39,700 m até o vértice DBM P 0143, de coordenadas N 8.265.031,6100m e E 198.473,6300m; 228°07'44" e 49,876 m até o vértice DBM P 0144, de coordenadas N 8.264.998,3200m e E 198.436,4900m; 251°57'00" e 60,708 m até o vértice DBM P 0145, de coordenadas N 8.264.979,5100m e E 198.378,7700m; 255°14'54" e 98,497 m até o vértice DBM P 0146, de coordenadas N 8.264.954,4300m e E 198.283,5200m; 231°12'16"

N
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

837

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

.....

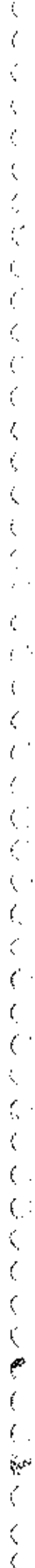
2364
B

90,225 m até o vértice DBM P 0147, de coordenadas N 8.264.897,9000m e E 198.213,2000m; 232°12'12" e 109,796 m até o vértice DBM P 0148, de coordenadas N 8.264.830,6100m e E 198.126,4400m; 227°03'41" e 60,157 m até o vértice DBM P 0149, de coordenadas N 8.264.789,6300m e E 198.082,4000m; 242°31'39" e 44,611 m até o vértice DBM P 0150, de coordenadas N 8.264.769,0500m e E 198.042,8200m; 259°35'03" e 61,808 m até o vértice DBM P 0151, de coordenadas N 8.264.754,2600m e E 197.962,3600m; 255°25'12" e 49,577 m até o vértice DBM P 0152, de coordenadas N 8.264.741,7800m e E 197.914,3800m; 246°22'18" e 59,007 m até o vértice DBM P 0153, de coordenadas N 8.264.718,1300m e E 197.860,3200m; 266°15'15" e 69,949 m até o vértice DBM P 0154, de coordenadas N 8.264.713,5600m e E 197.790,5200m; 257°55'24" e 84,694 m até o vértice DBM P 0155, de coordenadas N 8.264.695,8400m e E 197.707,7000m; 236°30'52" e 65,250 m até o vértice DBM P 0156, de coordenadas N 8.264.659,8400m e E 197.653,2800m; 229°05'55" e 57,181 m até o vértice DBM P 0157, de coordenadas N 8.264.622,4000m e E 197.610,0600m; 244°13'07" e 84,679 m até o vértice DBM P 0158, de coordenadas N 8.264.585,5700m e E 197.533,8100m; 190°59'25" e 58,014 m até o vértice DBM P 0159, de coordenadas N 8.264.528,6200m e E 197.522,7500m; 246°18'45" e 61,697 m até o vértice DBM P 0160, de coordenadas N 8.264.505,8200m e E 197.465,4200m; 237°16'15" e 46,146 m até o vértice DBM P 0161, de coordenadas N 8.264.480,8700m e E 197.426,6000m; 217°48'08" e 27,654 m até o vértice DBM P 0162, de coordenadas N 8.264.459,0200m e E 197.409,6500m; 199°16'45" e 32,407 m até o vértice DBM P 0163, de coordenadas N 8.264.428,4300m e E 197.398,9500m; 244°13'32" e 76,812 m até o vértice DBM P 0164, de coordenadas N 8.264.395,0300m e E 197.329,7800m; 200°17'49" e 67,832 m até o vértice DBM P 0165, de coordenadas N 8.264.331,4100m e E 197.306,2500m; 243°28'47" e 79,953 m até o vértice DBM P 0166, de coordenadas N 8.264.295,7100m e E 197.234,7100m; 231°17'21" e 70,036 m até o vértice DBM P 0167, de coordenadas N 8.264.251,9100m e E 197.180,0600m; 242°27'07" e 80,023 m até o vértice DBM P 0168, de coordenadas N 8.264.214,9000m e E 197.109,1100m; 232°36'21" e 64,911 m até o vértice DBM P 0169, de coordenadas N 8.264.175,4800m e E 197.057,5400m; 244°51'23" e 46,153 m até o vértice DBM P 0170, de coordenadas N 8.264.155,8700m e E 197.015,7600m; 238°35'30" e 53,921 m até o vértice DBM P 0171, de coordenadas N 8.264.127,7700m e E 196.969,7400m; 242°47'05" e 49,657 m até o vértice DBM

W
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

84
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

.....



N

P 0172, de coordenadas N 8.264.105,0600m e E 196.925,5800m; 216°18'46" e 55,337 m até o vértice DBM P 0173, de coordenadas N 8.264.060,4700m e E 196.892,8100m; 227°06'29" e 41,139 m até o vértice DBM P 0174, de coordenadas N 8.264.032,4700m e E 196.862,6700m; 243°06'23" e 50,692 m até o vértice DBM P 0175, de coordenadas N 8.264.009,5400m e E 196.817,4600m; 259°45'10" e 61,440 m até o vértice DBM P 0176, de coordenadas N 8.263.998,6100m e E 196.757,0000m; 270°16'20" e 58,951 m até o vértice DBM P 0177, de coordenadas N 8.263.998,8900m e E 196.698,0500m; 249°51'10" e 80,219 m até o vértice DBM P 0178, de coordenadas N 8.263.971,2600m e E 196.622,7400m; 235°46'25" e 128,008 m até o vértice DBM P 0179, de coordenadas N 8.263.899,2600m e E 196.516,9000m; 249°03'03" e 62,427 m até o vértice DBM P 0180, de coordenadas N 8.263.876,9400m e E 196.458,6000m; 174°57'03" e 65,334 m até o vértice DBM P 0181, de coordenadas N 8.263.811,8600m e E 196.464,3500m; 195°14'12" e 46,422 m até o vértice DBM M 0017, de coordenadas N 8.263.767,0700m e E 196.452,1500m; Situado na Cabeceira do Córrego Capão Grande com a Fazenda Paranoazinho (parte); deste, segue confrontando com a referida Fazenda Paranoazinho (parte), com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'26" e 597,790 m até o vértice DBM M 0018, de coordenadas N 8.264.095,4800m e E 195.952,6500m; Situado na divisa da Fazenda Paranoazinho (parte), com a Gleba 12; deste, segue confrontando com a referida Gleba 12, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°08'31" e 181,736 m até o vértice DBM M 0019, de coordenadas N 8.264.261,3200m e E 196.026,9800m; Situado na divisa da Gleba 12 com a BR-020; deste, segue confrontando com a referida BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°53'21" e 611,004 m até o vértice DBM P 0182, de coordenadas N 8.264.461,3600m e E 196.604,3100m; 69°12'00" e 253,587 m até o vértice DBM P 0183, de coordenadas N 8.264.551,4100m e E 196.841,3700m; 59°04'46" e 246,200 m até o vértice DBM P 0184, de coordenadas N 8.264.677,9200m e E 197.052,5800m; 54°04'40" e 375,395 m até o vértice DBM P 0185, de coordenadas N 8.264.898,1600m e E 197.356,5800m; 53°54'24" e 873,700 m até o vértice DBM P 0186, de coordenadas N 8.265.412,8600m e E 198.062,5800m; 53°51'37" e 469,328 m até o vértice DBM P 0187, de coordenadas N 8.265.689,6500m e E 198.441,6000m; 56°23'15" e 131,112 m até o vértice DBM P 0188, de coordenadas N 8.265.762,2300m e E 198.550,7900m; 60°26'05" e 131,066 m até o vértice DBM P 0189, de coordenadas N 8.265.826,9000m e E 198.664,7900m; 64°07'47"

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'A' and several illegible scribbles.

29 27

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'A', 'M', 'B', 'S', and others.



333,391 m até o vértice DBM M 0015, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,574m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

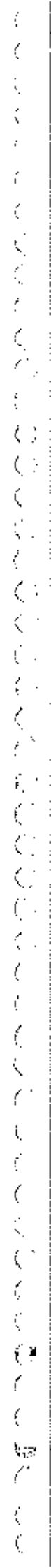
Parte da área do SETOR C é área usucapida, com a seguinte descrição:

(ii) Área usucapida 13,7115ha:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0185, de coordenadas N 8.264.898,1600m e E 197.356,5800m; Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020; deste, segue confrontando com a Gleba 08, com o seguinte azimute e distância: 140º35'30" e 368,940 m até o vértice DBM P 0157, de coordenadas N 8.264.622,4000m e E 197.610,0600m; 244º13'07" e 84,679 m até o vértice DBM P 0158, de coordenadas N 8.264.585,5700m e E 197.533,8100m; 190º59'25" e 58,014 m até o vértice DBM P 0159, de coordenadas N 8.264.528,6200m e E 197.522,7500m; 248º18'45" e 61,697 m até o vértice DBM P 0160, de coordenadas N 8.264.505,8200m e E 197.465,4200m; 237º16'15" e 46,146 m até o vértice DBM P 0161, de coordenadas N 8.264.480,8700m e E 197.426,6000m; 217º48'08" e 27,654 m até o vértice DBM P 0162, de coordenadas N 8.264.459,0200m e E 197.409,6500m; 199º16'45" e 32,407 m até o vértice DBM P 0163, de coordenadas N 8.264.428,4300m e E 197.398,9500m; 244º13'32" e 76,812 m até o vértice DBM P 0164, de coordenadas N 8.264.395,0300m e E 197.329,7800m; 315º08'38" e 250,370 m até o vértice DBM P 0184, de coordenadas N 8.264.677,9200m e E 197.052,5800m; deste segue pelo azimute de 54º04'40" e 375,395 m até o vértice DBM P 0185, de coordenadas N 8.264.898,1600m e E 197.356,5800m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,574m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'A' at the top, several illegible signatures, and the number '252' near the bottom.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



2367
7

SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Com a exclusão da área usucapida resta a área de 147,4905ha.

VALOR ATRIBUÍDO.....R\$ 377.299,44 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

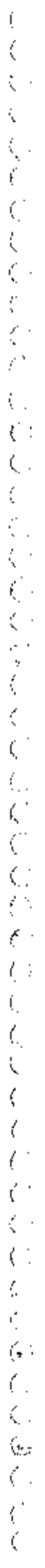
SETOR D:

(i) Área total:

"Perímetro: 8,464,000 m, área: 386,0684 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0020, de coordenadas N 8.266.164,8300m e E 195.395,1300m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a DF_150; deste, segue confrontando com a referida DF_150, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°50'09" e 402,565 m até o vértice DBM P 0190, de coordenadas N 8.266.450,3000m e E 195.678,9700m; 58°51'51" e 40,517 m até o vértice DBM P 0191, de coordenadas N 8.266.471,2500m e E 195.713,6500m; 75°36'28" e 52,704 m até o vértice DBM P 0192, de coordenadas N 8.266.484,3500m e E 195.784,7000m; 90°00'00" e 83,110 m até o vértice DBM P 0193, de coordenadas N 8.266.484,3500m e E 195.847,8100m; 95°53'04" e 108,562 m até o vértice DBM P 0194, de coordenadas N 8.266.473,2200m e E 195.955,8000m; 100°52'20" e 256,443 m até o vértice DBM P 0195, de coordenadas N 8.266.424,8500m e E 196.207,6400m; 100°46'21" e 1.201,219 m até o vértice DBM P 0196, de coordenadas N 8.266.200,3300m e E 197.387,6900m; 104°34'51" e 115,872 m até o vértice DBM P 0197, de coordenadas N 8.266.171,1600m e E 197.499,8300m; 110°05'03" e 84,711 m até o vértice DBM P 0198, de coordenadas N 8.266.142,0700m e E 197.579,3900m; 115°32'05" e 74,607 m até o vértice DBM P 0199, de coordenadas N 8.266.109,9100m e E 197.646,7100m; 122°37'52" e 68,134 m até o vértice DBM P 0200, de coordenadas N 8.266.073,1700m e E 197.704,0900m; 129°13'30" e 75,051 m até o vértice DBM P 0201, de coordenadas N 8.266.025,7100m e E 197.762,2300m; 134°41'21" e 92,540 m até o vértice DBM P 0202, de coordenadas N 8.265.960,6300m e E 197.828,0200m; 142°39'38" e 89,541 m até o vértice DBM P 0203, de coordenadas N 8.265.889,4400m e E 197.882,3300m; 150°27'32" e 117,919 m até o vértice DBM P 0204, de

N
Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'N' at the top and various scribbles and initials below.

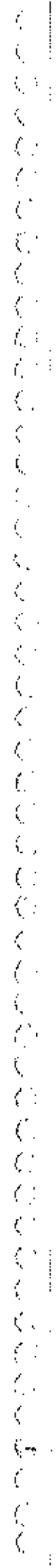
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ban' and 'ASO'.



coordenadas N 8.265.786,8500m e E 197.940,4700m; 154°37'15" e 120,156 m até o vértice DBM P 0205, de coordenadas N 8.265.678,2900m e E 197.991,9700m; 153°46'42" e 124,569 m até o vértice DBM M 0021, de coordenadas N 8.265.566,5400m e E 198.047,0100m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-425 com a BR-020; deste, segue confrontando com a referida BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°55'52" e 1.291,656 m até o vértice DBM P 0206, de coordenadas N 8.264.806,0700m e E 197.002,9500m; 234°59'04" e 104,079 m até o vértice DBM P 0207, de coordenadas N 8.264.746,3500m e E 196.917,7100m; 239°50'14" e 119,234 m até o vértice DBM P 0208, de coordenadas N 8.264.686,4400m e E 196.814,6200m; 246°15'53" e 84,967 m até o vértice DBM P 0209, de coordenadas N 8.264.652,2400m e E 196.736,8400m; 250°43'55" e 139,610 m até o vértice DBM P 0210, de coordenadas N 8.264.606,1700m e E 196.605,0500m; 250°55'55" e 991,058 m até o vértice DBM M 0022, de coordenadas N 8.264.282,4000m e E 195.668,3700m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com a FAZENDA PARANOAZINHO(parte); deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'28" e 473,136 m até o vértice DBM M 0023, de coordenadas N 8.264.542,3300m e E 195.273,0300m; Situado no limite da Fazenda Paranoazinho(parte), com a Grota; deste, segue confrontando com a referida sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°52'08" e 57,006 m até o vértice DBM P 0211, de coordenadas N 8.264.593,9400m e E 195.248,8200m; 5°42'45" e 31,748 m até o vértice DBM P 0212, de coordenadas N 8.264.625,5300m e E 195.251,9800m; 51°31'13" e 45,706 m até o vértice DBM P 0213, de coordenadas N 8.264.653,9700m e E 195.287,7600m; 18°04'16" e 54,288 m até o vértice DBM P 0214, de coordenadas N 8.264.705,5800m e E 195.304,6000m; 342°21'58" e 48,625 m até o vértice DBM P 0215, de coordenadas N 8.264.751,9200m e E 195.289,8700m; 322°08'38" e 72,041 m até o vértice DBM P 0216, de coordenadas N 8.264.808,8000m e E 195.245,8600m; 220°28'44" e 46,737 m até o vértice DBM P 0217, de coordenadas N 8.264.773,2500m e E 195.215,3200m; 261°25'13" e 42,900 m até o vértice DBM P 0218, de coordenadas N 8.264.766,8500m e E 195.172,9000m; 303°39'31" e 85,612 m até o vértice DBM M 0024, de coordenadas N 8.264.814,3000m e E 195.101,6400m; Situado na margem direita da Grota com a Faixa de domínio da DF-150; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°37'19" e

Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including a large 'N' at the top, several illegible signatures, and a large scribble at the bottom.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Bueno' and other illegible marks.



2370
5

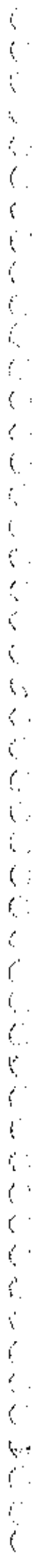
196.961,4700m; 307°54'29" e 21,190 m até o vértice PU 029, de coordenadas N 8.265.990,6200m e E 196.978,1900m; 340°22'17" e 27,630 m até o vértice PU 030 de coordenadas N 8.265.964,6000m e E 196.987,4700m; 46°43'07" e 21,690 m até o vértice PU 031, de coordenadas N 8.265.949,7300m e E 196.971,8800m; 16°41'30" e 29,110 m até o vértice PU 032, de coordenadas N 8.265.921,8500m e E 196.963,3200m; 331°31'03" e 60,810 m até o vértice PU 033, de coordenadas N 8.265.888,4000m e E 196.992,3200m; 55°00'43" e 127,220 m até o vértice PU 034, de coordenadas N 8.265.795,4500m e E 196.888,0900m; 135°26'14" e 140,890 m até o vértice PU 042, de coordenadas N 8.265.895,8300m e E 196.789,2300m, confrontando com Área Remanescente 01, deste seguem com os azimutes e distâncias; 221°57'56" e 11,750 m até o vértice PU 043, de coordenadas N 8.265.904,5700m e E 196.797,0900m; 122°10'36" e 107,750 m até o vértice PU 044, de coordenadas N 8.265.961,9500m e E 196.705,8900m; 33°30'47" e 48,500 m até o vértice PU 045, de coordenadas N 8.265.921,5100m e E 196.679,1100m; 110°05'53" e 222,070 m até o vértice PU 046, de coordenadas N 8.265.997,5100m e E 196.470,5600m; 200°59'42" e 185,630 m até o vértice PU 047 de coordenadas N 8.266.171,1400m e E 196.537,0700m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740 m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

(b) Av. 06 - Área: 29,8500 ha:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU 027, de coordenadas N 8.266.028,3800m e E 196.969,8500m, situado na margem do Córrego Paranoazinho; deste segue com azimute e distância: 276°30'02" e 153,160 m até o vértice PU 026, de coordenadas N 8.266.008,3600m e E 197.145,5100m, confrontando com área usucapida Av. 05 - Mat. 548; deste seguem os seguintes azimutes e distâncias: 270°49'12" e 73,360 m até o vértice PU 025, de coordenadas N 8.266.004,6400m e E 197.242,3400m; 321°34'26" e 163,490 m até o vértice PU 024, de coordenadas N 8.265.974,5800m e E 197.318,0000m; 321°34'20" e 23,910 m até o vértice PU 023, de coordenadas N 8.265.846,5000m e E 197.419,6100m, confrontando com área usucapida Av. 6 - Mat. 545; ; 318°17'53" e 41,670 m até o

N
A
C
L
S
R.
A

90
[Handwritten signatures and marks]



2371
8

vértice PU 022, de coordenadas N 8.265.827,7700m e E 197.434,4700m; 321°34'20" e 23,910 m até o vértice PU 021, de coordenadas N 8.265.796,6600m e E 197.462,1900m; 314°59'55" e 536,840 m até o vértice PU 020 de coordenadas N 8.265.417,0700m e E 197.841,8000m; Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020; deste, segue confrontando com a BR-020, com azimute e distância: 53°55'54" e 249,490 m até o vértice PU 041, de coordenadas N 8.265.270,1800m e E 197.640,1300m; deste segue confrontando com área remanescente 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°07'46" e 463,510 m até o vértice PU 040, de coordenadas N 8.265.568,7200m e E 197.259,7900m; 147°55'37" e 48,460 m até o vértice PU 039, de coordenadas N 8.265.609,7800m e E 197.234,0600m; 114°32'43" e 232,710 m até o vértice PU 038, de coordenadas N 8.265.706,4500m e E 197.022,3800m; 93°17'02" e 129,530 m até o vértice PU 037, de coordenadas N 8.265.713,8700m e E 196.893,0600m; 111°32'21" e 44,210 m até o vértice PU 036, de coordenadas N 8.265.730,1000m e E 196.851,9400m, situado na margem direita do Córrego Paranoazinho; 230°01'18" e 56,870 m até o vértice PU 035, de coordenadas N 8.265.766,6400m e E 196.895,5200m; 166°32'19" e 29,750 m até o vértice PU 034, de coordenadas N 8.265.795,4500m e E 196.888,0900m; 235°00'43" e 127,220 m até o vértice PU 033, de coordenadas N 8.265.868,4000m e E 196.992,3200m; 151°31'03" e 60,810 m até o vértice PU 032, de coordenadas N 8.265.921,8500m e E 196.963,3200m; 196°41'30" e 29,110 m até o vértice PU 031, de coordenadas N 8.265.949,7300m e E 196.971,6800m; 226°43'07" e 21,690 m até o vértice PU 030, de coordenadas N 8.265.964,6000m e E 196.987,4700m; 160°22'17" e 27,630 m até o vértice PU 029, de coordenadas N 8.265.990,6200m e E 196.978,1900m; 127°54'29" e 21,190 m até o vértice PU 028, de coordenadas N 8.266.003,6400m e E 196.961,4700m; 198°42'45" e 26,120 m até o vértice PU 027, de coordenadas N 8.266.028,3800m e E 196.969,8500m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740 m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

(c) Av. 08 – Área de 18,6500:

W
A
M
L
C
H
G
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
X
Y
Z

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2372
B

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU 013, de coordenadas N 8.266.173,5600m e E 196.953,8100m; Situado na margem do Córrego Paranoazinho, deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°03'26" e 99,510 m até o vértice PU 015, de coordenadas N 8.266.158,0100m e E 197.105,5400m; 104°34'51" e 115,872 m até o vértice PU 017, de coordenadas N 8.266.135,0100m e E 197.357,0000m; 110°05'03" e 84,711 m até o vértice PU 018, de coordenadas N 8.266.115,8600m e E 197.385,2700m; 115°32'05" e 74,607 m até o vértice PU 019, Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020, de coordenadas N 8.265.521,9200m e E 197.985,7400m; 124°06'49" e 844,590 m até o vértice PU 020 de coordenadas N 8.265.417,0700m e E 197.841,8000m; Situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-020; deste, segue confrontando com a área usucapida Av. 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°59'55" e 536,840 m até o vértice PU 021, de coordenadas N 8.265.796,6600m e E 197.462,1900m; 318°17'53" e 41,670 m até o vértice PU 022, de coordenadas N 8.265.827,7700m e E 197.434,4700m; 321°34'20" e 23,910 m até o vértice PU 023, de coordenadas N 8.265.846,5000m e E 197.419,6100m, confrontando com área usucapida Av.6 - Mat. 545; 321°34'26" e 163,490 m até o vértice PU 024, de coordenadas N 8.265.974,5800m e E 197.318,0000m; 291°40'05" e 81,410 m até o vértice PU 025, de coordenadas N 8.266.004,6400m e E 197.242,3400m; 270°49'12" e 73,360 m até o vértice PU 026, de coordenadas N 8.266.008,3600m e E 197.145,5100m; 276°30'02" e 153,160 m até o vértice PU 027, de coordenadas N 8.266.028,3800m e E 196.969,8500m; 198°42'45" e 26,120 m até o vértice PU 048, de coordenadas N 8.266.054,3100m e E 196.955,6300m; 190°54'00" e 34,530 m até o vértice PU 049, de coordenadas N 8.266.088,2200m e E 196.962,1600m; 115°58'06" e 17,080 m até o vértice PU 014, de coordenadas N 8.266.095,6900m e E 196.946,8000m; 05°08'38" e 78,180 m até o vértice PU 013, de coordenadas N 8.266.173,5600m e E 196.953,8100m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação aliva RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740 m e E 197.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Com a exclusão da área usucapidas resta a área de 326,9684ha.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the top, several initials, and a signature at the bottom.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2373
5

VALOR ATRIBUÍDOR\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

SETOR E:-

"Perímetro: 575,039 m, área: 1,4979 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0019, de coordenadas N 8.264.261,3200m e E 196.026,9800m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com o Condomínio Imperio dos Nobres; deste, segue confrontando com o referido Condomínio Imperio dos Nobres, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°08'31" e 181,736 m até o vértice DBM M 0018, de coordenadas N 8.264.095,4800m e E 195.952,6500m; Situado na divisa do Condomínio Imperio dos Nobres com a Gleba-12; deste, segue confrontando com o referido Condomínio Imperio dos Nobres, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'35" e 166,979 m até o vértice DBM M 0025, de coordenadas N 8.264.187,2200m e E 195.813,1300m; Situado na divisa do Condomínio Imperio dos Nobres com a Faixa de domínio da BR-020; deste, segue confrontando com a referida Faixa de Domínio da BR-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°53'19" e 226,324 m até o vértice DBM M 0019, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

VALOR ATRIBUÍDO.....R\$ 166.460,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais).

RODOVIAS:-

BR-020

- "Perímetro: 7.688,12m, área: 49,2440ha, inicia-se no ponto DBM-M-0009, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=198.863,63m, N=8.266.075,31m, deste segue até o ponto DBM-P-0064, (E=196.576,44m, N=8.267.603,48m), com azimute de 329°13'00" e distância de 70,830m; deste segue até

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '23' and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'R. M. ...'.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

o ponto DBM-M-0015 (E=198.964,77m, N=8.265.972,37m) com azimute de 302°58'08" e distância de 77,350m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0189 até DBM-P-0182, com os seguintes azimutes e distância: 64°07'57"-333,391m, 60°26'05"-131,056m, 56°23'15"-131,112m, 53°51'37"-469,328m, 53°56'51"-464,515m, 54°04'40"-375,395m, 59°04'46"-246,200m, 69°12'00"-253,587m, 70°53'21"-611,004m; deste segue até o ponto DBM-M-0019, (E=196.026,98m, N=8.264.261,32m) com azimute de 204°08'31" e distância de 181,736m; deste segue até o ponto DBM-M-0025 (E=195.813,13m, N=8.264.187,22m), com azimute de 123°19'30" e distância de 173,250m; deste segue até o ponto DBM-M-0022 (E=195.668,37m, N=8.264.282,40m) com azimute de 250°55'55" e distância de 991,058m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0210 até DBM-P-0205, com os seguintes azimutes e distância: 250°43'55"-139,610m, 246°15'53"-84,967m, 239°50'14"-119,234m, 234°59'04"-104,079m, 233°55'52"-1.291,656m; deste segue até o ponto DBM-M-0021, (E=198.047,01m, N=8.265.566,54m), com azimute de 53°55'56" e distância de 78,150m; deste segue até o ponto DBM-M-0010 (E=198.110,18m, N=8.265.612,55m), com azimute de 53°55'56" e distância de 312,530m; deste segue até o ponto DBM-P-0100 (E=198.480,85m, N=8.265.878,65m), com a azimute de 240°31'49" e distância de 143,404m; deste segue até o ponto DBM-P-0099 (E=198.605,70m, N=8.265.949,20m), com azimute de 234°19'33" e distância de 456,295m; deste segue até o ponto DBM-M-0009, (E=198.863,63m, N=8.266.075,31m), com azimute de 63°56'40" e distância de 287,11m; fechando assim uma área de 49,2440 ha."

DF-150

- "Perímetro: 6.257,50m, área: 23,2607ha, inicia-se no ponto DBM-M-0012, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=194.912,49m, N=8.267.437,28m, deste segue até o ponto DBM-P-0122, (E=194.897,55m, N=8.267.275,64m), com azimute de 05°16'51" e distância de 162,329m; deste segue até o ponto DBM-P-0121, com o azimute de 00°59'32" e distância de 101,625m; deste segue até o ponto DBM-P-0120, com azimute de 343°49'20" e distância de 98,844m; deste segue até o ponto DBM-M-0011, (E=195.358,00m, N=8.266.236,82m), com azimute de 152°43'05" e distância de 451,120m; deste segue até o ponto DBM-M-0020, (E=195.395,13m, N=8.266.164,83m), com azimute de 153°11'36" e distância de 614,950m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0226 até DBM-P-0219, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°38'18"-67,980m, 358°43'48"-88,432m, 07°06'31"-47,515m,

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'N' and several illegible scribbles.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'A' and several illegible scribbles.

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a prominent signature that appears to be 'A' and several other illegible marks.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

15°26'36"-51,634m, 24°12'49"-57,444m, 36°58'53"-56,570m, 47°06'33"-63,209m, 48°37'19"-619,645m; deste segue até o ponto DBM-M-0024, (E=195,101,64m, N=8.264.814,30m), com azimute de 96°42'13" e distância de 104,080m; deste segue até o ponto DBM-M-0002; (E=194.998,27m, N=8.264.826,45m), com azimute de 228°39'36" e distância de 690,555m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0013 até DBM-P-0001, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°38'35"-60,171m, 214°28'43"-38,297m, 203°31'58"-43,454m, 193°37'27"-41,817m, 188°18'24"-28,934m, 181°42'53"-44,780m, 170°54'23"-62,323m, 162°10'08"-34,812m, 152°49'36"-1.573,028m, 154°37'47"-93,076m, 166°36'56"-66,095m, 179°54'52"-127,300m, 158°01'37"-52,954m; deste segue até o ponto DBM-M-0001, (E=194.825,27m, N=8.267.331,87m), com azimute de 219°36'20" e distância de 136,82m; deste segue até o ponto DBM-M-0012, com azimute de 185°16'51" e distância de 136,330m; fechando assim uma área de 23,2607 há."

DF-425

- "Perímetro: 6.484,10m, área: 24,3681ha, inicia-se no ponto DBM-M-0011, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=195.358,00m, N=8.266.236,82m, deste segue até o ponto DBM-P-0119, (E=194.897,55m, N=8.267.275,64m), com azimute de 224°37'21" e distância de 358,454m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0118 até DBM-P0101, com os seguintes azimutes e distância: 229°35'34"-44,861m, 244°04'34"-59,541m, 255°35'43"-58,447m, 269°22'23"-70,384m, 275°05'58"-155,144m, 281°14'01"-225,360m, 280°46'22"-410,928m, 280°46'22"-752,168m, 282°57'26"-173,046m, 287°28'41"-71,386m, 293°54'46"-73,641m, 300°04'32"-77,343m, 304°37'40"-54,396m, 308°29'29"-67,497mm 314°21'26"-74,378m, 319°57'23"-33,196m, 327°59'47"-107,307m.; deste segue até o ponto DBM-M-0010, (E=198.110,18m, N=8.265.612,55m) com azimute de 333°47'24" e distância de 173,301m; deste segue até o ponto DBM-M-0021, (E=194.695,02m, N=8.264.761,72), com azimute de 53°55'56" e distância de 78,150m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0205 até DBM-P-0190, com os seguintes azimutes e distância: 153°46'42" -124,569m, 154°37'15"-120,156m, 150°27'32"-117,919m, 142°39'38"-89,451m, 134°41'21"-92,540m, 129°13'30"-75,051m, 122°37'52"-68,134m, 115°32'05"-74,067m, 110°05'03"-84,711m, 104°34'51"-115,872m, 100°46'21"-1.201,219m, 100°52'20"-256,443m, 95°53'04"-108,562m, 90°00'00"-83,110m, 75°36'26"-52,704m, 58°51'51"-

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'FR. R.' and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'FR. R.' and other illegible marks.

Handwritten text or markings along the right edge of the page.

2376
3

40,517m; deste segue até o ponto **DBM-M-0020**, (E=195.395,13m, N=8.166.164,83m), com azimute de 44°50'09" e distância de 402,565m; deste segue até o ponto **DBM-M-0011**, (E=195.358,00m, N=8.266.236,82m), com azimute de 152°43'01" e distância de 81,00m; fechando assim uma área de 24,3681 ha."

VALOR ATRIBUÍDO.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

=====
TotalR\$ 1.664.598,88

F) PAGAMENTOS:

F.1) Pagamento ao herdeiro: **HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 506.845-SSP/SP, CPF 148.415.928-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6517/77 com **MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS**, brasileira, agricultora, RG 1.019.850-SSP/SP, CPF 214.214.668-64 ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Fadjo Jabur, n.º 1334:

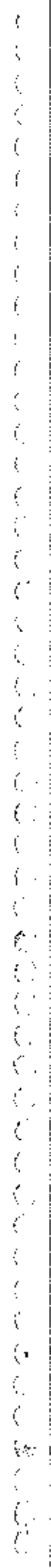
HAVERÁ em pagamento de sua participação de 05% (cinco por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 50% (cinquenta por cento) ideais do SETOR E, descrito detalhadamente no item E.3.1, gravada com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, a que corresponde o valor de R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

Total de seu quinhão R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

F.2) Pagamento a herdeira: **MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA**, brasileira, empresária, RG 982.969-6-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente e domiciliada em Assis-SP, na R. 11 de Junho, 246, casada em regime de separação total de bens com **RENATO DE REZENDE BARBOSA**, brasileiro, empresário, RG 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68:

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'W' and several illegible signatures.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bruno' and '96'.



2372
B

HAVERÁ em pagamento de sua participação de 05% (cinco por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 50% (cinquenta por cento) ideais do SETOR E, descrito detalhadamente no item E.3.1, gravada com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, a que corresponde o valor de R\$.83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

Total de seu quinhão R\$ 83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais).

F.3) Pagamento à cessionária: **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, com sede em Brasília, Distrito Federal, SHCGN CR, quadra 708/709, bloco A, número 13, sla 201, parte H, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.615.218/0001-25, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE n. 53201478548, em data de 26/05/2008, com última alteração registrada sob n. 20080516696, na data de 03/07/2008, neste ato na forma do parágrafo primeiro do artigo 20 de seu referido estatuto, representada por Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 – Jardim América – CEP 01428-000; e, Wanderlei Gartner, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 04671-072,

HAVERÁ em pagamento de sua participação de 50% (cinquenta por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 100% (cem por cento) do SETOR A "REMANESCENTE A" (com exclusão do rebio 1 e 2), SETOR D e gleba 3, gleba 4, gleba 5 e gleba 6 (frente) do SETOR B, excluídas áreas usucapidas, todos descritos detalhadamente no item E.3.1, a que corresponde o valor total de R\$ 502.826,52 (quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Total de seu quinhão R\$ 502.826,52

F.4) Pagamento aos cessionários: **TARCÍSIO MARCIO ALONSO** e **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de

M
CA
Y
Luz
A
M
L

[Handwritten signatures and initials]

.....

.....

2378
3

12

bens, com núpcias celebradas em data de 15.01.1994, conforme certidão extraída do assento de nº. 10.874, feito à fl. 074 do Livro B-37, do Cartório do 2º. Oficial de Registro Civil de Brasília, Distrito Federal, sendo ambos brasileiros, empresários, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nºs. 15.052.237-SSP/SP e 06263748-3-IFP/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs. 000.641.788-46 e 459.049.446-91, residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Jauaperi nº 176, 2º. Andar e **LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Olimpíadas, 100, cj. 71, Vila Olímpia - Cep 04551-000, portador da cédula de identidade RG n. 198.131, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n. 069.692.675-04 e no Conselho regional de Imóveis, IX Região, sob n. 1711.

HAVERÃO a Tarcísio Marcio Alonso e sua esposa Elyane Luz de Souza Lima Alonso em pagamento de sua participação de 39,3750% (trinta e nove inteiros, três mil, setecentos e cinquenta milésimos por cento), o equivalente a 98,4375%; e a Luiz da Rocha Salles Filho haverá em pagamento de sua parte de 0,6250 (seis mil, duzentos e cinquenta milésimos por cento) o equivalente a 1,5625% do condomínio pro-indiviso consistente na propriedade de 100% (cem por cento) do SETOR C, SETOR B (excluindo as glebas 3, 4, 5 e 6 (frente)), REBIO 1 e REBIO 2 (estes integrantes do SETOR A) e RODOVIAS; excluídas áreas usucapidas, todos descritos detalhadamente no item E.3.1, a que corresponde o valor total de R\$ 995.312,37 (novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos).

Total de seu quinhão R\$ 995.312,37

=====
TotalR\$ 1.664.598,88

G) DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinam a presente partilha todos os descendentes dos autores da herança, cônjuges meeiros e cessionários destes, todos maiores e capazes, os casados assistidos de seus cônjuges, quando o caso, que a aceitam em todos os seus termos.

(Handwritten signatures and initials on the left margin)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

G.1) Com a atribuição ora realizada, fica outorgada entre herdeiros e cônjuges meeiros, de parte a parte, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem entre si, tendo por objeto direta, ou indiretamente, os direitos e obrigações que possuíam entre relação à "Fazenda Paranoazinho".

G.2) As partes declaram que por terem ciência que a presente sobrepartilha foi calculada em percentuais, renunciam pleitear qualquer diferença, tendo em vista a transação de direitos ora realizada e o critério de arredondamento adotado o que declaram aceitar em caráter irretroatável.

G.3) Os aquinhoados concordam e não se opõem as cessões de direito hereditários referidas neste instrumento, que tiveram como objeto a Fazenda Paranoazinho, renunciando expressamente ao direito de impugnar as referidas cessões, em decorrência do direito de preferência ou a qualquer outro título.

G.4) É desde logo atribuída aos aquinhoados a posse das áreas que lhe couberam, passando a exercê-la em caráter precário, até a homologação desta sobrepartilha, e em definitivo, depois desse ato.

G.5) As áreas que tenham sido ou porventura venham a ser objeto de sentença declaratória de usucapião, dentro do imóvel da sobrepartilha, desfalcarão os quinhões em que estejam compreendidas, sem qualquer compensação por parte dos demais aquinhoados.

G.6) As disposições estabelecidas nesta sobrepartilha são irretroatáveis e irrevogáveis, devendo ser subordinadas à necessária homologação judicial.

G.7) Cada um dos aquinhoados responderá pelo custo da extração dos respectivos formais e do registro das áreas de seu quinhão, mais o dos tributos que possam recair sobre as transmissões operadas a respeito dos direitos de seu interesse, devendo suportar, em medida proporcional, as que digam respeito ao registro da partilha.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '23' and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'M. Silva' and other illegible marks.

.....

.....

W

G.8) Competirá exclusivamente à **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A** o pagamento do valor devido ao Dr. Paulo César Gontijo, credor de hipoteca incidente sobre o imóvel ora sobrepartilhado, sem direito a reembolso dos demais signatários deste instrumento.

Q

G.9) Competirá também à **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, o pagamento dos honorários devidos aos advogados do espólio, Dr. **RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA**, no valor até de R\$144.447,82 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large scribble and the letter 'H'.

G.10) Exceção feita aos honorários devidos ao escritório **LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e ao advogado **CASSIANO PEREIRA VIANA**, que já se encontram quitados conforme consignado em D.2, acima, competirá exclusivamente àqueles que nomearam os demais advogados que esta subscrevem, o pagamento dos correspondentes honorários, sem direito de reembolso ou compensação perante os demais signatários deste instrumento, ainda que os serviços advocatícios tenham sido prestados no interesse comum dos espólios, aqui objetivados.

M

G.11) Uma vez ocorrida a homologação, caberá, a cada um dos aquinhoados, a defesa dos respectivos quinhões em ações judiciais em curso, relativas ao domínio e a posse dos bens que os compõem, assim como em demandas que versem sobre qualquer direito real a eles pertinente, presentes ou futuras, suportando os respectivos custos, sem compensação ou reembolso de despesas. Para esse efeito, as partes se obrigam, reciprocamente, a comunicar toda a notificação ou intimação que tenham recebido, quando concernentes ao quinhão de outra. Também se obrigam, mais, a providenciar o substabelecimento, a advogado de escolha do aquinhoadado, dos poderes de representação, apresentando declaração de quitação dos honorários que se possam ter tornado devidos até então, ao advogado que substabeleceu.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number '25' and a signature.

G.12) Não haverá responsabilidade pela evicção a qualquer dos aquinhoados, mesmo quanto a demandas não ajuizadas ou não conhecidas, estando todos

Large collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'R.', 'P. M...', 'A.', 'B...', 'C...', 'D.', 'E.', 'F.', 'G.', 'H.', 'I.', 'J.', 'K.', 'L.', 'M.', 'N.', 'O.', 'P.', 'Q.', 'R.', 'S.', 'T.', 'U.', 'V.', 'W.', 'X.', 'Y.', 'Z.'

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

cientes da existência de questionamentos de terceiros, a respeito da posse ou domínio de algumas das áreas do imóvel da sobrepartilha.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

18
pp *Hélio C. Dias*
Hélio Cândido de Souza Dias

Maria Amélia de Souza Dias
Maria Amélia de Souza Dias

pp *Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa*
Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa

pp *Marina de Souza Dias* *BRUNO SOUZA DIAS*
Marina de Souza Dias

pp *Marcos de Souza Dias*
Marcos de Souza Dias

pp *Juana Ester Kogan de Souza Dias*
Juana Ester Kogan de Souza Dias

pp *Henrique de Souza Dias*
Henrique de Souza Dias

pp *Fernanda Maria Ribeiro da Silva*
Fernanda Maria Ribeiro da Silva

pp *Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias*
Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias

Esta folha pertence a sobrepartilha de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferraira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.

Handwritten notes and initials on the left margin, including '18', 'pp', '4', '25', and various scribbles.


Handwritten notes and signatures at the bottom, including 'A.R.', 'pp', '101', and various scribbles.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2382
5

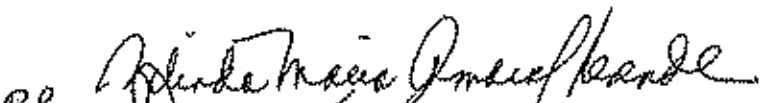

José Cândido de Souza Dias

W



Leni Helena Calixto de Souza Dias


Zelinda Maria de Souza Dias Amara Resende


W


João Luiz Amaral Resende

W


Ada Maria de Souza e Oliveira Lima

W


Alberto de Oliveira Lima Neto

W


Maria da Oliveira Lima

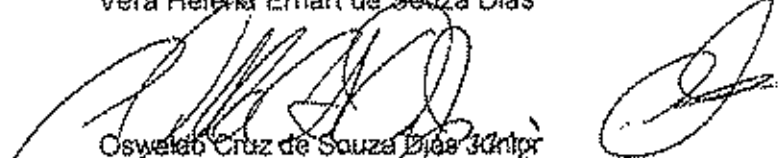
W


Pedro Luis de Souza Dias

W


Vera Helena Erhart de Souza Dias

W


Oswaldo Cruz de Souza Dias Junior

W


Livia Maria de Almeida Prado Baptista Souza Dias

Esta folha pertence a sobrepasta de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira de Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.

W
W
W

W
W

W

W

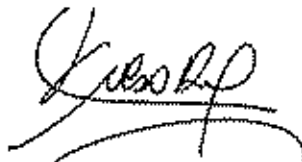
W

W
W

W

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



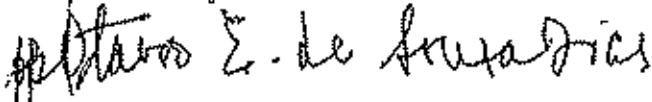

Celso José Gonçalves de Freitas

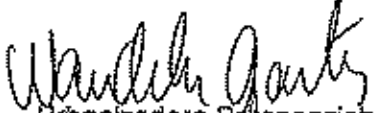
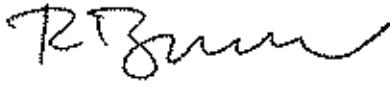
2384
5


Júlio Cesar de Souza Dias


Otávio Eduardo de Souza Dias


Maria Beatriz Gandra de Souza Dias

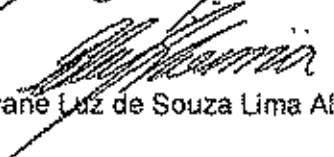

Ligia Maria Gandra de Souza Dias

 
Urbanizadora Petanoazinho S/A


Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda



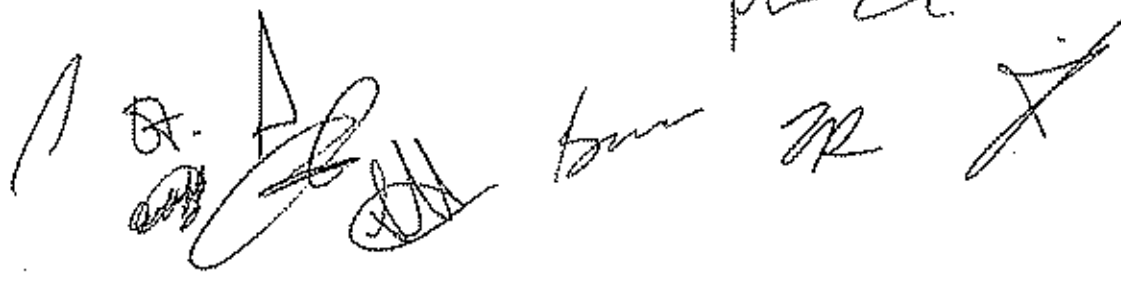

Marcio Marci Alonso

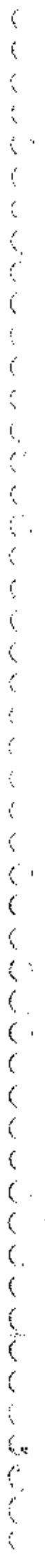

Elyane Luz de Souza Lima Alonso


Luiz da Rocha Salles Filho

M

Esta folha pertence a sobrepólitico de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.





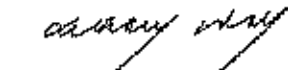
2385
3



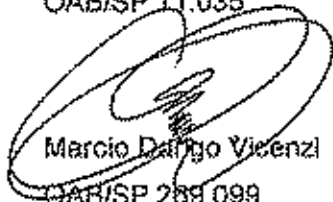
Eliana Torres Azar
OAB/SP 86.120



Jaime Magalhães Machado Júnior
OAB/SP 234.289



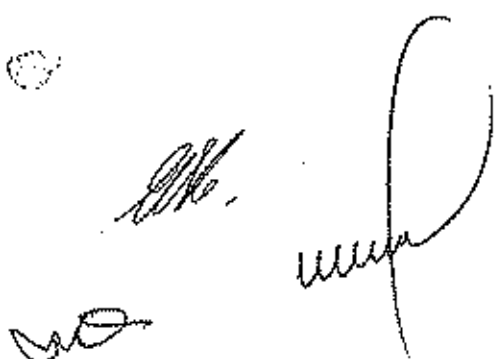
Luiz Arthur Godoy
OAB/SP 11.035



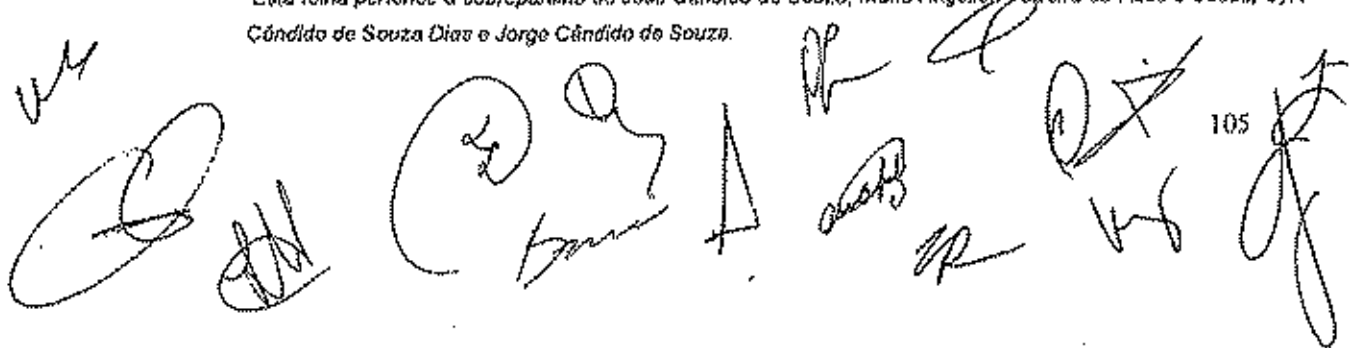
Marcio Daffgo Vicenzi
OAB/SP 289.099

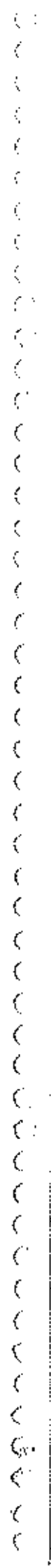


Marcelo de Paiva Rosa
OAB/SP 116.474



Esta folha pertence a sobrepilha de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



2386
 B

Reg. Aldegar Mari
 OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que em 19 de setembro de 1937, no livro C-0103, às folhas 054-V, sob número 14792, foi lavrado o assento de óbito de JOSÉ CANDIDO DE SOUSA, falecido no dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e sete (18/09/1937), às 12 horas, em sua residência, residente e domiciliado na rua Sabará, 279, do sexo masculino, profissão professor, estado civil casado, com 71 anos de idade, natural de Machado - MG, filho de CANDIDO DE SOUSA DIAS PINTO e de MARIANA FREDERICO DE SOUSA. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Aluisio S. Fagundes, que deu como causa da morte: diabetes, linfangite. Tendo sido declarante: Alberto de Oliveira Lima.

O sepultamento foi realizado no cemitério São Paulo.
 Observações: O falecido era casado com MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUSA, no subdistrito de Santa Efigenia, nesta Capital, em janeiro de mil novecentos e quatro, tendo deixado os filhos: Paulo Candido de Sousa Dias, Jorge Candido de Sousa, Lygia de Sousa Oliveira Lima, Lineu Carlos de Sousa Dias, Mauro Candido Sousa Dias, Oswaldo Cruz de Sousa Dias, Cyro Candido de Sousa Dias, Helio, Maria Angelica e Plínio de Sousa Dias. Deixou bens, não fez testamento.



referido é verdade e deu fe.
 São Paulo, 25 de abril de 2005.

IRANI GONCALVES DE MATOS
 ESCRIVENTE DESIGNADA

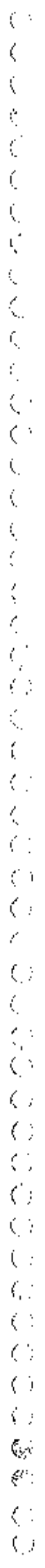
Reconheço a firma supra
 de IRANI GONCALVES DE
 MATOS e dat 16
 São Paulo, 25 de abril de 2005
 Fe neste de verdade.



Irani Gonçalves de Matos
 Escrivente Designada
 VALOR SUFICIENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos:
 Certidão..... R\$ 15,91
 Reg. Firma..... R\$ 2,50
 Total..... R\$ 18,41
 Guia nº..... 090/03
 Digitado por: IRANI







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

2387
 5

Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUIMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9308

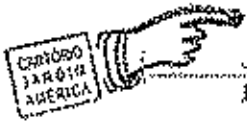
CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-0050, de registros de óbitos, às fls. 147, sob número 22744, consta que no dia primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e um, foi registrado o óbito de MARIA ANGELICA DA ROSA E SOUSA, falecida no dia primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e um (01/03/1951), em hora ignorada, em domicílio, na rua Atlântica, 797, nesta Capital, do sexo feminino, profissão prendas, estado civil viúva, com 64 anos de idade, natural de Batatais-SP, residente e domiciliada no local do óbito, filha de José Feliciano Ferreira da Rosa e de Maria A. Cruz.
 Atestado de óbito firmado pelo Dr. Aurelio Pereira Lima, que deu como causa da morte: toxemia.

Sepultamento realizado no cemitério S. Paulo.
 Foi declarante João Soares.

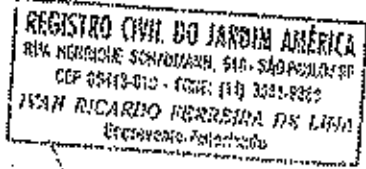
Observações: Deixou bens e os seguintes filhos maiores de nomes: Paulo, Jorge, Lygia, Lima, Mauro, Oswaldo, Plínio Cyrú, Helio e Maria Angelica. Era eleitor.
 Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

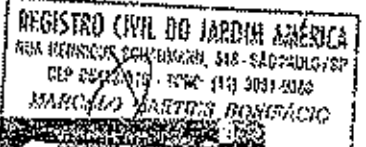


IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Reconheço por semelhança a firma supra de
 IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé.
 São Paulo, 18 de junho de 2008.



MARCELLO MARTINS BONFÁCIO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Encls.	do Estado	Cart.Serv.	Reg. Civil	Trib.Just.	S.Casa	Total
16,54	0,48	3,33	0,09	0,09	0,02	20,55

Custas recolhidas pela guia nº 006708
 Digitado por: JONAS / Ivan



0174G-AA 063244

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

13

2390
3

Termo de apresentação e abertura do testamen -
to com que faleceu D. Maria Angelica Ferreira
da Rosa e Souza. Aos nove (9) dias do mês de
março de mil novecentos e cinquenta e um (1951),
nessa cidade e Capital de São Paulo, no Palácio
da Justiça, e sala do expediente do Meritíssimo
Juiz de Direito da 3ª. Vara da Provedoria,
Doutor, digo 3ª. Vara da Família e das Suces
sões, dr. Paulo Gomes Pinheiro Machado presen
te aí o dr. Antonio A. Firmo da Silva, 4º Tabe
lião de Notas da Capital de São Paulo por ele
foi apresentado ao M. Juiz, para ser processa
do, o testamento cerrado, que se achava em po
der do referido 4º Tabelião declarando ser de
testadora d. Maria Angelica Ferreira da Rosa e
Souza, falecida no dia 18 de março corrente e
que nenhum outro testamento ou codicilo deixou,
além do apresentado. O M. Juiz, recebendo o
testamento e verificando estar o mesmo intato,
sem indício ou sinal de violência, o abriu na
presença do apresentante, cortando os pontos
de linha e quebrando os pingos de lacre que o
fechavam. Em seguida passou o M. Juiz a exami
nar o testamento internamente, verificando
igualmente estar o mesmo revestido de todas as
formalidades legais. E, depois de feita a leitu
ra recomendada por lei, por mim escrivão, na
presença do apresentante, o M. Juiz rubricou
as suas folhas, e exarou o despacho constante
do mencionado testamento. Para constar, lavrei
este termo que, lido, é achado conforme e assi
nado. Eu, (a) Carlos Figueiredo, Oficial maior,

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

da ultima palavra do dito papel, a saber, depois da palavra "Souza"; e concluindo este instrumento vae ele por mim cerrado, cosido e lacrado com os cinco pingos de estilo. São estes as testemunhas a tudo presentes: Vicente Cabriolla Neto, José Liberato de Macedo, J. Arão Mansur, Euclides A. de Castro, casados e Sebastião Franco de Godoy, solteiro, todos brasileiros, auxiliares da Justiça, residentes nesta Capital, meus conhecidos, aos quaes e á testadora foi por mim lido em voz alta e intelligivel todo este instrumento e achado tudo de conformidade com as formalidades prescritas pelo artigo 1638 do Código Civil que foram todas cumpridas, do que dou fé; pelo que aprovo como hei aprovado dito testamento em todas aquellas formalidades, dou fé. Eu, Antonio A. Firmo da Silva, quarto tabelião de notas, successor, o escrevi e assino em publico e raso. (as) Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza. Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza. Vicente Cabriolla Neto. José Liberato de Macedo. J. Arão Mansur. Euclides A. de Castro. Sebastião Franco de Godoy. Em teste (sinal publico) da verdade (a) Antonio A. Firmo da Silva 4º Tabelião Sucessor. -DISTRIBUIÇÃO- A 3ª. Vara da Família e das Sucessões. Ao 3º Cartório. Ao 1º Contador. São Paulo, 9 de março de 1951. Pelo 2º Distribuidor Sucessor. S. Tieppo. - DESPACHO- A: lavre-se o termo- São Paulo, 9 de março de 1951. (a) Paulo Gomes Pinheiro Machado; 3º) que dos mesmos autos consta á fls. 5, o termo do teor seguinte: - Termo

2392
3

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

8º SUBDISTRITO - SANTANA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Ernesto França Pinto Junior

OFICIAL

Renato França Pinto
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Maria Cecília França Pinto
SUBSTITUTA DO OFICIAL

2394
3

Marlene Lorençon
Luciano dos Santos

Marcia de Oliveira França Pinto
Vilma de Sá e Lyra

ESCREVENTES

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que revendo em meu Cartório, à pedido verbal de pessoa interessada, os livros de registros de óbitos, nele existentes, no de NR C-0087, às fls. 036V, lavrado sob NR 000047611, verifiquei constar o assento de CIRO CANDIDO DE SOUZA DIAS, falecido no dia dezanove de maio de mil novecentos e setenta e três (19/05/1973), às 04 horas, no Sanatório Vera Cruz Ltda - Tucuruvi - Capital do sexo masculino, de cor branca, profissão ignorada, natural de São Paulo - SP, domiciliado e residente à rua Atlântica, 797 - Capital, com 52 anos, estado civil solteiro.

Filho de JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e de MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS.

Foi declarante ARNALDO RODRIGUES.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. JOAQUIM RICARDO ALVARES LEITE, que deu como causa morte: enfarte do miocárdio, miocardioclerose, esquizofrenia.

O sepultamento foi feito no cemitério São Paulo.

OBSERVAÇÕES: Deixou bens não deixando testamento. Era solteiro. Registro feito conforme Portaria 1/64 da Vara de registros públicos da Capital.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Maria Cecilia França Pinto

Maria Cecília França Pinto
SUBSTITUTA DO OFICIAL

8º SUBDISTRITO
FIRMA CONF. POR

Oficial de Registro Civil - 8º Subdistrito Santana - Capital/SP
Bel. Ernesto França Pinto Junior - Oficial
Rua Amaral Gama, 102 - CEP 02018-000 - Telefone: (11) 6979-4042 - São Paulo / SP

Cópia por semelhança a firma de MARIA CECÍLIA FRANÇA PINTO,
Vilma escrevente
São Paulo, 28 de maio de 2008.
Em teste de verdade.

VILMA DE SÁ E LYRA
escrevente



Oficial de Registro Civil
do 8º Subdistrito - Santana
Rua Amaral Gama, 102
São Paulo - Capital
Tel: (011) 6979-4042

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ord 1: Total R\$ R\$ 2,75 | Cost. 1992759913375406225605

Rua Amaral Gama, 102 - Santana - São Paulo/SP - Cep: 02018-000
Fone/Fax: (11) 6979-4042 - e-mail: Boficio@terra.com.br

03156-AA 105208

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Silvana Mitiko Kofi
Oficial

2395
B

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que as fls. 231 do livro C-080 de Registro de óbitos, sob o número 48262, conforme declaração nº 28916, expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o assento de JORGE CANDIDO DE SOUSA, falecido no dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e três (13/09/1983), às 13 horas e 30 minutos, no Hospital Oswaldo Cruz, neste Subdistrito, de sexo masculino, aposentado, natural de São Paulo, Capital, residente e domiciliado nesta Capital, com 76 anos de idade, estado civil solteiro, filho de JOSÉ CANDIDO DE SOUSA e de MARIA ANGELICA DA ROSA E SOUSA, falecidas.

Foi declarante Sebastião Ribeiro da Silva, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Roberto Araújo Segreto, CRM 33028, que deu como causa da morte: neoplasia pulmonar, insuficiência respiratória, carcinomatosa. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo.

Registro feito em quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

Observações: Não deixa filhos. Bens e testamento ignorados.

O referido é verdade e dou fe.
São Paulo, 20 de maio de 2008.

Fabiana Assis Serra
FABIANA ASSIS SERRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

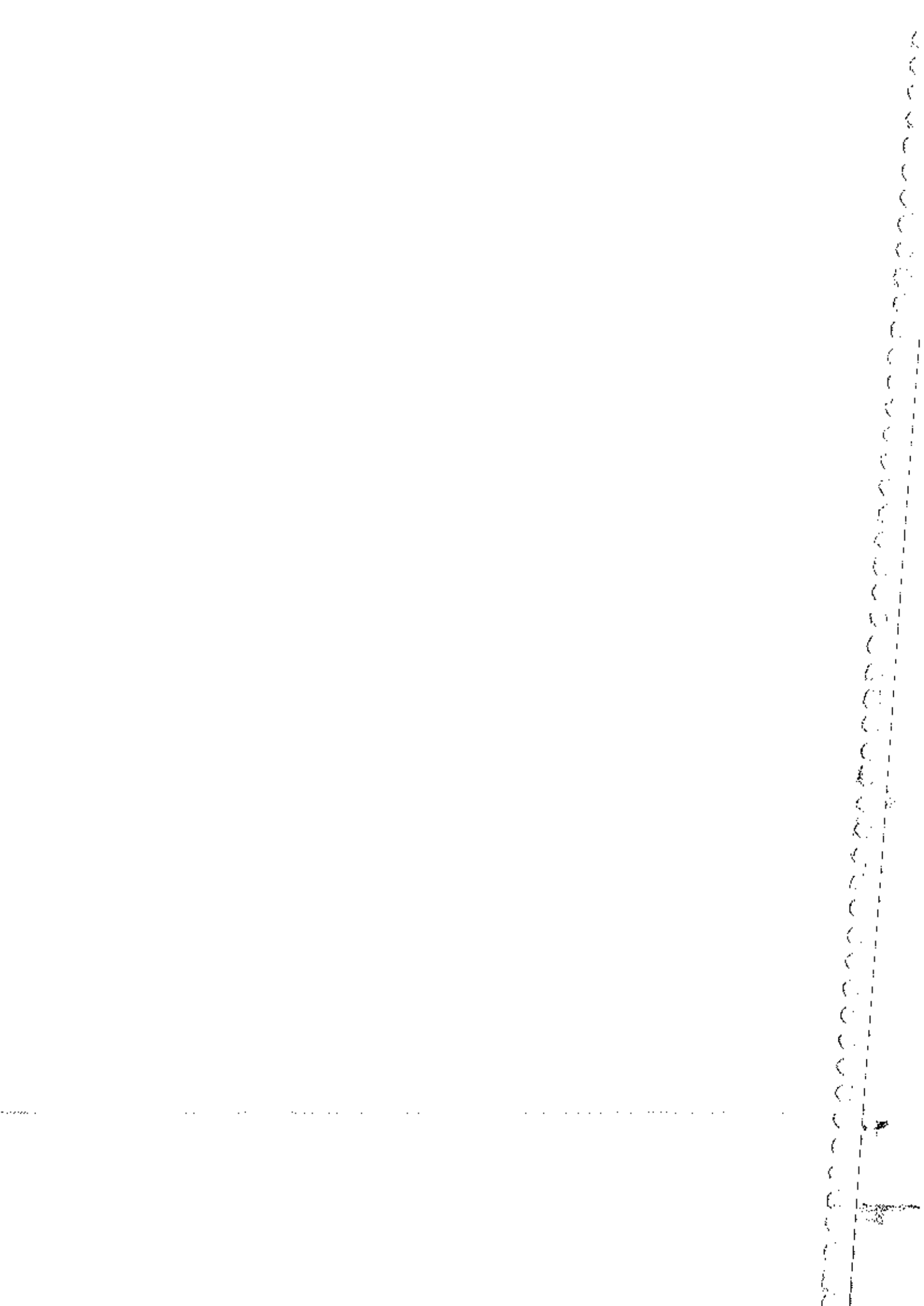
FABIANA ASSIS SERRA
Escrivente Substituta

Digitado por: FABIANA ASSIS SERRA

Emolumentos R\$ 17,00

Selec. recebidos pela quô: 021/2008







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2396
 5

CEP: 05412-010 - RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0019 de registros de casamentos, às fls. 003, sob número 4279, consta o assento do casamento de HELIO CANDIDO DE SOUZA DIAS com MARIA AMELIA SILVEIRA MELLO, contraído no dia primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e sete (01/07/1947).

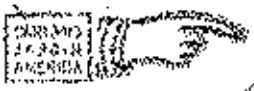
Ele, nascido nesta Capital, no dia onze de outubro de mil novecentos e vinte e um (11/10/1921), profissão engenheiro, filho de José Candido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza.

Ela, nascida em Brotas, neste Estado, no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e seis (26/11/1926), profissão prendas domésticas, filha de Silvio da Silveira Mello e de Jandyra da Silveira Mello.

A contraente passou a assinar: MARIA AMELIA DE SOUZA DIAS.

Observações: Casaram-se sob o regime da plena comunhão de bens.

Nada mais a declarar a verdade e dou fé.
 São Paulo, 07 de maio de 2008.



Nivaldo Luiz Ferreira
 SECRETÁRIO SUBSTITUTO DESIGNADO

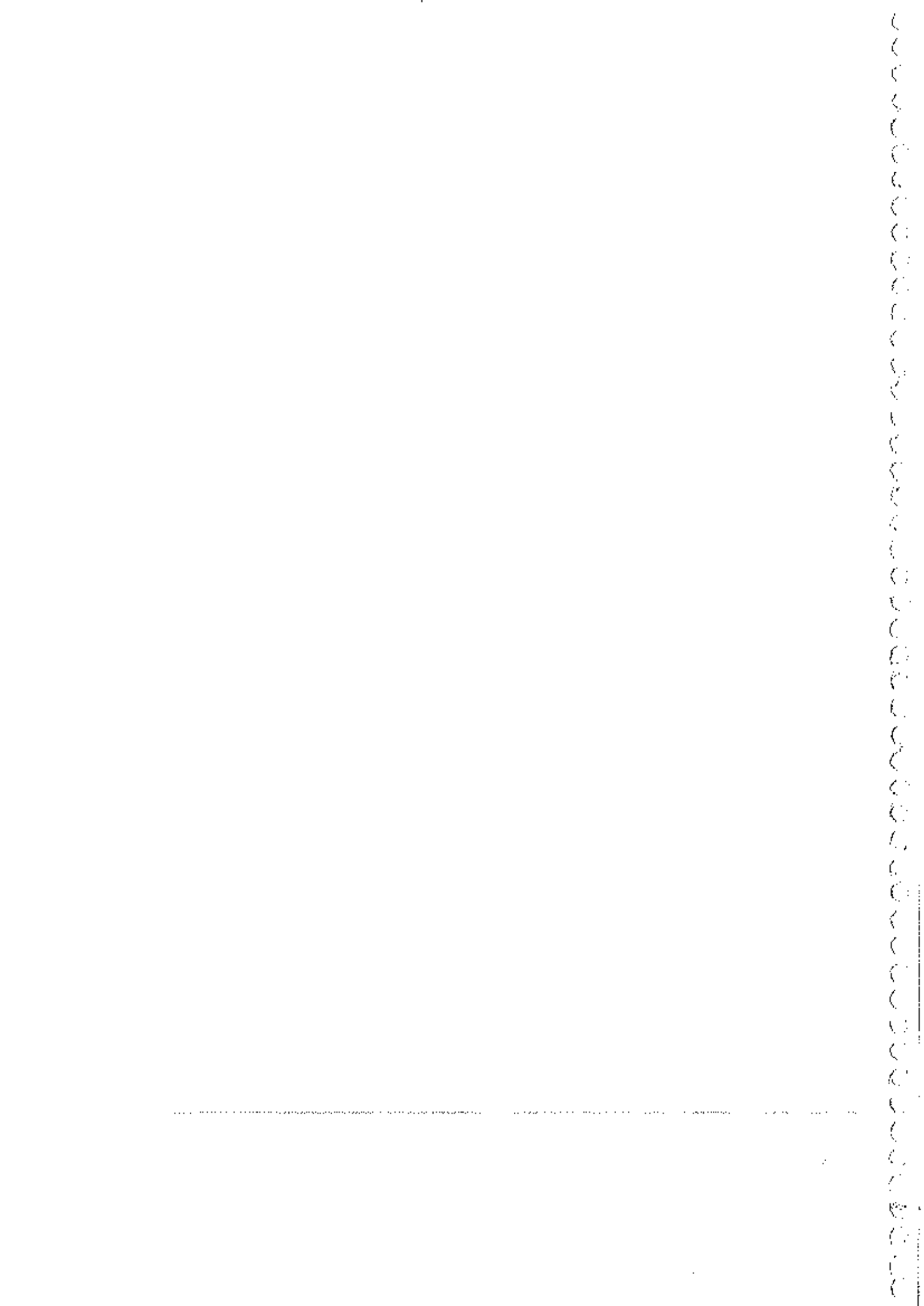
Reconheço por semelhança a firma supra de NEIVALDO LUIZ FERREIRA e dou fé.
 São Paulo, 07 de maio de 2008.

Ricardo Silvio de Souza
 RICARDO SILVIO DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Encls. do Estado	Cart. Sbrv.	Reg. Civil	Trib. Just.	S. Casa	Total
16,54	0,49	5,35	0,00	0,00	22,38
Custas recolhidas pela guia nº 005/08					
Digitado por: Renato / Abdas					







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2397
 (D)

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUIMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0017 de registros de casamentos, às fls. 409, sob número 3487, consta o assento do casamento de: RENATO DE REZENDE BARBOSA com MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS, contraído no dia quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (15/09/1945).

Ele, nascido em São Simão, neste Estado, no dia dez de janeiro de mil novecentos e dezeto (10/01/1916), profissão fazendeiro, filho de Eugenio Barbosa de Rezende e de Elga Ottoni de Rezende Barbosa.

Ela, nascida nesta Capital, no dia seis de maio de mil novecentos e vinte e três (06/05/1923), profissão prendas domésticas, filha de Jose Candido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza.

A contraente passou a assinar: MARIA ANGELICA DIAS DE REZENDE BARBOSA.

Observações: Casaram-se sob o regime da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, lavrada em 1 de setembro de 1945 pelo Quinto Tabelião de Notas, desta Capital, no livro 58, fls. 70.

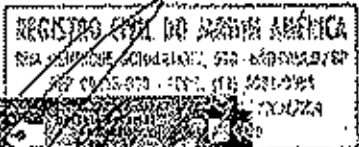
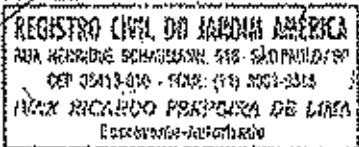
Certifico mais que, à margem do termo consta o seguinte: Anotação: Renato de Rezende Barbosa faleceu em 21/09/2003, óbito registrado no Reg. Civil de Assis-SP, lv. C-311, fls. 19v, n. 18744, S.Paulo, 29/09/2003. O asc. (a) Antonio Carlos Sales.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 15 de julho de 2008.

IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



Reconheço por semelhança a firma supra de IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé.
 São Paulo, 15 de julho de 2008.



RICARDO SILVIO DE SOUZA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Moeda	do Estado	Ter. Serv.	Reg. Civil	Trib. Just.	S. Casa	Total
R\$	23,96	0,48	1,81	0,69	0,09	27,03

Custas recolhidas pela guia nº 607/08

Digitado por: Fabiulderjan

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1^o

**Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Assis**

Lourival Gama da Silva - Tabelião
COMARCA DE ASSIS

Fundado em 1921
N
Seção São Paulo
Fundado em 1921



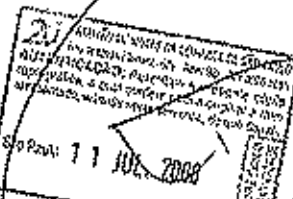
CERTIDÃO

Certifico que a presente foi extraída por processo reprográfico, nos termos do Provimento 58/89, Cap. XIV, item 51, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste estado, e Art. 6º, Inciso II, da Lei Federal 8935/94, estando de conformidade com o original constante do LIVRO DE NOTAS, sob o número 376, folhas 153/154, lavrada em 31/07/2.002. É o que tenho a certificar. O referido é verdade e dou fé. Assis-SP, 15 de maio de 2.008. Eu, Daniilo Henrique de Camargo (Daniilo Henrique de Camargo), Escrevente Autorizado, que a digitalizei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

DANILO HENRIQUE DE CAMARGO

Escrevente Autorizado.

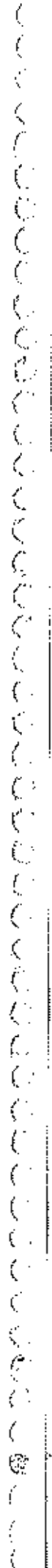


1º Tabelião de Notas
Av. Rui Barbosa nº 845 - Assis/SP.
Daniilo Henrique de Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos R\$ 21,58. - Ao Estado R\$ 6,13. - Ipcsp R\$ 4,54. - Registro Civil R\$ 1,14. - Tribunal de Justiça R\$ 1,14. -
Santa Casa R\$ 0,22. - TOTAL R\$ 34,75. - Guia n. 092/2.008.

Av. Rui Barbosa, 845 - Centro - Assis - SP - CEP 19800-002
Fone: (19) 2225 1507 Fax: (19) 2224 2095





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS
Comarca - ASSIS

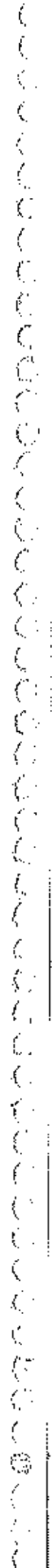
LIVRO 0376
PAGINA 153

2399
5

Procuração bastante que faz: **HELIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**,

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dois (2002), nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço, perante mim, escrevente autorizada, do tabelião interino, compareceu(ram) como outorgante(s) **HELIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, RG-506.845-SSP-SP, e CPF-148.415.928-49, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na rua Fado Jabur, nº 1334 - Candido Mota/SP; reconhecido(a)(s) por mim, por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(e)m seu(sua)(s) bastante(s) procurador(a)(s): **MARLA AMÉLIA DE SOUZA DIAS** RG-1.019.850-SP e CPF-214.214.668-64, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço supra; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir, reger e administrar todos os bens móveis e imóveis e, em nome da outorgante, comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, doar, permutar, hipotecar, prestar fianças e anuidade, ou por qualquer outra forma alienar quaisquer bens imóveis e móveis, dar sinal em princípio de pagamento e preço total, ou ainda se ajustar a transação em prestações, emitir notas promissórias relativas as mesmas, na forma que ajustar, assinar respectivas escrituras que se fizerem necessárias a aquisição ou venda, com as cláusulas e condições que convencionar, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito, ação e investir-se na posse do mesmo, locar imóveis, ajustando preços, cláusulas, prazos, multas, condições, assinar termos de visitação e contratos de locação; dar bens em garantia; promover a compra e venda de direitos sobre linhas telefônicas e veículos, podendo assinar termos e recibos de transferências, apresentar documentos, representa-la perante órgãos competente, inclusive junto a Delegacia de Trânsito, onde poderá prestar informações e declarações, apresentar documentos, recolher e pagar multas e taxas, apresentar veículos para licenciamento e visitação; aceitar condições e encargos, podendo ainda representa-lo junto a financiadoras e/ou concessionárias, onde poderá solicitar baixas, pagar, assinar recibos e dar quitação, assinar termos, apresentar documentos, podendo ainda representa-lo junto agências de correios e telégrafos, desta ou de outras praças, assinando contratos, aceitando cláusulas, valores, condições, prazos e multas, representa-lo em quaisquer repartições repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, seguradoras, cartórios de Notas, Registros de Imóveis e de Protestos, inclusive INSS, requerendo promovendo e solicitando, efetuar pagamentos, assinar recibos e dar quitação, solicitar baixas em protestos, fazer cadastros e recadastramentos, receber valores e sinistros, confere ainda os mais amplos poderes para representa-la perante os negócios em nome da outorgante, movimentar quaisquer contas bancárias, perante instituições públicas ou privadas, agências desta ou de outras praças, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, emitir e endossar cheques, passar recibos e dar quitação, assinar pedidos de talões de cheques, solicitar, saldos e extratos, contrair empréstimos e financiamentos, combinar cláusulas, valores, juros e condições de pagamento, dar imóveis em garantia hipotecária, assinar notas promissórias, inclusive abrir e encerrar cadernetas de poupança, podendo depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação, receber quantias em depósito, assinar os respectivos recibos, requerer o que necessário for, relativamente a bancarota, retirar e renovar senhas e cartões, interpor recursos a instâncias superiores, bem como representa-la em qualquer agência bancária desta ou de outras praças, receber valores,





1º

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Assis

Lourival Gama da Silva - Tabelião
COMARCA DE ASSIS

Registrado em 1984
N
Seção São Paulo
Filial 6 0112
2403

LIVRO 0376
PAGINA 164

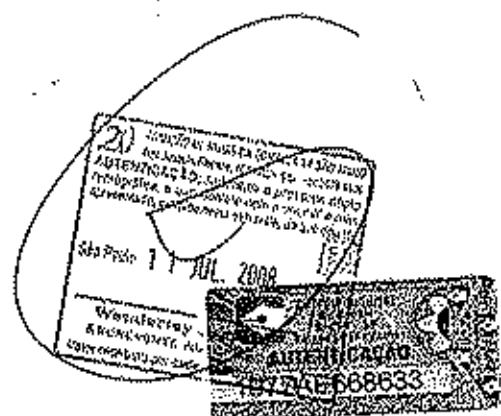


passar recibos e dar quitação, receber tudo o que for relativamente à benefícios e pensões, e ainda, juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitação, confere, ainda, poderes para representar a outorgante, junto a qualquer Fórum, de qualquer Comarca, em qualquer de suas Varas, em qualquer processo, onde poderá apresentar documentos, prestar declarações, fazer acordos, concordar, bem como discordar de valores, cálculos e formas de pagamentos, firmar compromissos e acordos, receber, passar recibos e dar quitação, constituir advogados com poderes da cláusula "Ad-Judicia" para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive propor e variar de ações, acordar, transigir, reconver, impugnar, promover abertura de inventário, requerer alvarás judiciais, e praticar todo e qualquer ato o qual é fiel desempenhido do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. A pedido das partes, lavrei este mandato, o qual feita e lida sendo lida acharam-na conforme, outorgam acórdam e assinam dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias para este ato, conforme lhes faculta o Provimento 531/99, capítulo XIV, item 24 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado. Eu, *[assinatura]* Andréia Aparecida Cavalcante, escrevente autorizada, que a digitei e subscrevi Eu *[assinatura]* José Luis Raposo, tabelião interino, confere e assino.

[assinatura]
Hélio Cândido de Souza Dias

Documentos R\$ 21,00
Ap. Retido R\$ 3,00
Imp. 30 R\$ 4,00
Santa Casa R\$ 1,00
S. 2002 R\$ 0,23
2002 R\$ 22,23
Data 14/07/2002.

[assinatura]

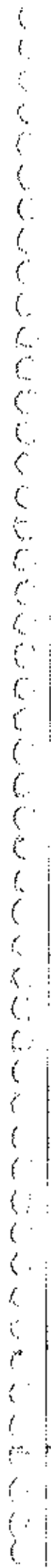


AVERBAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Certifico que a presente procuração foi substabelecida com reserva de poderes, para a pessoa de *[assinatura]* Hélio de Souza Dias, conforme substabelecimento de procuração lavrada nestas notas em 27 de dezembro de 2002, no livro 380, folhas 086. Assinada em 27 de dezembro de 2002. Eu, *[assinatura]* José Luis Raposo a digitei e subscrevi.

SP00760376154





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Brasil, 102 - Centro - Tel.Fax: (18) 3325-1278 - Tel.: (18) 3324-8418
CEP 19800-100 - e-mail: regcivassis@semanet.com.br

Bel. *Andréa Maria da Silva Carvalho*
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Bel. *Aldir Pascoal Monte Bello*
OFICIAL TITULAR

Valquíria Breves dos Santos
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 21 de setembro de 2003, no livro C-31, às fls. 19 verso, sob o nº 18744, foi feito o registro de óbito de

RENATO DE REZENDE BARBOSA

falecido a 21 de setembro de 2003, às 07:00 horas, em domicílio, na Rua João Cabianca, nº 115, nesta cidade de ASSIS, Estado de São Paulo, de cor branca, do sexo masculino, de profissão industrial, natural de São Simão, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador do RG n.º 395.936-3/68P-SP, então domiciliado e residente Rua João Cabianca nº 115 - Jardim Europa, Assis-SP, com oitenta e cinco anos de idade, nascido a 10 de janeiro de 1918, de estado civil casado (casado com MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, em São Paulo - SP (20ª subdistrito/Jardim América), conforme Livro B-17, fls. 409, sob nº 3487), filho de EUGENIO BARBOSA DE REZENDE e de dona OLGA OTTONI DE REZENDE BARBOSA.

Foi declarante Dirceu Aparecido Chenou e o óbito foi atestado pelo Dr. Marcos Antonio Santiago Fantinatti (CRM nº 64695), tendo sido a causa da morte: insuficiência respiratória; metástase pulmonar e neoplasia intestinal.

O sepultamento feito no Crematório de Vila Alpina em São Paulo, Capital.

Observações: O falecido deixou os filhos: Renato Eugenio, com 55 anos, Roberto, com 53 anos e José Eugenio, com 39 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido. A respectiva declaração de óbito também foi firmada pelo Dr. Cilas Tavares da Costa (CRM nº 62442).

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 10 de julho de 2008

Emol. Ipésp.	Total
14,83	2,97 17,80

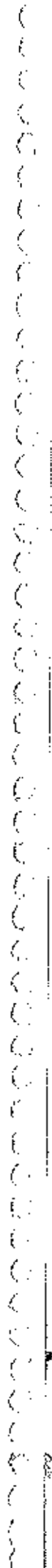
Valquíria Breves dos Santos
VALQUIRIA BREVES DOS SANTOS

Escrevente Autorizada
Escrevente Autorizada



0887G-AA

032608



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolpho José Bastos da Cunha
Oficial

2402
9

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro 10-0006 : Folha 241V Número 3471

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia vinte e três de setembro de mil novecentos e setenta e oito, está registrado o óbito de LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, falecido no dia 23 de setembro de 1978, às 10 horas e 50 minutos no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão engenheiro, natural desta Capital, com 69 anos de idade, estado civil casado, filho de José Candido de Souza e de Maria Angelica F. Barbosa e Souza.

O falecido residia na Rua Dr. Melo Alves, 668- apto. 141- neste Subdistrito.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Noedir Antonio Stole, que deu como causa da morte embolia pulmonar, acidente vascular cerebral, neoplasia de pulmão.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de São Paulo, nesta Capital

Foi declarante: Eugenio Gomes Moreira

Observações: O falecido era casado com Marina de Souza Dias, deixando os filhos Marcos e Henrique, maiores. Deixa bens, não deixa testamento

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 28 de maio de 2008.



Maria Cristina Urukata Brossi
Escr. Autorizada

Reconheço a firma de
MARIA CRISTINA URUKATA
BROSSI e dou fé. São
Paulo, Capital, 28/05/2008.
Ex testamento da verdade.

Escr. Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 (1)

CERTIDÃO DIGITADA POR

549 REGISTRO CIVIL C. CESAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
AO SERVENTUÁRIO	14,85
AO IPESP	2,97
TOTAL	17,82
RECIBO	

SELOS/PAGOS POR VERBA
Guia Nº 118/2008



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Moraes Barros, 427 - Centro - CEP 13400-353 - Piracicaba - SP - Telex: (19) 3433-1907 / 3433-1799 - e-mail: registrocivil@terra.com.br

JOSÉ FLÁVIO COELHO MENDES
OFICIAL

DANIELA NARDIN C. MENDES BRUSANTIN
OFICIAL SUBSTITUTA

MARIA CLAUDIA C. MENDES BUELONI
ESCREVENTE

MARCELO DA SILVA GUIRALDO
ESCREVENTE

2403
B

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-052 de registros de casamentos, de fls. 046V, sob número 4262, no dia 29 de janeiro de 1942, receberam-se em matrimônio sob o regime de COMUNHÃO DE BENS.

O contraente LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, nascido em São Paulo, 12ª Zona - Santa Cecília, em vinte e seis de junho de mil novecentos e treze (26/06/1913), com 28 anos de idade, profissão engenheiro agrônomo, solteiro, residente e domiciliado em Mococa - SP, filho de José Candido de Souza e de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza.

A contraente MARINA NOGUEIRA DE LIMA, nascida em Piracicaba, 1º Subdistrito, SP, em nove de julho de mil novecentos e quinze (09/07/1915), com 26 anos de idade, profissão professora, solteira, residente e domiciliada em Piracicaba - SP, filha de Sebastião Nogueira de Lima e de Zenaide Camargo Nogueira de Lima, a qual passou a assinar: MARINA DE SOUZA DIAS.

Observações: "Linneu Carlos de Souza Dias faleceu no dia 23/9/78, em São Paulo - Capital - 342 subd. - Cerqueira César, L.C-6, fls. 241V, nº 741. Pba., 19/10/78. (a) José Flávio Coelho Mendes"

O referido é verdade e dou fé.
Piracicaba, 09 de junho de 2008.

Alcilan Gomes da Silva
ALCILAN GOMES DA SILVA
Escrivente Autorizado

Alcilan Gomes da Silva
Escrivente Autorizado

OFICIAL	INSP	ESTADO	NOVIL	STA.CASA	TRIS.JUST.	TOTAL
R\$ 25,96	R\$ 4,81	R\$ 0,48	R\$ 0,09	R\$ 0,02	R\$ 0,09	R\$ 29,45

Reconheço a firma supra de
ALCILAN GOMES DA SILVA

e dou fé.
Em teste *Alcilan* de verdade.

Digitado por: ALCILAN GOMES DA SILVA
Selos recolhidos pela guia 127/2008

Maria Claudia Coelho Mendes Bueloni
MARIA CLAUDIA COELHO MENDES BUELONI
Escrivente Autorizada

Válido somente com selo de autenticação

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
1º SUBD. - PIRACICABA-SP
José Flávio Coelho Mendes
Oficial

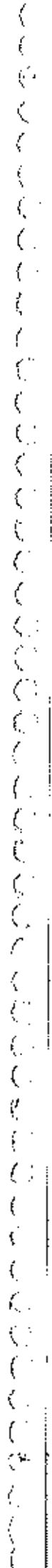
Daniela Nardin C. Mendes Brusantin
Oficial Substituta

M. Claudia C. Mendes Bueloni
Marcelo da Silva Guiraldo
Carolina Nardin M. Silva
Alcilan Gomes da Silva
Escriventes Autorizados

Rua Moraes Barros, 427 - Centro
CEP 13400-353
Tele: 3433-1799 / 3433-1807

2x firmas
Selos
Alcilan
0753AAD13317

1245G-AA 026630



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 ASSIS - SP
 COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO



LIVRO 430 PAGINA 146/147

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.-

S A I B A M quantos virem este público instrumento de procuração que aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (2008), neste Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim Escrevente Autorizada e o Tabelião Interino, compareceu como outorgante, MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG n. 982.969/SSP-SP e do CPF/MF sob n° 025.552.718/72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Onze de Junho, 246; a presente reconhecida através dos documentos apresentados, a qual dispensa expressamente, neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, louvando-se no Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos do direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, CLAUDIO DE REZENDE BARBOSA, RG 17.523.964-2/SP, CIC 262.943.758-27, brasileiro, divorciado, supervisor administrativo, residente e domiciliado na Fazenda Nova América, Água da Aldeia, na cidade de Tarumã, SP; a quem confere poderes para vender, prometer vender, ceder/ou por qualquer outra forma alienar a parte ideal que possui, havida por sucessão aberta/por falecimento de José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição n° 833, Livro 3, "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula n° 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este cima até a lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de

2404
 B

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



União Brasileira de Registradores de Imóveis (UBRAI)

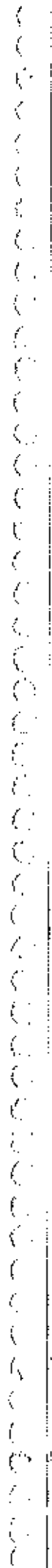


00752602093108.000014161-4
 P. 01214 R. 027151

EXEMPLO DE TABELIÃO DE NOTAS

20
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 FONTE: 16.0272045
 ESCREVENTE AUTORIZADA





desemboca no mesmo Paranoazinho, pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo, dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou ratificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da presente data. Assim o disse do que dou fé, e, me pediu que lhe lavrasse esta procuração, a qual feita e sendo lida em voz alta, achou conforme, aceitou, outorga e assina. Eu, (a.) Adriana Chicoli Galli, Escrevente Autorizada do 2º Tabelionato de Notas, a digitei e conferi. Eu, (a.) José Luís Raposo, Tabelião Interino do 2º Tabelionato de Notas, a subscrevi. (a.) MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA. Nada mais. Legalmente selada. Traslada em sua mesma data. Em seguida Eu, Adriana Chicoli Galli (Adriana Chicoli Galli) Escrevente Autorizada do 2º Tabelionato de Notas, a conferi, achei conforme, assino e dou fé, em público e raso.

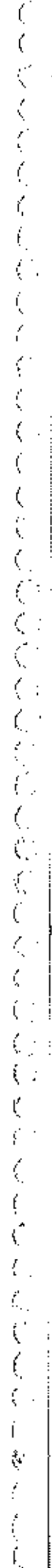
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Adriana Chicoli Galli
-ADRIANA CHICOLI GALLI -
Escrevente Autorizada

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 109 - Anjo - SP
Adriana Chicoli Galli
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Serventia R\$75,68, Sec da Fazenda R\$21,51, Ipresp R\$15,93, R.Civil R\$3,98, Trib. Justiça R\$3,98, ~~Sta. Casa R\$0,76~~ Total R\$121,84 Guia n.144/2008

20
AUTENTICAÇÃO
08 AGO 2008
Renato Galvão da Silva
Escrevente Autorizado
Vale recebido por conta de prestação de 1,00



14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré

 **Vampré**


N
São Paulo, SP
Tabela A UNIL

LIVRO 2.879

PÁGINA 125

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARINA DE SOUZA DIAS

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito), em diligência na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32, onde a chamada vim, perante mim, 14º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante: **MARINA DE SOUZA DIAS**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.228.742-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 033.825.528-17, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32. A presente identificada por mim Tabelião, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pela Outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Bruno Souza Dias**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 16.678.947-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Matheus Grou nº 539, apto. 181; a quem confere poderes para, ceder direitos, vender, prometer a cessão, a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários que possui nas sucessões de **José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza**, referentes ao seguinte imóvel: Uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1928, no 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2º de registro geral, Matrícula 135.189, atualmente arrolado ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a Matrícula nº 545; que tem, no citado registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

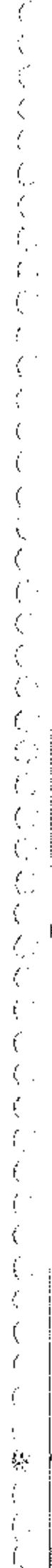
2406
8

107/AE68893



União Brasileira dos Tabeliães de Notas
(Fundada em 1945)





Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães, podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re- ratificação, escritura de inventário ou arrolamento, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, O presente mandato terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data. E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos R\$ 151,36 - Sec. Fazenda R\$. 43,02 - IpeSP R\$. 31,86 - Reg. Civil. R\$. 7,96 - Trib. Justiça R\$ 7,96.- Santa Casa R\$. 1,52.- Eu, José Carlos de Arruda Botelho Filho, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta subscrevi. (a.a) // MARINA DE SOUZA DIAS // Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta conferi subscrevo e assino em público e raso.

2407
B

EM TESTEMUNHO ... DA VERDADE

José Carlos de Arruda Botelho Filho

149 TABELIAO - VAMPRE
São Paulo - Capital
JUARA PARRILLO DE SOUSA
SUBSTITUTA
(8ª de Lei 9.099/94)

20
Escritura Pública de Compra e Venda
de Imóvel, em nome de
José Carlos de Arruda Botelho Filho
e sua mulher Franklina Dutra de Alarcão
em favor de Balbino Claro de Alarcão e sua mulher
Dona Franklina Dutra de Alarcão, em 01 de Julho de 2008
São Paulo 1 JUL. 2008
Walterley Botelho
Escriturante
Não recuso por

AUTENTICADO
1077AEG68697

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

39.º SUBDISTRITO VILA MADALENA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1675 - Pinheiros - São Paulo/SP - Tel: (11) 3818-9900 / 3816-7700

Fax: (11) 3016-1252

Andréia Ruzzante Gagliardi
Oficial Titular

2604

CERTIDÃO DE CASAMENTO

C E R T I F I C O, que no livro B-0060 de Registro de CASAMENTO, às fls. 086, sob nº 6371, deste Registro Civil consta o assento do matrimônio de MARCOS DE SOUZA DIAS, estado civil divorciado, e JUANA ESTER KOGAN, estado civil solteira, contraído aos dezesseis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (19/09/1984)

Ele nascido em Piracicaba, neste Estado, no dia treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três (13/02/1943), profissão arquiteto, filho de LIEMEL CARLOS DE SOUZA DIAS e de MARINA DE SOUZA DIAS.

Ela nascida em Buenos Aires, Argentina, no dia dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta (16/05/1950), profissão psicóloga, filha de ELIAS KOGAN e de RAQUEL SUTELMAN.

A contraente passou a adotar o nome de: JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS.

Adotaram o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.
OBSERVAÇÕES: NADA MAIS.

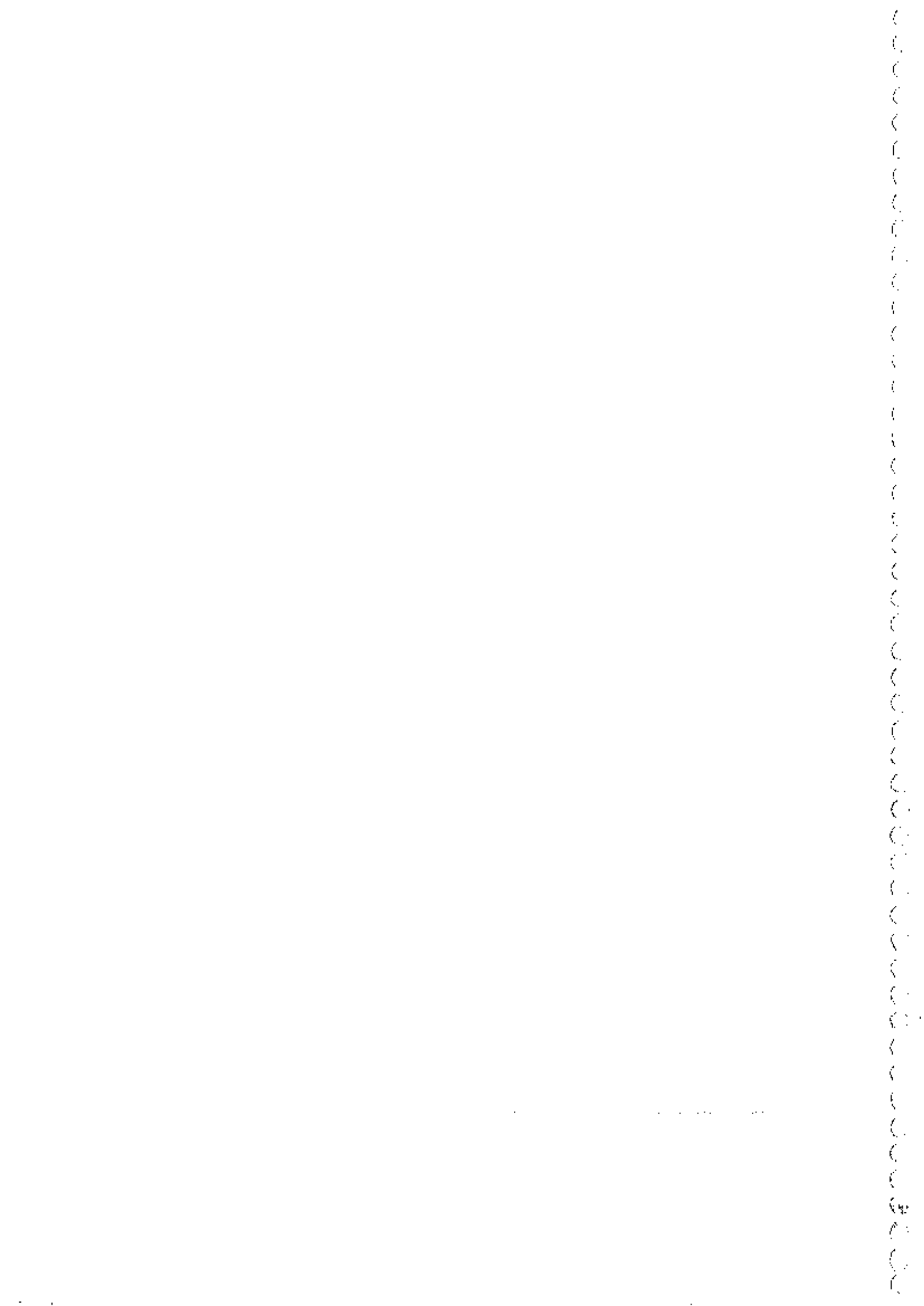
Certidão digitada por: [Assinatura]
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 39º Subdistrito, 14 de maio de 2008.

[Assinatura]
SILVANA SOARES DE MELLO CAVALCANTI
Escrivente

Desta: R\$17,80 (Pago por verbis-10/7/2008)







TABELIONATO

LIANA CLAUDIA

1º OFÍCIO DE NOTAS
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIA - CPF 388.428.666-87

RECREVENTE
0047

PROTOCOLO
080110

PÁGINA
001

LIVRO
0590-F

FOLHA
020

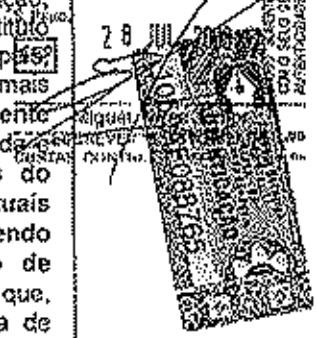
RUBRICA
Ja

2409
J

Procuração bastante que fazem: MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS a favor de BRUNO SOUZA DIAS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (05/05/2008), neste Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório do Primeiro Ofício de Notas, compareceram como outorgantes mandantes, MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS, casados aos 19/09/1984, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Piratiníngua, nº 243 - Apartamento 162 - Zona 01; ele brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 2.813.700-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.776.608-00; ela argentina, psicóloga, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE W085039-E-SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob nº 004.423.189-01; reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados, dou fé. Pelos mandantes, acima qualificados, foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, NOMEIAM e CONSTITUEM, seu bastante procurador mandatário, BRUNO SOUZA DIAS, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Matheus Grou, nº 539, Apartamento 181; ao qual conferem poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza, referente ao imóvel constituído por uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 333, Livro 3 "I", folhas 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R. 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Butilizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira o dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Baibino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Muniz Bulmarães". Podendo para tanto nomeado procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-afirmação, partilha ou sobrepartilha em inventários, judicial ou extrajudicial, ajustes de preço, termos, cláusulas, preço e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direção e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal; podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, praticar enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade de 06 (seis) meses, a contar desta data. Sob minuta apresentada e devolvida. Os outorgantes se responsabilizam pelas informações acerca dos dados do procurador e do imóvel, eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade, por eventuais erros de identificação, descrição e título dominial do objeto da presente procuração, devendo o outorgado no momento da utilização deste mandato, apresentar o documento de propriedade do imóvel. E, de como acima disseram e pediram, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, outorgam e assinam; dispensando a presença de testemunhas pelo que lhes faculto a Norma 18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, MICHELI LOUZADA DO CARMO, AUXILIAR DE CARTORIO, que a digitei, Eu, LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO TABELIA, que

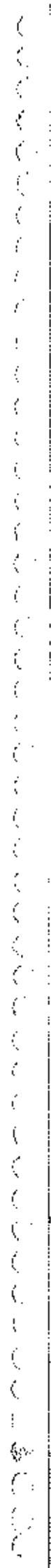
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Rua da Glória, 1341/137 - Tel. 3242-5100
CAXIAS DO SUL - PARANÁ



Juramentados: Vaniê Gomes • Fabiana Vargas • João Campinho • Dalcilene Quast Teixeira • Andréia Kelly Bruno Albu
Silvia Helena Caturagui • Dalane Pereira Castro • Marcia Cristina Ribeiro Lou da Silva

Rua Nêo Alves Martins, 2597 • Fone/Fax 44 3033-5754 • Cx. Postal 631 • CEP 87013-060 • Maringá - PR

"R. tudo quanto fizer, cumprido." - Art. 113





TABELIONATO

LIANA CLAUDIA

1º OFÍCIO DE NOTAS
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIA - CPF 318.410.609-87

ESCRIVENTE
0047

PROTOCOLO
080110

PÁGINA
002

LIVRO
0590-P

FOLHA
021

RUBRICA

2410
D

fiz lavrar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Desta 384,62 VRC. (a.) MARCOS DE SOUZA DIAS, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em testº [assinatura] da verdade

15º Tabela

[assinatura]
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIA

SILVIA HELENA CAMPAGNUCCI
CPF.: 815.156.048-68



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
R. João Roberto de Camargo Lima - TABELIÃO
RUA DA CUNHA, 174/182 - JARDIM PAU D'ASSO - CEP. 05110-000 - FONE/FAX 3242-6100 - e-mail: oliveira@tabela.com.br
Reconheço por Semelhança e Firma(s) SER MARIA ECONOMICA DE: SILVIA HELENA CAMPAGNUCCI.
SÃO PAULO, 28 de Maio de 2008, testis: R\$ 2,78 17:06:40
111V lido somente com selo de autenticidade!!!

RECIBO HERRINGUEZ - ESCRIVENTE 1515



CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Rua de Cúcn. 174/182 - Tel. 3242-6100
AUTENTICACÃO automática Presente após
reprodução eletrônica pelo selo, conforme
original autenticado, data 16.

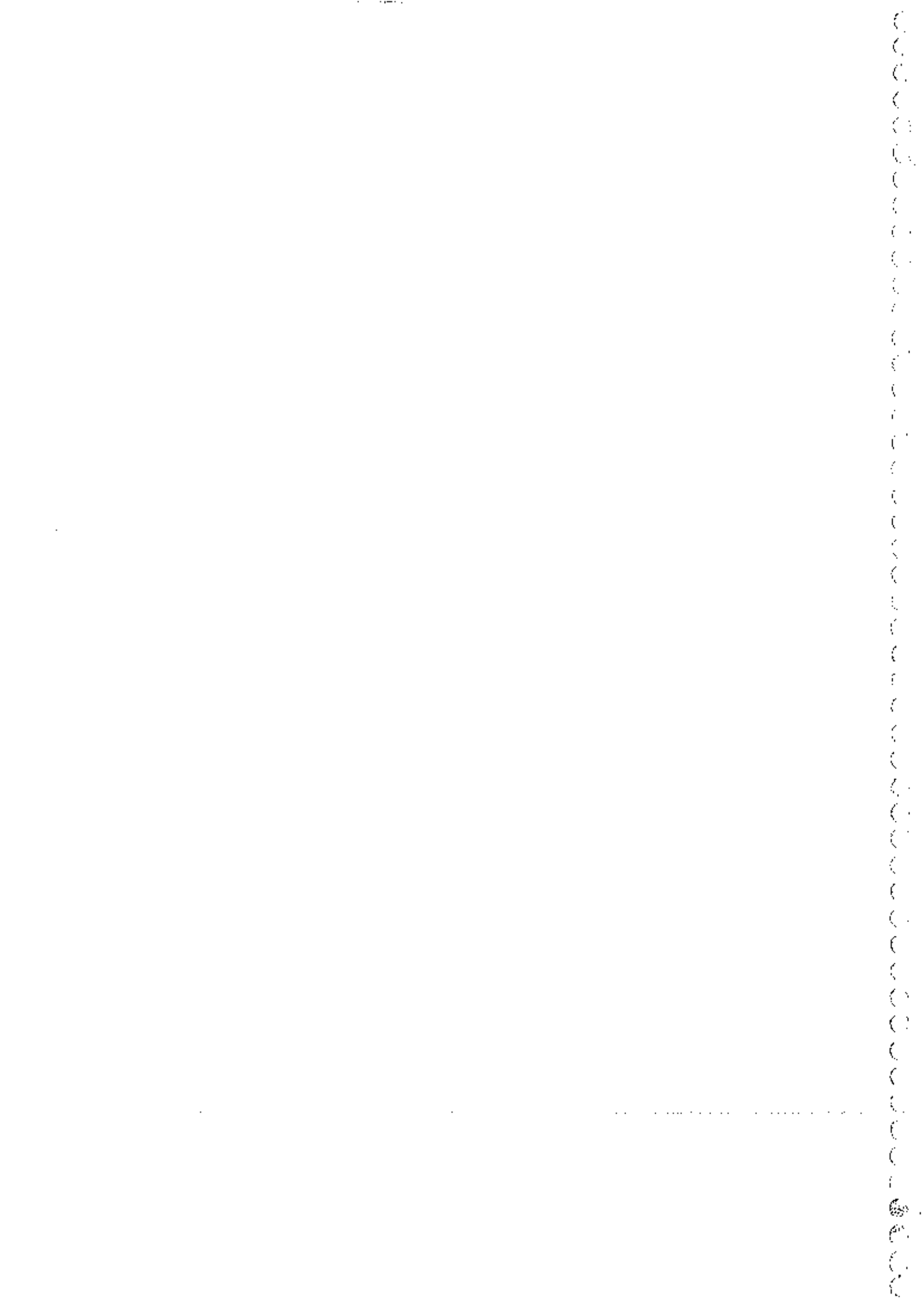
S. Paulo,

28 JUL. 2008

15º

SELLO AUTENTICO
TABELIÃO DE NOTAS
1515151515







TABELIONATO

LIANA CLAUDIA

1º OFÍCIO DE NOTAS
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIÃ - CPF 318.410.609-37

ESCRITURANTE
0047

PROTOCOLO
080110

PÁGINA
001

LIVRO
0590-P

FOLHA
020

RUBRICA
Ja

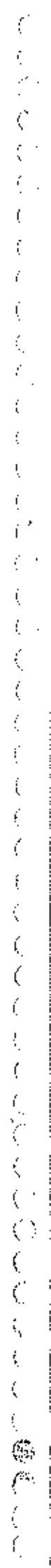
2411
B

Procuração bastante que fazem: **MARCOS DE SOUZA DIAS** e sua esposa, **JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS** a favor de **BRUNO SOUZA DIAS**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (05/05/2008), neste Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório do Primeiro Ofício de Notas, compareceram como outorgantes mandantes, **MARCOS DE SOUZA DIAS e sua esposa, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS**, casados aos 19/09/1984, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Piratininga, nº 243 - Apartamento 162 - Zona 01; ele brasileiro, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 2.813.700-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.778.608-00; ela argentina, psicóloga, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE W085039-E-SE/DPMAF/DPF e inscrita no CPF/MF sob nº 004.423.189-01; reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados, dou fé. Pelos mandantes, acima qualificados, foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, **NOMEIAM e CONSTITUEM**, seu bastante procurador mandatário, **BRUNO SOUZA DIAS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 16678947-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Matheus Grou, nº 539, Apartamento 181; ao qual conferem poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza, referente ao imóvel constituído por uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", folhas 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R. 136.168, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Butilizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Baibino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklinia Dutra de Alarcão, o título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Menezes Guimarães". Podendo para tanto nomeado procurador, assinar instrumento particular, escrever pública ou re-qualificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, judicial ou extrajudicial, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal; podendo assinar documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, praticar enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade de 06 (seis) meses, a contar desta data. Sob minuta apresentada e devolvida. Os outorgantes se responsabilizam pelas informações acerca dos dados do procurador e do imóvel, eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade, por eventuais erros de identificação, descrição e título dominial do objeto da presente procuração, devendo o outorgado no momento da utilização deste mandato, apresentar o documento de propriedade do imóvel. E, de como assim disseram e pediram, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, usam, outorgam e assinam; dispensando a presença de testemunhas pelo que lhes faculto a Norma 18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, **MICHELI LOUZADA DO CARMO, AUXILIAR DE CARTORIO**, que a digitei (Eu, **LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO**) TABELIÃ, que

2º OFÍCIO DE NOTAS
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIÃ - CPF 318.410.609-37
29 JUL 2008
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Rua de Goiás, 176 - Fone: 3242-6100
Maringá - Paraná
Cidade de Alarcão e Pimenta de
Alarcão - Município de Alarcão,
Estado de Goiás







TABELIONATO LIANA CLAUDIA

1º OFÍCIO DE NOTAS
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIÃ - CPF 328.420.669-87

2412
3

ESCREVENTE
0047

PROTOCOLO
080110

PÁGINA
002

LIVRO
0590-P

FOLHA
021

REBUCA

fiz lavrar, conferi, subscrevo e assino em público e raso, Desta 384,62 VRC. (a.) MARCOS DE SOUZA DIAS, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé

Em fespº [Signature] da verdade

15º Tabelião
[Signature]
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIÃ

SILVIA HELENA CAMPA NUCCI
CPF.: 816.198.048-68

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
R. 2540 - JARDIM DE SANTA LIMA - TABELIÃO
RUA DA CLAUDIA, 1541/1547 - JARDIM - CEP: 05110-010 - TABELIÃO 2889-0400 - OFICINA: 15222010/0101/0101/0101/0101
Rotundada por Sepelhonos e Fipresol SEM NADA ROTUNDADO POR SILVIA HELENA CAMPA NUCCI.
SÃO PAULO, 28 de Maio de 2006. Total: R\$ 2,75 (275:40)
+++V 160 coente con lulo do autenticidade!!!

RENATA HERRERA DE CAMPA NUCCI



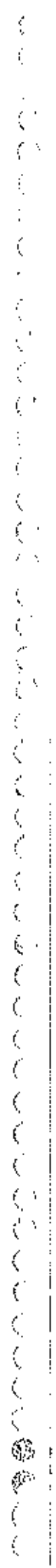
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
RUA DA GISELA, 1704/182 - TEL. 3242-6100
AUTENTICACAO: Apresente a Presença copia
reprodutível extraída pelo tabelião conforme
original apresentado, deva.

S. Paulo,

28 MAI 2006

15º

Nacional Escrivão
ESCREVENTE LIANA
QUITAS CONTRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Adolpho José Bastos da Cunha
 Oficial

CERTIDÃO DE CASAMENTO

2413
 3

Livro B 0029 / Folha 058 / Nº 8470

CERTIFICO que, no livro competente de CASAMENTO S, deste cartório, consta o assento do matrimônio de: HENRIQUE DE SOUZA DIAS, solteiro e de FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, solteira contraído no dia 30 de novembro de 1973.

Ele, natural desta Capital-RandR da Bela Vista, nascido no dia dezanove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, profissão engenheiro, filho de LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS e de MARINA DE SOUZA DIAS.

Ela, natural de São José do Rio Preto, neste Estado, nascida no dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, profissão professora, filha de FERNANDA RIBEIRO DA SILVA e de LILIANA DE LUCRDES ZELANTE RIBEIRO DA SILVA.

A contratante passou a assinar: FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS.

O regime adotado é o de: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.

Observações: LAVERRAÇÃO: Por sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito da Sevara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, DR. João Carlos Calmon Ribeiro, datada de 11/10/2001, foi homologada a Separação Judicial Consensual do casal acima, transitado em julgado em virtude de desistência do prezo recursal, assina a mulher o nome de solteira, ou seja: FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, conforme mandado extraído dos autos nº 000.01.115719-11 (1316) de Separação Judicial Consensual.

LAVERRAÇÃO: Por sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito da Sevara de Família e Sucessões Foro Central, Capital, Dr. Francisco Antônio Bianco Neto, datado de 04/08/2005, foi convertida a Separação em Divorcio do casal, com transito em julgado em 08/09/2005, Assina a mulher o nome de solteira: FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA. Conforme r. Mandado extraído dos autos nº 000.05.062.929-8 de Conversão de Separação em Divorcio.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 2008.

CERTIDÃO DIRIGIDA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CERQUEIRA CÉSAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
AO SERVENTARIADO	29,67
AO IPESP	3,93
TOTAL	33,60
REGISTRO	
SELOS PAGOS POR PERDA	
Data Nº 109/2008	

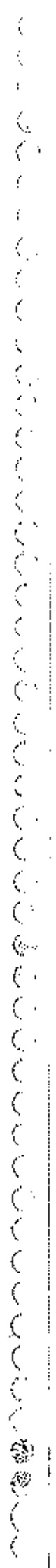
ANDREA APARECIDA DA SILVA
 PROCREVENTE AUTORIZADA



Reconheço a firma de ANDREA APARECIDA DA SILVA e dou fé. São Paulo, Capital, 16/05/2008. fa testeque... da verdade.

Est. Autorizada

VALOR SOBRENTE: 03356 AA 078555



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL DA
CAPITAL

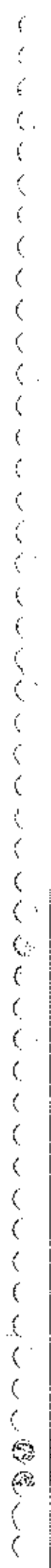
2414
B

Processo nº 000.01.116718-1
5º Ofício da Família e Sucessões

DECLARAÇÃO E PARTILHA DE BENS

HENRIQUE DE SOUZA DIAS e
FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, qualificados na vestibular
de fls 02, infra-assinados, assistidos e representados por seus respectivos
patronos que também subscrevem esta, nos autos da AÇÃO DE
SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL que tramita perante esse
Juízo e respectivo cartório, vêm respeitosamente à presença de Vossa

RECEBUEIRO
2012 19243 SÃO PAULO/SP
17/08/2012



9/15
24/5

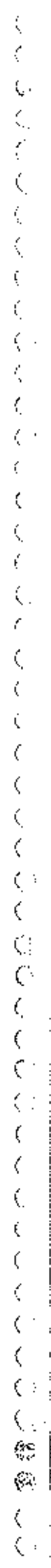
Excelência, para submeter a sua douta apreciação e homologação, a Partilha de Bens que acordaram e para tanto expõem e requerem o quanto segue:

I. Dos bens

O casal é proprietário, titular e possuidor dos seguintes bens e direitos:

I.1. Um apartamento sob nº 41, 4º andar do Edifício Libra, situado à Rua Padre João Manoel, nº 1039, nesta Capital, com seus pertences internos, no 34º Subdistrito (Cerqueira César), com área útil de 357,3640 m², com área comum de 31,9363 m², no total de 389,3003 m², a que corresponde no terreno a fração ideal de 5,9068%; está incluída na área total do apartamento uma parte de 50,2390 m² da garagem do subsolo do edifício, que corresponde a dois locais indeterminados para a guarda de automóveis na mesma. O edifício acha-se construído em terreno com área de 881,62 m², descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1786 no L. 8F.

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 14.378 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e está cadastrado sob a inscrição nº 014.025.0066.1 junto a Prefeitura Municipal.



93
19
2416
1

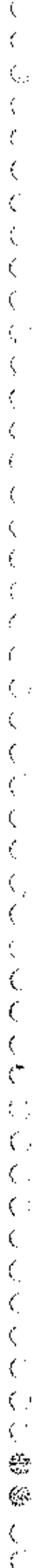
Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 699.524,59 (seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), valor este constante da declaração prestada pelo varão à Receita Federal, para um valor venal de R\$ 392.473,00.

1.2. Um apartamento sob nº 702, localizado no 7º pavimento do Edifício Verdes Campos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com área total construída de 317,115m², área comum de 72,725m², área privativa de 244,39m² (estando incluída na área privativa a área de garagem medindo 40,00m²) com fração ideal no solo de 85,754m², edificado sobre a data de terras "A", resultante da unificação das datas 6, 8 e 10, quadra nº 165, com área de 1.000,00m² cada uma, totalizando 3.000,00m², composto de sala de estar, lavabo, lavanderia, quarto de empregada, despensa, banheiro de empregada, copa/cozinha, sala de TV, corredor de acesso aos quartos, 2 quartos, BWC social, suite do casal com banheiro conjugado e varandas, com duas vagas privativas na garagem a saber nº 17 e nº 18, localizadas no 1º pavimento do edifício.

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 24.943 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR e está cadastrado sob a inscrição nº 01.01.0165.0455.014 junto aquela Prefeitura Municipal.

R

1
19



94
~~100~~

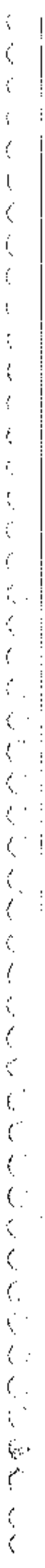
Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de ^{24/7}
partilha o valor de R\$ 132.921,58 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e
cinquenta e oito centavos), para um valor venal de R\$ 102.247,37.

1.3. Um Lote de terras sob nº 29 da gleba nº 8, Colônia Mourão, do município de Quinta do Sol, localizado na Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com área de 4.412.809,00 m², ou seja, 182,347,47 alqueires paulistas, cujas confrontações são: a noroeste por duas linhas secas, a primeira com rumo 39° 15' NE, medindo 1.000,00 metros, confronta com o lote nº 15; a nordeste por uma linha seca com rumo 59° 50' SE, medindo 1.405,00 metros, confronta com o lote nº 28; ao sul por uma linha seca com rumo 57° 30' SO, medindo 761,00 metros, confronta com o lote nº 30; a leste por uma linha seca com rumo 1° 45' SE, medindo 270,00 metros; ao norte por uma linha seca com rumo 51° 10' SE, medindo 1.506,00 metros, confronta com o lote nº 30; a sudeste por uma linha seca com rumo 38° 40' SO, medindo 1.804,00 metros, confronta com o lote nº 34; a sudoeste por uma linha seca com rumo 45° 30' NO, medindo 1.105,00 metros; deste ponto segue por um divisor até o marco da linha com o lote nº 14, deste por uma linha reta, com rumo 56° 50' NO, medindo 952 metros, confronta com os lotes nº s 36, 35 e 14".

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 8.410 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de Engenheiro

R
/

.....



94
~~94~~

240
3

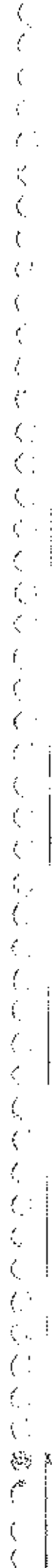
coordenadas N=9.061.700,00 E=575.146,00 de onde segue para o sul, limitando com o lote nº 7, com azimuth 180°00'00" 11.700,00 metros, até o marco nº 6, ponto inicial desta descrição.

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 00764 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira do Piauí/PI e está cadastrado no INCRA/MIRAD/Receita Federal sob o nº 5109532-7.

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) para um valor venal de R\$ 53.400,00.

1.6. Uma parte ideal igual ou correspondente a 1/2 (metade) da nua propriedade da Gleba de Terras identificada sob nº 01, formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, situada na "Fazenda Zelinda", no município, circunscrição e comarca de São José do Rio Pardo, com a área de 40,68,02 ha, ou seja, 16,81 alqueires, contendo seis casas para empregados, uma casa-sede, uma casa de administração, três ranchos, uma escola, um rancho para gado, cujas confrontações são: "começa em uma estaca à margem 'D' do córrego São João - 5,00 metros acima da ponte; daí subindo pelo córrego - 645,00 metros, confrontando com a gleba identificada com o número 02, também formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, de propriedade de Fernando Ribeiro da Silva e mais 140,00 metros,

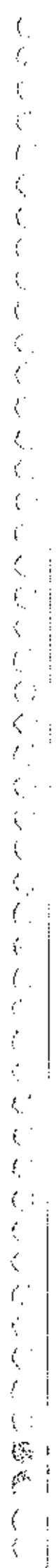
S
A
L



confrontando com José João Dal Bom; daí a 'E', por uma cerca - 80,00 metros, continuando pela cerca a 'D' - 69,00 metros; daí, a 'E' - 142,00 metros; daí a 'D' - 84,00 metros; a 'E' - 67,00 metros; a 'D', 136,00 metros; a 'E' - 42,00 metros, até a estrada; daí atravessando a estrada, segue com rumo de 85° 10' NE - 130,00 metros, confrontando com a gleba identificada com o número 07, também formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, acima citada; daí a 'E' com rumo de 31° 30' NE - 246,00 metros, confrontando com Alcino Pizani; e daí a 'E', com rumo de 25° NW - 360,00 metros; 11° NW - 51,00 metros; 20° 40' SW - 90,00 metros; 18° 30' NW - 114,00 metros, confrontando até aqui com a gleba identificada com o número 06, também formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, acima aludida; daí, com rumo de 29° NW - 7,00 metros, confrontando com João Luiz Amaral Rezende (sucessor de Renato Ribeiro da Silva); daí a 'E' 63° 20' SW - 253,50 metros, até o eixo da estrada; daí a 'D', pelo eixo da estrada - 335,00 metros; daí a 'E', mantendo um paralelo com a beira da estrada mais 5,00 metros, que pertence à gleba identificada como número 05, tendo uma distância de 250,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com a mesma gleba identificada com o número 05, formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, de propriedade de Fernando Ribeiro da Silva, juntamente com as servidões existentes".

Referido imóvel encontra-se registrado na Matrícula nº 18.837 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do

R
[Handwritten signatures]



Rio Pardo/SP e está cadastrado no INCRA/MIRAD sob o nº
620.092.004.383-7, em área.

2422
①

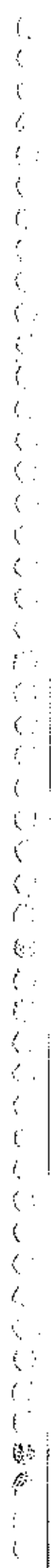
Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de
partilha o valor de R\$ 69.453,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)
para um valor venal de R\$ 69.453,00.

1.7. Direitos de Compromissários
Compradores, quitado, de um conjunto comercial de nº 808, do
Condomínio Edifício ABC, situado na Avenida José César de Oliveira,
nº 181, nesta Capital, com a área construída de 63,00 m², e sua vaga de
garagem correspondente de nº 50, no 1º Subsolo, com a área construída de
21,00 m².

Referido imóvel encontra-se registrado na
Matrícula nº 19.782 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
e está cadastrado sob as inscrições nº 097.085.0221-9 e 097.085.0340-1,
respectivamente, junto à Prefeitura Municipal.

Atribuem a este imóvel para fins fiscais e de
partilha o valor de R\$ 65.364,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)
para um valor venal de R\$ 65.364,00, sendo R\$ 50.378,00 para o conjunto
e R\$ 14.986,00 para a vaga de garagem.

R



100
11

2423
5

1.8. Um crédito junto à Sra Marina de Souza Dias, no valor de R\$ 150.000,00, correspondente a saldo préconizado no contrato de promessa de venda e compra do imóvel (doc.15) de 142,07,18 hectares de campos, situado na Fazenda Lavrinha, Distrito de Serra do Salitre da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, confrontando com Adalto Guimarães, Baltazar Junior dos Reis Melo, Altino Guimarães, Fazenda Porto Seguro, Adalto Guimarães, Balazar Junior dos Reis Melo, atualmente denominado Fazenda Belas Nuvens.

Referido crédito é originário da venda do imóvel acima referido e que se acha registrado na Matrícula nº 13.351 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e cuja escritura definitiva ainda não foi outorgada pela partes.

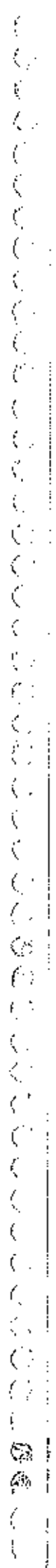
Atribui-se à referido crédito para fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.9. Um crédito no valor de R\$ 100.000,00 junto ao Senhor Adriano Ribeiro da Silva, irmão da separanda proveniente de mútuo feito pelos cônjuges ao referido cidadão.

Atribui-se a este crédito para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12

11
12



ANTONIO LEIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

101
AAA

2424

1.10. Uma parte ideal igual ou correspondente a 1/16 (um dezesseis avós) dos direitos hereditários deixados por Jorge de Souza Dias, tio do separando, partes estas nas Fazendas Arrodeador e Dois Irmãos, localizadas, respectivamente, em Brasília - Distrito Federal, e em Formosa, Estado de Goiás, conforme autos de inventário em trâmite perante a Vara competente.

Atribui-se à esses direitos para os fins meramente fiscais e de partilha o valor de R\$ 208,19 (duzentos e oito reais e dezesseis centavos).

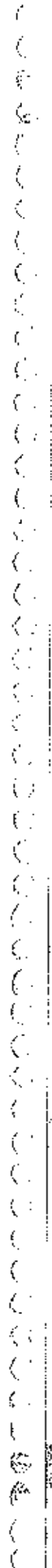
1.11. Parte ideal igual ou correspondente a 5,28% dos direitos hereditários dos bens deixados por Cyro Cândido de Souza Dias e Linneu Carlos de Souza Dias, (tio e genitor do varão), direitos hereditários esses na Fazenda Arrodeador, situada em Brasília - Distrito Federal e às Fazendas Reunidas Brocoio, Baú, Fábrica, Genipapo e Quitute, situadas em Formosa, Estado de Goiás, conforme inventário em trâmite perante a Vara competente.

Atribui-se à esses direitos para os fins meramente fiscais e de partilha o valor de R\$ 693,96 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

1.12. Uma Aeronave Piper, PA 32, Prefixo PT QYW, ano 1994.

R

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS NOAVE
LESCIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

102
AA

2425
5

Atribui-se à este bem para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

1.13. Um Título Patrimonial do Clube Paulistano.

Atribui-se à este bem para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 2.081,92 (dois mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

1.14. Direitos de uso da linha telefônica sob nº 3062-0731 da TELEFONICA.

Atribui-se à este direito para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

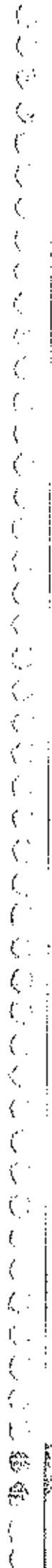
1.15. Direitos de uso da linha telefônica sob nº 3085-1670 da TELEFONICA.

Atribui-se à este direito para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.16. Direitos de uso da linha telefônica sob nº 567-1136 da TELEFONICA.

R

102
AA



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LENIE ADEMANA PIETRINI
ADVOGADOS

103
LAD

2426
O

Atribui-se à este direito para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

1.17. Um veículo automóvel marca GM/Vectra, ano 1998, Placas CMH 9005.

Atribui-se à este bem para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

O total do Ativo é de R\$ 7.442.047,19

2. Das Dívidas e Responsabilidades

2.1. Débitos e responsabilidades diversas contraídos pelo varão junto à Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça - GARCAFÉ, representado pela Nota de Crédito Rural nº 116/00 - P, e pela Cédula Rural Hipotecária nº 004, todas as suas eventuais revalidações e prorrogações, no valor de R\$ 83.564,04. 2.3. Débito contraído junto a COAMO - Agroindustrial Cooperativa, Unidade de Engenheiro Beltrão/PR, com todas as suas eventuais revalidações e prorrogações, no valor de R\$ 296.940,42.

2.2. Débito contraído junto à COAMO - Agroindustrial Cooperativa, Unidade de Eng. Beltrão/PR, com todas as suas eventuais revalidações e prorrogações, no valor de R\$ 296.940,42.

R
→
M
LAD

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

109
100

2423
3

2.3. Débitos e responsabilidades diversas contraídos pelo varão junto à ao Banco do Brasil S/A (passivo exclusivo do varão), agência de Patos de Minas, no valor de R\$ 6.092.165,28, atualizado até 31/12/2004, representado pelas Cédulas Rurais Pignoratícias Hipotecárias n°s 90/00294-6, 90/00298-9, 90/00598-8, 91/00155-2, 92/00252-8, 95/00001-1, 96/00788-5, 95/00131-X, 97/00436-7, 97/01686-1 e 98/00670-3 e pelas Cédulas Rurais Hipotecárias n°s 96/70152-8, 96/70139-0 e 96/70140-4 e contra Bolsa de Insumos de Patrocínio Ltda., Patrocínio/MG e todas as eventuais revalidações e prorrogações, sem valor atualmente atualizado e que estão sendo discutidos perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR e de São Paulo/SP.

Estimam esses débitos para os fins fiscais e de partilha o valor de R\$ 6.142.165,28 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte oito centavos).

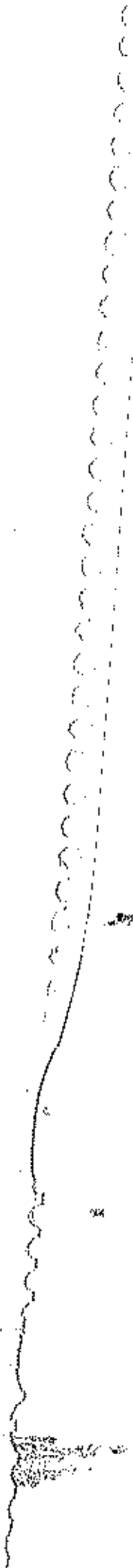
O total do Passivo é de R\$ 6.522.669,74.

RESUMO ATIVO/PASSIVO

1. Ativo	R\$ 7.442.047,19
2. Passivo total	R\$ 6.522.669,74
Total Líquido	R\$ 919.377,45

R

109
100



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

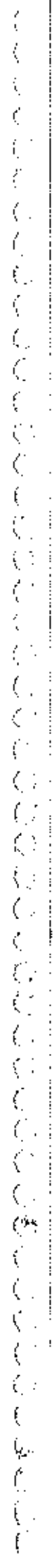
105
117

2428
3

3. Da Divisão e Pagamentos

Acordam as partes para o fim de extinguir a comunhão e partilhar os bens e direitos declinados o seguinte:

- 3.1. 3.1. O cônjuge varão HENRIQUE DE SOUZA DIAS, qualificado na inicial de fls 02, em pagamento de sua obrigação HAVERÁ:
 - 3.2. 3.1.1. O apartamento nº 70 em Campo Mourão Paraná, descrito e caracterizado no item 1.2 supra no valor de R\$ 132.921,58.
 - 3.3. 3.1.2. O lote de terras sob n 29 da Quadra 8, na Colônia, Campo Mourão, Paraná, descrito e avaliado no item 1.3 supra no valor de R\$ 3.078.098,60.
 - 3.1.3. O Lote de terras sob nº 35 da Quadra 8, na Colônia, Campo Mourão, Paraná, descrito e avaliado no item 1.4 supra no valor de R\$ 2.751.701,40.
 - 3.1.4. A Fazenda Campo Novo, na cidade de Palmeira do Piauí/PI, descrita e avaliada no item 1.5 supra no valor de R\$ 53.400,00.



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LENIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

104
AS
2429
D

3.1.5. Os direitos do crédito descrito no item 1.8 supra junto a Sra Marina de Souza Dias no valor de R\$ 150.000,00.

3.1.6. Uma parte ideal igual ou correspondente a 50% de 1/16 avos ou 1/32 avos do todo dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.10 supra no valor de R\$ 104,10.

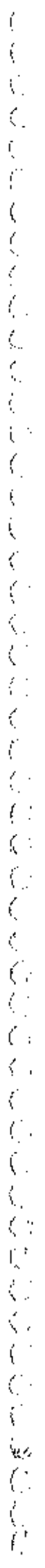
3.1.7. Uma parte ideal igual ou correspondente a 50% de 5,28% ou 2,64% dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.11 supra no valor de R\$ 346,98.

3.1.8. Os direitos de comprissário comprador do conjunto comercial no edifício ABC, descrito e avaliado no item 1.7 supra no valor de R\$ 65.364,00;

3.1.9. Os direitos sobre a aeronave P A32, PT OYW ano 1984, descrita e avaliada no item 1.12 supra no valor de R\$ 320.000,00.

3.1.10. Os direitos sobre a linha telefônica nº 567-1136, descrita e avaliada no item 1.16 supra no valor de R\$ 200,00.

3.1.11. O veículo automotor marca GM/Vectra, ano 1998, descrito e avaliado no item 1.17 supra no valor de R\$ 18.000,00.



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

106
2130
5

Total Bruto dos pagamentos a Henrique: R\$ 6.570.136,60
Total dos débitos assumidos por ele: R\$ 6.522.669,74
Pagamento Líquido: R\$ 47.466,90

3.2. A separanda FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, qualificada na inicial de fls 02, em pagamento de sua meação, HAVERÁ:

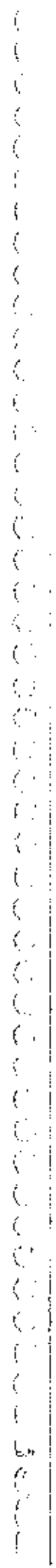
3.2.1. O apartamento nº 41 da Rua Padre João Manoel nº 1039, descrito e avaliado no item 1.1 supra no valor de R\$ 699.524,59;

3.2.2. Uma parte ideal igual ou correspondente a $\frac{1}{2}$ (metade) da sua propriedade da Fazenda Zelinda, descrita e avaliada no item 1.6 supra no valor de R\$ 69.453,00;

3.2.3. Os direitos do crédito junto ao Senhor Adriano Ribeiro da Silva, irmão da separanda, descrito e avaliado no item 1.9 supra no valor de R\$ 100.000,00;

3.2.4. Uma parte ideal igual ou correspondente a 50% de $\frac{1}{16}$ avos ou seja $\frac{1}{32}$ avos do todo dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.10 supra no valor de R\$ 104,10;

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



ANTÔNIO LEIZ MAZZILLI
ANTÔNIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

100
100

331
81

507
PA

3.2.5. Uma parte ideal igual ou correspondente a ^{de} 5,28% ou seja 2,64% dos direitos hereditários descritos e avaliados no item 1.11 supra no valor de R\$ 346,98.

3.2.6. Os direitos sobre o Título de sócio proprietário do Club Athletico Paulistano, descrito e avaliado no item 1.13 supra no valor de R\$ 2.081,92;

3.2.7. Os direitos sobre a linha telefônica nº 3062-0731, descrita e avaliada no item 1.14 supra no valor de R\$ 200,00.

3.2.8. Os direitos sobre a linha telefônica nº 3085-1670, descrita e avaliada no item 1.15 supra no valor de R\$ 200,00.

Total dos pagamentos à separanda: R\$ 871.910,59

4. Da Pensão Alimentícia

Acordam ainda as partes que considerando a partilha de bens e a extinção do condomínio entre eles, que a pensão alimentícia em vigor continuará a ser paga pelo varão, enquanto a separanda habitar o imóvel da Rua Padre João Manoel, 1039, finda a habitação a qualquer título, fica extinta sua obrigação alimentar para com a separanda.

R

→

VS

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to blurring and orientation.

ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

107

243
5

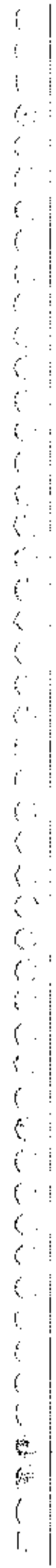
5. Das outras avenças

5.1. Considerando que a aeronave descrita no item 1.17 supra e que ficou pertencendo exclusivamente ao varão, já ter sido alienada, acordam de desde logo seja expedido ofício liberando sua transferência ao adquirente, autorizando-se o varão a assinar todos os documentos necessários para que aquela venda se aperfeiçoe.

5.2. O varão arcará com todas as despesas do imposto *inter-vivos* e bem assim com as custas e despesas judiciais decorrentes da separação e desta partilha.

5.3. Todas as dívidas sem exceção, contraídas pelo casal ou pelo varão, ainda que não mencionadas expressamente nesta partilha, serão de responsabilidade exclusividade de HENRIQUE DE SOUZA DIAS, correndo ainda por sua conta e responsabilidade todos os acréscimos, inclusive aquelas contraídas pelas partes após a decretação da separação, mas que tenham sido realizadas em negócios de interesse comum do ex-casal.

O varão poderá contestar em Juízo ou fazer acordos em relação a essas dívidas, comprometendo-se a separanda a firmar quaisquer documentos, inclusive procurações para tanto, não cabendo a ela nenhum direito ou dever, caso o varão demore no



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

110
~~110~~

2433

cumprimento ou no não cumprimento dessas dívidas ou venha se beneficiar com descontos e/ou abatimentos. B

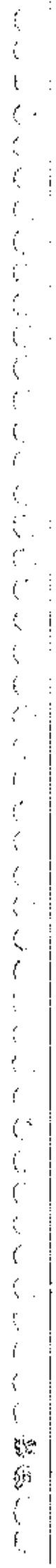
5.4. Fica anuída por parte do varão, a expedição de alvará ou documento hábil pelo Juízo, para que a separanda proceda a transferência do título do Club Atlético Paulistano, à ela ou quem ela indicar, se caso.

5.5. Da mesma forma fica anuído por parte da separanda, a expedição de alvará ou documento hábil pelo Juízo, para que o varão proceda a transferência do veículo GM/Vectra para seu nome ou para quem este venha a indicar, se caso.

5.6. O varão arcará ainda com as despesas escriturais e de registro de todos os imóveis, daqueles que lhe tocou e daqueles que tocou à separanda.

5.7. As partes mutuamente dispensam-se das prestações de contas, pela administração dos bens mantidos em comum até esta data.

5.8. Como estabelecido anteriormente, a pensão à separanda e já estipulada será paga pelo varão, enquanto a mesma habitar o apartamento nº 41 do 4º andar do Edifício Libra, situado à Rua Padre João Manuel nº 1039 nesta Capital, cessando após a sua saída do mesmo a



ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOGADOS

111
111

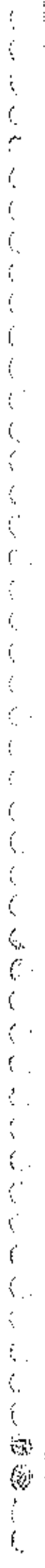
qualquer título, sendo que após essa saída o varão será responsável pelas despesas de condomínio, IPTU, luz e gás até a venda ou locação desse imóvel.

2434
5

5.9. As partes se comprometem, irrestrita e irrevogavelmente, inclusive reciprocamente se necessário, a firmarem todos e quaisquer documentos que sejam necessários, relativamente aos bens que lhes foram atribuídos reciprocamente, não implicando novas assinaturas, em atos para a separanda, na medida em que o varão continuará sempre, sendo o único responsável por todo o passivo do casal determinado nesta petição e existente até esta data, inclusive por prorrogações e ou aditamentos decorrentes dos débitos anteriormente assumidos, comprometendo-se a ex-mulher a firmar os documentos que for, desde que não assumira nenhum compromisso maior do que os que tem hoje.

5.10. A partilha dos bens resultantes desta transação confere às partes, o direito de exigirem uma das outras o seu cumprimento, em caráter irrevogável e irretroatável, seja através de ação de obrigação de fazer ou ainda se for necessário, inclusive e especialmente, mediante a obtenção de Alvarás Judiciais.

5.10.1. À parte adimplente caberá o direito de cobrir judicialmente do eventual inadimplente, na medida de cada eventual inadimplimento, o exato cumprimento individual das obrigações assumidas neste ato e decorrentes deste instrumento, fazendo-o através da tutela



.....

.....

ANTONIO RUI MAZZOLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PEYRINI
ADVOGADOS

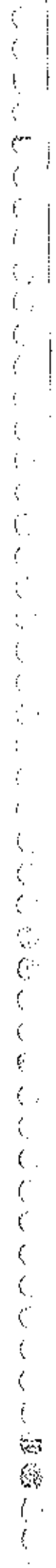
112
2435
3

jurisdicional nas obrigações de fazer descumpridas, sujeitas à execução por título extrajudicial, ficando pré-admitido o cabimento da tutela antecipada, conforme os termos desta transação.

5.11. Os separandos amparados no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, firmam a presente, absolutamente livres de erro, dolo, fraude, coação, simulação e sem nenhum tipo de indolcimento, ambos assistidos de seus advogados, que lhes bem explicaram os efeitos, direitos e obrigações resultantes da assinatura deste esboço de partilha inclusive de ordem fiscal e para a finalidade precípua de dirimir futuros questionamentos, decidem por fim transigir, como de fato transigido têm, sobre seus recíprocos direitos patrimoniais privados, outorgando-se mediante correspondentes concessões mútuas e assim prevenindo e afastando qualquer tipo de desavença e/ou litígio, para desta forma virém, de maneira irrevogável e irretroatável, partilharem os bens imóveis que até agora mantiveram em condomínio após a separação judicial que foi decretada às fls., expressamente declarando a ex-mulher que está ciente e de acordo com o seu quinhão, para nada mais reclamar a esse respeito a qualquer tempo.

5.12. Acordam que todos os bens móveis e equipamentos, que guarneciam e guarnecem a residência do casal na Rua Padre João Manoel nº 1039, ficarão pertencendo exclusivamente à separanda.

R
99



ANTONIO LUIZ MAZZELLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PEFRINI
ADVOGADOS

113
AP
2436
5

5.13. Esclarecem e pactuam as partes, que um imóvel pertencente ao casal e denominado Fazenda Belas Nuvens, município de Serra de Salitre/MG, e objeto da Matrícula nº 13.351 do Cartório de Patrocínio/MG, foi prometido a venda à Sra Marina de Souza Lima, cuja escritura ainda não foi outorgada, o que deverá se dar em razão da obrigação assumida pelas partes, motivo pelo qual se comprometem e se comprometido têm, em a qualquer tempo assinar dita escritura à referida compradora ou a quem a mesma indicar, ficando desde logo autorizado, se necessário, a parte adimplente postular expedição de alvará para suprir a falta do inadimplente.

6. Dos Requerimentos

Posto isso, requerem:

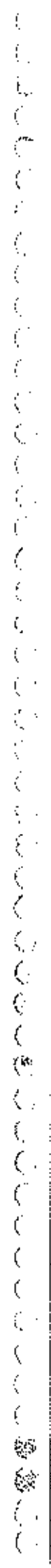
6.1. Homologação do Plano de Partilha na

forma convencionada, adjudicando a cada qual sua parte;

6.2. Juntada da inclusa guia de custas judiciais;

6.3. Digne deferir para recolhimento futuro,

quando dos registros dos títulos (Cartas de Sentença) o imposto *inter-vivos* e demais emolumentos que recaiam sobre os imóveis, considerando que pertencem eles a comarcas e Estados diversos.



14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 2.879

PÁGINA 127

2438

D

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: HENRIQUE DE SOUZA DIAS

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito), em diligência, na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32 onde a chamado vim, perante mim, 14º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante: **HENRIQUE DE SOUZA DIAS**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 3.212.586-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 495.181.788-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bela Cintra nº 2.262, apto. 32. O presente identificado por mim Tabelião, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que, por este instrumento e nós melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Bruno Souza Dias**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 16.678.947-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.001.368-07, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Matheus Grou nº 539, apto. 181; a quem confere poderes para, ceder direitos, vender, prometer a cessão, a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários que possui nas sucessões de **José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza**, referentes ao seguinte imóvel: Uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 13 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de registro geral, Matrícula 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, no citado registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este córrego até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





2439
5

desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães, podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, escritura de inventário ou arrolamento, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a constar desta data. E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos R\$ 151,36 - Sec. Fazenda R\$ 43,02 - Ipsp R\$ 31,86 - Reg. Civil R\$ 7,96 - Trib. Justiça R\$ 7,96 - Santa Casa R\$ 1,52. Eu, José Carlos de Arruda Botelho Filho, escrevente autorizado, a lavrei.

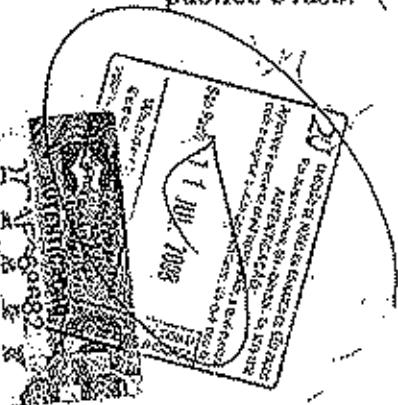
Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta, a subscrevi. (a.a) /// **HENRIQUE DE SOUZA DIAS** /// Nada mais. Traslada em seguida.

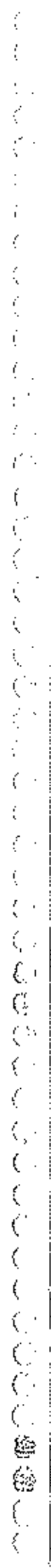
Eu, JUARA PARRILLO DE SOUSA - Substituta, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Juara Parrillo de Sousa

149 TABELIAO - VAMPRE
 São Paulo - Capital
 JUARA PARRILLO DE SOUSA
 SUBSTITUTA
 (§ 4º da Lei 8.935/94)





ANTONIO LUIZ MAZZILLI
ANTONIO CARLOS SOAVE
LESLIE ADRIANA PIETRINI
ADVOCADOS

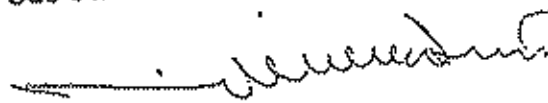
114
2437
3

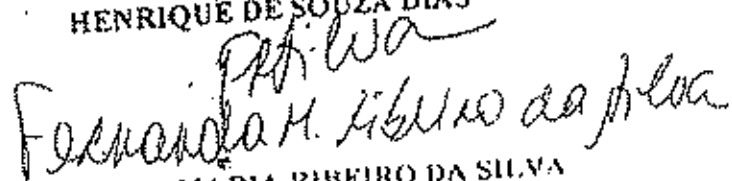
6.4. Digne determinar a expedição de Carta de Sentença, em duas vias, (uma para cada parte) para fins de registro e garantia de seus direitos.

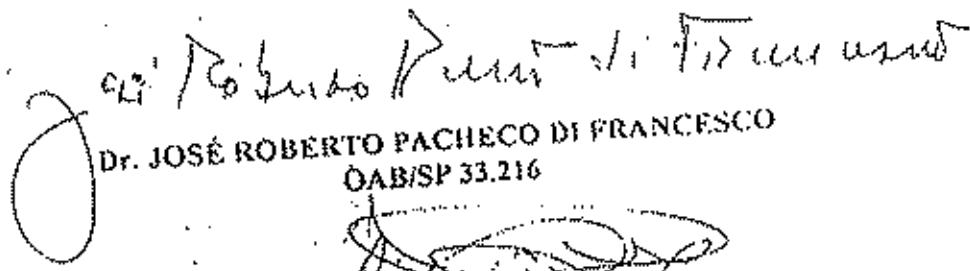
7. Do valor da ação

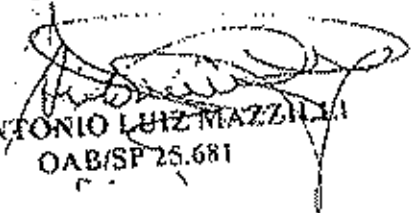
Para fins de apuração das custas devidas pela partilha de bens, atribui-se à esta o valor de R\$ 919.377,45 (novecentos e doze mil trezentos e setenta e sete mil e quarenta e cinco centavos), já abatido o valor das dívidas.

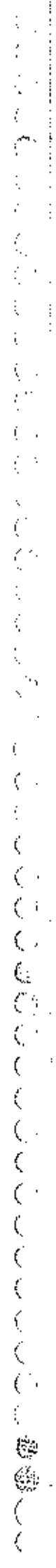
Nestes termos,
Pedem deferimento.
São Paulo 18 de abril de 2005


HENRIQUE DE SOUZA DIAS


FERNANDA MARIA RIBEIRO DA SILVA


Dr. JOSÉ ROBERTO PACHECO DI FRANCESCO
OAB/SP 33.216


Dr. ANTONIO LUIZ MAZZILLI
OAB/SP 25.681



.....



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. Valdir Gonçalves
OFICIAL

2440
B

CEP 054045-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL. FAX: 881-9388

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-208, de registros de óbitos, as fls. 053, sob número 91500, consta que no dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, foi registrado o óbito de PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, falecido no dia sete de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (07/10/1987), às 19 horas, em domicílio, à rua Professor Alvaro Guerra, nº 59, neste Subdistrito, de sexo masculino, profissão engenheiro civil, estado civil casado, com 82 anos de idade, natural de São Paulo, residente e domiciliado no local do óbito, filho de José Candido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. João Hamilton Romaldini, que deu como causa da morte: edema agudo de pulmão, aterosclerose, enfisema pulmonar, Diabetes melitus.

Foi declarante Lani Helena Calixto de Souza Dias.

Sepultamento realizado no cemitério São Paulo.

Observações: Era casado com Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias, deixando as filhas José e Zelinda. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 24 de abril de 1997.

20º Jardim América



NEVALDO LUIZ FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO DESIGNADO

Reconheço a firma supra de NEVALDO LUIZ FERREIRA e dou fé.

São Paulo, 24 de abril de 1997.

Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature]
BEL. VALDIR GONÇALVES
OFICIAL

VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

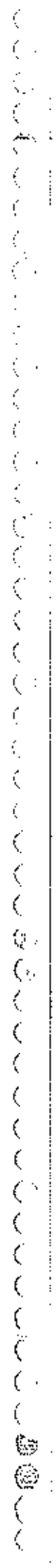
REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO/SP
CEP 054045-100 - FAX 881-9388
NEVALDO LUIZ FERREIRA
Escrivão Substituto Designado

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - SÃO PAULO/SP
CEP 054045-100 - FAX 881-9388
M. 210074

Encs.	À Estado	Cart. Gov.	Apagaçã	Total
8,50	0,15	1,69		10,34

Costas recolhidas pela guia nº 076/97
Digitado por: AKADOR

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Adolpho José Bastos da Cunha
Oficial

244
B

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro B 0002

Folha 196V

Nº 377

CERTIFICO que, no livro competente de CASAMENTOS, deste cartório, consta o assento do matrimônio de PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, solteiro e de MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, solteira contraído no dia 17 de janeiro de 1942.

Ela, natural desta Capital, nascido no dia cinco de dezembro de mil novecentos e cinco, profissão engenheiro civil, filho de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e de MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA.

Ela, natural desta Capital, nascida no dia quatro de julho de mil novecentos e dezessete, profissão prendas domesticas, filha de LUCIANO RIBEIRO DA SILVA e de ZELINDA RIBEIRO DA SILVA.

A contraente passou a assinar: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS.

O regime adotado é o de DA ABSOLUTA SEPARAÇÃO DE BENS, nos termos do artigo 276 e 277 do C.C.B, escritura de pacto antenupcial, lavrada em 07/01/1942, no 192º Tabelião desta Capital, LG-08, fls. 58v.

Observações: ANOTAÇÃO: O contraente Paulo Candido de Souza Dias, faleceu aos 07/10/1987, e tem seu óbito lavrado no Cartorio de Jê-America, Capital, aos 10/10/1987, LDC-208, Fls. 053, nº91500

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de agosto de 2008.



MARIA CRISTINA UBUKATA BROSSI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconheço a firma de
MARIA CRISTINA UBUKATA
BROSSI e dou fé. São Paulo,
Capital, 04/08/2008.
Em testemunho, da verdade,

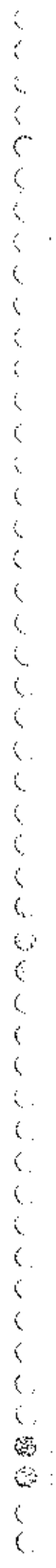
Maria Cristina Ubukata Brossi
Escrivente Autorizada

VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 (1)

CERTIDÃO DIGITADA POR

548 REGISTRO CIVIL DO CÉSAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
DO SERVENTUÁRIO	22,25
DO IPESP	4,45
TOTAL	26,70
RECIBO	
SELOS PEGOS POR VERBA	
Cada nº 175/2008	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE

SÃO PAULO

Comarca de São José do Rio Pardo

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS

JOSÉ SÉRGIO TAVELA

1.º Tabelião

CARMELA LUCIA M. TAVELA
SERGIO DOS SANTOS
Substituto do Tabelião

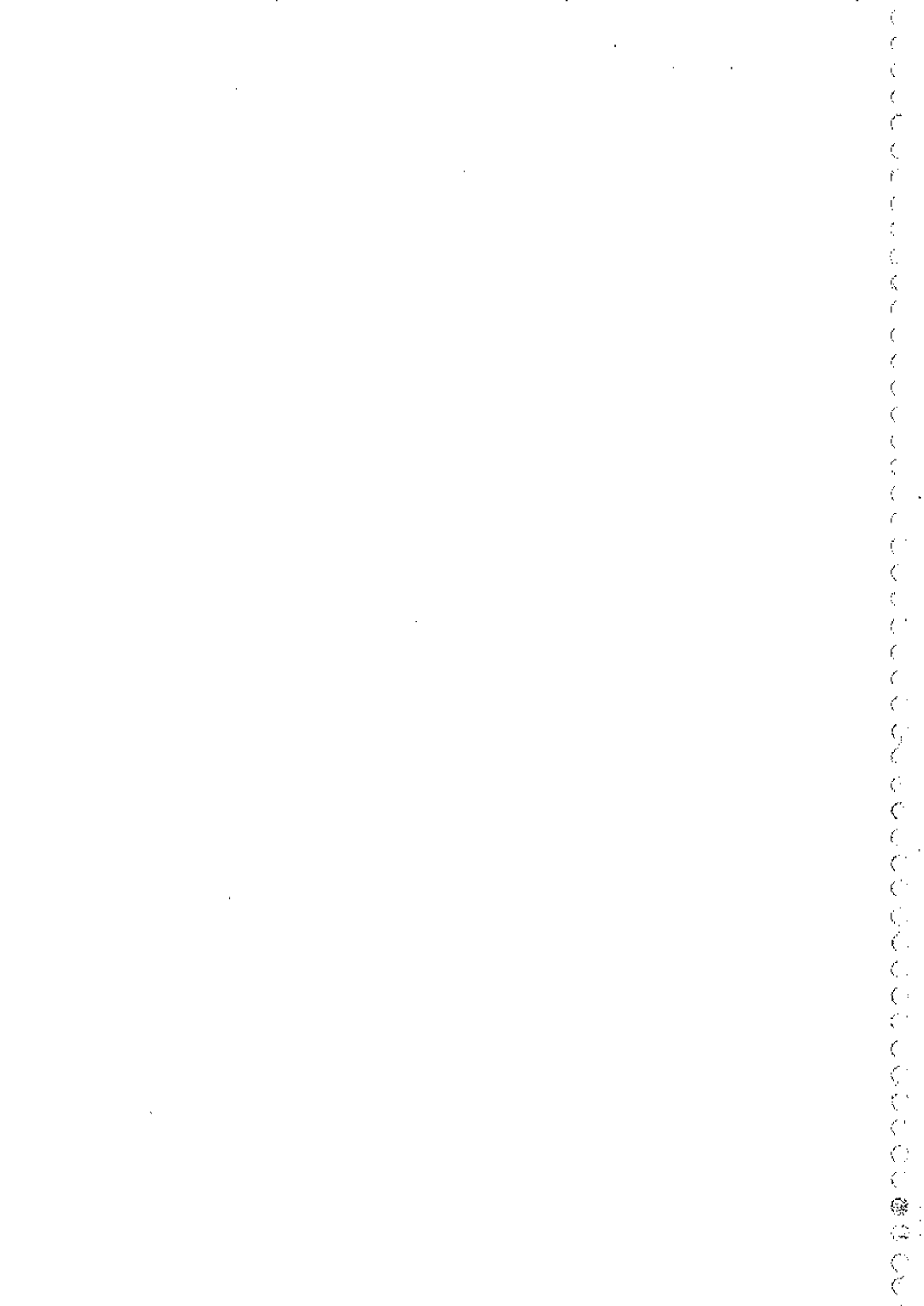
CARLOS ALBERTO M. TAVELA
Tabelião Designado

CERTIDÃO ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO

OUTORGANTE: - PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. -

LAVRADA EM 11 (ONZE) DE FEVEREIRO DE 1971. -

2442
7



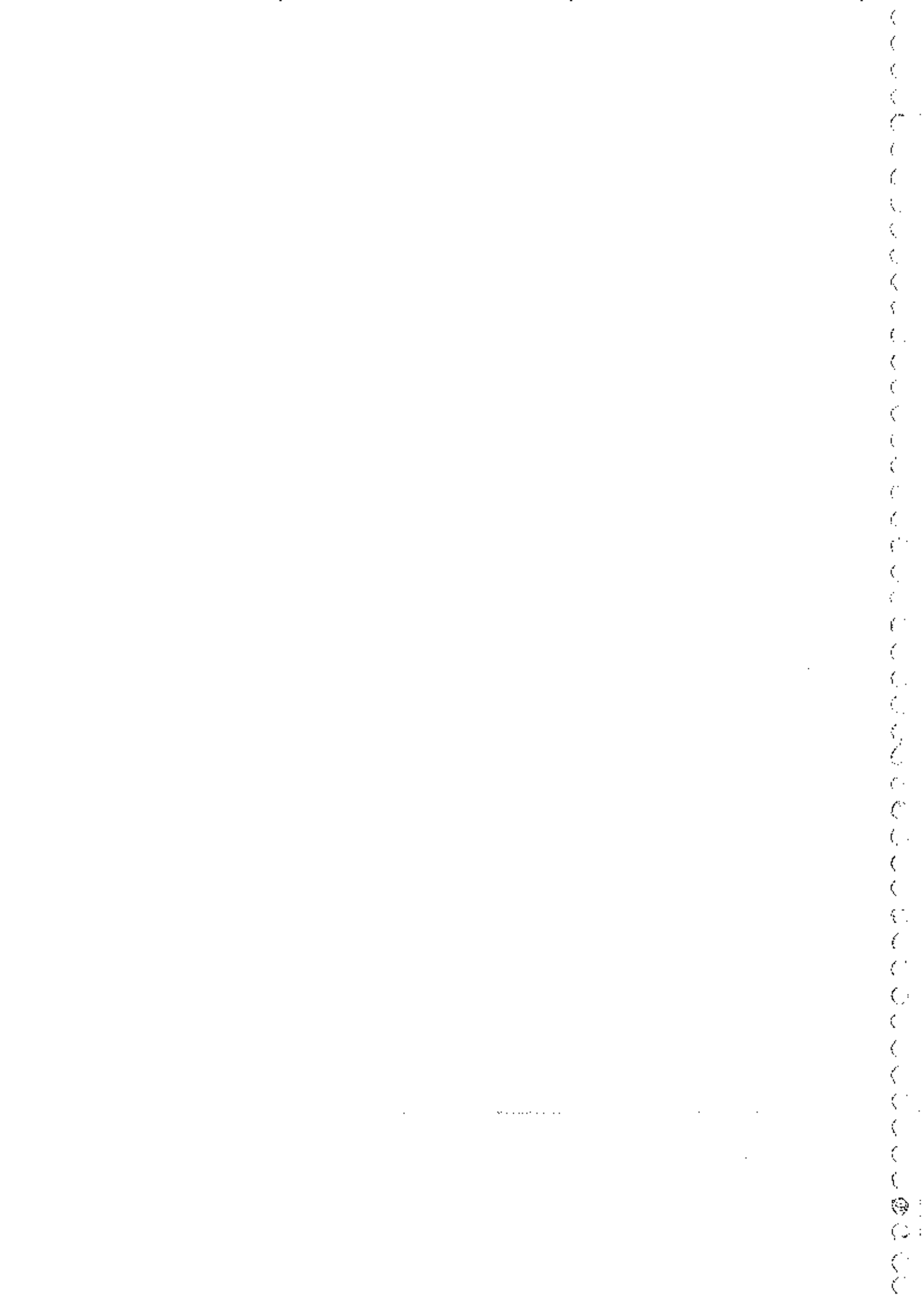
CERTIDÃO

2443
f

SÉRGIO DOS SANTOS, Substituto do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em cartório os livros de notas, deles, no de número 150 (CENTO E CINQUENTA), às páginas 021vº/022, verificou constar a escritura do teor seguinte: - **ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO QUE FAZ o doutor PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. SAIBAM QUANTOS** esta pública escritura de testamento virem no Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de MIL NOVECÉNTOS E SETENTA E UM, aos 11 (ONZE) dias do mês de FEVEREIRO, do dito ano, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim 1º Escrivão, compareceu como testador, o doutor PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro civil e lavrador, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Prof. Álvaro Guerra, nº 3, pessoa capaz, minha conhecida e das cinco testemunhas idôneas adiante nomeadas e ao final assinadas, de cuja capacidade jurídica dou fé. Em pleno gozo das suas faculdades de entendimento, revelando estar em seu perfeito juízo e apresentando sadio aspecto, segundo o meu e o parecer das testemunhas, perante estas por ele me foi dito ter resolvido, sem qualquer coação ou constrangimento, fazer este seu testamento, pedindo-me que lho escrevesse em minhas notas, de acordo com as declarações que ditaria, as quais tomadas e escritas na presença das mesmas testemunhas, passo a exarar bem e fielmente, em estilo indireto: - disse ele testador que é nasceu na Capital deste Estado, no dia 5 de dezembro de 1905, contendo atualmente 65 anos, sendo filho legítimo de José Cândido de Souza Dias e de Maria Angélica Ferreira de Rosa e Souza, ambos já falecidos; que é casado em primeira e únicas núpcias com dona MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, sob o regime da separação de bens, de cujo consórcio resultaram dois filhos: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e ZELINDA MARIA AMARAL RESENDE, casada com João Luiz Amaral Resende; que de sua livre vontade e usando das prerrogativas legais, lega a metade dos bens que existirem por ocasião da abertura de sua sucessão à sua mulher dona MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, devendo a casa de morada, situada à Rua Prof. Álvaro Guerra, nº 3, em São Paulo, em sua totalidade, ser atribuída a sua legatária, como parte dessa meação, na partilha respectiva; que nomeia seus testamentários, em primeiro lugar, seu filho JOSE CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e em segundo lugar seu genro JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, e lhes pede aceitem o encargo, tendo-os por abonados. E por essa forma disse ele testador que





2444
B

havia por feito o seu testamento e declarado sua última vontade, pedindo à Justiça do País que o faça cumprir integralmente como nelé se contem e declara. Assim o disse e tudo declarou em presença das testemunhas a tudo presentes, desde o principio, do que dou fé, me pediu e eu lhes lavrei esta escritura, a qual depois de lida em voz alta e bem clara ao testador e às testemunhas, a aceitou por achá-la conforme à sua vontade e ao que me foi ditado, outorgou e assina, com ditas testemunhas, que são:- Octacílio Dias Soares Filho, oficial de justiça, casado, com 35 anos de idade; José Luiz de Souza Pereira, funcionário público, casado, com 23 anos de idade; Francisco de Assis Trevisan, oficial de Justiça, casado, com 43 anos de idade; Roque Aparecido Maziero, cartorário, solteiro, com 22 anos de idade; e Adalberto de Oliveira Andrade Filho, cartorário, solteiro, com 24 anos de idade, todos brasileiros, meus conhecidos e aqui residentes, do que dou fé. Porto por fé haverem sido observadas e cumprimento, em ato contínuo, todas as formalidades do artigo 1.632 do Código Civil. Eu; (a.) Clóvis Pacheco Silveira Filho, 1º Escrivão, escritura e assino em público e raso.- Em testº (sinal público) da verdade. (aa.) Clóvis Pacheco Silveira Filho. Paulo Cândido de Souza Dias. Octacílio Dias Soares Filho. José Luiz de Souza Pereira. Francisco de Assis Trevisan. Roque Aparecido Maziero. Adalberto de Oliveira Andrade. (Os emolumentos devidos foram recolhidos por verba). **NADA MAIS** se continha em dita escritura, da qual bem e fielmente foi extraída a presente certidão que conferida com o original foi achada conforme me reporto e dou fé. São José do Rio Preto, aos 11 (onze) dias do mês de junho de dois mil e oito.- (2008).- Eu, Sérgio dos Santos (Sérgio dos Santos), Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo e assino.

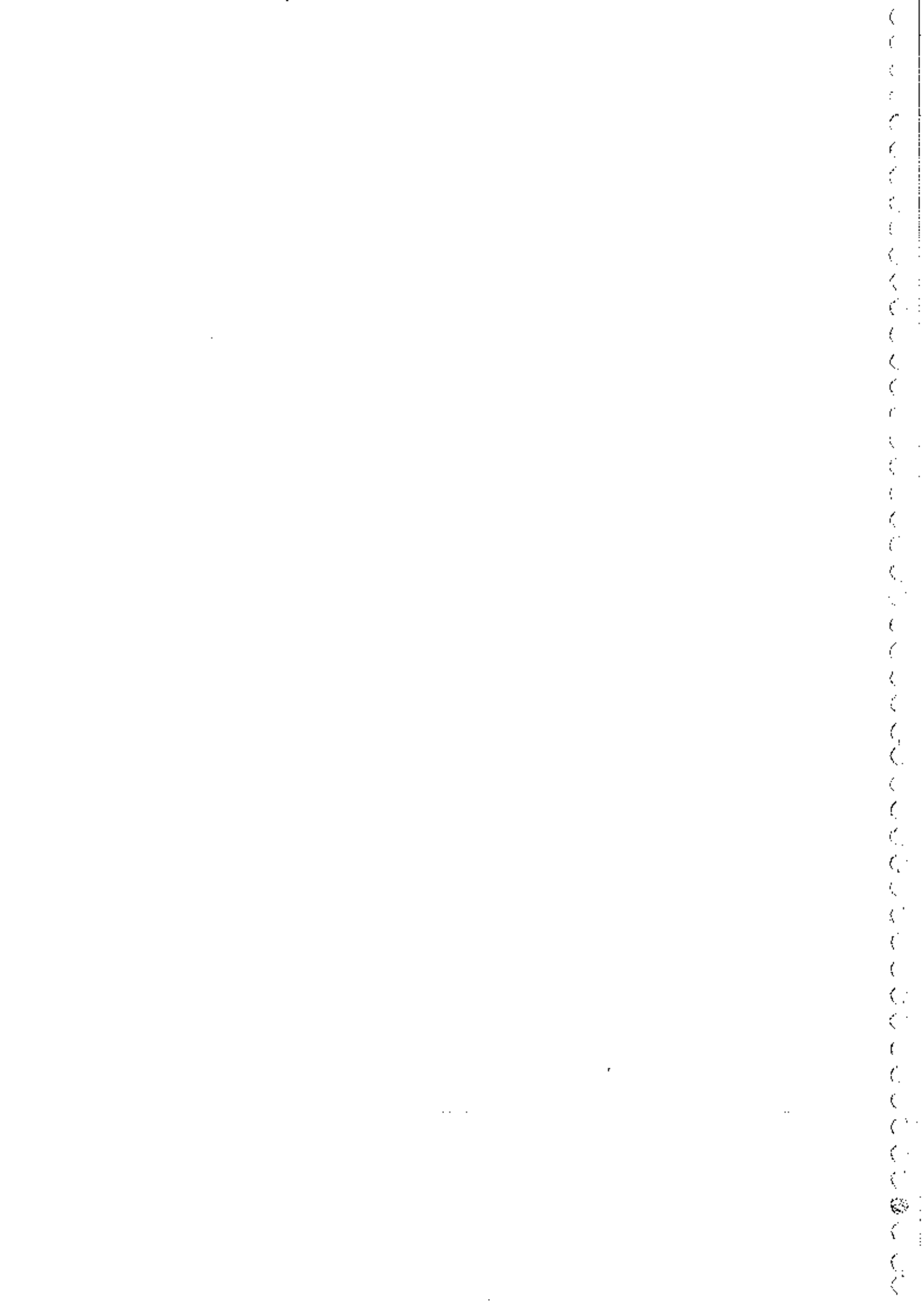
Substituto do Tabelião

Sérgio dos Santos
SERGIO DOS SANTOS

Os emolumentos devidos à Secretaria da Fazenda, Ipesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça e Santa Casa foram recolhidos por verba.

Ao Tabelião.....	R\$21,58
Secretaria da Fazenda	R\$ 6,13
Ipesp	R\$ 4,54
Cart. Reg. Civil.....	R\$ 1,14
Tribunal de Justiça	R\$ 1,14
Santa Casa	R\$ 0,22
TOTAL	R\$34,75

1º SERVIÇO NOTARIAL
 nº 19 de Junho de 2008 - 11.7.08
 São José do Rio Preto - SP
 Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 3333-1111 - Fax: (17) 3333-1112
 E-mail: (17) 3333-1111 - www.1o-servico-notarial.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

(Nivaldo Luiz Ferreira)
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2445
 F

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 618 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0034 de registros de casamentos, às fls. 526, sob número 15935, consta o assento do casamento de: JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS com LENI HELENA CALIXTO, contraído no dia primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e sete (01/07/1967).

Ele, nascido no subdistrito Consolação, nesta Capital, no dia nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (09/12/1942), profissão funcionário público estadual, filho de Paulo Candido de Souza Dias e de Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias.

Ela, nascida em Franca, neste Estado, no dia oito de junho de mil novecentos e quarenta e três (08/06/1943), profissão estudante, filha de Amelio Calixto e de Dynira Lourenço Calixto.

A contraente passou a assinar: LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS.

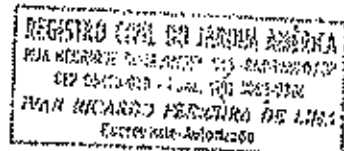
Observações: Casaram-se sob o regime da plena comunhão de bens.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 28 de julho de 2008.

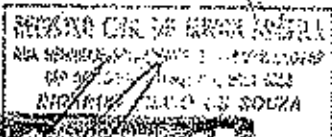


IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Reconheço por semelhança a firma supra de IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé, São Paulo, 28 de julho de 2008.



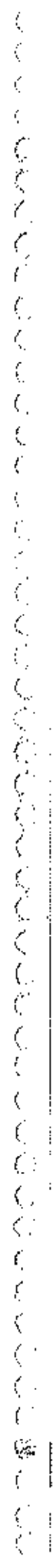
RICARDO ALVARO DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALIDO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Encls. do Estado	Cart. Lavr.	Reg. Civil	Trib. Just.	S. Taxa	Total
16,94	0,46	3,76	0,09	0,09	20,55
Custas recolhidas pela guia nº 007708					
Liquidado por: JBARS / Ivan					



0174G-AA 065364





Traslado

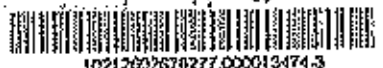
Livro nº 288

Página Nº 013 e 014

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro (04) dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito (2008), neste Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito do Butantã, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu(tam) como outorgante(s): JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador, casado com a procuradora abaixo qualificada, sob o Regime da Comunhão Plena de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 20º Subdistrito - Jardim América, desta Capital Livro B-32, Folhas 76, sob o Termo nº 12.297, portador da cédula de identidade RG nº 2.301.362-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.113.528-34, residente e domiciliado à Rua Professor Horacio Berlinck, nº 566, Cury Butantã, nesta Capital de São Paulo; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(u)a(s) bastante(s) procurador(a)(es): ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 3.188.285-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o, nº 153.958.528-08, residente e domiciliada no endereço supra mencionado; a quem confere poderes para ceder direitos; vender, prometer a cessão ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de Jose Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Fomosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar, com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinhá na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de fropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizeiras que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermahio Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-fatificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. (dados

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



10212602670277.000013474.3

AV VITAL BRASIL
SÃO PAULO SP CEP 05003-001
FONE/FAX: 1 35121158

20

AV VITAL BRASIL
SÃO PAULO SP CEP 05003-001
FONE/FAX: 1 35121158

24/6

1077AE782355



fornecidos pelo outorgante). A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavrei este instrumento o qual, lido em voz alta, aceitei(m) e assina(m). Eu, Maria Gilka da Cunha Franco Ferreira, Oficial Substituta, conferi, subscrevi e assino. (aa) JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE // ALEXANDRE DA SILVA GAMA // MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA. (Devidamente Selada) NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, *[Signature]* Escrevente Autorizado, Oficial, o digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Ao Serventurário	R\$ 75,68
Ao Secr. Faz.	R\$ 21,51
Ao Reg. Civil	R\$ 3,98
Ao IPESP	R\$ 15,93
Ao Tribunal	R\$ 3,98
Ao Sta. Casa	R\$ 0,76
Total	R\$ 121,84

Em Test^o da verdade.

[Signature]
ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Escrevente Autorizado

20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTEIRAS
AUTENTICAÇÃO: ASSINATURA, QUANTIA E DATA

06 Abr 2006 10:23:58

Renato Carlos de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2442
 B

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9368

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro 8-0032 de registros de casamentos, às fls. 076, sob número 12297, consta o assento do casamento de: JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE com ZELINDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, contraído no dia trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e quatro (31/03/1964).

Ele, nascido em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no dia dez de janeiro de mil novecentos e trinta e nove (10/01/1939), profissão administrador de empresas, filho de João Resende Pimenta e de Acedalia Amaral Resende.

Ela, nascida nesta Capital, subdistrito Cerqueira César, no dia quinze de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (15/11/1944), profissão secretária, filha de Paulo Candido de Souza Dias e de Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias.

A contraente passou a assinar: ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE.

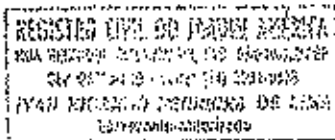
Observações: Casamento sob o regime da plena comunhão de bens.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 28 de julho de 2008.

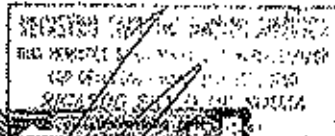


IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Reconheço por semelhança a firma supra de IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé.
 São Paulo, 28 de julho de 2008.



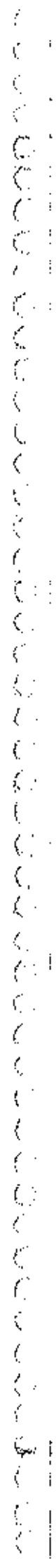
RICARDO SILVIO DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Encls.	Ac. Estado	Cart. Serv.	Reg. Civil	Trib. Just.	S. Cass.	Total
16,54	0,48	5,33	0,07	0,07	0,02	20,55

Custas recolhidas pela guia nº 607/08
 Digitado por: Jones / Ivan







Traslado

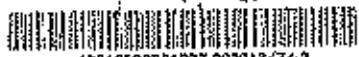
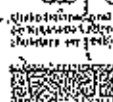
Livro nº 288

Página Nº 013 e 014

2448
3

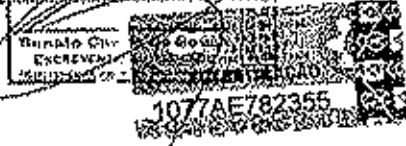
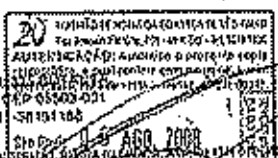
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE NA FORMA ABAIXO:

S A I R A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro (04) dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito (2008), neste Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito do Butantã, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu(fam) como outorgante(s): JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador, casado com a procuradora abaixo qualificada, sob o Regime da Comunhão Plena de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 20º Subdistrito - Jardim América, desta Capital Livro B-32, Folhas 76, sob o Termo nº 12.297, portador da cédula de identidade RG nº 2.301.362-X-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.113.528-34, residente e domiciliado à Rua Professor Horacio Berlinck, nº 566, Culy Butantã, nesta Capital de São Paulo; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)(s) me foi dito, que por este público instrumento é na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG nº 3.188.285-7-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 153.958.528-08, residente e domiciliada no endereço supra mencionado; a quem confere poderes para ceder direitos, vender, profreter a cessão, ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3º "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.136.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula nº 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de fropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Bunitais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermanno Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-fatificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar peças, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. (dados



10212602070277.003013474-3
11-0100311-001474

AV VITAL BRASIL
SÃO PAULO SP CEP 05503-031
FONE/FAX: 11-5014188

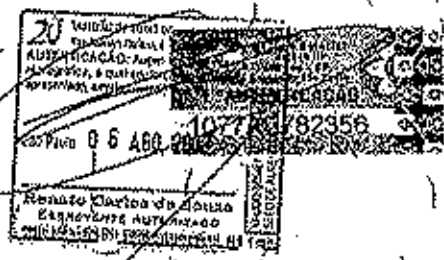




fornecidos pelo outorgante). A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E, de como assim disse(ram) e me pediu(ram), lhe(s) lavrei este instrumento o qual feito, lhe(s) sendo lido em voz alta aceita(m) e assina(m). Eu, Maria Gilka da Cunha Franco Ferreira, Oficial Substituta, conferi, subscrevi e assino, (aa) JOAO LUIZ AMARAL RESENDE // ALEXANDRE DA SILVA GAMA // MARIA GILKA DA CUNHA FRANCO FERREIRA. (Devidamente Selado) NADA... MAIS. Traslada em seguida. Eu, Escrevente Autorizado // Oficial, o digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Ao Serventurio R\$ 75,68
 A Secr. Faz. R\$ 21,51
 Ao Reg. Civil R\$ 3,98
 Ao IPESP R\$ 15,93
 Ao Tribunal R\$ 3,98
 A Sta. Casa R\$ 0,76
 Total R\$ 121,84

Em Test^o da verdade.
 ALEXANDRE DA SILVA GAMA
 Escrevente Autorizado



VILA MADALENA - PINHEIROS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
RG: Este cartão substitui o original, desde que
com o original, Data: 04. AGO. 2008

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA
MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL: ANDRÉIA RUZZANTE GAGLIARDI MARTINS

39º REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO
(VILA MADALENA)
Andréia Ruzzante Gagliardi Martins
Oficial
São Paulo - Capital



1º Transferência
Livro nº 0170
Folha nº 02/0002

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (04/08/2008), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito, Vila Madalena, na serventia, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS**, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº 2917073-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 528.135.338-15, residente e domiciliado na Rua Iraci nº 187, Jd. Paulistano, São Paulo - SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO** com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que: por este público instrumento e nos termos de direito nomela e constitui seu bastante procurador: **JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2820710 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.246.148-72, casado com ela Outorgante no Oficial do Registro Civil do 20º Subdistrito do Jardim América, nesta Capital, em data de 08 de julho de 1967, lavrado no Livro B-34, fls. 526, nº 13935, sob o regime da Comunhão Total de Bens residente e domiciliado na Rua Iraci nº 187, Jd. Paulistano, São Paulo - SP; a qual confere os poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou venda ou alienação de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rocha e Souza, Cyro Candido de Souza e Jorge Candido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: Uma gleba de terra na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833 (oitocentos e trinta e três), Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº R 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar a Matrícula nº 545, que tem nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho onde existe um Olho D'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Candido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re-ratificação, partilha ou sobre partilha em inventários, ajustar preços, termos, cláusulas, prazos e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas e impostos atrasados, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente instrumento. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu,

HAMILTON CARLOS DE CARVALHO, ESCRIVENTE

2449

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AV BRIGADEIRO FARFEL LIMA 1675 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP: 01452-001
FONE: 11-38430895 FAX: 11-38434252



AUTORIZADO, a lavrei. (a.) LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS. (Destá: R\$ 121,84: Guia nº 0176/08). Esta legalmente selada, Traslada a seguir conferindo com o original: Nada mais, dou fé. Eu, JAQUELINE LIRA MURANAKA, OFICIAL SUBSTITUTA, conferi, subservevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade.

~~JAQUELINE LIRA MURANAKA~~
~~OFICIAL SUBSTITUTA~~

39º REGISTRO CIVIL
SUB-REGISTRO
(VILA MADALENA)
Andréia Ruzante Gagliardi
Oficial
São Paulo - Capital

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. São Paulo, 1000 - Fone: (11) 3061-7212-7213
AUTENTICADO: Esta cópia apresenta-se para
basta condora com o original. Data: 17-AGO-2008

1. Qualquer tipo de alteração
nos dados pessoais e de estado
civil, bem como os dados de
nascimento, casamento, divórcio,
entre outros, deve ser
registrada no Cartório de
Registro Civil.

SELO DE SEGURANÇA
3072A/001422

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



3
2450
S

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais — CERQUEIRA CESAR — 34.º Subdistrito
da Capital de São Paulo, sito à Rua Augusta, 1300 - Sobrelaje

PAULO WANDERLEY GROSSI
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

JOSÉ FLORESTANO V. GROSSI
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C 21 Fôlha 268 N.º 12 492

Paulo Wanderley Grossi Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIFICO que, no livro de competentes de ÓBITOS, deste Cartório, consta o assento de Lygia de Sousa e Oliveira Lima -

nascida a 21 de junho de 19 88 às 13:00 horas neste

Subdistrito: no Hospital Sirio Libanes - Rua Dona Adma Jafet, nº 91 -

do sexo feminino, de cor branca, profissão - de lar -

natural de São Paulo -

com 79 anos de idade - estado civil viúva

filha a de José Candido de Sousa e Maria Angelica Ferreira da Rosa
Sousa - res. à Rua Atlantica, nº 797 - Jardim Paulistano -

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Nabil Mitre -

que dou como causa da morte choque toxico infeccioso - meningite streptocócica
diabete melitus -

Sepultado no cemitério Crematorio -

Foi declarante Pérsio de Oliveira Lima - Id 2 694 133 prov. 26/81 -

Observações: Era viúva de Alberto de Oliveira Lima, e deixa os filhos: Pérsio,
Alberto e Marina. Deixou bens, ignora se deixa testamento - termo lavrado hj
je -

O referido é verdade e dou fé

HORÁRIO:

Das 9.00 às 12 - das 14.00 às 17.30 hs.

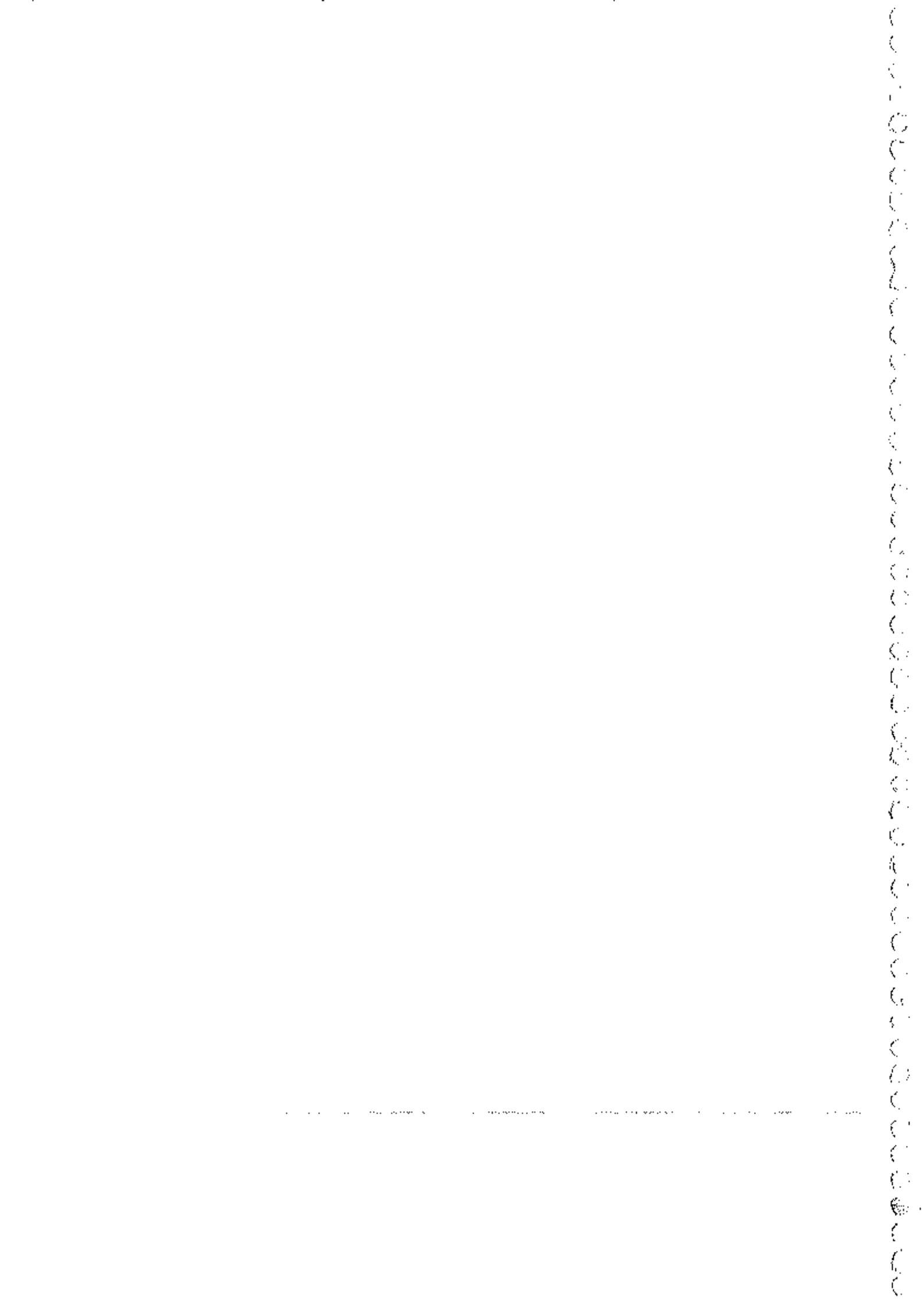
34º SUB.
C. CESAR

São Paulo, 24 de junho

de 19 88
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

SELOS PAGOS POR VERBA
GUIA N.º 141 / 88

PAULO WANDERLEY GROSSI
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
JOSÉ FLORESTANO V. GROSSI
OFICIAL MAIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Silvana Mitiko Koff
Oficial



2451
B

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 45-V, do livro C nº 102 de Registro de Óbitos, Termo nº 60640, foi lavrado o assento de:

ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA,

falecido no dia sete de novembro de mil e novecentos e setenta e sete (7/11/1970), às 03:45 no Hospital Beneficência Portuguesa, neste Subdistrito, casado, do sexo masculino, Desembargador, natural de Itatins - SP, residente rua Atlântica, 797, filho de SÍMÃO DE OLIVEIRA LIMA e de ASIGAIL DE MATOS LIMA, FALECIDOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo(s) Dr. (a) João Andrade de Souza Junior, que deu como causa da morte acidente vascular cerebral e arteriosclerose.

Foi sepultado no cemitério de São Paulo, Capital.

Foi declarante: TIRSO TORRELI.

O falecido era casado com LIGIA DE SOUSA DE OLIVEIRA LIMA. Deixa os filhos MERINA, ALBERTO, PERSIO. Deixa bens. Não deixa testamento.

Data do Registro: 07 de novembro de 1970.

Observações: Nada Consta.

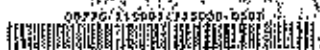
O referido é verdade e dou fé
SÃO PAULO, 25 de julho de 2008

Alex dos Santos Pinheiro
Escrivente Autorizado

Alex dos Santos Pinheiro
Escrivente Autorizado

Quota:
Emplacamento: 24,00
Cert. Setor: 2,50
Total: 26,50
Número do C.G.S.: 031,02
Digito por: Alex

OFICIAL DE REG. CIVIL
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
R. TAMARIZADA, 204 - F.
AUTENTICAÇÃO - Assessoria
de Registro Civil - Anexo
1º andar, Av. São João
50-750
26 JUL 2008
UNIDADE REGISTRAR DA SCSA SÃO PAULO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
POR AUTENTICAÇÃO Nº 7.000



00776-AA119377





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2452
 5

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 516 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9300

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICA que, no livro 8-0002 do registro de casamentos, do Vol. 104V, sob número 02, consta o assento do casamento de: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA com LYBIA DE SOUSA DIAS, contraído no dia veis de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926/09/26).

Ele, nascido em Itatinga, neste Estado, no dia onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro (11/08/1994), profissão registrado, filho de Simão Eugênio de Oliveira Lima e de Anacris de Mattos Lima.

Ela, nascida nesta Capital, no dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e nove (27/02/1909), profissão profeta doméstica, filha de José Candido de Sousa e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Sousa.

A contratante passou a assinar: (não consta).

Observações: Casaram-se sob o regime da comunhão de bens.

Certifico mais que, a presente certidão envolve elementos de averbação de retificação constantes à margem do termo, cujo teor é o seguinte: "Averbação: Pela parte interessada foi apresentado um mandado expedido pelo M. Juiz de Direito Adjunto da Primeira da Vara de Família e das Sucessões, desta Capital em data de dois do corrente mês ordenando a retificação no termo ao lado de modo a ficar constando que o nome certo da contratante é LYBIA e não Lybia como está consignado. Nada mais. O mandado ficará arquivado neste Cartório e dou fé. Jardim América, 7 de Junho de 1992. Dr. João (a) Nicoladon Nascimento Moreno".

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 30 de julho de 2005.

IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



.....



GRANDE REPRODUCTION
INSTRUMENT DE NOTARIE

ESCRITURA DE TESTAMENTO.

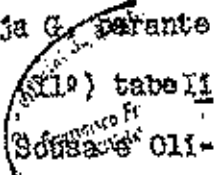
2453
B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO CAROLINO DE ORÇAMENTOS
AV. RUI BRASILEIRO, 100 - JARDIM PAULISTA

S A I B A M quantos esta pública escritura de testamento virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e oito (1968), aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, na Rua Libero Badaro, duzentos e noventa e tres (293) loja G, perante mim, Otávio Uchôa da Veiga, décimo-primeiro (XII) tabelião, compareceu como testadora dona Lygia de Sousa e Oliveira-Lima, maior, residente nesta Capital, conhecida e das cinco (5) testemunhas, especialmente convocadas para este ato, adiante nomeadas e no fim assinadas, como a própria de que trato e que certificamos e reconhecemos estar no gozo pleno das suas faculdades mentais, do que dou fé. Por ela, na presença das mesmas testemunhas, exprimindo-se em portuguez, me foi dito que queria fazer o seu testamento e disposições de última vontade, como de fato o faz por esta escritura, de sua livre e espontânea deliberação, sem o menor constrangimento ou coação, declarando, para tal, o que adiante vai escrito. --

Primeiro) - Chama-se Lygia de Sousa e Oliveira Lima, é brasileira, nascida nesta Capital, no dia vinte e sete (27) de Fevereiro de mil novecentos e nove (1909), filha do Professor José Cândido de Sousa e da dona Maria Angélica Ferreira da Rosa e Sousa, já falecidos. Segundo) - É senhora do lar, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Atlântica setecentos e noventa e sete (797). --

Terceiro) - É casada, em únicas núpcias, pelo regime de



SECRETARIA DE NOTARIA

1.º CARTORIO DE NOTAS
 ANTONIO TADDEUZO VERA
 2.º Oficial de Registro de Imóveis de
 São Paulo
 ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
 TABELIÃO
 NICOLA BERTONI
 COORDENADOR
 SÃO PAULO

51888

Fls. 2a
 2.º OFICIAL DE
 REGISTRO DE
 IMÓVEIS DE
 SÃO PAULO
 ANTONIO TADDEUZO VERA

2454

comunhão de bens com o Desembargador Dr. Alberto de -
 Oliveira Lima, brasileiro, de cujo consórcio existem -
 três (3) filhos, dona Marina Costa Carvalho, Alberto -
de Oliveira Lima Filho, e Pêrsio de Oliveira Lima, to-
dos casados. Quarto) - Quer e determina que, por sua
morte, seja observado o seguinte: - a) - pede ao seu
marido e dispõe aos seus filhos que, por ocasião da par-
tilha dos bens, caiba na quota disponível dela testado-
ra, a parte ideal do casal nas terras situadas na co-
marca de Formosa, Estado de Goiás, havida por herança
de seu pai, e em condomínio com seus irmãos; assim con-
seguido, deixa, como legado ao seu filho Alberto de O-
liveira Lima Filho, dita parte ideal; b) - o remanes-
cente da sua quota disponível, deixa, como herança, em
partes iguais, aos seus três (3) citados filhos, inclu-
sive portanto Alberto; c) - não prescreve cláusula --
restritiva, nenhuma sobre os bens que, a qualquer titu-
lo, os seus três (3) filhos receberem, quer de legado,
quer de herança, seja esta da quota disponível, seja -
da quota legitimária, deixando, pois, tudo livre. Quin-
to) - Nomeia seus testamentários, sucessivamente um -
na falta do outro: - em primeiro lugar, seu marido; em
segundo, seu genro dr. Cássio da Costa Carvalho; e, em
terceiro, seu filho Pêrsio; todos, por ela considera-
dos abonados, aos quais pede aceitar este último encar-
go. Disse, finalmente, ela testadora, dona Lygia de Sou

NOTAS
 VERA
 2.º OFICIAL DE
 REGISTRO DE
 IMÓVEIS DE
 SÃO PAULO

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to blurring and orientation.



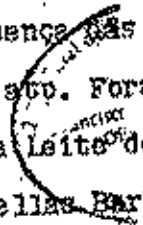
DE REPROGRAFIA
ESPECIAL DE ATUAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2455
B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE REGISTRO
DE INSTRUMENTOS
AUTÉNTICOS E PÚBLICOS

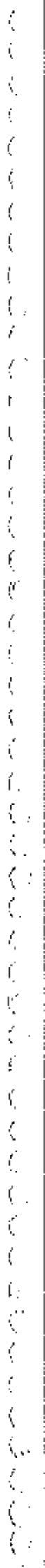
ESCRITURA Nº 5.11
DE 25/05/2008
DE REPROGRAFIA

Sousa e Oliveira Lima, que, por esta fôrma, tem por --
concluído este seu testamento e revôga, intei-
quaisquer outros testamentos ou codicilos an-
teriores. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-
lar distribuição de hoje lavrei esta escritura, -
em tudo de acôrdo com as declarações a mim feitas e --
com o que a mim ditou éla testadora, na presença das -
mesmas testemunhas, que assistiram a todo o ato. Foram
testemunhas, a tudo presentes: - dona Celina Leite de
Souza, casada, costureira; dona Isabel Dornellas Barbo-
sa, casada, dona de casa; dr. Sylvio Barbosa, casado, -
desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;
João Leandro Pelluchi, solteiro, do comércio; e, Anto-
nio José De Novelli, solteiro, acadêmico de Direito; -
todas, brasileiras, capazes, maiores de dezessais (16)
anos, residentes nesta Capital, conhecidas da testado-
ra e de mim tabelião. Lida, esta, por mim, em voz alta,
pausada e clara, na presença simultânea da testadora e
das testemunhas, achou tudo conforme, aceitou, confir-
mou e assina com elas, comigo e perante mim. Fôrto por
fé haverem sido observadas todas as formalidades legais
especificadas e circunstanciadamente mencionadas. - Eu,
O. Uchôa da Veiga, tabelião, a escrevi e assino. - (a.
a.) : - O. Uchôa da Veiga. - Lygia de Sousa e Oliveira
Lima. - Lygia de Sousa e Oliveira Lima. - 1) - Celina
Leite de Souza. - 2) - Isabel Dornellas Barbosa. - 3)



.....

..



11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELAMENTO 1908
Rua Libano Pedroni, 973 - Jd. G.
Praça Conde Faria

51888

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
NICOLA BERTONI
OFICIAL MAIOR
SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 3.

2.º OFICIAL DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
OSASCO - SP
1908

3.) - Sylvio Barbosa. -
5.) - Antonio José De Novelli. - O. Bonô da Moura 112
tabelião. - (Devidamente selada). - Nada mais se conti
nha em dita escritura, ~~depois~~ e fielmente trans-
crita por certidão, do seu original, do que de tudo dá -
fé. - São Paulo, vinte e tres (23) de Junho de mil no
vcentos e oitenta e oito (1.908). - Eu, *[Signature]*
(João Benedito de Brito), auxiliar, a datilografei. -
Eu, José Bernardes Oliveira, oficial maior, a conferi, -
subscreevo e assino. - *[Signature]*

29
245C
3

NOTAS
1908

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELAMENTO
NICOLA BERTONI
OFICIAL MAIOR
SÃO PAULO

11.º CARTÓRIO DE NOTAS-CANT. A.	
Valor cobrado pela CERTIDÃO	
Ao Tabelião	CR. 191,68
Ao Estado	CR. 21,74
Ao Fisco	CR. 27,33
Ao Aux. Mag.	CR. 1,21
Total	CR. 242,96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Brasil, 102 - Centro - Tel/Fax: (18) 3325-1278 - Tel.: (18) 3324-8418
CEP 19800-100 - e-mail: rcp@tasche@demuel.com.br

Dr. Adalberto de Almeida
PROCURADOR DE DEFESA

Dr. Adalberto Passos de Almeida
OFICIAL TITULAR

Dr. Roberto de Almeida
ESCRIVÃO

2457
B

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na noite de 3 de Junho de 2008, no livro C-32, de fls. 129, sob o nº 22949, foi registrado o óbito de

ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO

falecido a 3 de Junho de 2008, às 07:30 horas, no Hospital e Maternidade de Assis, nesta cidade do Município, Estado de São Paulo, de cor branca, do sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Jaboticabal, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº 1.440.945/SP/SP, então domiciliado e residente na Rua Prudente em Horeana nº 111 - Assis - SP, com sobrenome e cinco anos de idade, nascido(a) a 20 de março de 1953, de estado civil casado (com SRA MARIA DE SUELI OLIVEIRA LIMA, cujo casamento foi realizado em São Paulo, Capital - SP, Subscrito/Vila Mariana, aos 08/01/1982, Livro 8-81, fls. 134, nº 16280), filha de ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e da dona LYDIA DE SUELI DE OLIVEIRA LIMA.

Foi declarado Alberto de Oliveira Lima Neto (filho do falecido) e o óbito foi atestado pelo(a) Dr. Sérgio Anjos Mendes (CRM nº 42663), tendo sido a causa da morte assis, entre infecção doença renal crônica e diabetes mellitus.

o sepultamento do corpo do falecido será feito no Cemitério de Assis, em São Paulo, Capital, sendo a respectiva declaração de óbito assinada pelo Dr. João Angelo de Rodrigues (CRM nº 88924).

Observações: O falecido deixou de filhos: Alberto, com 45 anos e Maria, com 30 anos; deixou bens e deixou testamento conhecido. IS VIA GRATIA - CONFORME LEI Nº 8584 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997.

O referido é verdade e dou-lo.
Assis, 3 de Junho de 2008.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Assis - SP
Rua Brasil, 102 - Centro
FONE: (18) 3325-1278

Valquíria Neves dos Santos
Escritoranda Autorizada
Valquíria Neves dos Santos
Escritoranda Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Brasil, 102 - CENTRO
05 JUN 2008
ASSIS - SP

08876-AA 032474

.....

.....

República dos Estados Unidos do Brasil



Registro Civil
Distrito de Vila Mariana
Comarca da Capital do Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL
DO 9.º SUBDISTRITO - VILA MARIANA
Comarca da Capital do Estado de São Paulo

2458
D

CASAMENTO (N.º 18240)

DECIO GOULART PENTEADO, Oficial do Registro Civil do 9.º Subdistrito - Vila Mariana.

CERTIFICO que, a fls. 134 do livro n.º 81, de registro de casamentos, lavrado hoje, o assento ao casamento de Dr. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e dona ADA MARIA VIANNA DE SOUZA, contraído perante o li.º Juiz de Casamentos Dr. Agostinho Rizz, e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em Jaboticabal, neste Estado, aos 20 de Março de 1933, profissão administrador de empresas, domiciliado em São Paulo e residente em neste subdistrito, filho de Dr. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, nascido em Itatinga, neste Estado, domiciliado em São Paulo e residente em São Paulo, e de D. LYCIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, nascida em São Paulo, domiciliada em São Paulo e residente em São Paulo.

Ela, nascida em Salvador, Estado da Bahia, aos 4 de Setembro de 1939, profissão prendas domesticas, domiciliada em São Paulo e residente em neste subdistrito, filha de JOÃO PADILHA DE SOUZA, nascido em Pernambuco, domiciliado em São Paulo e residente em São Paulo, e de D. ASPASIA VIANNA DE SOUZA, nascida em Bahia, domiciliada em São Paulo e residente em São Paulo,

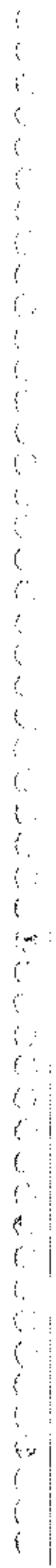
"ADA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA".

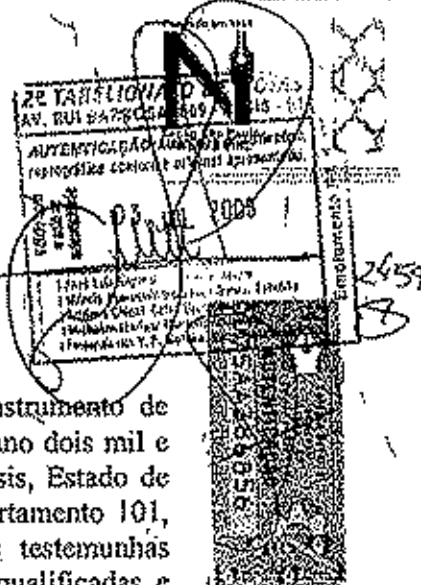
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, n.ºs 1, 2, e 4 do Código Civil. - Observações:

O referido é verdade e assu fé.

CARTORIO

São Paulo, 5 de Janeiro de 1962





Livro 428, página 025.

ESCRITURA DE TESTAMENTO

SAIBAM quantos este público instrumento de testamento virem, que aos trinta (30) dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em diligência na rua Prudente de Moraes 111, apartamento 101, onde a chamado fui, perante mim tabelião interino, e das testemunhas especialmente convocadas para este ato, ao final nomeadas, qualificadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, compareceu como testador(a) o(a) senhor(a): ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, RG-1.460.975-SP e CPF-001.285.388-72, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Prudente de Moraes 111, apartamento 101, reconhecido(a) pelo(a) próprio(a) de mim, tabelião interino e pelas testemunhas abaixo qualificadas e no uso e gozo de suas faculdades mentais, como se inferiu do acerto e segurança com que responde às perguntas que lhe foram feitas, do que de tudo dou fé. E, pelo(a) testador(a), em voz alta e idioma nacional, perante as testemunhas, me foi dito que, por sua livre e espontânea vontade, sem sugestão, induzimento ou coação de qualquer espécie, resolvera fazer este seu testamento, revogatório de qualquer outro anterior, pela forma seguinte disse: 1- que nasceu em Jaboticabal, Estado de São Paulo, no dia 20 de março de 1933, que é filho(a) de Alberto de Oliveira e de Lygia de Souza e Oliveira Lima, já falecidos. 2- que é casado com Ada Maria de Souza Oliveira Lima, em 16 de janeiro de 1962, pelo regime da separação de bens, que tem os filhos Alberto de Oliveira Lima Neto e Marta de Oliveira Lima Pignol; 3- Que a parte disponível de seus bens ficará em sua totalidade para sua esposa ADA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA. 5- Que por esta forma tem por feito este seu testamento que dá por bom, firme e valioso para valer por qualquer forma em direito, rogando às autoridades que o cumpram e façam cumprir no que nele se contém e declara. Na presente foi observado os requisitos constantes do artigo 1.864 e incisos do Código Civil Brasileiro. Do presente testamento será enviado nota ao Colégio Notarial do Brasil, seção de São Paulo. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da(o) testador(a) lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, achou-a conforme, outorga, aceita e assina juntamente com as testemunhas que são: Ana das Graças Pereira de Oliveira, RG-17.230.476-3-SP e CPF-056.090.368-52, brasileira, enfermeira, casada, residente e domiciliada nesta cidade na rua Atanásio Medeiros 720; Eduilda Silva Gomes, RG-14.884.766-3-SP e CPF-295.752.388-42, brasileira, do lar, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade na rua Curitiba 784, assina a rogo do outorgante, impossibilitado de assinar por falta de coordenação de membros superiores, a



Ofício Notarial
de Assis - SP
Fundado em 1922



00752602519837.000012765-7

P. 00204 R. 044705

AV RUI BARBOSA 209 - CENTRO
ASSIS - SP CEP 13600-002
FONE/FAX: 16-33251040

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DIVULGADA POR INTERMÉDIO DA INTERNET. IMPRIMIR EM QUALQUER MÔDULO.





senhora Jacira Martinez Belini, RG-4.970.386-SP e CPF-015.122.288-69, brasileira, do lar viúva, residente e domiciliada nesta cidade na rua Prudente de Moraes 111, apartamento 112. Eu, (a) José Luis Raposo, tabelião interino que a digitei, conferi, subscrevi e assino. (a.a.) Jacira Martinez Belini, Ana das Graças Pereira de Oliveira Eduilda Silva Gomes e José Luis Raposo. Selos e emolumentos pagos por verba, guias 099/2008. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, (José Luis Raposo), tabelião interino que a digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

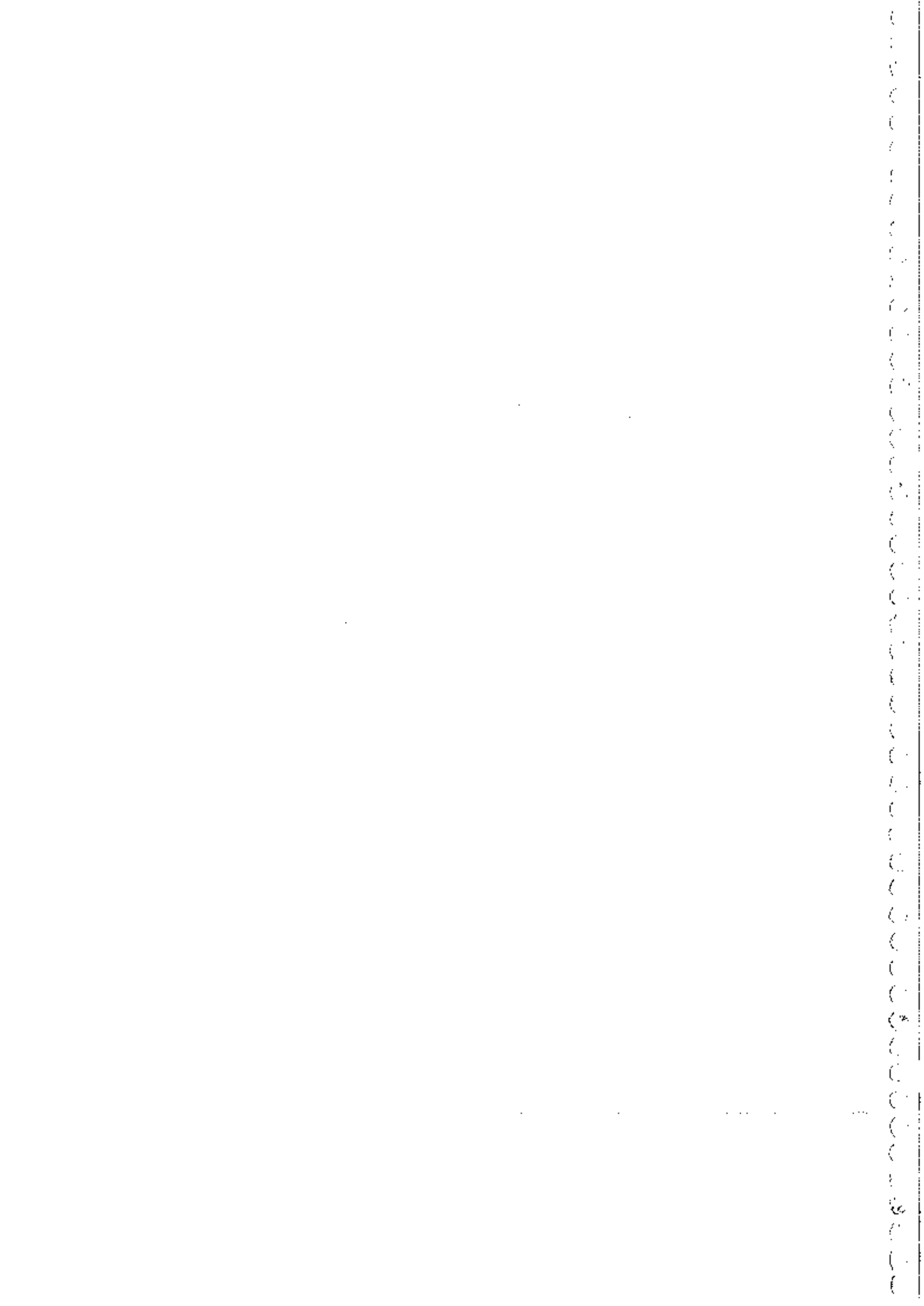
2460
B

Em test. da verdade

José Luis Raposo
Tabelião Interino

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
José Luis Raposo
Tabelião Interino





2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ASSIS - SP
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO JOSÉ LUIS RAPOSO



Livro nº 429, páginas 181/182.

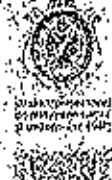
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ADA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA E MARTA DE OLIVEIRA LIMA, NA FORMA ABAIXO:

2461
B

SABAM, quantos virem este público instrumento de procuração que nos onze (11) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), nesta Cidade de Assis/SP, no 2º Tabelão de Notas de Assis/SP, Bel. José Luis Raposo, situado na Avenida Rui Barbosa nº. 309, perante mim, **Micheline Mariano Monteiro**, Anunciato, Escrevente Autorizada, compareceram como **OUTORGANTES**; **ADA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva; do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.936.520-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 000.602.298-70; e **MARTA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira segundo declarou, arquiteleta, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.370.620-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 016.688.989-00, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade de Assis/SP, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Morais, 111 - apto 101 - bairro Boa Vista; e a qual foram por mim identificadas, em vista dos documentos mencionados, e ora exibidos, do que dou fé. E, então, por elas me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituí seu bastante procurador, **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 5.260.265-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com o mesmo endereço das outorgantes; os quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar as outorgantes, na sobrepartilha de bens a ser realizado nos autos dos inventários dos Espólios de (a) **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, que tem curso perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 20.460/37, atualmente processo de n.º 583.00.1937.900087-3; (b) **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, que tem curso perante a 2ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo de n.º 75/51, atualmente processo 583.00.1951.900279-9; (c) **CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, que tem curso perante o Juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 722/73, atualmente processo 583.00.1973.919720-4; e (d) **JORGE CÂNDIDO DE SOUZA**, que tem curso perante o Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo n.º 1828/83, atualmente processo n.º 583.00.1983.957553-0; podendo para tanto prestar declarações; transigir; dar e receber quitação; ceder direitos; ratificar e ratificar escritura de cessão de direitos hereditários lavrada para Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda; enfim, praticar todos os atos indispensáveis à consecução dos objetivos aqui consignados, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer, o que tudo dará as outorgantes, por bom, firme e valioso. O presente mandato valida atos praticados e terá vigência até o dia 31.12.2008. E do como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lido sendo lido, em voz alta, aceitaram por achá-lo conforme, outorgaram e assinaram. Eu, (a) **Micheline Mariano Monteiro**, Anunciato, Escrevente Autorizada a digitei e subscrevi. Eu, (a) **José Luis Raposo**, Tabelão, Interino a confere e subscrevi. (aa) **Ada Maria de Sousa**

Em 11 de Julho de 2008, às 14h, no Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Assis - SP, compareceram as outorgantes, devidamente identificadas, e assinaram o presente instrumento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AV RUI BARBOSA 309 - CENTRO
ASSIS SP CEP 13000-001
FONE/FAX: 18-32251045

Este documento foi registrado em 11/07/2008 às 14h05min no Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Assis - SP.

20
SERVIÇO DE NOTAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO: Assis - SP, em 11/07/2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIS RAPOSO
Nº 06
Michele Monteiro
Escrevente Autorizada
Assis - SP, CEP 13000-001
FONE/FAX: 18-32251045



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO Nº 008 LUIS RAPOSO



Livro nº 430, Páginas 064.

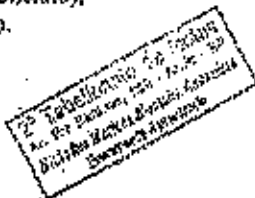
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, NA FORMA ABAIXO.

S A I B E M quanto virem este público instrumento de substabelecimento de procuração que aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), neste município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizada do Tabelião Interino, compareceu(ram) como outorgante(s) substabelecete(s), **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 5.260.265-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, Rua Prudente de Moraes, 111 - apto 101 - bairro Boa Vista; o(a,s) presente(s) reconhecido(a,s) através dos documentos apresentados, o(a,s) qual(is) dispensa(m) expressamente, neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentais, nos termos do Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do que dou fé. E, por ele(a,s) me foi dito, que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, substabelece(m) como de fato substabelecido tem(tem), **SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI**, na pessoa de **SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL**, RG: 10.325.052-SSP/SP e CPF-791.303.728-37, brasileira, diretora financeira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP, na Rua Estácio de Sá nº 957, todos os poderes que lhe(s) foram conferidos por: **ADA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.936.520-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 006.602.298-70, e **MARTA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira segundo declarou, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.370.620-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 016.688.989-00, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade de Assis/SP, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 111 - apto 101 - bairro Boa Vista; constante da procuração lavrada nestas notas, no livro nº 429, fs. 181/182, em 11/07/2008, e que desta fica fazendo parte integrante, a qual encontra-se até a presente data em pleno vigor. Assim o disse(ram) do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe(s) lido em voz alta e bem clara, achou(aram)-na conforma, aceita(n), outorga(m) e assina(m). Eu, (a) **Micheline Mariano Monteiro Anunciato**, Escrevente Autorizada, a digitei e subscrevi. Eu, (a) **José Luis Raposo**, Tabelião Interino, a conferi e subscrevi. (a) **Alberto de Oliveira Lima Neto** e **José Luis Raposo**, Nada mais. Legalmente selada. Transladada em sua mesma data. Eu, **Micheline Mariano Monteiro Anunciato**, Escrevente Autorizada, a digitei, subscrevi, assino e dou fé, em público e raso.

2462
D

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

MICHELINE MARIANO MONTEIRO ANUNCIATO
Escrevente Autorizada



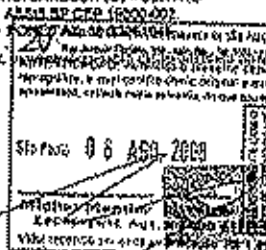
Emolumentos: Serventia R\$75,08, Sec. da Fazenda R\$21,51, Ipost R\$15,93, R.Civil R\$3,98, Trib. Justiça R\$3,98, Sta. Casa R\$0,76 = Total R\$121,84. Guia nº 135/2008.



00752002093105.020013347-8

01/07/08 14:14:47

AV. RUI BARBOSA 609 - CENTRO



151100000000

10772781797





Livro nº 430, páginas 062/063.

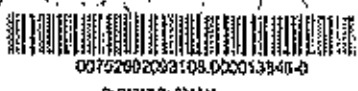
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, NA FORMA ABAIXO:

2463
3

SAIBAM, quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), nesta Cidade de Assis/SP, no 2º Tabelião de Notas de Assis/SP, Bel. José Luiz Raposo, situado na Avenida Rui Barbosa nº 809, perante mim, Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrevente Autorizada, compareceram como **OUTORGANTES: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 5.260.265-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, neste Estado de São Paulo, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 111 - apto 101 - bairro Boa Vista, e a qual foram por mim identificadas, em vista dos documentos mencionados, e ora exibidos, do que dou fé. E, então, por elas me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constitui seu bastante procurador, SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, RG-10.325.052-SSP/SP e CPF-791.303.728-87, brasileira, diretora financeira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP, na Rua Estácio de Sá nº 957, o qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o outorgante, na sobrepartilha de bens a ser realizado nos autos dos inventários dos Espólios de: (a) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, que tem curso perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 20.469/37, atualmente processo de n. 583.00.1937.900087-3; (b) MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, que tem curso perante a 3ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo de n. 76/51, atualmente processo 583.00.1951.900279-9; (c) CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, que tem curso perante o Juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo 722/73, atualmente processo 583.00.1973.919720-4; e (d) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, que tem curso perante o Juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, processo n. 1828/83, atualmente processo n. 583.00.1983.957553-0; podendo para tanto prestar declarações; transigir; dar e receber quitação; ceder direitos; retificar e ratificar escritura de cessão de direitos hereditários lavrada para Cidade SP Empreendimentos Imobiliários Ltda; enfim, praticar todos os atos indispensáveis à consecução dos objetivos aqui consignados, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer, o qual tudo dará o outorgante, por bom, firme e valioso. O presente mandato valida atos referidos e terá vigência até o dia 31.12.2008. E de como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lido sendo lido; em voz alta, aceitaram por achá-lo conforme.

Tabelião de Notas
R. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Auditor: Micheline Monteiro Anunciato
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1946
TABELIAÇÃO DE NOTAS
ASSIS - SP
COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAÇÃO: JOSÉ LUIZ RAPOSO



AV. RUI BARBOSA 809 - CENTRO
ASSIS - SP - CEP 13500-002
FONE/FAX: 13-33751605

Associação dos Tabeliães de São Paulo
Fundada em 1962

outorgaram e assinaram. Eu, (a) Micheline Mariano Monteiro Anunciato, Escrevente Autorizada a digitei e subscrevi. Eu, (a) José Luis Raposo, Tabelião Interno a confereci e subscrevi. (aa) Alberto de Oliveira Lima Neto e José Luis Raposo. Selos e emolumentos pagos por verba, Guia nº 135/2008. NADA a ser trasladada em seguida. Eu, (Micheline Mariano Monteiro Anunciato), Escrevente Autorizada que a digitei, subscrevi e assino em público e raso.

Em Test.º () da verdade


MICHELINE MARIANO MONTEIRO ANUNCIATO

Escrevente Autorizada

2º Tabelionato de Notas do Assis
Valor cobrado pela Produção
Emolumentos R\$ 75,68
Ao Estado R\$ 21,51
Xpocp R\$ 15,03
Trib. pública R\$ 3,98
R. civil R\$ 3,28
Santa Casa R\$ 0,76
Total R\$ 121,84
Guia nº 135/2008.

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 500 - Assis - SP
Micheline Mariano Monteiro Anunciato
Escrevente Autorizada

2º Tabelionato de Notas da Oficina de Notários
Para autenticação de atos e documentos em geral
AUTENTICAÇÃO de Atos e Documentos em Geral
Município de Assis, a qual contém uma cópia para o
interessado, a ser entregue ao mesmo, no valor de R\$
100,00 (cem reais).
Data: 30 JUL. 2008
Micheline Mariano Monteiro Anunciato
Escrevente Autorizada


1077AE707150



República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
28º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA COMARCA DA CAPITAL

Bel. Joaquim Carlos Minhoto

OFICIAL

Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Tel.: 820-8424 - São Paulo

2464
B

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-95 de registro de ÓBITOS, às fls. 0190, sob número 23937, consta que no dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, está registrado o óbito de CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, falecido no dia sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (07/02/1997), às 11 horas e 30 minutos, à Rua Atlântica 317 neste subdistrito, de sexo masculino, profissão Advogado, estado civil casado, nascido no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e treze (28/08/1913), com 83 anos de idade, natural de SÃO PAULO - SP, residente no endereço supra citado, filho de FRANCISCO MARTINIANO DA COSTA CARVALHO e de MARIA RITA MARTINS DA COSTA CARVALHO.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. LUIZ EUSEBIO GONÇALVES LEME DRAI EPESO, que deu como causa morte: URTICÁRIA CARINÁICA, CORONARIOPATIA ARTERIOESCLERÓTICA CRÔNICA, RENOVASCULAITE CRÔNICA AMBULIFORME DE AORTA.

Foi declarante FRANCISCO MARCIO DA COSTA CARVALHO (Prov. 26/81).

O sepultamento foi realizado no cemitério Getúlio Vargas, Capital.

Observações: Era casado com MARINA DA COSTA CARVALHO, deixa as filhas LUCIA, CASSIO, FRANCISCO, FERNANDA, ARTURIO AUGUSTO, RICARDO, JOSÉ LUIZ, MARIA ISABEL e BECILIA, maiores. Deixa bens. Ignoramos a existência de testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 31 de março de 1997.

ARNALDO NOZI JUNIOR
Escrivão autorizado

Assinatura a firma supva de
ARNALDO NOZI JUNIOR e dou
fé.

Jardim Paulista - São Paulo, 31 de março de 1997.
Eu testante, _____ de verdade.

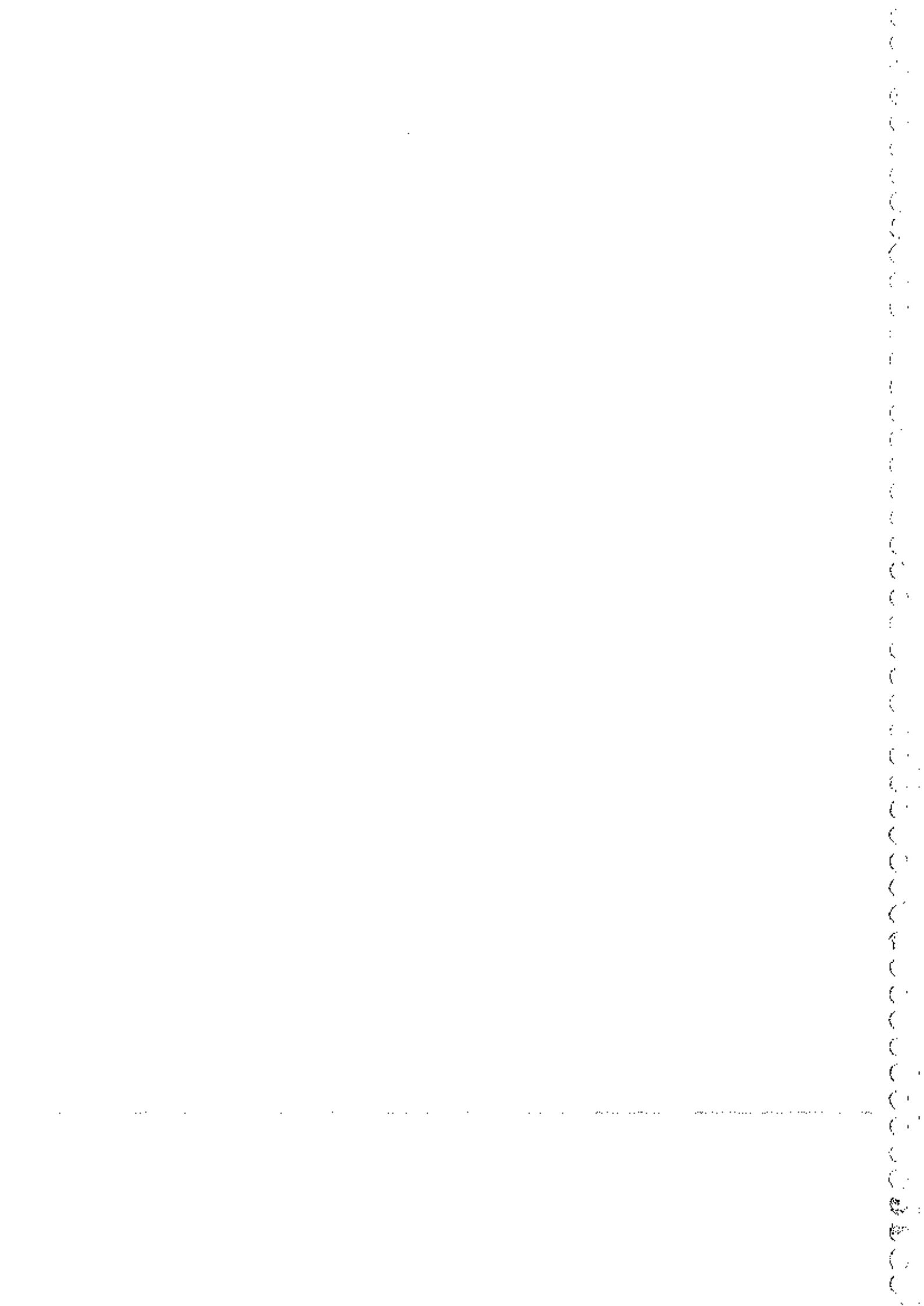
Verifico conforme com o livro de registro de óbitos

WILSON ROBERTO DAS NEVES

Escrevente Sec. Fís. Substituto do Estado Carl. Serv. Tel. 11

1,33 0,50 0,15 1,00 10,34





2465
5



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

20.º SUBDISTRITO (JARDIM AMÉRICA)
(SÃO PAULO - BRASIL)

CARTÓRIO
Praça Benedito Calixto, 70
Telefone 8-3085

ABNER RIBEIRO BORGES, Oficial do Registro Civil
ALCEBIADES NASCIMENTO MORENO, Oficial Maior
JOSÉ DIAS BORGES, Escrevente Autorizado

CERTIFICO que, no livro competente de CASAMENTOS, n.º 29,
a fl. 393, sob n.º 10824, deste cartório, consta o assento do matrimônio de
Dr. CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO -e-

MARINA LIMA DE ANDRADE REIS,
contraído no dia 13 de fevereiro de 1961, -

Ele, nascido em nesta Capital, ao s 28
de agosto de 1913, profissão advogado,
filho de Dr. Francisco Martiniano da Costa Carvalho

e de D. Maria Rita Martins da Costa Carvalho, -

Ela, nascida em nesta Capital, ao s 10
de junho de 1928, profissão prendas domésticas,
filha de Dr. Alberto de Oliveira Lima

e de D. Lygia de Souza e Oliveira Lima,

a qual passou a assinar MARINA DA COSTA CARVALHO, -

Observações: Regime da completa separação de bens, nos termos da escri-
tura de pacto ante-nupcial lavrada, no 2º Tabelionato, desta Capital, em
12/janeiro/1961 e, ainda, de acordo com os artigos 225, 226 e 258 § único,
inciso I, do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé.

la. via -leanta de selos-

São Paulo, 13 de fevereiro de 19 61.

O Oficial

ALCEBIADES NASCIMENTO MORENO
Oficial do Registro Civil

ANHEÇA A FIRMA DESTA DOCUMENTO NO 15.º TABELIÃO UBALDINO
Rua Benjamin Constant, 177 - SÃO PAULO

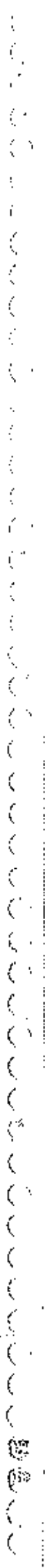
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
DO
JARDIM AMÉRICA
16
FEV 13 1961
SÃO PAULO

20º Jardim América

AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONTÉM O ORIGINAL DO FE.
S. Paulo 07 JUL 2008
www.vtrapi.com.br
R. Assis Brasil, 44 - Jd. América - CEP 05488-010
São Paulo - SP - Tel: 3265-4500
MENSAGEM CONOSCO: QUALIDADE DE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,00

AUTENTICAÇÃO
1047AL300219

RM/





República Federativa do Brasil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39.º Subdistrito Vila Madalena
Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo
RUA ANTONIO BICUDO, 44 - TELEFONE: 852-4358

Bel. Henrique Navarro Junior

OFICIAL



58437

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO, que no livro D nº 22, de fls. 363, sob nº 13659, de assentos de óbitos está registrado o falecimento de **PERSIO DE OLIVEIRA LIMA**, de sexo masculino, de cor branca, profissão Juiz, estado civil casado, com 57 anos, natural de São Paulo - SP, nascido aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (21/01/1941). Filho de **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, falecido e de **LIGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA**, falecida, ocorrido no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e oito (27/07/1998), às 13 horas e 30 minutos, neste subdistrito, a Avenida Dinázeas Ribeiro de Lima, 499, vítima de hemorragia digestiva, varizes esofágicas, cetoácido hepatite diabética, diabetes, conforme atestado do Dr. SRA. MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS CRM. 36.984 e Dr. EDISON ROBERTO MARISE CRM. 27.696 arquivado neste registro civil.

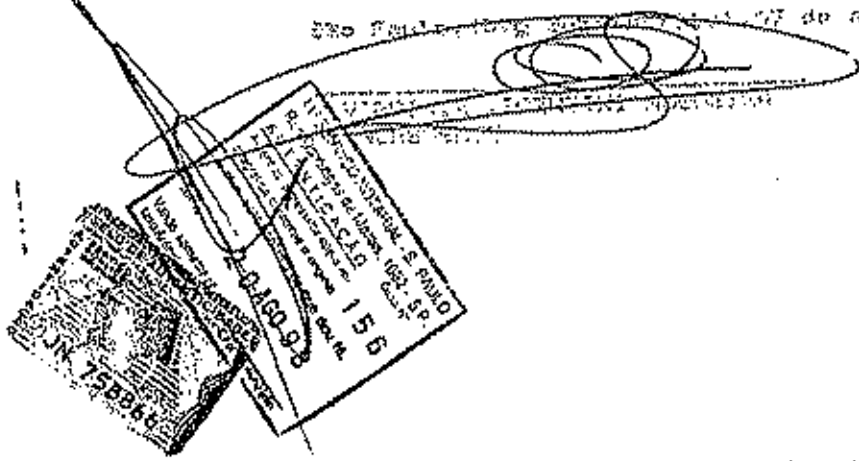
OBSERVAÇÕES: Foi declarante **GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA** Declaração nº 010721 LAP. O sepultamento foi feito no cemitério O falecido foi enterrado nesta Capital. Assento lavrado em de agosto de 1998. O falecido era casado com **MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA** nascido em data e local ignorados e deixa os filhos maiores **GUSTAVO E EDUARDO**. Deixa bens e não deixa testamento, era eleito beneficiário de INSS. NADA MAIS.

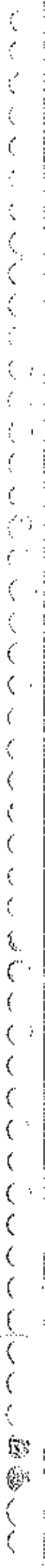
64535



O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 1998.





53437

05

República dos Estados Unidos do Brasil

22.º SUBD.º - CERQUEIRA CESAR Município e Comarca Estado de São Paulo
Rua Augusto, 1209 - S. P. - Capital 20.º SUBDISTRITO - SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SÃO CARLOS
AMERICA

2467

Referência Alcebiades Moreira
Moreno

ALCEBIADES MOREIRA
Oficial Civil
REINALDO RIBEIRO MARTINS
Oficial Maior

MORENO DE REGISTRO DE
PROVEIS DE SANTOS
Col. João Alves Finkler

Em São Carlos, a 05 de março de 1969

Certidão de Casamento

64535 -

Livro B-35 Folha 358 Número

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS
14.463
Documento Microfilmado



CERTIFICO que, no livro competente de CASAMENTOS, deste cartório, consta o assento do matrimônio de: doutor: FERSIO DE OLIVEIRA LIMA e MARIA DULCE OLIVEIRA E BANDEIRA DE MELLO,

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

contraído no dia 10 de abril de 1968 a 21

Ele, nascido nesta Capital

janeiro de 1941, profissão advogado

filho de doutor Alberto de Oliveira Lima

e de D. Lygia de Souza e Oliveira Lima

Ela, nascida nesta Capital a 11

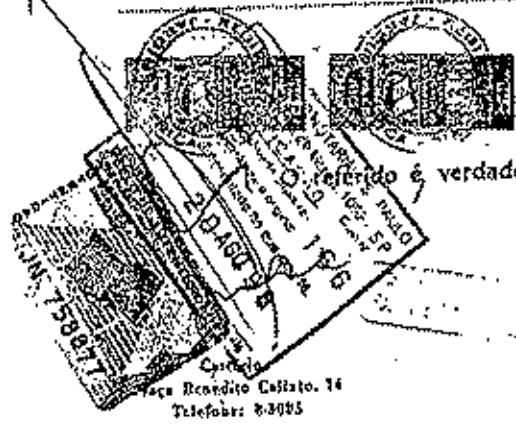
de outubro de 1943, profissão Prêndas domésticas

filha de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

e de D. Dulce de Oliveira Bandeira de Mello

A contraente passou a assinar: MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA,

Observações: Casados sob o regime da plena comunhão de bens.



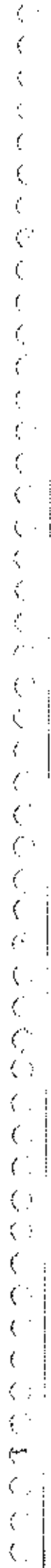
testado é verdade e dou fé.

São Paulo, 5 de março de 1969

O Oficial

Alcebiades Moreira
Oficial Civil

Rua Benedito Calisto, 14
Telefone: 8-3095



64535

167



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SÃO PAULO - CAPITAL

13^o SUB
BUTANTÁ

Bel. EVANDRO DA CUNHA
OFICIAL

"CERTIDÃO DE CASAMENTO"

Livro B - 219

Tomo 40333

58437

Folha 006

2469

CERTIFICO que, no livro B-219 de registros de casamentos, as fls. 006, sob número 40333, no dia quinze de setembro de mil novecentos e noventa e nove (15/09/1999), o Meretíssimo Juiz de Casamentos cidadão José Octaviano de Almeida, com as testemunhas constantes do termo, depois das legais, recobrou-se em matrimônio sob o regime de PARCIAL DE BENS.

Documento
nº 58437

O contraente GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, nascido em São Paulo-SP, no dia doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (12/02/1969), advogado, filho de PERSIO DE OLIVEIRA LIMA e de MARIA DULCE BANDEIRA DE NELLO E OLIVEIRA LIMA.

A contraente CAMILA TORRES TRAVESSO, nascida em São Paulo-SP, no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (24/01/1972), publicitária, filha de NILTON ADRIANO TRAVESSO e de MARIA DE LOURDES GUEDES TRAVESSO, a qual passou assinar-se CAMILA TRAVESSO DE OLIVEIRA LIMA.

11/01/01

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 15 de setembro de 1999.

MARISA GUEDES
Escritor Autorizada

Extraída e conferida por

desta fl. 1175

Reconheço o firme e rubrica de MARISA GUEDES dou fé.
Butantã - São Paulo, 15 de setembro de 1999.
fa testemunha a verdade.

Patricia Roberta Bueno
Escr. Autorizada

Av. Dr. Vital Brasil, 325

Válida somente com selo de autenticidade





64535

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACHEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

EM

270
247
8
8

LIVRO 7894
FOLHA 187
ATO 193

ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL

na forma abaixo:

58437

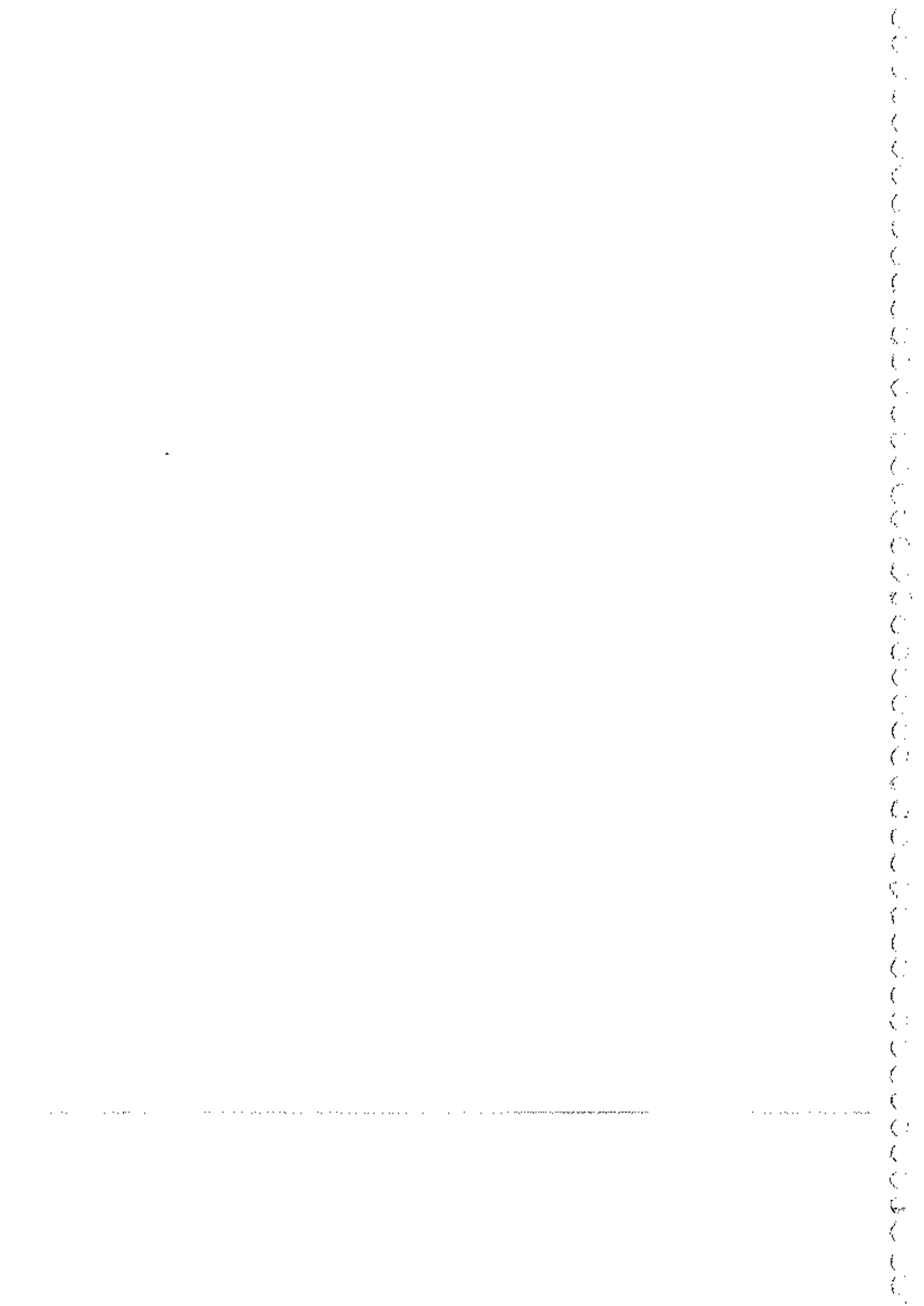
SAIBAM quantos esta virem que, no ano de dois mil e dois (2002), nos 03 (três) dias do mês de maio (03.05.2002), nesta cidade, do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do 23º Ofício de Notas, na Av. Nilo Peçanha 26, 3º andar, perante mim, Francisco Laudisio Gurgel Nepomuceno, escrevente autorizado, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 047.130.688/61, identidade da SSP/SP nº 1897994-0, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Saldanha, 116; e de outro lado, RAFAELLA CHAGAS ANTICI, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 017.962.787/01, identidade do IFP nº 09738593-4, residente e domiciliada no mesmo endereço acima indicado; os presentes meus conhecidos, do que dou fé, bem como de que da presente enviarei nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. Então, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que, tendo ajustado contrair matrimônio e usando da faculdade que lhes confere a lei, decidiram que o regime de bens do seu casamento será o da mais completa e absoluta separação de bens, ficando, em consequência, excluída toda e qualquer comunhão, tanto quanto aos bens presentes, como quanto aos bens futuros de cada contraente, tornando-os incommunicáveis, inclusive, em relação a frutos, rendimentos e/ou outros interesses deles derivados ou decorrentes, estendendo-se o regime de separação total a todos os bens havidos a qualquer título, inclusive os aqüestos, isto é, os bens que venham a ser adquiridos na constância da sociedade conjugal, seja por compra, permuta, herança, doação, fideicomisso, doação ou qualquer outra causa, conforme faculta o artigo 259º do Código Civil Brasileiro, razão pela qual cada um dos cônjuges terá exclusivo domínio, posse e livre administração dos seus respectivos bens, sem qualquer interferência ou restrição por parte do outro cônjuge. Também pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que, sendo os bens incommunicáveis, em nenhum caso responderão pelos encargos, dívidas ou responsabilidades, de qualquer natureza, assumidos pelo outro cônjuge, antes ou depois do matrimônio. Finalmente, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados me foi dito que aceitam a presente escritura tal como se encontra redigida. Assim o disseram, do que dou fé e pediram lhes fizesse a presente.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO E DOCUMENTOS

20
Registro de Imóveis de Osasco
Formas e Documentos
Documentos Microfilmados

SP 09 JAN 2003
Ator: []
Qual: []

SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE NOTAS
RIO DE JANEIRO



15º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

SEL. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
TABELÃO SUBSTITUTO

2493
N
São Paulo
Filial 3011

1º Traslado

Livro 1888 - Pgs. 165/172

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Outorgantes cedentes : MARINA DA COSTA CARVALHO e outros.
Outorgada cessionária : URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.
Valor da cessão : R\$ 500.000,00.



AOS

08 (OITO) dias do mês de **JULHO** de **2008** (DOIS MIL E OITO), nesta Cidade de São Paulo, Capital, em diligência à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 3º andar, onde a chamado vim, perante mim, **Vagner Fernandes da Silva Caldas**, escrevente notarial do Cartório do 15º. Tabelião de Notas, Bel. João Roberto de Oliveira Lima, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes cedentes, adiante chamados em conjunto, simplesmente, **CEDENTES: 1) MARINA DA COSTA CARVALHO**, brasileira, ão lar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1.101.823-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 376.230.368-15, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Atlântica, n. 817, Jardim América, viúva de **CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO**, em vida brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 234.367-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.665.908-53, com quem era casada no regime de separação absoluta de bens antes da vigência da Lei 6.515/77; **2. (a) MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.915.304-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.641.958-46, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 499; **(b) EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.446.580-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 047.130.698-33, com a anuência de **ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 23.783.644-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 249.331.568-59, com quem é casado em primeiras e únicas núpcias, pelo regime da comunhão parcial de bens, com núpcias celebradas em data de 26.10.2000, conforme certidão extraída do assento de nº 16833, feito à fl. 207 do Livro B-094, do Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas





Fls. "2"

Livro 1888 - Pgs. 165/172

2474
B

brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, CEP 04671-072, ambos efeitos quando da transformação de sociedade retro referida; e ainda, na qualidade de fiadores de todas as obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** no "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Hereditários e Outras Avenças", datado de 07.07.2008, adiante designados simplesmente **FIADORES**, **RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**, acima qualificado, e **MARCELO DE PAIVA ROSA**, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.907.608-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.270.368-75, e **MARLEI MOREIRA PAIVA ROSA**, securitária, portadora da cédula de identidade RG n. 17.779.022-2, inscrita no CPF/MF sob n. 107.242.728-10, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, com núpcias celebradas em data de 08.03.2003, conforme certidão extraída do assento de nº 56360, feito à fl. 064 do Livro B-190, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 29º Subdistrito, Santo Amaro, nesta Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Forte Willian, 11, Morumbi, CEP 05704-110. Os presentes conhecidos entre si e por mim identificados em vista dos documentos mencionados e exibidos, que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, por eles me foi dito o seguinte: **1.0. DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS DOS CEDENTES: 1.1.** Que na data de 22 de dezembro de 1923, **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA** e sua mulher **MÁRIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, brasileiros, inscritos em comum no CPF/MF sob n. 690.821.891-00, adquiriram de Balbino Claro de Alarcão e de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por escritura de compra e venda lavrada pelo Tabelião José Mundim Guimarães, registrada pela Transcrição n. 833, Livro 3 "1", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de Registro Geral, Matrícula 135.189, atualmente matrícula n. 545 do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, uma gleba de terras denominada "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", inscrita e caracterizada: "Uma gleba de terras, dividida e demarcada, localizada na fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



10592602210249.000034850-1
n. 01592 fl. 017652



Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, Distrito Federal, dentro dos seguintes limites: da barra do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz, onde se achá um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizeiras que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira; dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites. **1.2. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA** faleceu em 18/09/1937, sem deixar testamento e **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA** faleceu em 01/03/1951, deixando testamento exclusivamente para impor, para os bens de sua herança, as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade. Desta forma, a "Fazenda Paranoazinho" coube em herança aos 10 (dez) filhos em comum do casal, entre eles **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, do lar, RG 757.284-SSP/SP, CPF/MF 417.797.038-72, casada com **ALBERTO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF n. 244.744.368-49. **1.3.** Posteriormente, nas datas de 19/05/1973 e 13/09/1983 vieram a falecer sem deixar descendentes ou testamentos, **CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS** e **JORGE CÂNDIDO DE SOUZA**, filhos também de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA** e **MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA**, portanto, irmãos de **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA**. **1.4.** Na data de 21/06/1988 faleceu **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA**, no estado civil de viúva de **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, este falecido em 07/11/1970, com quem casou-se no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77. **1.5.** Em razão do exposto, a herança que cabia à **LYGIA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA** e seu esposo **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, pela sucessão dos pais e irmãos da primeira, coube aos filhos em comum do casal, a saber: a) **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1.460.965-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 001.285.388-72; b) **MARINA DA COSTA CARVALHO**, qualificada no preâmbulo, ora **CEDENTE**; e c) **PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA**, qualificado no preâmbulo. **1.6.** Que **MARINA DA COSTA CARVALHO**, **PÉRSIO DE OLIVEIRA LIMA**, **MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA** transferiram

DEL. JOSÉ E
TAL



de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinam. Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. O imposto de transmissão se devido na presente, será recolhido na forma da legislação de Brasília/DF. **Declara:** a) que a **COMPRADORA** celebra a presente devidamente autorizada por seu Conselho de Administração, consoante deliberação tomada em reunião realizada em 07.07.2008, da qual cópia se acha aqui arquivada, juntamente com seu estatuto social; b) que o imóvel ora objetivado está inscrito no INCRA sob o nº de código 941.018.090.301-8, com a área total (ha) 1.588,5000, mód rural (ha) 5,0298, nº de mod rurais 254,58, mód(fiscal (ha) 5,0, nº de mod fiscais 317,7000, FMP (ha) 2,0000 e com NIRF 4114631-0. Eu, **Vagner Fernandes da Silva Caldas**, escrevente notarial, a lavrei, declarando ainda que cópia do estatuto social da CESSIONARIA se acha arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 341, sob o nº de Fis.008. Eu, **José Eduardo de Oliveira Lima**, Tabelião Substituto, a subscrevo. **Assinaturas:** MARINA DA COSTA CARVALHO, MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA, EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA, GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, WANDERLEI GARTNER, MARCELO DE PAIVA ROSA, MARLEI MOREIRA PAIVA ROSA. Nada mais. Traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 1888, páginas 165 a 172.

Em testemunho da verdade.

NOTA N.10693	GUIA N.020/2008
EMOLGENTOS	R\$1.541,17
SEC. FAZ.	R\$ 438,02
IPESP	R\$ 329,40
REG. CIVIL	R\$ 81,11
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 82,11
SANTA CASA	R\$ 19,41

BELO JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
TABELIÃO SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori

OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

2477
B

CERTIDÃO de que, no livro B-0051 de registro de casamentos, às folhas 202, sob número 4427, verificamos constar que no dia vinte de maio de mil novecentos e quarenta e dois (20/05/1942), às quinze horas, neste subdistrito, perante o MM. Juiz de Casamentos cidadão José Alfredo Lavieri, depois de legalmente habilitados, receberam-se em matrimônio, na forma da lei: OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS e MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, a qual passou a assinar MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS

ELE, de nacionalidade brasileira, advogado, estado civil solteiro, nascido em São Paulo, SP, no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e dezessete (20/02/1917), filho de José Candido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza.

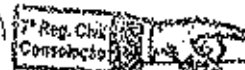
ELA, de nacionalidade brasileira, prendas domésticas, estado civil solteira, nascida em Rio Claro, SP, no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e dezessete (25/02/1917), filha de Achilles de Oliveira Ribeiro e de Concordia de Oliveira Ribeiro.

O casamento foi finalizado sob regime de comunhão universal.

Faz parte da presente certidão a averbação constante no verso.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de maio de 2008.



IRANI GONÇALVES DE MATOS
ESCREVENTE DESIGNADA

Reconheço a firma supra e
retro de IRANI GONÇALVES
DE MATOS e dou fé.
São Paulo, 23 de maio de 2008
Em teste de verdade.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Margda Regina Rufino Macedo
Escrivã Designada

Exclusivos:
Certidão..... R\$ 26,70
Rec. fireo..... R\$ 5,50
Total..... R\$ 32,20
Cota nº..... 115/08

Digitado por: IRANI

Avenida Angelica, nº 2.166 - Capital - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3881-4555 - Fone/Fax: (11) 3256-6506 - e-mail: cartconsolacao@uol.com.br



VALIDO EM TODOS OS TRIBUNOS NACIONAIS SEM FUNDADO DE PRESSUPO

06366/AA 058362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - GERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolfo José Bastos da Cunha
Oficial

2478
B

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0021 Folha 054V Número 12065

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, está registrado o óbito de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, falecido no dia 10 de fevereiro de 1988, às 18 horas no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão advogado, natural São Paulo, com 70 anos de idade, estado civil casado, filho de José Candido de Souza e Maria Angelica Ferreira de Rosa Souza.

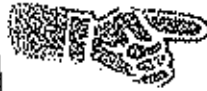
O falecido residia a Av. Angelica, nº736, apto.23, Higienópolis.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Edson Stefanini, que deu como causa da morte insuficiência de múltiplos órgãos, aneurisma aórtico femoral, arteriosclerose, diabetes, doença pulmonar obstrutiva crônica.

O sepultamento foi realizado no Cemitério da Consolação Foi declarante: Oswaldo Cruz de Souza Dias Junior, Id.3 708 207,

Observações: Era casado com Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro Souza Dias, e deixa os filhos: Pedro com 44 anos, Marcelo com 42 anos, Maria com 41 anos e Oswaldo com 39 anos. Deixou bens, não deixou testamento. Óbito lavrado aos 12 de fevereiro de 1988.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 16 de maio de 2008.



Maria Cristina Ubukata Bossi
Escr. Autorizada

Reconheço a firma de
MARIA CRISTINA UBUKATA
BOSSI e dou fé, São
Paulo, Capital, 16/05/2008.
Ex testamento, da verdade.

Erzestina Ubukata Bossi de Aguiar
Escravaria Autorizada

VALIDO BOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,35 (1)



CERTIDÃO DIGITADA POR

349 REGISTRO CIVIL C. CESAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
NO SERVENTUÁRIO	14,83
NO IPESP	2,97
TOTAL	17,80
RECIBO	

SELOS PAGOS POR VERBA
Guia Nº 109/2008

Rua Frei Caneca, 1242 - Condição César - São Paulo/SP - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1633 - Fax: (11) 3171-1074 - 3171-3514 - e-mail: 34ccesar@leris.com.br



0235G-AA 079559

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FUNDOS EM OBRAS

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of script.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 30.º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
 Telefone: 50065744

2479
 D

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO que sob n.º 00026392 à fl. 0172 do Livro IC-00038 do registro de Óbitos, foi registrado em 02/10/1997 o assento de:

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS -/-

falecida no dia VINTE E OITO (28) de Setembro do ano MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997) às 21 horas e 10 minutos, neste subdistrito, local Hospital Israelita Albert Einstein -/-(
 com 80 anos de idade.

do sexo FEMININO e estado civil Viúva -/-(

natural Rio Claro - SP -/-(

residente à Al. N.º 621 apt. 42 -/-(

filha de ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO e de CORDÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO -/-(

Falecidos

Foi declarante Pedro Luis de Souza Dias -/-(

conforme declaração do serviço funerário n.º 80410 -/-(

Óbito atestado pelo Dr. Dr. Roberto Dischinger Miranda, nº 276.64540 -/-(

que deu como causa da morte:

homoncplasia, desencia, -/-(

insuficiência congestiva, -/-(

ulcera péptica, -/-(

-/-(

Local do sepultamento:

Cemitério da Consolação, nesta Capital -/-(

O b s e r v a ç õ e s:

A falecida era viúva de OSVALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, deixando os filhos: Pedro Luis, Marcelo, Maria Angelica e -/-(
 Osvaldo, maiores de idade. Deixou bens e não deixou testamento. -/-(

Sinalizador	
Explicados R\$	12,45
Cart. Serv. R\$	2,49
Total..... R\$	14,94

O referido é Verdade e Sou Eu:
 São Paulo, 30 de Março de 2004.

O Oficial JOSE ARY FRAGNAN JUNIOR AA006975

TABELIÃO DE IBIRAPUERA

Reconheço por especificação a letra supra de:

JOSE ARY FRAGNAN JUNIOR

e dou fe. São Paulo, data supra

na presença da verdade.

Ser. N.º 1.914.014.30 São Paulo
 ALVARO CORREA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

PEDRO BRUNO NETTO (escrivente autorizado)

Firma R\$ 2,20 Total R\$ 17,14



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in the lower right quadrant of the page.



19º CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes
São Paulo - Capital

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Bel. IVAN CARRARA

2480
B

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro B-0097 de registros de casamentos, as fls. 221, sob número 20080, verifiquei constar que no dia primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (01/09/1967), foi realizado o casamento de PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS com VERA HELENA AMARAL ERHART, que passou a assinar: VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS, contraído perante o MM. Juiz de Casamentos e os testemunhas que constam do termo.

Ele nascido, nesta Capital, Subdistrito da Consolação, no dia treze de maio de mil novecentos e quarenta e três (13/05/1943), profissão engenheiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, Subdistrito do Jardim Paulista, filho de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS e de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO e SOUZA DIAS.

Ela nascida, nesta Capital, Subdistrito de Bela Vista, no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (29/11/1946), profissão prendas domésticas, solteira, residente e domiciliada neste subdistrito, filha de EROS ABRANTES ERHART e de RITA AGOSTINHA DO AMARAL ERHART.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, Artigo 180, n.ºs. 1, 2, 3 e 4.
O regime de bens adotado é: COMUNHÃO DE BENS.

OBSERVAÇÃO: (à margem do termo não constam elementos de anotação e averbação).

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 13 de maio de 2008.

Meire do Carmo Monteiro de Brito
Escritvente Autorizada

Reconheço a firma supra Meire do Carmo Monteiro de Brito e dou fé.

Perdizes - São Paulo, 13 de maio de 2008.
Em testemunho da verdade.

Escritvente

OFICIAL: L.71 ESTADUAL: 48 IPESP: 0.36 R.CIVIL: 0.07 T.J. 10.07 S.CARRA: 0.02 TMM: 12.75
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



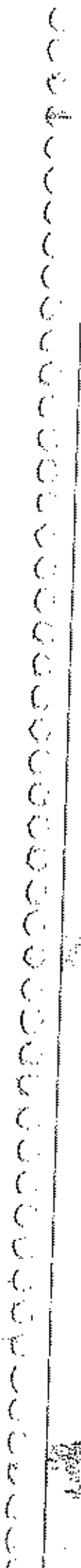
Digitado por: MEISE
Conferido por: MEISE
Emblemas...: MEISE
Cert. Ser...: 2.92
Total...: 17.82
Custas recolhidas pela guia Nº 106/2008

Maria Augusta Azevedo de Almeida Vasconcellos de Souza
Escritvente Autorizada



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FIM DE VALIDADE

0155G-AA 045107



The page is otherwise blank, with no text or other markings.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori

OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

2483
J

C=E=R=T=I=F=I=C=O que, no livro B-0092 de registro de casamentos, às folhas 101, sob número 16634, verifiquei constar que no dia vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois (21/09/1972), às vinte horas e trinta minutos, neste subdistrito, perante o MM. Juiz de Casamentos cidadão João Leite de Oliveira, depois de legalmente habilitados, receberam-se em matrimônio, na forma da lei: MARCELO DE SOUZA DIAS e MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA, a qual passou a assinar MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS

ELE, de nacionalidade brasileira, advogado, estado civil solteiro, nascido em São Paulo, Capital, Consolação, SP, no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (22/07/1945), filho de Oswaldo Cruz de Souza Dias e de Maria de Lourdes de Oliveira Ribeiro de Souza Dias.

ELA, de nacionalidade brasileira, advogada, estado civil solteira, nascida em São Paulo, Capital, Bela Vista, SP, no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e cinco (24/05/1945), filha de Miguel Ferreira da Silva Netto e de Celia Barros Ferreira da Silva.

O casamento foi realizado sob regime de comunhão de bens.

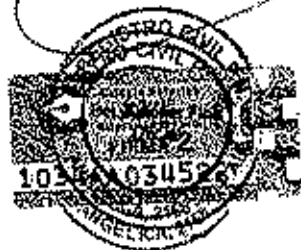
Faz parte da presente certidão a averbação constante no verso.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

CASSIA BENEJIM FIORI
Escrevente Designada

reconheço a firma supra e
estou de CASSIA BENEJIM
FIORI e dou fé.
São Paulo, 19 de junho de 2008
em TESTE da verdade.



VALIDO SOMENTE COMO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos:
Certidão..... R\$ 26,70
Rec.Firma..... R\$ 5,50
Total..... R\$ 32,20
Guia nº..... 139/08

Digitado por: Florinda
Avenida Angélica, nº 2.160 - Capital - SP - CEP 01720-200 - Fone: (11) 3081-4565 - Fone/Fax: (11) 3256-5506 - e-mail: cartocconsolacao@oi.com.br



0636G-AA 057413

.....

CERTIDÃO

2484
D

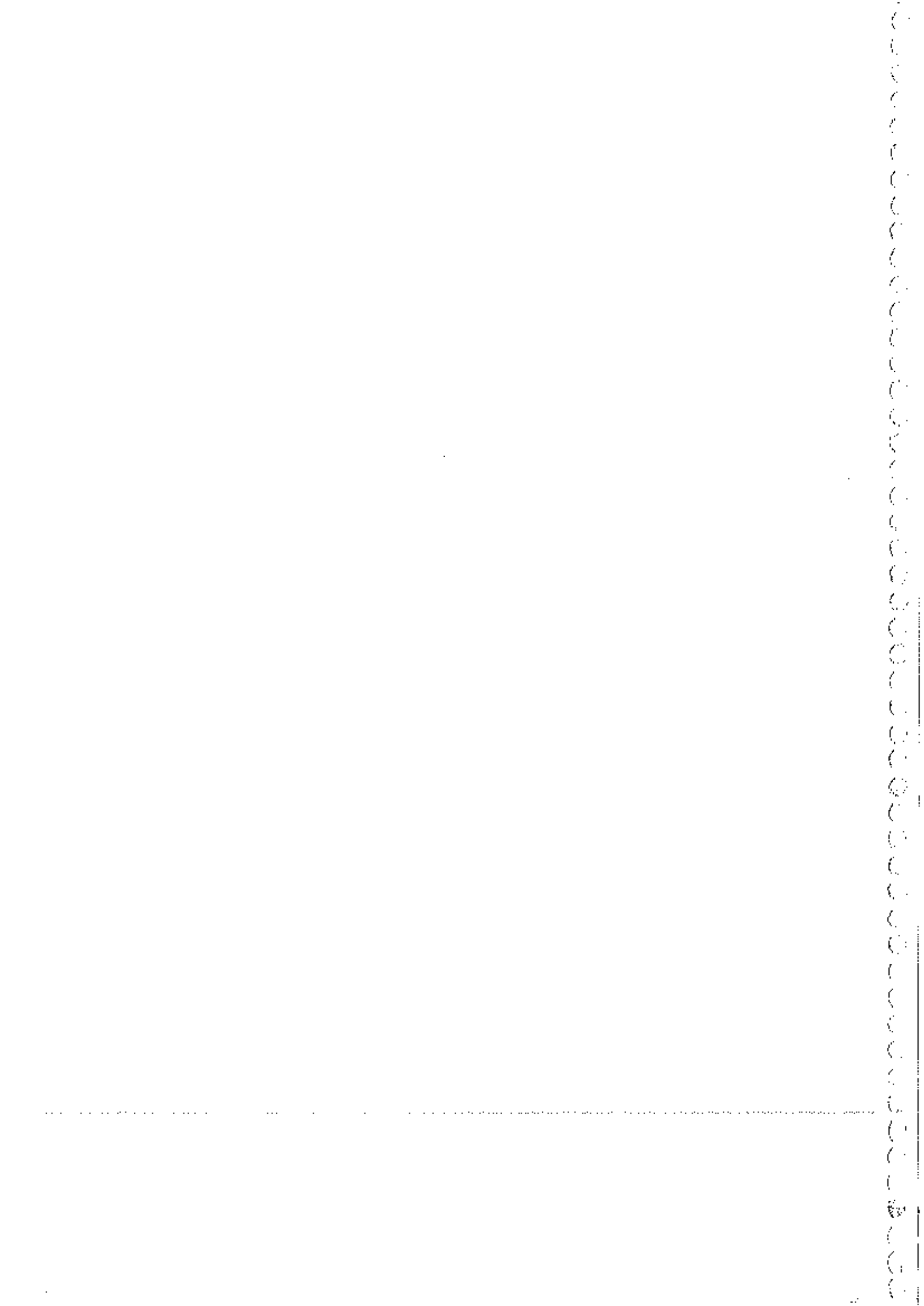
CERTIFICO que na margem do termo consta o seguinte: Anotação: O contraente ao lado Marcelo de Souza Dias, faleceu aos 01/05/2006, conforme termo 70721, livro C-154, fls. 119 verso, desta Serventia, Dou.fé. Consolação-SP 08/05/2006. O escrevente designado (a.) Marcelo Alves de Oliveira Almeida

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de junho de 2008.



[Handwritten signature]
CASSIA BUREFIM SILVA
Escrevente Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Aldegar Fiori

OFICIAL

2485
D

CERTIDÃO DE ÓBITO

C=E=R=T=I=F=I=C=O que em 06 de maio de 2006, no livro C-0154, às folhas 112-V, sob número 70721, foi lavrado o assento de óbito de: MARCELO DE SOUZA DIAS, falecido no dia primeiro de maio de dois mil e seis (01/05/2006), às 05 horas e 30 minutos, neste subdistrito, no Hospital Santa Isabel, residente e domiciliado na Praça Silas Botelho, nº 93, Sumaré, nesta Capital, SP, do sexo masculino, profissão Juiz aposentado, estado civil casado, com 61 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filho de OSVALDO CRUZ DE SOUZA DIAS e de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS (falecidos). O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Ricardo Maldonado, inscrito no CRM Nº 65.191, que deu como causa da morte: choque séptico, pneumonia, insuficiência vascular periférica, etilismo. Tendo sido declarantes José Procópio da Silva de Souza Dias (filho).

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta Capital.

Observações: Era casado com MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, neste subdistrito (Consolação, Livro B-92, folhas 101, nº 16.634), em 21 de setembro de 1972. Deixou os filhos: JOSÉ PROCÓPIO, MARIA ANGÉLICA e JOÃO FRANCISCO, maiores de idade. Deixou bens. Não fez testamento. Era eleitor, porém, não foi declarado o número do título de eleitor. Não era beneficiário do INSS.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

CASSIA BONFIN FIORI
Escrevente Designada

Reconheço a firma supra
de CASSIA BONFIN
FIORI e dou fé.
São Paulo, 19 de junho de 2008
Em teste da verdade.



Aldegar Fiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SEU DE AUTENTICAÇÃO

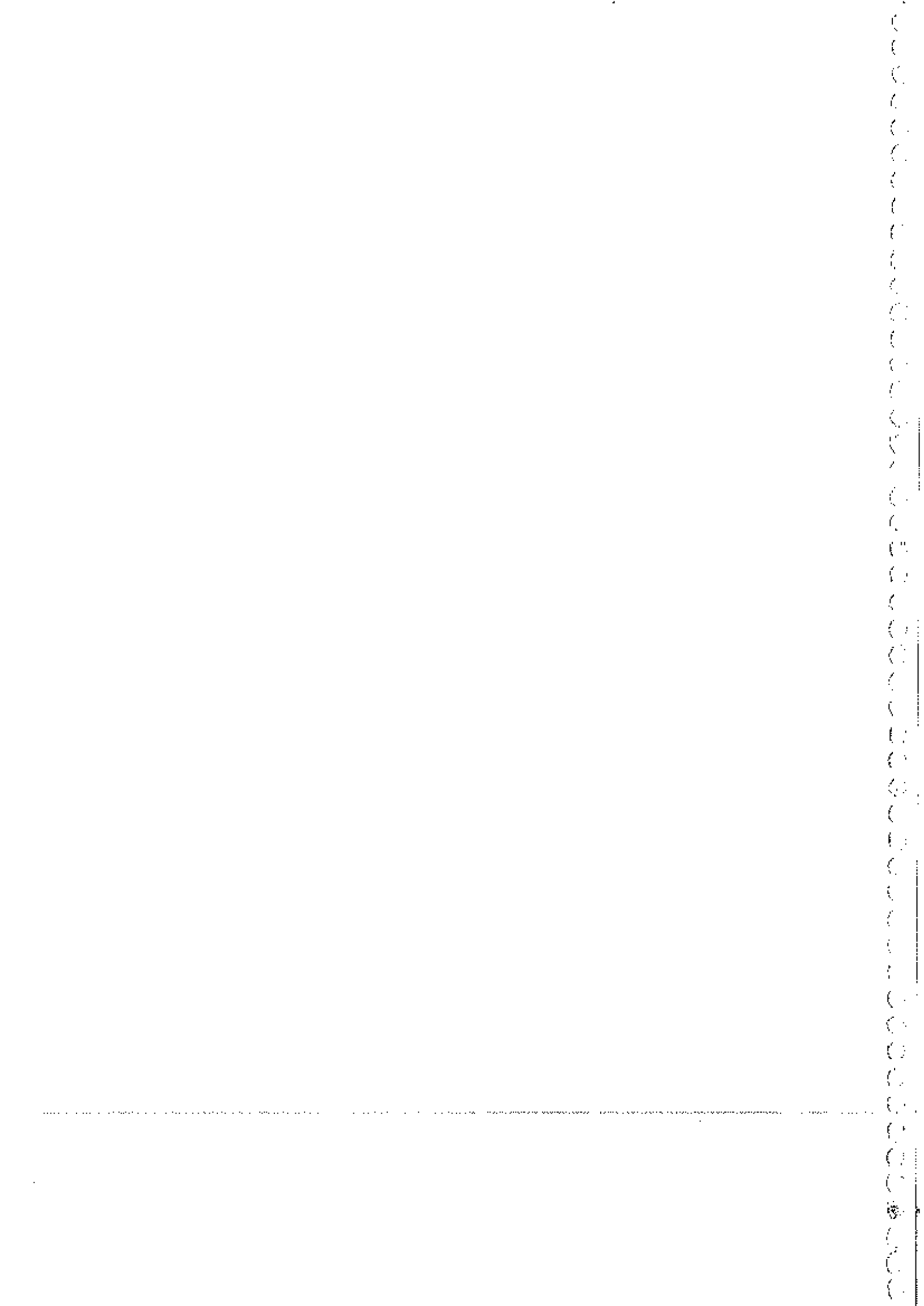
Esquemas: Avenida Angélica, nº 2.160 - Capital - SP - CEP 01228-200 - Fone: (11) 3681-4555 - Fone/Fax: (11) 3256-5506 - e-mail: cartconsolacao@tvl.com.br

Rec. Fina: R\$ 2,75



0636G-AA 057414

VALIDADE DO DOCUMENTO NACIONAL SE VALEREM AS CONDIÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2486
 7

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro 5-0015 de registros de casamentos, de fls. 244v, sob número 2400, consta o assento do casamento de: MAURO CANDIDO DE SOUSA DIAS com NADIR RIBEIRO DA SILVA, celebrado no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (28/02/1992).

Ela, nascido nesta Capital, no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quinze (24/01/1915), profissão médico, filho de José Candido de Sousa e de Maria Apolice Ferreira da Rosa e Sousa.

Ela, nascida nesta Capital, no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e dezeto (31/10/1918), profissão prendas domésticas, filha de Luciano Ribeiro da Silva e de Zelinda Ribeiro da Silva.

A contraente passou a assinar: (não consta).

Observações: Casamento sob o regime da plena comunhão de bens.

Certifico mais que, revendo os autos de habilitação para o casamento em microfiche, verifiquei constar que a contraente optou por assinar o nome de casada, como sendo NADIR RIBEIRO DA SILVA DIAS, cuja assinatura foi aposta pela mesma dessa forma no respectivo termo, após a celebração, de forma legível. Certifico ainda que, consta à margem do termo, por anotação feita em 13 de agosto de 1989, que o contraente faleceu em 06/07/1989, em Anápolis, neste Estado, óbito registrado no lv. 0113, fls. 81, nº 8108.

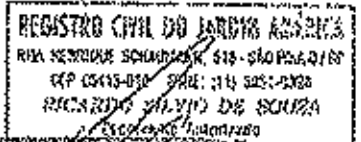
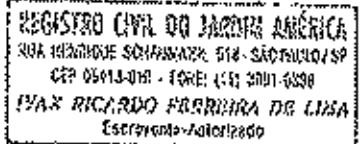
Nada mais. O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 05 de junho de 2005.



IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 SUBSTITUTO AUTORIZADO

Reconheço por semelhante a firma supra de:
 IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e dou fé.
 São Paulo, 05 de junho de 2005.

RICARDO SILVIO DE SOUZA
 SUBSTITUTO AUTORIZADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



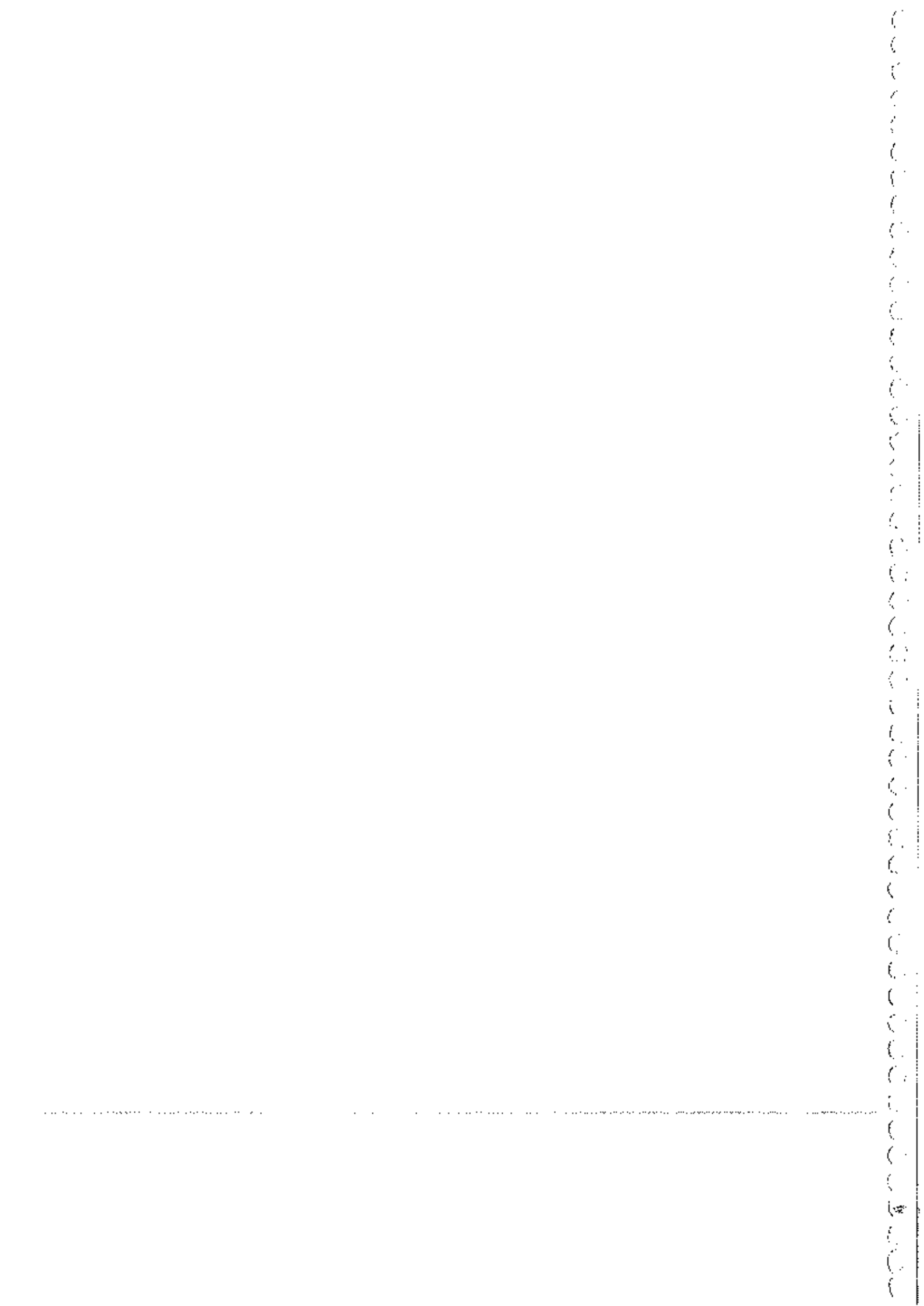
Encls. do Estado	Cart. Serv.	Reg. Civil	Trib. Just.	S. Casa	Total
22,36	0,45	4,31	0,09	0,02	27,23

Costas recolhidas pela guia nº 003/08

Digitada por: Esp. Ivan



0174G-AA 062603



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Brasil, 102 - Centro - Tel.Fax: (18) 3325-1278 - Tel.: (18) 3324-8418
CEP 19800-100 - e-mail: regcivassis@femanet.com.br

Pol. *Andréa Maria da Silva Carvalho*
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Pol. *Aldir Pascoal Monte Bello*
OFICIAL TITULAR

Valquíria Breves dos Santos
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 6 de julho de 1989, no livro C-13,
às fls. 81 sob o nº 8108, foi feito
o registro de óbito de

MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS

falecido a 4 de julho de 1989, às 12:40 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Assis, nesta cidade de ASSIS, Estado de São Paulo, de cor branca, do sexo masculino, de profissão médico, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, então domiciliado e residente na Fazenda Canadá, em Tarumã-SP, com setenta e quatro anos de idade, nascido a 24 de janeiro de 1915, de estado civil casado (com NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, em São Paulo - Capital), filho de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS e de dona MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA.

Foi declarante José Angelo de Lourdes e o óbito foi atestado pelo Dr. José Antonio de Carvalho, tendo sido a causa da morte: insuficiência respiratória, neoplasia pulmonar.

O sepultamento feito no Cemitério Municipal desta cidade de Assis.

Observações: O falecido deixou os filhos: Luiz, Luciano e Lucia, todos maiores. Deixou bens e era eleitor.
O referido é verdade e dou fé.

Assis, 16 de maio de 2008

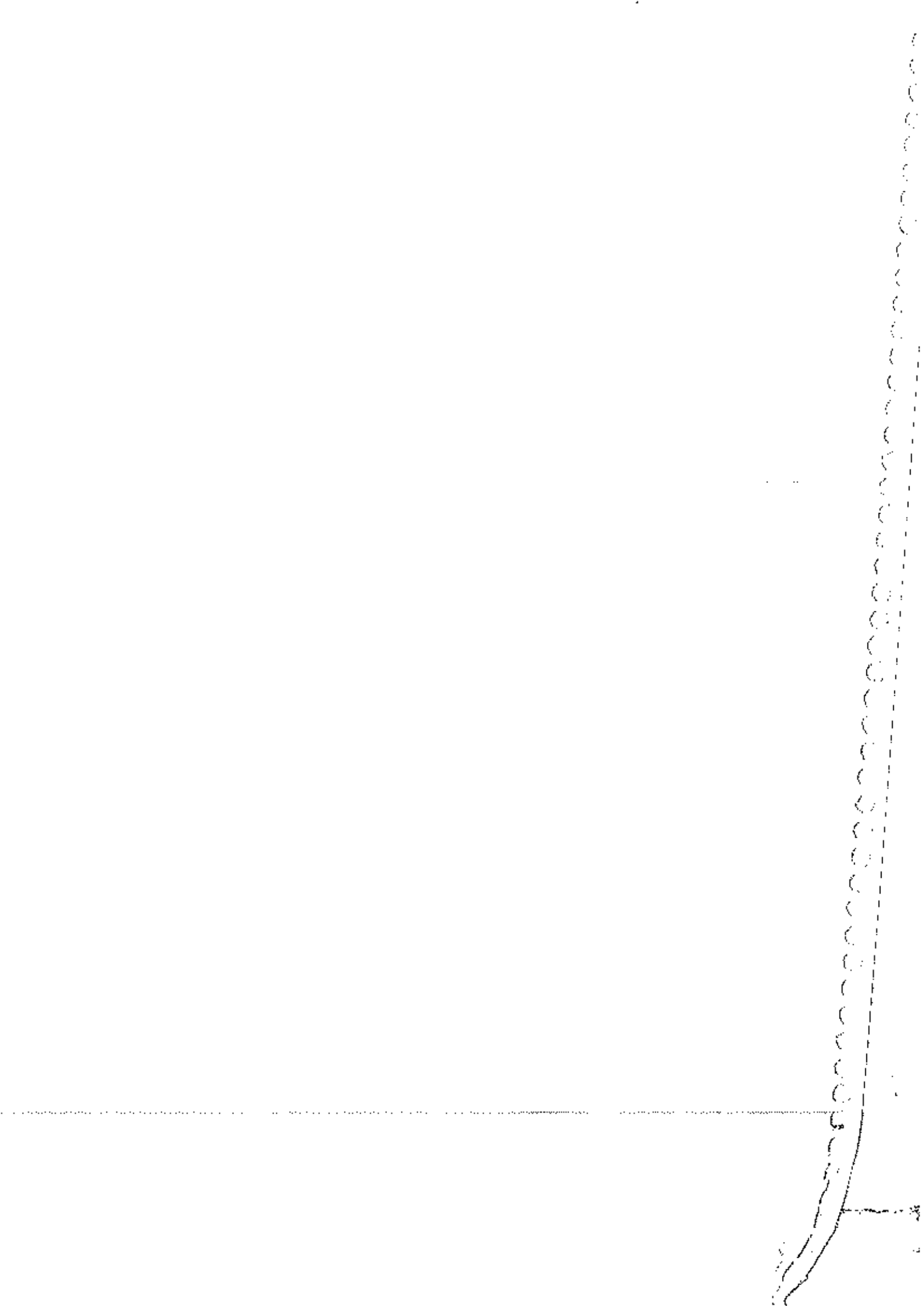
Emol. Ipeesp. Total		
14,83	2,97	17,80

Valquíria Breves dos Santos
VALQUIRIA BREVES DOS SANTOS
Escrevente Autorizada
Valquíria Breves dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Aldir Pascoal Monte Bello
Oficial Titular
Rua Brasil, 102 - Centro
FONE: (18) 3325-1278
ASSIS - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Brasil, 102 - CENTRO
16 MAI 2008
ASSIS - SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolpho José Bastos da Cunha
Oficial

2486
7

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0044 Folha 050 Número 25810

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove, está registrado o óbito de Nadir Ribeiro de Souza Dias, falecida no dia 28 de outubro de 1999, às 19 horas e 30 minutos neste Subdistrito: no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Ades Jafet, 91, do sexo feminino, profissão fonoaudióloga-aposentada, natural de São Paulo-SP., com 90 anos de idade, estado civil viúva, filha de Luciano Ribeiro da Silva e de Zelinda Ribeiro da Silva.

A falecida reside a Rua Japão, nº50, apto.124, Itaim Bibi. Atestado de óbito firmado pelo Dr. Edson Stefanini, que deu como causa da morte insuficiência respiratória aguda, neoplasia de pulmão, insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão pulmonar, insuficiência mitral.

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo

Foi declarante Celso José Gonçalves de Freitas, RG. 3 700 239, prov. 26/81

Observações: Era viúva de Mauro Candido de Souza Dias e deixa os filhos: Luiz, Luciano e Lucia, maiores. Ignore se deixa bens e testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de maio de 2008.



MARIA CRISTINA UBUKATA BROSSI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconheço a firma de
MARIA CRISTINA UBUKATA
BROSSI e dou fé. São
Paulo, Capital, 28/05/2008.
Eu testeeunho, ao da verdade.

Adolpho José Bastos da Cunha
Escrivão Autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 (1)

CERTIDÃO DIGITADA POR

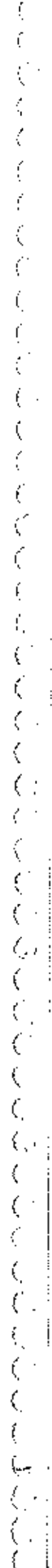
SAR REGISTRO CIVIL C. CÉSAR	
VALOR CORRADO PELA CERTIDÃO	
AO SERVENTUÁRIO	14,93
AO IPESP	2,77
TOTAL	17,80
RECIBO	

SELOS/PAGOS POR VERBA
Bolsa Nº 118/2008

Rua Frei Caneca, 3202 - Cerqueira César - São Paulo-SP - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1433 - Fax: (11) 3171-1074 - 3171-3514 - e-mail: 34ccesar@tela.com.br



0235G-AA 080151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Fernando Navarro
OFICIAL

Bel.ª Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
PRIMEIRA SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0078 de casamentos, às fls. 059, sob número 23872, no dia novembro de mil novecentos e setenta e três (09/11/1973) o Meritíssimo Juiz de Casamentos e as testemunhas contermo, depois das formalidades legais, receberam-se em sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:

O contraente LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS nascido em São Paulo, Capital, Subdistrito de Bela Vista dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (18/01/1943), médico, filho de MAURO CANDIDO DE SOUZA NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS.

A contraente MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA passou a assinar o nome de MARIA CECILIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, nascida em São Paulo, Capital, Subdistrito de Bela Vista, no dia onze de março de mil novecentos e quarenta e nove (11/03/1949), pedagoga, filha de OSÉAS GOMES DE OLIVEIRA e MARIA GLADYS GOMARA DE OLIVEIRA.

Observações: A PRESENTE ENVOLVE ELA AVERBAÇÃO A MARGEM DO TERMO.

AVERBAÇÃO: Aos 04 de julho de 2003, cumprindo mandado expedido pelo Dr. Adalberto Blaque Ferraz, M.N. Juiz de Direito da 11ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, expedido do processo nº 000.02.165.203-7 da Ação de **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, requerida por **MARIA CECILIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS**, procedo à margem do termo averbação de modo a ficar consignado que por sentença expedida pelo M.N. Juiz de Direito que expediu o presente mandado de 19 de julho de 2003, foi homologada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, dos cônjuges com o trânsito em julgado em autos voltando a mulher a assinar seu nome de solteira **MARIA CECILIA GOMARA DE OLIVEIRA**. Para constar lavrei esta Certidão. Marcia Helena Marone, 3ª Substituta, escrevi. Desta Guia nº 157/2003.

AVERBAÇÃO: Aos 25 de novembro de 2005, cumprindo mandado expedido pela Dra. Cecilia Pinheiro da Fonseca Amendolara, Juiz de Direito da 11ª Vara da Família e das Sucessões expedido nos autos da ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, requerida por **MARIA CECILIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS**, procedo à margem do termo necessária averbação de modo a ficar consignado que por decisão proferida em 19 de outubro de 2005, foi julgado certificado nos autos, permanecendo a mulher com o nome de solteira, ou seja: **MARIA CECILIA GOMARA DE**

Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - São Paulo/SP - Cep: 01232-010
Fone: (11)3667-2842 - Fax: (11)3028-8302 - e-mail: 11reccl@torre.com.br



01606

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain a list or series of entries.

constar lavrei esta. Eu Marcia Helena Marone, 38 Substituta
escrevi. Desta e TASS 139.9, Guia n.º 278/2008.

2490
①

O referido e verdade e dou fe.
SÃO PAULO, 10 de maio de 2008.

770
FOR LEGAL

MARCIA HELENA MARONE
38 Substituta

Reconheço a firma supra de
MARCIA HELENA MARONE e dou
fe.
Santa Cecilia - São Paulo, 10 de maio de 2008.
Es. Testemunha, _____ da verdade.

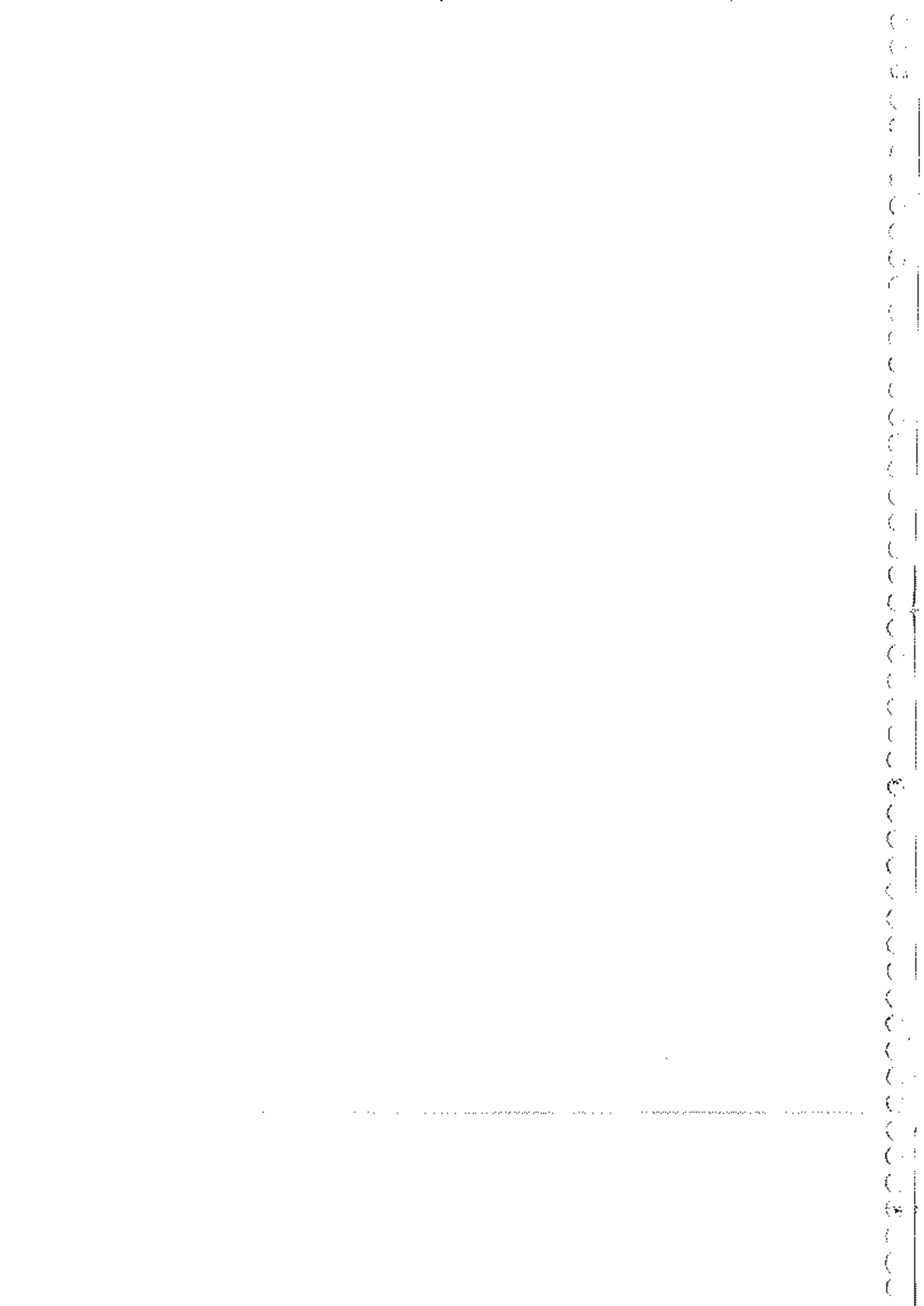
CUSTAS		
Desta	R\$	29,67
T.A.S.J.	R\$	5,93
Firma	R\$	2,75
Total	R\$	38,35

Recolhido por venda
pela guia Nº 110/2008

11º REGISTRO CIVIL
VANTO SOMENTE O SELO DE
AUTENTICIDADE
1073AA203248

11º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
TÉRGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
Escrivente Autorizada





LIVRO 427 - PÁGINAS 147/148.

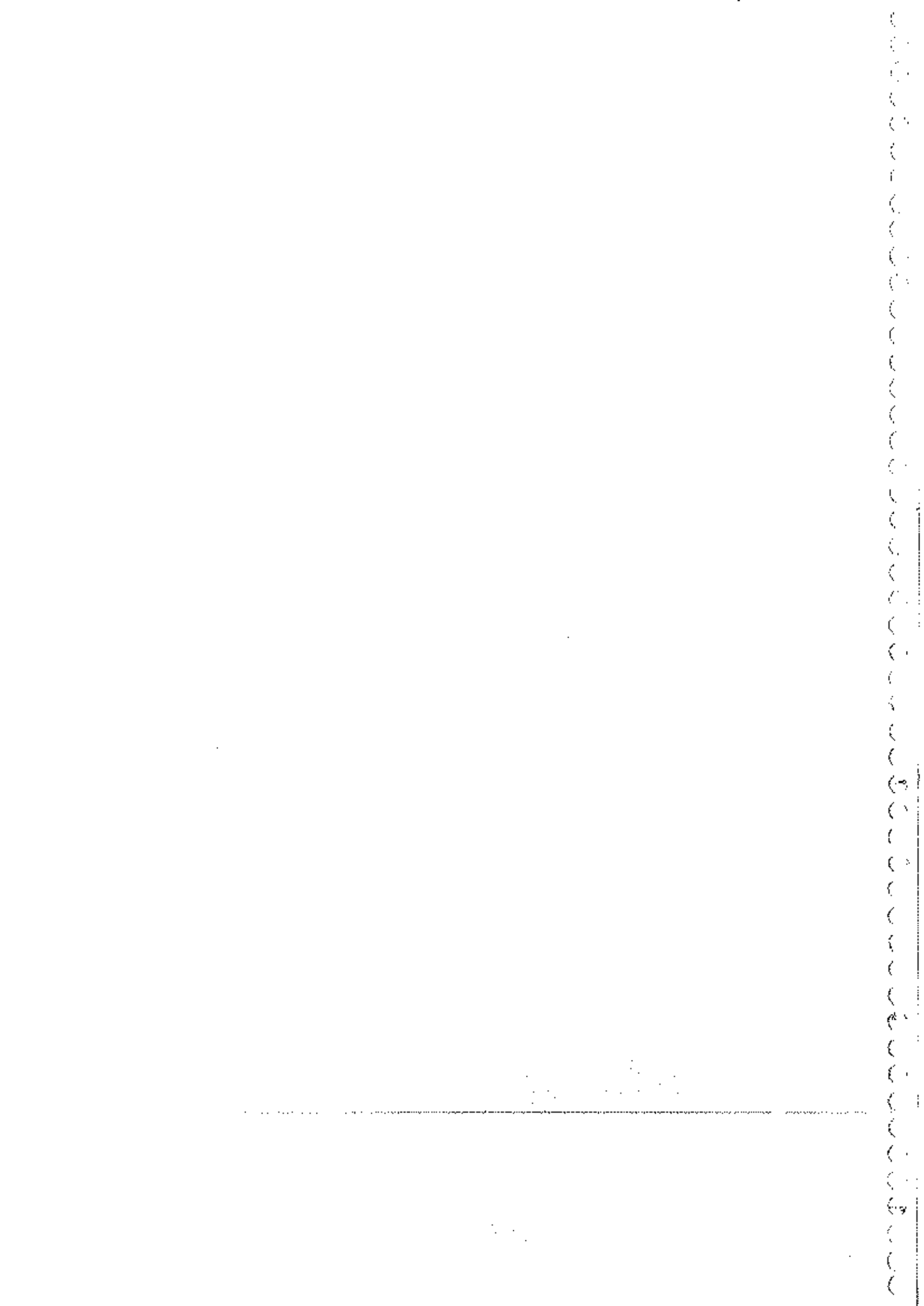
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos virem este público instrumento de procuração que aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008), neste Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim Substituto do Tabelião e o Tabelião Interino, compareceu como outorgante, **LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, RG 2.824.794.2/SP, CPF/MF 067.064.018/20, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado Fazenda Canadá, Bairro Água da Aldeia, Taramã, SP, Caixa Postal 054, o presente reconhecido através dos documentos apresentados, o qual dispensa expressamente, neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, louvando-se no Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ELIANA TORRES AZAR**, brasileira, divorciada, advogada, RG 6.942.788/SP, CPF/MF 093.054.978/37, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 86.120, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12º, Vila Madalena, São Paulo, SP, a ceder direitos, vender, prometer a cessão ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Cândido de Souza Dias e Jorge Cândido de Souza e Mauro Cândido de Souza Dias, referentes ao seguinte imóvel: *uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R. 135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula n.º 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com Senhor Memário Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Duva de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada no Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar em instrumentos, particular, escritura pública ou re-ratificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), Prefeitura Municipal, lá*

2491

 2º Tabelionato de Notas
 Av. Rui Barbosa, 609 - Assis - SP
 Substituto - Euzébio Barbosa





2492
3

podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato; outrossim, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, substabelece como de fato substabelecido tem, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, na pessoa de, ELIANA TORRES AZAR, acima qualificada, poderes tão somente para representar, LUCIANO DE SOUZA DIAS e sua mulher CHRISTINE DIAS, os poderes acima descritos, dos poderes que lhe foram conferidos por Luciano de Souza Dias e sua mulher Christine Dias, constante do instrumento de procuração lavrado aos 09/09/2002, junto a Oficial Seal Myrna, 1 Agosto, Notary Public, State of Illinois, at Chicago, Illinois, USA, com firma recolhida de David Orr, por semelhança no Consulado Geral do Brasil em Chicago, aos 19/09/2002, registrada no Cartório - Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de Assis, SP, protocolado e registrado sob n. 26.440, aos 10/10/2002, arquivada no classificador 1/2008, e desta parte integrante. O presente mandato e substabelecimento terão validade pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data. Assim o disse do que dou fé, e, me pediu que lhe lavrasse esta procuração, a qual feita sendo lida em voz alta, achou-na na conforme, aceitou, outorga e assina. Eu, (a) Márcio Aparecido Barbosa, Substituto do Tabelião a digitei e conferi. Eu, (a) Jose Luis Raposo, Tabelião Interino a subscrevi. (a) EUZIL CÂNDIDO DE SOUZA DIAS Nada mais. Legalmente selada. Trasladada em sua mesma data. Eu, _____ (Márcio Aparecido Barbosa) Substituto do Tabelião, a conferi, achei conforme, assino e dou fé, em público e raso.

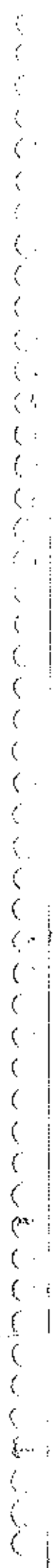
EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

Márcio Aparecido Barbosa - Substituto do Tabelião

2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Márcio Aparecido Barbosa
Substituto - Tabelião

Emolumentos: Serventia R\$151,36, Sec da Fazenda R\$43,02, Ipcsp R\$ 31,86, R.Civil R\$ 7,96, Trib. Justiça R\$ 7,96, Sta. Casa R\$1,52 = Total R\$ 243,68. Guia n.090/2008.





Marriage License

WAYNE COUNTY, MICHIGAN

State File No. 2493
1943158
Local File No.

To any person legally authorized to solemnize marriage in the State of Michigan,
Greeting:

Marriage must be solemnized within 30 days of date of issue in the State of Michigan
between

<u>LUCIANO DE SOUZA DIAS</u> Full name of male	and	<u>CHRISTINE GABRIEL WHITTY</u> Full name of female
<u>20</u> Age at last birthday	<u>June 15, 1944</u> Date of birth	<u>24</u> Age at last birthday
<u>2799 W. Grand Blvd.</u> Residence No.		<u>600 Neff Road</u> Residence No.
<u>Detroit, Michigan 48202</u> City State Zip Code		<u>Grosse Pointe City, Michigan</u> City State Zip Code
<u>Brazil</u> Birthplace—city and state		<u>Detroit, Michigan</u> Birthplace—city and state
<u>Medical Doctor</u> Occupation		<u>Registered Nurse</u> Occupation
<u>None</u> Number of times previously married		<u>None</u> Number of times previously married
<u>Dr. Mauro Da Souza Dias</u> Father's full name		<u>Robert Whitty</u> Father's full name
<u>Nadir Ribeiro Da Silva</u> Mother's maiden name		<u>Dorothy Cohen</u> Mother's maiden name

parent's or guardian's consent, in case she has not attained the age of eighteen years, has been filed in my office. An affidavit has been filed in my office, as provided by Public Act No. 128, Laws of 1987, as amended, by which it appears that said statement is true.

In witness whereof, I have signed and sealed these presents.

this 28th day of September, A. D. 1974



[Signature]
Wayne County Clerk
[Signature]
Deputy County Clerk

This marriage license VOID 30 days after date of issue.

Certificate of Marriage

Between LUCIANO DE SOUZA DIAS and CHRISTINE GABRIEL WHITTY

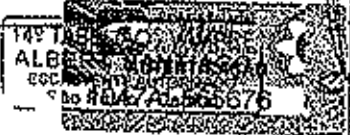
I hereby certify that, in accordance with the above license, the persons herein mentioned were joined in marriage by me, at Grosse Pointe Farms county of Wayne MICHIGAN, on the 6th day of October, A. D. 1974, in the presence of

Luiz Souza Dias of Sao Paulo, Brazil and Eara Whitty of Grosse Pointe, Michigan

as witnesses, Rev. James F. Cronk Catholic Priest Official title

St. Paul's Church, 157 Lakeshore Rd., Grosse Pointe Farms, Mi.
Post office address

THIS DUPLICATE must be delivered by the person solemnizing marriage to one of the parties joined in marriage.



7AGD 1036313

NOV 28 1974

**90 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

R.O.P. Rua São João, 314 - 2º andar - CEP 01024-000 - São Paulo - SP - Fone (11) 3101-1101
CNPJ: 08.157.307/0001-59 Site: www.RegistroCivil.org.br - Oficial de Registro

APRESENTAÇÃO, PROTOCOLADO, DIGITALIZADO E REGISTRADO
EM MICROFILME, NO LIVRO "A" SOB NÚMERO E DATA CONSTANTE
DA CHANCELARIA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.

SÃO PAULO, 07/08/2008

01038313

Quilômetro do Côco
CAMILLE C. FERREZ BILLOZ RICARDO NARALJOY EDGAR CASTRO RESENDE LAURICÉLIA A. PUDERHO

EMQI R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC	JRS:	TOTAL R\$:
46,62	13,28	0,87	2,45	2,45	74,87

SELAS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

DUPLICATE

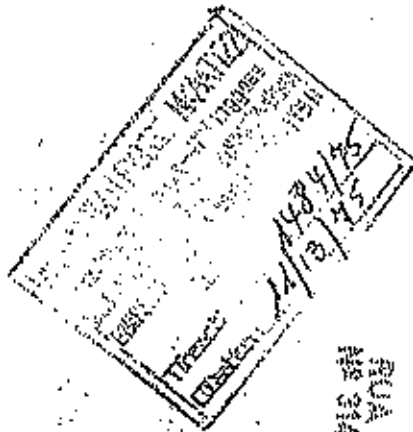
No. 19

WAYNE COUNTY, MICH.

**LICENSE AND CERTIFICATE
OF MARRIAGE**

and

THIS DUPLICATE LICENSE AND CERTIFICATE
must be delivered to one of the parties joined in
marriage.

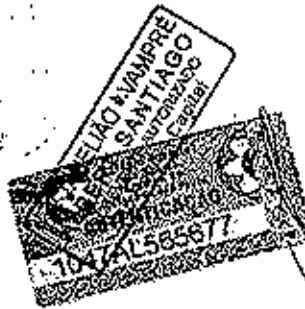


RUA SOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

7480 1038313

REPRODUTIVO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPRODUTIVO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

AMG TRAD. ASS. S/C LTDA.
Traduções Juramentadas
R. Caropá, 504 Fone/Fax 3031-8399 e-mail
torgand@terra.com.br
Tradução no. 8238 Livro 76
Data 01/08/08



GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCRSP Nº 977
C.O.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-00
R.G. 1.195.184

2494
5

TRADUÇÃO Nº

LIVRO Nº

FOLHAS Nº

8238/8

76

1

ATESTO que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido no idioma INGLÊS, o qual passo a traduzir para o PORTUGUÊS, em razão do meu ofício e nos termos seguintes:

Habilitação de Casamento
Wayne County, Michigan

Arquivo Estadual: -

Arquivo Local Nº: 1343158

A qualquer pessoa legalmente autorizada a celebrar o casamento no Estado de Michigan.

Saudações:

O casamento pode ser realizado dentro de 30 dias a partir da data de emissão no Estado de Michigan entre

Nome completo do noivo: LUCIANO DE SOUZA DIAS

Idade na última data de nascimento: 30 anos

Data de nascimento: 16 de Junho de 1978

Número e rua da residência: 2759 W. Grand Blvd.

Cidade: Detroit

Estado: Michigan

Código postal: 48202

Local de nascimento (cidade e estado): Brasil

Ocupação: Médico

Número de vezes que casamentos anteriores: Nenhum

Nome completo do pai: Dr. Mauro De Souza Dias

Nome completo da mãe: Nadir Ribeiro Da Silva

Nome completo da noiva: CHRISTINE GABRIEL WHITTY

Idade na última data de nascimento: 24

Data de nascimento: 4 de Janeiro de 1950

Número e rua da residência: 600 Ness Road

Cidade: Grosse Pointe City

Código postal: Michigan

Local de nascimento (cidade e estado): Detroit, Michigan

Ocupação: Enfermeira diplomada

Número de vezes que casamentos anteriores: Nenhum

Nome completo do pai: Robert Whitty

Nome completa da mãe: Dorothy Hobbs

Nome de solteira (em caso de viúva):

RUA SOA VISTA
Nº 31438 ANDAR

-7460 208 1036313

DE OFICIAL DE REGISTRO DE
MATRIMÔNIO E PARTICIPAÇÕES
REGISTRO CIVIL DE DETROIT - MICHIGAN

149 TABELA DE NOTAS - VAMPRE
1047

14ª TABELA DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXIBIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. Paulo 08 AGO 2008
www.vampre.com.br
Rua André Bessa, 45 - Vila São Carlos - 05447-000
São Paulo, SP - Tel: 3031-5399
VAMPRE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE
PARA AUTENTICAÇÃO - R\$ 1,85



GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTERPRETE COMERCIAL
INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

C.P.F. Nº 007.454.278-08
R.G. 1.135.164

2495
7

TRADUÇÃO Nº	LIVRO Nº	FOLHAS Nº
8238/8	76	2

e cujo consentimento dos pais ou guardiões, caso ela não tenha atingido a idade de dezoito anos, foi preenchido em meu escritório. Foi preenchido um atestado neste escritório, conforme previsto no Ato Público Nº 128, Leis de 1887, conforme retificadas, pelo qual parece que tais declarações são verdadeiras.

Em testemunho do que, assinei e coloquei meu selo no presente documento, nos dias 28 de setembro de 1974 DC.

(consta assinatura ilegível)
Escrivente de Wayne County

(consta assinatura ilegível)
Vice-Escrivente do County Clerk

(consta carimbo do Sinec do Circuit Court of Wayne County)

Esta habilitação de casamento perdura a validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Entre o Sr. LUCIANO DE SOUZA DIAS e Sra. CHRISTINE GABRIEL WHITLY.

Certifico através deste instrumento, que de acordo com a licença noma, as pessoas aqui mencionadas uniram-se em matrimônio perante mim, em Grosse Pointe Farms, distrito de Wayne, Michigan, no dia 4 de outubro de 1974 DC, na presença das testemunhas Luiz Souza Dias, residente em São Paulo, Brazil, e Sara Whitty, de Grosse Pointe, Michigan.

Assinatura do magistrado ou religioso: (consta assinatura ilegível)
Ver. Janes F. Cronk
Título oficial: Padre Católico

Endereço de correspondência: St. Paul's Church, 157, LakeShore Rd., Grosse Pointe Farms, Mi. 48236

ESTA DUPLICATA deve ser entregue pela pessoa que celebrou o casamento a uma das partes unidas em matrimônio.

Espaço reservado para atar as páginas.

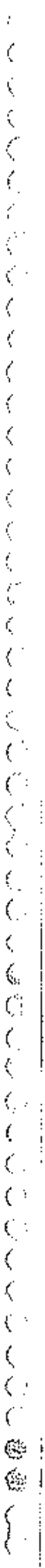
(fim da tradução da frente do documento. início da tradução do reverso do mesmo)



RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR
1036313
-7 AGO 2009

.....

.....



CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM CHICAGO

24 97
B

O presente documento é uma cópia autenticada, expedida pelo Condado de Wayne, Estado de Michigan, e válido nos Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo deste Consulado. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 84.451, de 31.01.80.

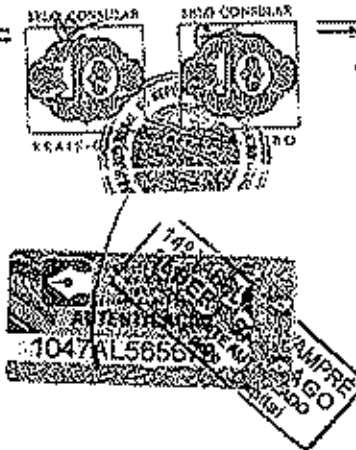
Chicago, em 29 de julho de 2008.


Nelson da Costa Esteves Jr.
Vice-Cônsul

RUA BOA VISTA
314-28 ALVAR
87-114-92-918 3N

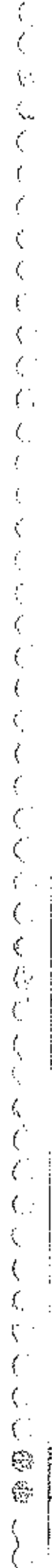
EL Pago @ R\$ 20.00 ou
US\$ 20.00. Tabela 416Z

1ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFIRMA O ORIGINAL DOU FE.
S.PAIN D 8 A50, 2008
www.vampre.com.br
RUA ADRIANO DE OLIVEIRA, CEP 1315-0-0
SÃO PAULO, SP 0815-008-4300
VÁLIDO SOMENTE COM TABELÃO ORIGINAL
PARA AUTENTICAÇÃO DE NOTAS



BRASIL
BANCO CENTRAL DO BRASIL
SUA CÉDULA É VÁLIDA POR
TODAS AS CÉDULAS DE 10 REAIS

EM BRANCO



24987
S

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM CHICAGO

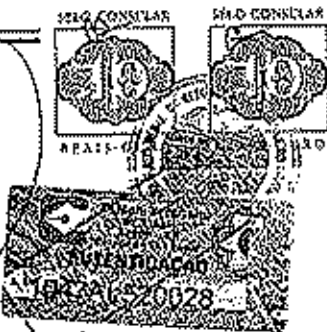
O presente documento é uma cópia autenticada, expedida pelo Condado de Wayne, Estado de Michigan, e válido nos Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo deste Consulado. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 84.451, de 31.01.80.

Chicago, em 29 de julho de 2008.

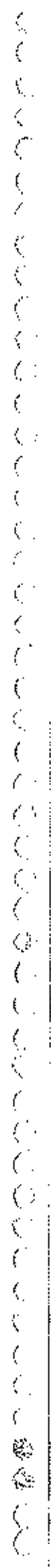

Nelson da Costa Esteves Jr.
Vice-Consul

Pagou R\$ 20,00 ouro ou
US\$ 20,00. Tabela 416.

INTELIGÍVEL DE TODAS AS PARTES
AUTENTICAÇÃO:
ESSA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. Paulo, 01 de Julho, 2008
www.briqre.com.br
Rua ... 24 ... 05418-010
São Paulo, SP - Tel: 3000-4000
TUDO EM NOME COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,00



EM BRANCO





MICROFILMADO
Sob nº 20440

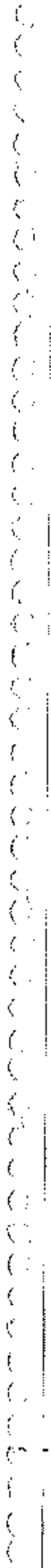
Oficial Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Assis - SP
Av. Rui Barbosa, 890 - Torre - Centro
Tele: (0x18) 322-7657 e 322-1880 - Assis - SP
Gol. Wilson Roberto Pedrosa
Oficial Designado
Ronaldo Aparecido Chiroira
Secundário do Oficial
Antonio Almeida de Oliveira
José Miguel Nogueira Piomonte
Edson Palmatini Constantino
Escritórios Autorizados

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO
Nº 0112
ASSIS-SP

Eu, Luciano de Souza Dias, Médico e Professor Universitário, nascido em São Paulo, Brasil, em 15 de junho de 1944, naturalizado Americano, residente em Chicago à Rua 55 W. Goethe, no Estado de Illinois e minha esposa Christine Dias, nascida em Grosse Pointe, Michigan, USA, em 04 de janeiro de 1950, Americana, enfermeira e residente no mesmo endereço, OUTORGAM ao Dr. Luiz Candido de Souza Dias, brasileiro, médico e professor universitário, portador do RG 2.824.794 e do CPF 067.064.018-20, residente à Rua Tasso Magalhães, 346 Jd. Sorirama, município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, casado com Maria Cecília Oliveira de Souza Dias, portadora do RG 4.514.842 e do CPF 102.090.388-02 a quem conferem os mais amplos, gerais e limitados poderes para gerir, administrar, tratar e defender de todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, haveres, direitos e quaisquer outros interesses dos outorgantes, representando-os em todos os atos, contratos e transações em que sejam exigidas suas presenças, outorga, anuência, consentimento e assistência, podendo: a) Comprar, vender, ceder, transferir, compromissar, arrendar, dar em pagamento, aceitar doações, doar, contratar, distratar, rescindir, anuir, hipotecar, gravar, permutar, trocar, resgatar, lotear, demarcar, divisar e por qualquer outra forma ou título, alienar e onerar bens imóveis em qualquer parte do território nacional, ou seja, da República Federativa do Brasil; outorgar, aceitar, receber, anuir e assinar quaisquer espécies de escrituras e contratos, quer por instrumentos públicos ou particulares, inclusive os de locação, arrendamento, quitação, ratificação, constituição, alteração e dissolução de sociedades, com todas as cláusulas e condições de estilo; descrever, confrontar, dar metragens, divisas, origens, confrontações e melhor caracterizar imóveis; transmitir e receber posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção legal; receber e dar quitação; autorizar registros e averbações; assinar plantas e memoriais descritivos; representá-los perante quaisquer repartições públicas, requerendo e assinando os papéis e documentos que se fizerem necessários; b) Ajustar e dispensar empregados, fixando salários, ordenados, comissões e condições de trabalho; c) Vender, permutar ou por qualquer outra forma dispor dos produtos obtidos de lavouras, transformados, selecionados, de criação ou engorda das

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOYAS
CIVIL - SP
15 MAI 2008



MICROFILMADO
Sob nº 28440



venham a ter participação, nos limites e por força dos instrumentos de constituição das mesmas, podendo votar e ser votado; apresentar impugnações; participar de assembleias, inclusive em reuniões de condomínios; vender quotas de participação em capital social. o) Ainda conferem-lhe os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o fóro em geral, podendo representar os outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e em qualquer ação ou reclamação, sejam eles autores, réus, oponentes ou assistentes, propondo as ações ou medidas judiciais pertinentes, justificações, habilitações, protestos e contraprotestos, contratando advogados para processá-los e acompanhá-los em qualquer instância ou tribunal, podendo fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação; variar de ações; prestar depoimentos pessoais; p) Finalmente, poderá o ora outorgado praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, mesmo que omissos na presente, porém, que visem resguardar, defender, modificar e extinguir direitos e que exijam a presença, consentimento e assinatura dos outorgantes, inclusive substabelecer, se convier, no todo ou em parte, em especial os poderes de gerência, administração e "ad judicia" ora concedidos, o que tudo darão por bom, firme e valioso.

OK
2501
7

Signed:

Luciano de Souza Dias
Dr. Luciano de Souza Dias

Christine Dias
Christine Dias



At Chicago, Illinois, USA, 9 de september de 2002.

Notarized by:

Myrna Agosto

at Chicago, Illinois, USA 9 de Sept de 2002.

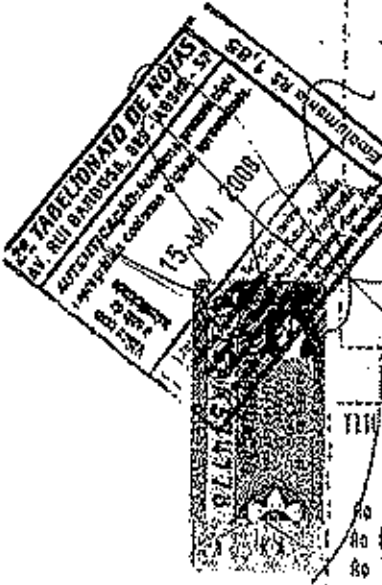




2502
D

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ASSIS/SP
Av. Rui Barbosa, 890 - Torres
Fone: (018) 3322-7900
WILSON ROBERTO PEDROSO
OFICIAL DESIGNADO
Renaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial
Jose Miguel Kouzeira Piekonte
Antonio Mendes de Oliveira
Escrventes Autorizados

MICROFILMADO
Sob n° 20440



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ASSIS-SP
Protocolado e Registrado em microfiche sob n.
126.440 nesta data, ou fe. 20440
ASSIS, 10 DE OUTUBRO DE 2007
[Signature]
Jose Miguel Kouzeira Piekonte
Escrvente Autorizado

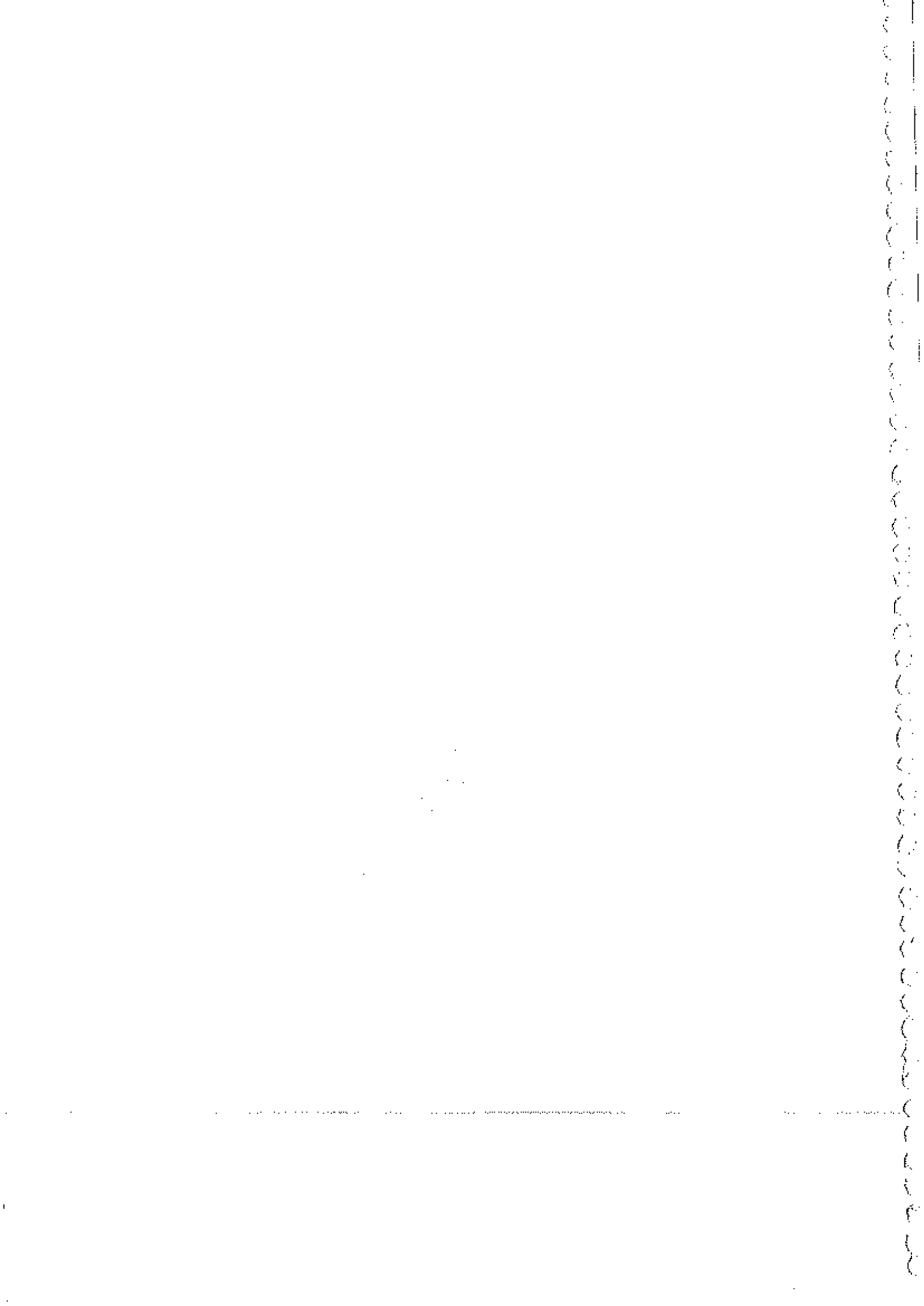
TITULOS E DOCUMENTOS/PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ASSIS SP.

Do Serventuario.....	R\$1111122,25
Do Estado.....	R\$1111115,96
Do Iese.....	R\$1111114,44
Do Sinores.....	R\$1111111,12
Conducao.....	R\$1111110,00
Total.....	R\$1111133,77

[Signature]
Escrvente Autorizado

(*) Obs: Total ja incluido o
valor de Microfilmagem, R\$ 3,63

Selos de Emplacamentos e da
taxa recolhidos por verba
GUIA No. 0192/2002



STATE OF ILLINOIS)
) SS
COOK COUNTY)



CERTIFICATE OF AUTHORITY

I, DAVID ORR, County Clerk of Cook County in the State of Illinois, certify that

MYRNA AGOSTO

2503
5

the person named in the seal and signature on the attached document,
is a Notary Public for the State of Illinois and was authorized to
act as such at the time of the document's notarization.

To verify this Certificate of Authority for a Notarial Act, I have
affixed my signature and seal of office this 18th day
of SEPTEMBER, 2002.

David Orr
Cook County Clerk, State of Illinois
Deputy

MICROFILMADO
Sob nº 20440

TITULOS E DOCUMENTOS
Fls. 04/05
ASZIS-SP

JURAI N. 5

OLANSEY 100
COPIA DE NOTAS
15 MAI 2008
List of Notary Publics in Cook County, Illinois
Jack L. ...
Mary ...
Linda ...
Michael ...
Fernando ...

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

MICROFILMADO
Sob nº 28440

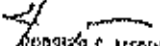
2504
7

CONSULADO GERAL DO BRASIL EM CHICAGO

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, no documento anexo, com 04 páginas de David Orr, Tabelião do Condado de Cook, Estado de Illinois, E.U.A. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo de Armas desta Repartição consular, sendo dispensável a legalização da assinatura da Autoridade consular, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 84.451, de 31.01.80.

A legalização deste documento não implica a aceitação ou aprovação do seu conteúdo. (THE LEGALIZATION OF THIS DOCUMENT DOES NOT IMPLY APPROVAL OR ACCEPTANCE OF ITS CONTENTS).

Chicago, 19 de setembro de 2002.


Augusto S. MENDES
Vice - Cônsul

Pagou R\$20,00 ouro
US\$20,00 Tab



AV. RUI BARBOSA, 808 - ASSIS - SP
15 MAI 2008
Emolumento R\$ 1,00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

2500
 D

Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Laix Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-0041 de registros de casamentos, As fls. 266V, sob número 18105, consta o assento do casamento de: CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS com LUCIA DE SOUZA DIAS, contraído no dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e três (01/09/1973).

Ele, nascido no subdistrito Santa Cecília, nesta Capital, no dia seis de junho de mil novecentos e quarenta e sete (06/06/1947), profissão economista, filho de Radamés Gonçalves de Freitas e de Haydée Montagna de Freitas.

Ela, nascida no subdistrito Bela Vista, nesta Capital, no dia oito de julho de mil novecentos e cinquenta (08/07/1950), profissão professora, filha de Mauro Cândido de Souza Dias e de Nadir Ribeiro de Souza Dias.

A contraente passou a assinar: LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS.

Observações: Casaram-se sob o regime da plena comunhão de bens.

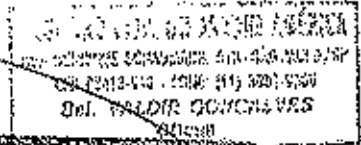
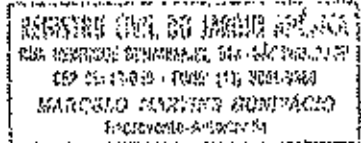
Nada mais do referido é verdade e dou fe.
 São Paulo, 19 de maio de 2008.



MARCELO MARTINS BONIFÁCIO
 ESCRITURANTE AUTORIZADO

Reconheço por semelhança a firma supra de MARCELO MARTINS BONIFÁCIO e dou fe São Paulo, 19 de maio de 2008.

Bel. VALDIR GONÇALVES
 OFICIAL
 VALIDO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Encls.	Do Estado	Cart.Serv.	Reg. Civil	Trib.Just.	S.Case	Total
16,54	0,48	3,33	0,07	0,00	0,62	20,95

Custas recolhidas pela via de 005/08
 digitado por: lva / R.R.S.



0174G-AA 061713

EXEMPLAR DE ARQUIVO DO REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolpho José Barros da Cunha
Oficial

2507
3

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0026 Folha 072 Número 15090

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que no dia treze de novembro de mil novecentos e noventa, está registrado o óbito de PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS, falecido no dia 01 de novembro de 1990, às 19 horas e 10 minutos no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão médico, natural São Paulo, com 71 anos de idade, estado civil casado, filho de José Candido de Souza e Maria Angelica F. da Rosa e Souza..

O falecido residia à rua Jacarezinho, 224 - Jd. Paulistano - SP.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Miguel Antonio Moretti, que deu como causa da morte broncopneumonia - carcinoma do pulmão - cirrose hepática - diabetes melitus.

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo, nesta Capital.

Foi declarante: Octavio Eduardo de Souza Dias, Id. 62 677 -D, prov. 26/81.

Observações: Era casado com Lucia Gandra de Souza Dias, e deixa filhos: Julio César com 38 anos, Otavio Eduardo com 37 anos, Maria Beatriz com 35 anos e Ligia Maria com 30 anos de idade. Deixou bens, não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 28 de maio de 2008.



Maria Cristina Ubukata Brossi
Escr. Autorizada

Reconheço a firma de
MARIA CRISTINA UBUKATA
BROSSI e dou fé. São
Paulo, Capital, 28/05/2008.
Em testemunho, AO da verdade.

Carla...
Escritor(a) Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cada assinatura reconhecida R\$ 2,75 (1)

CERTIDÃO DIGITADA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CÉSAR	
VALOR CORRADO PELA CERTIDÃO	
AO SERVENTUÁRIO	14,85
AO IPESP	2,97
TOTAL	17,80
RECIBO	

SELOS PAGOS POR VERBA
Guia Nº 118/2008

Rua Frei Caneca, 1262 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01307-002 - Fone: (11) 3171-1433 - Fax: (11) 3171-0074 - 3171-3514 - e-mail: 34ccesar@lers.com.br



0235G-AA 080150

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Joaquim Carlos Minhoto

1.º DELEGADO

Wilson Roberto das Neves

1.º SUBSTITUTO

Arnaldo Meri Junior

2.º SUBSTITUTO



2509
3

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro B-019

Folha 556X

Fila 232

CERTIFICO que no dia dezoito de março de mil novecentos e oitenta e dois (18/03/1982) receberam-se em matrimônio:

O CONTRAENTE JULIO CESAR DE SOUZA DIAS, administrador de empresas, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em São Paulo, Capital, subdistrito do Jardim América, no dia dois de março de mil novecentos e cinquenta e dois (02/03/1952), filho de FLINIO CANDIUG DE SOUZA DIAS e de LUCIA CANDRA DE SOUZA DIAS.

A CONTRAENTE CELIA AQUINO MOSSA, jornalista, de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em São Paulo, Capital, subdistrito da Bela Vista, no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (23/01/1954), filha de ARISTÓTELES MOSSA e de MARIA GODETE ARANTES AQUINO MOSSA.

A contraente, em virtude do casamento, passa a assinar CELIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS.

Adotaram o regime da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, conf. esc. parte lavrada em 05-02-82, LR 1603, fls. 123, no 4º Cartório de Notas, d/ Capital.

Observações: AVERBAÇÃO: Cumprindo mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI-Pinheiros, desta Capital, Dr. Caio Salvador Filardi, extraído dos autos nº011.02.001.942.5(166) de Separação Consensual, requerida por JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e CELIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS, procedo a averbação determinada a fim de ficar constando que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito acima, datada de 01/02/2002, foi homologada a Separação Consensual do casal, que transitou em julgado, assinando a mulher o nome de solteira: CELIA AQUINO MOSSA. Para constar lavrei esta averbação, São Paulo, 07 de fevereiro de 2002. Eu, Gisela Cristina Gallucci, escrevente autorizada, datilografei e assinei. AVERBAÇÃO: Cumprindo mandado assinado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI-Pinheiros, desta Capital, Dra. Paula Lopes Gomes, extraído dos autos nº011.07.119.806-9 (2156) de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por JULIO CESAR DE SOUZA DIAS e CELIA AQUINO MOSSA, procedo a averbação determinada e

Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - Cep: 04537-080
Fone: (11) 3845-8424 - 3045-0929 - Fax: (11) 3045-8039 - e-mail: 28oficial@uol.com.br



0212G-AA 098645

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Livro 1603 - Fls. 123 - J. Mota/conf. Alan

CERTIDÃO

OSVALDO CANHEO, 4º Tabelião de Notas da Comarca, da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

2510
3

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo no Tabelionato a seu cargo, os Livros de Notas, deles no de número 1603, às folhas 123, verificou constar a Escritura seguinte: **ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL**. SAIBAM quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, **JULIO CESAR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, administrador de empresas e agropecuarista, solteiro, maior, portador da cédula de identidade sob R.G. nº 4.753.104-SP, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Jacarezinho, nº 224; e, de outro lado, **CELIA AQUINO MOSSA**, brasileira, jornalista, solteira, maior, portadora da cédula de identidade sob R.G. nº 5.723.061-SP, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Braz Cardoso, nº 267; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cada qual falando por sua vez, me foi dito que, facultando as nossa leis que convencionem o que lhes aprouver, com relação ao regime de bens de sua futura união, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vêm estabelecer, como de fato estabelecido tem, para o seu casamento, o **REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS**, estabelecido pelo artigo 276 e seguinte do Código Civil, separação esta não só com relação aos bens que já possuem, ou que estão por possuir presentemente, como com relação aos bens que vierem a possuir no futuro, seja a que título for, gratuito ou oneroso, mesmo por doação ou sucessão, frutos ou rendimentos, ou adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a cada um dos cônjuges, ainda que em subrogação dos bens particulares, permanecendo cada cônjuge com a livre administração de seus próprios bens, e não se confundindo, em hipótese alguma, o patrimônio de cada um, sob qualquer pretexto ou presumido direito, não respondendo pelas dívidas um do outro, contraídas antes ou depois do matrimônio, declarando mais eles outorgantes e reciprocamente outorgados, que celebrado



Inscrição nº 10000
e Registro de Livro
Livre em 10000



10382002256567.000016635-6

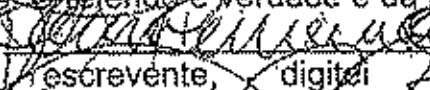
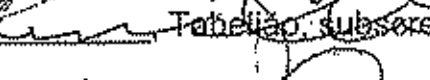
P. 00115 R. 000115

RUA ESTADOS UNIDOS 628 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 01427-000
FONE: 11-38849767 FAX: 11-38876707

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER FALSIFICAÇÃO, RASURA OU ENCUBIMENTO, ANULA ESTE DOCUMENTO

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

131
2311
8

o matrimônio o casal terá o seu primeiro domicílio na Rua Jacarezinho, nº 224, nesta Capital, autorizando, desde já, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder, após realizado o matrimônio, o necessário registro desta convenção, para os fins do artigo 261 do Código Civil. De como assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que feita e lida sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presente e que são: Osvaldo Esméria e Ulysses Marchesoni, brasileiros, solteiros, maiores, funcionários da Justiça, residentes e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, (a.) Vera Lucia Teodoro Mentis, escrevente habilitada, a lavrei. Eu, (a.) Antonio A. Firmo da Silva, Escrivão, a subscrevi. (a.a.) **JULIO CESAR DE SOUZA DIAS III CELIA AQUINO MOSSA III Osvaldo Esméria III Ulysses Marchesoni.** (Devidamente selada). Nada mais em relação ao pedido feito, contendo a presente duas páginas. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de julho de 2007. Eu,  (João da Mota Lopes, Escrivão) escrevente, digitei e conferi. Eu,  Tabelaio, subscrevo e assino.

4º TABELIAO - SP
João da Mota Lopes Carvalho
Escrivente

4º TABELIAO DE NOTAS
DAL. ANTONIO CARNEVALI
Tabelaio Subscrito
Rua Est. de São Paulo, 224
04020-000

-- 4º TABELIAO DE NOTAS --

valor cobrado pelo ato:	
ap/Tabelaio:	30,63
ao Estado:	05,86
ao Iresp:	04,34
ao R. Civil:	01,09
ao Trib. Justiça:	01,09
a S.C.M.:	00,21
TOTAL:	33,22

4º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO
DESPEAS PAGAS POR VERBA
CAIXA

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCÁ DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

002

Bel. Valdir Gonçalves
 OFICIAL

Nivaldo Luiz Ferreira
 SUBSTITUTO DESIGNADO

2512
 5

CEP: 05413-010 - RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: 3001-9388

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro E-0054 de registros de casamentos, da fls. 038, sob número 12070, consta o assento do casamento de: LUCA BERRONI com LIGIA MARIA SANDRA DE SOUZA DIAS, contraído no dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e seis (18/03/1996).

Ele, nascido em Milão, na Itália, no dia cinco de julho de mil novecentos e sessenta e dois (05/07/1962), profissão economista, filho de AUGUSTO BERRONI e de ADRIANA BIANCASTELLI.

Ela, nascida nesta Capital, no dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta (27/01/1960), profissão engenheira agrônoma, filha de PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e de LUCIA SANDRA DE SOUZA DIAS.

A contraente conservou o mesmo nome.

Observações: Casaram-se sob o regime da completa separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada à pag. 271, do livro 1.509, no 149 Tabelião desta Capital, em 14/02/1996.

Certifico mais que, à margem do termo consta o seguinte: "Averbação: Em cumprimento ao mandado datado de 13 de março de 2002, assinado pelo Doutor José Percival Albano Nogueira Junior, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, é feita a presente para constar que, por sentença proferida pelo referido MM. Juiz de Direito, no processo número 02/042189-3, datada de 13 de março de 2002, com o trânsito em julgado, certificado nos autos, foi decretado o DIVÓRCIO CONSENSUAL, no casal Luca Berroni e Ligia Maria Sandra de Souza Dias. São Paulo, 25 de março de 2002. Eu, Nivaldo Luiz Ferreira, escrevente substituto designado, escrevi e subescrevi. (s) Nivaldo Luiz Ferreira".

Nada mais. O referido é verdade, e eu fé.
 São Paulo, 17 de junho de 2002.

CARTEIRO
 JARDIM
 AMÉRICA



IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
 COMARCÁ DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO NAS TERRAS INDÍGENAS

0174G-AA 063198

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten text at the bottom center of the page.

Reconheço, por semelhança, a firma retro de
JUAN RICARDO FERREIRA DE LIMA e sua fe.
São Paulo, 17 de Junho de 2008.

2513
3

MARCELO MARI PINS BONIFACIO
ESCREVAMENTE NOTARIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Enqtd. Ao Estado	Cart. Serv.	Rep. Civil	Trib. Just.	S. Casa	Total
23,96	0,48	0,01	0,09	0,02	24,56

Costas recolhidas pela guia nº 006/08
Digitado por: alt / M.K.B



ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé haver nesta data conferido a
numeração das folhas, encerrando o 12º Volume dos
presentes autos com 2513 folhas, formando o
13º volume a partir de fls. 2514. São Paulo,

Eu,
(Silmara Soares S. Hossa).
Escrevente, digitei e subscrevi.

